



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 720\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1500\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 780\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	2 990\$00	2 210\$00
II Série	1 950\$00	1 170\$00
I e II Séries	4 030\$00	2 600\$00
AVULSO por cada página ..	8\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	3 900\$00	3 120\$00
II Série	2 600\$00	2 210\$00
I e II Séries	4 940\$00	3 250\$00

Para outros países:

I Série	4 420\$00	3 640\$00
II Série	3 250\$00	2 600\$00
I e II Séries	5 070\$00	4 125\$00

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do Boletim Oficial são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2000, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As assinaturas serão pagas directamente na Administração da Imprensa Nacional com cheque barrado a favor Imprensa Nacional, ou através de transferência bancária (conta de depósito à ordem n.º 1064866110001 de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Deliberações n.ºs 1 e 2 do Conselho de Administração, publicadas no Boletim Oficial n.º 1, II Série, de 4 de Janeiro de 1999.

TABELA I

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	2 990\$00	2 210\$00	3 900\$00	3 120\$00	4 420\$00	3 640\$00
2ª Série	1 950\$00	1 170\$00	2 600\$00	2 210\$00	3 250\$00	2 600\$00
1ª e 2ª Séries	4 030\$00	2 600\$00	4 940\$00	3 250\$00	5 070\$00	4 125\$00

TABELA II

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 950\$00	975\$00
Estrangeiro	2 950\$00	2 145\$00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Serviços de Administração.

Ministério da Defesa Nacional:

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Direcção-Central da Polícia Judiciária.

Ministério das Finanças

Direcção de Administração

Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

Gabinete da Secretária-Geral.

Direcção de Administração

Ministério da Saúde:

Direcção de Administração

Ministério do Emprego, Formação e Integração Social:

Direcção dos Serviços Administrativos.

Ministério da Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Maio:

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 13 de Setembro de 1999:

Adelaide Tavares Lima e Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, contratadas, nos termos do artigo 24º, nº 5, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 50º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei nº 24/V/97, de 30 de Dezembro, para desempenhar as funções de redactores de 2ª classe, referência 13, escalão A, com retribuição mensal de 51 242\$

(cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e dois escudos) na Assembleia Nacional, pelo período de 1 (um) ano a contar da publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1999).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 29 de Setembro de 1999. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodrigues Lopes*.

—o—

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 15 de Setembro de 1999:

Horácio Moreira Semedo, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, exonerado a seu pedido, do cargo, com efeito a partir de 21 de Setembro do ano em curso, nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 28º, c. a primeira parte do nº 2 do mesmo artigo, todos da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 20 de Setembro de 1999. — O Director de Serviço por substituição *António Varela Semedo*.

Direcção de Serviços de Administração

Despachos de S. Ex^a o ex-Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 8 de Julho de 1999:

Ricardino Santos Afonso, licenciada em direito nomeado para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo.

Suzana Gomes Galeano Coutinho, licenciada em relações internacionais, nomeada nos termos do artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13º, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo.

Débora Cristina Fernandes e Silva Santos, licenciada em história, nomeada para exercer, provisoriamente, nos termos do artigo 28º, nºs 1, alínea c) e 2, alínea c), do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 13, nºs 1 e 3, da Lei nº 102/TV/93, de 31 de Dezembro, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Secretariado do Conselho de Ministro, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1999.

Os encargos correspondentes serão suportados pela dotação inscrita na C1. Ec. 01.01.02 do orçamento para 1999 do Secretariado do Conselho do Ministros. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Setembro de 1999).

Direcção dos Serviços de Administração da Chefia do Governo, na Praia, 28 de Setembro de 1999. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Estado Maior das Forças Armadas

Despacho do Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.

De 1 de Setembro de 1999:

Ermilinda Lopes Cabral, ajudante de serviço gerais, referência 1, escalão B, do Ministério da Defesa Nacional, de nomeação definitiva, exercendo as funções no departamento de logística, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 05 de Abril, é concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, na Praia, aos 23 de Setembro de 1999.— O Director do Departamento, *José Gomes da Veiga*

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção dos Serviços Judiciários

Despacho de S.Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna.

De 30 de Setembro de 1999:

José Manuel Cruz Andrade, oficial de diligências, referência 1, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, colocado no Tribunal da Comarca de Santo Antão - Ponta do Sol, concedido o abrigo das disposições combinadas dos artigos 47º e 95º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, aos 30 de Setembro de 1999.— O Director. *Camilo Cabral Carvalhal*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública:

De 20 de Setembro de 1999:

António Jorge Andrade Mendes, subcomissário, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Comandante da Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia,

Fortunato Antunes Gomes, chefe de esquadra, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Comandante da Terceira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia.

Jacinto Maria Varela Rodrigues, chefe de esquadra, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Comandante da Esquadra Policial dos Mosteiros e, transferido por conveniência de serviço, para o Comando Regional da Praia.

Alberto Mendes, chefe da esquadra, dada por finda a comissão de serviço no cargo de Comandante da Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia.

Mário Elísio Miranda Fernandes Marques, subcomissário, nomeado, por conveniência de serviço, para exercer as funções de comandante de Primeira Esquadra Policial do Comando Regional da Praia.

Georgino Heleodoro Lima, chefe de esquadra, nomeado, por conveniência de serviço, para exercer as funções de comandante da Terceira Esquadra policial do Comando Regional da Praia.

Jacinto Maria Varela Rodrigues, chefe de esquadra, nomeado, por conveniência de serviço, para exercer as funções de Comandante de Esquadra de Trânsito do Comando Regional da Praia.

Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, aos 23 de Setembro de 1999.— O Director Administrativo, *Adriano Jesus Afonso*.

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 15 de Setembro de 1999:

Isaura Costa Correia, agente de nível I, referência 8, escalão A, da Polícia Judiciária, concedida licença sem vencimento por um período de 30 dias, ao abrigo do artigo 45º do Decreto Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o artigo 44º nº 1 alínea a) todos do mesmo diploma legal, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1999.

Direcção de Administração Geral da Polícia Judiciária na Praia aos 22 de Setembro de 1999.— A Directora, *Eugénia Oliveira*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção de Administração

Despacho do Director de Serviço de Administração:

De 30 de Setembro de 1999:

Jorge Alberto Duarte Lopes, ajudante de serviços gerais referência 1 escalão A, afecto ao núcleo de Tributação e Cobrança - Repartição de Finanças de São Vicente, concedido 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1999.

Despacho do Director do Hospital "Dr. Agostinho Neto":

De 21 de Setembro de 1999:

Francisco Moreno, funcionário aposentado, homologado o parecer a Junta de Saúde de Sotavento, em 21 de Setembro de 1999 que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser evacuado para o serviço de oftalmologia Hospital Baptista de Sousa»

Direcção de Serviço de Administração do Ministério das Finanças aos 28 de Setembro de 1999.— Director de Serviço por acumulação, *João Apolónio Semedo Furtado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, JUVENTUDE E DESPORTO

Gabinete da Secretária-Geral

Despacho de S. Ex^a a ex-Ministra da Educação e do Desporto:

De 8 de Maio de 1995

São nomeados(as), provisoriamente, para exercer o cargo de professor(a) primário(a), referência 3, escalão A, do quadro transitório, nos termos do nº 2 do artigo 12º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 11º do Decreto-Legislativo nº 11/93, de 13 de Setembro e nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, os docentes dos Concelhos, com efeitos a partir da tomada de posse:

Concelho de Santa Cruz

1. Maria Filomena Correia Freire;
2. António Nascimento Pereira;

Concelho de S. Miguel

1. Inês Moreno Tavares;

Despacho de S. Ex^a Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

De 5 de Fevereiro de 1999:

Jucelino Mendes Tavares, professor do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 4 do Concelho do Tarrafal, nomeado, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

De 8 de Junho:

Vitalina Fernandes Gonçalves, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 4 do Concelho da Praia, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

De 25:

Lóide Helena Monteiro Santiago, professora do Ensino Básico de Primeira, referência 7, escalão A, do Pólo 1 do Concelho do Sal, nomeada, provisoriamente, no referido cargo, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, ambos do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

De 07 de Julho:

São nomeados(as), provisoriamente, para exercer o cargo de professor(a) primário(a), referência 7, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, os (as) docentes abaixo designados(as), dos seguintes Concelhos, com efeitos a partir da data da tomada de posse:

Concelho da Praia

1. Albertina Gomes Nunes, Pólo nº 7 de Achada Grande;
2. Vicenta Gonçalves Lopes, Pólo nº 7 de Achada Grande

De 12:

Concelho de São Filipe

1. Graciete Pereira Fonseca Alves, Pólo 11 de São Filipe

Concelho da Praia

1. Maria Salomé Borges Évora Miranda, Pólo de Fazenda

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. —(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1999).

De 28 de Setembro de 1999:

Floresvindo de Jesus Brito Semedo, monitor especial, referência 7, escalão C, em serviço de Concelho de Santa Catarina, rescindido, a seu pedido, contrato a termo celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro do ano em curso. **Maria dos Anjos Freire Tavares**, professora do ensino básico, em serviço no Concelho de Santa Catarina, rescindido, a seu pedido, o contrato celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Eugénia Ortet Moniz, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, em serviço na escola secundária «Baltazar Lopes da Silva» de São Nicolau, rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento celebrado com o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

Despacho de S. Ex^a o Secretário de Estado da Juventude e Desporto:

De 28 de Junho de 1999:

São nomeados, provisoriamente, para exercer o cargo de professor(a) do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, nos termos do nº 1 do artigo 19º e alínea b) do nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Legislativo nº 10/97, de 8 de Maio, conjugado com o nº 5 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

Concelho da Praia

1. Edna Maria Tavares, Pólo IV de Calabaceira;
2. Ana Paula dos Santos Carvalho Melo Teixeira, Pólo 9 de SOS;

Concelho de S. Filipe

1. Gregória Lopes Fernandes Ribeiro, Pólo 1;

Concelho do Tarrafal

1. João David da Cruz Gomes, Pólo 6

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto. —(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro de 1999).

Gabinete da Secretária-Geral do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, 30 de Setembro de 1999.—A Secretária-Geral *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 24 de Agosto de 1999:

Joaquim António Medina dos Santos, professor do ensino secundário, referência 7 escalão A, da escola secundária «Pedro Gomes» aplicado a pena prevista na alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública «Demissão», por ter cometido erro grave, que compromete o normal desempenho das suas funções.

Direcção de Administração do Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, na Praia, 20 de Setembro de 1999.—O Director de Administração. — *Carlos Craveiro Mirando*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Direcção de Administração**

Despacho da Directora-Geral de Saúde :

De 22 de Setembro de 1999

Feliciano Paulo de Oliveira Delegado de Saúde da Brava é dada por finda a comissão de serviço, por conveniência de serviço, e transferido para Hospital Dr Agostinho Neto, onde passa a exercer as funções, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1999.

Antonieta Mendonça , técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde da Brava, transferida por conveniência de serviço para o Hospital Dr. Agostinho Neto, onde passa a exercer as suas funções com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1999.

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 8 de Setembro de 1999:

Maria do Livramento Duarte Delgado, técnico auxiliar referência 5, escalão B, da Direcção Geral dos Recursos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa nomeada definitivamente no referido cargo nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro

De 10:

Ester Rosa Morais Cardoso, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Maio, concedido 30 dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 15 de Outubro de 1999

De 17 :

Maria Socorro Gonçalves Monteiro, técnica auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção dos Recursos Hunas e Administração, em serviço na Delegacia de Saúde do Fogo, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999

Carmelita de Fátima Jóia da Luz Amado, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, concedida licença sem vencimento de 90 dias com efeitos a partir do 1 de Outubro de 1999, nos termos o artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril

De 22 :

Arceolina Arcângela Gomes da Fonseca Leite, enfermeira graduada, escalão IV, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, concedida licença sem vencimento de 90 dias nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999

João da Graça Mendes Gonçalves, técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção dos Recu.sos Humanos e Administração, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, nomeado definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo, 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção de Administração, na Praia, 23 de Setembro de 1999.—O Director *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL**Direcção dos Serviços Administrativos****RECTIFICAÇÃO**

Por terem sidos publicados de forma inexactas as progressões das funcionárias Ana Maria Lomba de Morais, Iolanda Bernarda dos Santos Silva, Luisa Lisboa Gomes e Rosa Maria Rodrigues Costa, no *Boletim Oficial* nº 37 - II Série de 13 de Setembro de 1999, rectificam-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Ana Maria Lomba de Morais, referência 13 A para 13 D

Deve ler-se:

Ana Maria Lomba de Morais, 13 B para 13 D.

Onde se lê:

Iolanda Bernardina dos Santos Silva

Deve ler-se:

Iolanda Bernarda dos Santos Silva

Onde se lê:

Luisa Lisboa Gomes, auxiliar administrativo, da Direcção Geral do Trabalho.

Deve ler-se:

Luisa Lisboa Gomes, auxiliar administrativo, da Inspecção Geral do Trabalho.

Onde se lê:

Rosa Maria Rodrigues Costa, 1B para 1 B.

Deve ler-se:

Rosa Maria Rodrigues Costa, 1 B para 1 C.

Direcção Geral dos Serviços de Administração, na Praia, aos 16 de Setembro de 1999. — O Director de Serviços, *José Silva Ferreira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho da S. Ex^a o Ministro da Cultura:

De 06 de Julho de 1999:

Tiago Estrela, especialista em filatelia e numismática contratado nos termos do ponto 2 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Julho de 1993, conjugado com o artigo nº 32º e a alínea a) do ponto 1 do artigo 33º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para prestação de serviço na área da sua especialização no Museu e Documentos Especiais do Arquivo Histórico Nacional.

O contrato tem a duração de três meses e entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.0.03, do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Setembro de 1999)

Arquivo Histórico, na Praia, aos 30 de Setembro de 1999. — A Directora Geral, *Raquel da Cruz Monteiro*.

—o—o—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de São Vicente:

De 14 de Julho de 1999:

Dionísio Ricardo Pimenta Monteiro, contratado, em regime de contrato de trabalho a termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 5º nº 2, da Lei nº 91/V/98, de 31 de Dezembro, exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A da Câmara Municipal de São Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação no Capítulo 4º, artigo 39º nº 1 do orçamento Municipal vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Agosto de 1999).

Câmara Municipal de São Vicente, aos 10 de Setembro de 1999. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICÍPIO DO MAIO

Câmara Municipal

Despacho da S. Ex^a o Presidente da Câmara Municipal do Maio:

De 19 de Agosto de 1999:

Augusto da Veiga Varela, condutor auto de pesado, referência 4 escalão C, do quadro privativo do Município do Maio, concedido 60 (sessenta) dias de licença sem vencimento nos termos no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 19 de Agosto de mil novecentos e noventa e nove.

Câmara Municipal do Maio, 30 de Agosto de 1999. — O Responsável do Pessoal, *Maria Celeste Moreira de Pina*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição da Comissão de Recenseamento Eleitoral, no Município que a seguir se indica

Município Ribeira Grande:

Efectivos:

Miguel da Silva Costa - Presidente.

Alexandre Lima Oliveira - Membro.

José Pedro Nascimento Martins - Membro.

Silvestre Deodato Oliveira - Membro.

José Manuel Morais Monteiro - Membro.

Suplentes

Arlindo João Delgado.

Jorge Monteiro.

Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 23 de Setembro de 1999. — O Director, *Leão Barreto*.

POLÍCIA JUDICIÁRIA

Direcção Central

1. A Direcção Central da Polícia Judiciária, faz saber, que por despacho de S. Ex^a o Ministro da Justiça e da Administração Interna, de 29 de Setembro de 1999, com validade até 30 de Novembro do corrente ano, se encontra aberto concurso para formação e ingresso do seguinte pessoal:

- Três Inspectores de nível I da Polícia Judiciária

- 30 Agentes de nível I

- 3 Lofoscopistas

2. Ao concurso poderão candidatar-se os indivíduos que preencham os seguintes requisitos:

Para Inspectores de nível I

a) Habilitações não inferiores ao curso superior que não confira grau de licenciatura adequado ao exercício do cargo;

b) Idade não inferior a 21 anos e não superior a 35 anos à data do aviso do concurso, salvo se já pertencerem ao pessoal de investigação criminal, caso em que não se atende a qualquer limite de idade;

c) Aprovação no processo de selecção previsto no regulamento de concurso.

3. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes:

- a) Prova escrita de conhecimentos que versará questões de Direito Penal e Processual Penal e cuja a duração máxima será de 3 hora;
 - b) Prova oral de conhecimentos sobre matéria da prova escrita e outras questões de natureza jurídica, social e humana, sendo a duração máxima de 40 minutos;
 - c) Prova de aptidão física;
 - d) Prova de aptidão médica;
 - e) Exame psicológico.
4. São admitidos à prova oral os candidatos que obtenham na prova escrita, a pontuação mínima de 10, sendo as restantes provas igualmente eliminatórias, de per si, excepto o exame psicológico.
5. A classificação e ordenação finais resultam da média ponderada dos resultados nas provas de conhecimentos e do exame psicológico, sendo considerados excluídos os que obtiverem na classificação final pontuação inferior a 10.
6. Os primeiro 5 (cinco) classificados passam à fase de formação e, se aprovados nesta, serão promovidos nos lugares que se candiditam.
7. O prazo do concurso é de 1 ano.
8. A constituição do júri é confidencial até à data da realização das provas.

Para Agentes de Nível I

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
 - b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data do anúncio do concurso;
 - c) Possuir como habilitações literárias o 11º ano ou equivalente;
 - d) Ter cumprimento os leis do serviço militar;
 - e) Estar livre de culpa no registo criminal;
 - f) Possuir robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa.
9. Os candidatos admitidos ao concurso passam à fase de selecção, cujos métodos são os seguintes :
- a) Prova escrita com a duração máxima de 2 horas, sobre conhecimentos gerais ao nível das habilitações literárias exigidas, bem sobre os resultados da vivência do cidadão comum;
 - b) Entrevistas sobre elementos relacionados com as qualificações e experiências profissionais, expressão oral e perfil moral, cívico e vocacional;
 - c) Prova de aptidão;
 - d) Prova de aptidão médica ;
 - e) Exame psicológico.
10. Os candidatos aprovados passam à fase de formação, sendo os aprovados no curso promovido nos lugares de agentes.
11. O prazo do concurso é de um ano.

Para Lofoscopistas

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana ;
- b) Ter idade não inferior a 21 anos e não superior a 30, à data do anúncio do concurso ;

- c) Possuir como habilitações literárias o 9º ano da escolaridade ou equivalente.

12. O prazo do concurso é de um ano.

13. Os candidatos deverão formalizar os pedidos de admissão em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Director Central da Polícia Judiciária, acompanhado dos documentos discriminados nos números anteriores.

14. Os requerimentos poderão ser entregues pessoalmente ou enviados para a Direcção Central da Polícia Judiciária - Caixa Postal nº 324, Praia.

15. Apenas serão considerados os requerimentos que tenham dado entrada na Direcção Central da Polícia Judiciária até às 18h00 do dia 30 do mês de Novembro do ano de 1999.

16. Os programas dos testes serão afixados na Direcção Central na Praia, na Inspeção de S. Vicente e na Subinspecção do Sal.

17. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto da Direcção Central da Polícia Judiciária, pelo telefone - 603150.

Direcção de Administração Geral, da Direcção Central da Polícia Judiciária na Praia, 29 de Setembro de 1999. — A Directora da Administração Geral, *Eugénia Oliveira*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região da 1ª Classe da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que, neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas nº 78/C, de folhas 45 a 47, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas, denominada «D.A.K., Lda», com sede nesta cidade, entre Ashor Humar Daswani e outros.

Primeiro

É constituída nos termos deste estatutos uma sociedade por quotas, denominada D.A.K., Lda.

Segundo

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

Terceiro

1. A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação e exportação, imobiliária e outras permitidas por lei e expressamente aprovadas pela Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividade conexas ou complementares e participar no capital de qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada que seja constituída no âmbito da lei.

Quarto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o início de actividade a a data da escritura pública.

Quinto

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por uma quota de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Ashok Kumar Daswani, equivalente a cinquenta por cento, e duas quotas de um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, pertencente aos senhores Avinash Ashok Daswani e Anand Daswani, equivalente a vinte e cinco por cento cada.

2. As quotas subscritas estão integralmente realizadas em numerário.

Sexto

A sociedade poderá proceder ao aumento do capital social sempre que for deliberado pela Assembleia geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.

2. Não estando a sociedade ou os sócios interessados na aquisição da quota cedenda, poderá o seu titular cedê-la, livremente, a terceiros.

3. O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias, a contar da data da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a quota.

Oitavo

1. A gerência e a administração da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele cabe ao sócio Ashok Kumar Daswani que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de seu representante com procuração.

3. A sociedade poderá nomear mandatários que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhas aos fins sociais.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Décimo Primeiro

Os lucros apurados em balanço serão distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos a reserva legal e os prejuízos se os houver.

Décimo Segundo

A sociedade só se dissolve no casos previstos na lei.

Décimo Terceiro

Todos os casos omissos serão resolvidos de acordo a legislação aplicável.

Cartório Notarial da Praia, aos 4 de Outubro de 1999. — O Notário, Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires.

Registado sob o nº 21583/99.

Emols. 141\$00

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;

c) Que foi extraída da matrícula nº 4376

b) Que foi requerida pelo nº 6

d) Que ocupa 02 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Praia, 27 de Agosto de 1999. — O Ajudante, Maria do Céu M. Rocha

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data de registo.

ESTATUTOS DA FIRMA

Artigo 1º

É constituída uma empresa individual de Loide Margarete Celestino Monteiro, denominada «LÓIDE - ENGENHARIA»

Artigo 2º

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando o seu princípio a partir da sua constituição.

Artigo 3º

A empresa tem a sua sede na Cidade da Praia, Cabo Verde, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Artigo 4º

O objecto da empresa é prestar serviços de engenharia, arquitectura, urbanismo e outras actividades afins e complementares.

Artigo 5º

A empresa poderá associar-se, por simples decisão do seu proprietário, a outros ramos de actividades ou participar na construção de outras empresas.

Artigo 6º

O Capital social da empresa é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos) e acha-se totalmente subscrito e realizado, podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entender.

Artigo 7º

A empresa poderá adquirir interesses, participações financeiras no todo ou em toda a parte do capital social de outras empresas, por simples decisão do seu proprietário.

Artigo 8º

A gerência da empresa, a administração do seu património, a sua representação em juízo e for dele, activa e passivamente compete ao seu proprietário Lóide Margarete Celestino Monteiro, desde já nomeada gerente, dispensando a prestação de qualquer caução.

Artigo 9º

A empresa obriga-se pela assinatura do seu gerente

Artigo 10º

O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoa estranhas à empresa.

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Cabo Verde para empresas de natureza igual e afins.

Praia, 27 de Agosto de 1999. — O Ajudante, *Maria do Céu M. Rocha*

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- b) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia vinte e oito de Agosto do corrente, por António Zinnari.
- d) Que ocupa folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,1	150\$00
Artº 11º,2	60\$00
IMP — Soma	210\$00
10% C.J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São Esc. duzentos e trinta e um escudos.

Conta nº 528/99

Elabora nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «CABO CAMPO, Limitada», celebrada em vinte e sete de Agosto de mil novecentos e noventa e nove, a folhas quarenta e sete verso do Cartório Notarial da Região de S.Vicente.

ESTATUTOS

1º

1. A sociedade adopta a denominação de «CABO CAMPO, Lda».
2. A sociedade tem a sua sede na Ilha de São Vicente, cidade do Mindelo, República de Cabo Verde, por tempo indeterminado.

3. Por simples deliberação da gerência a sede poderá ser mudada para quaisquer outras partes do território nacional, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, onde e quando, aos negócios sociais mais convenha, adquirir bens móveis ou imóveis, participar em quaisquer sociedades, mesmo que tenham objecto social diferente do seu associar-se a pessoa singulares ou colectivas e em agrupamentos complementares de empresas e consórcios.

2º

A Sociedade tem por objecto a construção imobiliária, gestão de hotéis e centros turísticos, nomeadamente atracção turística, sala de jogos e Night Clube, operação financeira, import export e o comércio geral.

3º

O Capital Social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

Sinnari Andrea António, 3.500.000\$00 (três milhões e quinhentos mil escudos)

Zinnari António, 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos)

4º

1. É permitida a divisão de quotas entre os sócios e igualmente a favor dos seus descendentes e ascendentes directos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só pode ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço dado.

5º

1. Em caso de morte ou interdição de quaisquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

2. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido, ou do interdito, proceder-se-á ao pagamento do valor a pertencer-lhes que ser-lhe-á pago em prestações a acordar.

6º

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela gerência indistintamente pelos sócios Zinnari Andrea António e Zinnari António.

7º

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

2. Os gerentes poderão, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam da confiança da mesma.

8º

A Sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

9º

A Sociedade não poderá ser obrigada em contratos, letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos de semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

10º

A Assembleia Geral é convocada por anúncio publicado por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

12º

Os lucros líquidos, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação em assembleia Geral.

13º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade de revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

14º

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios, pelas suas disposições da Lei das Sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável em Cabo Verde.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, Mindelo 28 de Agosto de 1999 — A Notária, subst., *Fátima de Andrade Monteiro*

Conservatória dos Registos da Região da 1ª Classe de São Vicente.**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor
- b) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia dezasseis de Setembro do corrente, pelo Álvaro Soares da Cruz
- d) Que ocupa 2 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Artº 11º,1 150\$00

Artº 11º,2 60\$00

IMP — Soma 210\$00

10% C.J. 21\$00

Soma Total 231\$00

São Esc. duzentos e trinta e um escudos.

Conta nº 555/99

Conta nº 55/99

Elabora nos termos da nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78 do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «NIFA Limita», celebrada em quinze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas quarenta e nove a verso do livro de notas número A/14 do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

ESTATUTOS**Cláusula Primeira**

A sociedade adopta a denominação de «NIFA Lda» e tem a sua sede social na cidade do Mindelo, podendo estabelecer delegações em outros locais do território nacional.

Cláusula Segunda

A Sociedade tem por objecto a importação, a exportação e o exercício do comércio em geral, podendo exercer outras actividades nas áreas do transporte, indústria e turismo.

Cláusula Terceira

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões e cem mil escudos e correspondente a soma das seguintes quotas:

António Inocêncio, três milhões e duzentos mil escudos;

João Baptista Fernandes, um milhão e setecentos mil escudos,

Celso Neves Dias, duzentos mil escudos.

Cláusula Quarta

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele é confiada aos sócios João Fernandes e Celso Neves Dias, com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro - É obrigatória a assinatura dos dois sócios gerentes e ainda do outro sócio não gerente, seja para qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letra,

em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo Segundo - Em caso de doença, ausência ou impedimento de um dos sócios gerentes ou do terceiro sócio não gerente, será representado por outro sócio ou por um terceiro, estranho à sociedade, respectivamente, por meio de procuração, nos casos em que esta for legalmente exigida.

Cláusula Sexta

A sociedade obriga-se para os actos de mero expediente com a assinatura de um único sócio gerente.

Cláusula Sétima

A gerência não poderá obrigar sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cláusula Oitava

A cessão de quota é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

Cláusula Nona

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Cláusula Décima

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato.

Cláusula Décima Primeira

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

Cartório Notarial da Região de primeira Classe de São Vicente, Mindelo 28 de Agosto de 1999 — A Notária, subst., *Fátima de Andrade Monteiro*.

Conservatória dos Registos e do Notariado da Região da 2ª Classe do Sal

A NOTÁRIA, SUBSTITUTA: MARIA MARGARIDA LOPES MONTEIRO.

EXTRACTO

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escritura diversas nº 14, de folhas 85 e verso, se encontra exarada com a data de 05 de Agosto do ano 1999, uma escritura de habilitação por óbito de José Maria Fortes, falecido aos 22 de Dezembro de 1993, nesta freguesia e concelho, no estado de solteiro, trabalhador, de cinquenta e nove anos de idade, com sua última residência na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, natural que era da Ilha do Sal.

Na referida escritura foram declarados únicos herdeiros do falecido as seguintes irmãs: Esmeralda Maria Fortes e Odete Fortes Duarte.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e noventa e nove. — A Notária Substitua, *Maria Margarida Lopes Monteiro*

CONTAS E BALANCETES

RELATÓRIO DAS CONTAS PROVISÓRIAS DO ESTADO - PRIMEIRO TRIMESTRE/1999

I Execução do orçamento do Estado durante o 1º trimestre

II Execução do orçamento de Funcionamento

A execução das despesas de funcionamento, na óptica dos pagamentos efectuados, durante o primeiro trimestre de 1999, será apresentada a seguir segundo as perspectivas económica, orgânica e funcional:

II.1 Na perspectiva económica das despesas

O Quadro 1, seguinte, mostra a forma como foram utilizados os recursos orçamentais, de acordo com o Mapa II da lei do Orçamento, em termos de despesas correntes e capital:

Quadro 1

MAPA II.1-EXECUÇÃO DAS DESPESAS DE FUNCIONAMENTO

COD	DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA EXEC.
		Montante	%	Montante	%	
	DESPESAS CORRENTES					
01	Despesa com pessoal	5.710.367.396	46,4	1.424.862.682	51,8	25,0
01.01	Remunerações c.permanentes	4.635.985.369	37,7	1.179.852.920	42,9	25,4
01.02	Abonos variáveis/ eventuais	162.004.600	1,3	42.558.321	1,5	26,3
01.03	Segurança social	912.377.427	7,4	202.451.441	7,4	22,2
02	Aquisição de bens e serviços	564.507.110	4,6	117.847.799	4,3	20,9
02.01	Bens duradouros	16.021.550	0,1	897.298	0,0	5,6
02.02	Bens não duradouros	139.288.578	1,1	18.119.508	0,7	13,0
02.03	Aquisição de serviços	409.196.982	3,3	98.830.993	3,6	24,2
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	8,9	198.158.037	7,2	18,1
03.1	Encargos corrente da dívida	1.094.404.845	8,9	198.158.037	7,2	18,1
04	Transferências Correntes	3.043.933.306	24,8	738.261.286	26,9	24,3
04.01	Transferências ao sector público	2.812.183.306	22,9	688.599.450	25,0	24,5
04.02	Transferências privadas	151.750.000	1,2	33.377.214	1,2	22,0
04.03	Transferências p/ exterior	80.000.000	0,7	16.284.622	0,6	20,4
05	Outras despesas correntes	449.775.000	3,7	131.510.954	4,8	29,2
05.01	Outras despesas correntes	449.775.000	3,7	131.510.954	4,8	29,2
	Subtotal.....	10.862.987.657	88,3	2.610.640.758	95,0	24,0
	DESPESAS DE CAPITAL					
06	Aquisição de bens de capital	24.887.740	0,2	17.942.152	0,7	72,1
06.01	Investimentos	24.887.740	0,2	17.942.152	0,7	72,1
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	11,1	120.407.458	4,4	8,8
08.01	Amortização da dívida	1.360.785.169	11,1	120.407.458	4,4	8,8
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0,4	0		0,0
09.01	Outras despesas de capital	50.000.000	0,4	0		0,0
	Subtotal.....	1.435.672.909	11,7	138.349.610	5,0	9,6
Total		12.298.660.566	100,0	2.748.990.368	100,0	22,4

Da análise dos dados apresentados no Quadro 1, constata-se que durante o primeiro trimestre, as despesas correntes registaram o maior nível de execução, no montante de 2.610.640 contos, o que corresponde 95 % do total da despesa de funcionamento, quedando-se a execução a nível da despesa de Capital em 138.349 contos, ou seja 5% do total da execução do orçamento de funcionamento.

Comparando a despesa orçamentada e a executada, constata-se que a nível global esta atinge 22,4%, taxa essa que representa 24% das despesas correntes e 9,6% das despesas de capital.

II.1.1 Despesas Correntes

No Quadro 2 abaixo indicado, encontram-se discriminadas as despesas correntes executadas pelos grandes agrupamentos económicos:

Quadro 2

MAPA II.1 - PESO DAS DESPESAS CORRENTES EXECUTADAS

COD	DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA EXEC.
		Montante	%	Montante	%	
	DESPESAS CORRENTES					
01	Despesa com pessoal	5.710.357.396	52,6	1.424.862.682	54,6	25,0
01.01	Remunerações c/permanentes	4.635.985.369	42,7	1.179.852.920	45,2	25,4
01.02	Abonos variáveis/ eventuais	162.004.600	1,5	42.558.321	1,6	26,3
01.03	Segurança social	912.377.427	8,4	202.451.441	7,8	22,2
02	Aquisição de bens e serviços	554.507.110	5,2	117.847.799	4,5	20,9
02.01	Bens duraduros	16.021.550	0,1	807.298	0,0	5,6
02.02	Bens não duraduros	139.288.578	1,3	18.119.508	0,7	13,0
02.03	Aquisição de serviços	409.196.982	3,8	98.830.993	3,8	24,2
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	10,1	198.158.037	7,6	18,1
03.1	Encargos corrente da dívida	1.094.404.845	10,1	198.158.037	7,6	18,1
04	Transferências Correntes	3.043.933.306	28,0	738.261.286	28,3	24,3
04.01	Transferências ao sector público	2.812.183.306	25,9	688.599.450	26,4	24,5
04.02	Transferências privadas	151.750.000	1,4	33.377.214	1,3	22,0
04.03	Transferências p/ exterior	80.000.000	0,7	16.284.622	0,6	20,4
05	Outras despesas correntes	449.775.000	4,1	131.510.954	5,0	29,2
05.01	Outras despesas correntes	449.775.000	4,1	131.510.954	5,0	29,2
	Subtotal.....	10.862.987.657	100,0	2.610.640.758	100,0	24,0

Assim, verifica-se que, a nível da execução das Despesas Correntes, a rubrica "despesa com o pessoal" foi a que absorveu a maior fatia da execução, com cerca de 54,6% (1.424.863 contos) do total, seguindo-lhe as rubricas "transferências correntes" com 28 % (738.261 contos), "encargos correntes da dívida" com 7,6% (198.158 contos) e com a menor fatia as rubricas "outras despesas correntes" e "Aquisição de Bens e Serviços" com 5% (131.510 contos) e 4,5 % (117.847 contos) respectivamente.

II.1.1.1 Despesa com o Pessoal

Como se pode verificar nos dados constantes no Quadro 1 e 2, as "despesas com o Pessoal" continuam a ser a rubrica para qual o Estado canaliza a maior parcela dos seus recursos. Esta rubrica representa 51,8 % do total da despesa de funcionamento paga durante o primeiro trimestre de 1999.

Quadro 3

PESO DA DESPESA COM PESSOAL POR ORGÂNICA

MINISTÉRIOS	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA
	Montante	%	Montante	%	EXEC
Chefia do Governo	122.160.314	2,14	30.881.206	2,17	25,28
Ministério da Defesa Nacional	23.126.641	0,40	4.950.067	0,36	21,40
Ministério dos Negócios Estrangeiros	349.536.247	6,12	88.403.875	6,20	25,29
Ministério da Justiça Administração Interna	273.701.444	4,79	63.765.260	4,48	23,30
Ministério das Finanças	1.041.188.750	18,23	267.652.217	18,78	25,71
Ministério do Turismo, T.e. Mar	102.266.814	1,79	24.416.866	1,71	23,88
Ministério da Agricultura, A. Ambiente	189.547.737	3,32	38.325.741	2,69	20,22
Ministério do Comércio, Energia	43.485.795	0,76	6.325.413	0,44	14,55
Ministério das Infraestruturas e Habitação	55.864.746	0,98	13.061.956	0,92	23,38
Ministério da Educação, C.J. Desporto	2.547.684.232	44,62	683.001.665	47,93	26,81
Ministério da Saúde	876.351.643	15,35	191.413.981	13,43	21,84
Ministério do Emprego, F.I. Social	73.209.617	1,28	10.673.342	0,75	14,58
Ministério da Cultura	12.243.416	0,21	1.991.033	0,14	16,26
Total de Despesa com Pessoal	5.710.367.396	100,00	1.424.862.682	100,00	24,95

De acordo com o Quadro 3, verifica-se que a maior parte das despesas com o pessoal centraram-se nos seguintes departamentos governamentais: Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto com 47,9%, Ministério das Finanças com 18,7%, Ministério da Saúde com 13,4% e os restantes departamentos governamentais com 20% da execução da referida despesa. É de referir que este facto deve-se à circunstância de a maior parte dos efectivos da administração pública concentrarem-se nos referidos departamentos governamentais.

Comparando o orçamentado com a execução do primeiro trimestre, verifica-se que no Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto e no Ministério das Finanças, a taxa de execução ultrapassa os 25% da execução que é considerado aceitável dentro do limite duodecimal. Este desvio deve-se em parte i) à subestimação de novos efectivos no Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto, recrutados após a feitura do orçamento; ii) ao aumento salarial que foi superior ao inicialmente orçamentado e iii) aos novos pensionistas das FAIMO no Ministério das Finanças.

II.1.1.2 Aquisição de Bens e Serviços

A execução da despesa na rubrica "aquisição de bens e serviços" representou 4,5% do total das despesas correntes. De entre as rubri-

cas que contribuíram com o maior peso destaca-se a de "deslocações e Estadias".

II.1.1.3 Encargos correntes da Dívida

Esta rubrica representa 7,6% do total da execução das Despesas Correntes, e tem uma taxa de realização de 18% relativamente ao orçamento, com a seguinte distribuição "juros da dívida interna" 49.266 contos e "juros da dívida externa" 148.891 contos

II.1.1.4 Transferências Correntes

Os pagamentos efectuados nesta rubrica absorveram 28,3% do total das Despesas Correntes, contribuindo essencialmente para este facto as transferências ao Sector Público com 26,4% e as restantes transferências com 1,9%.

Em termos do total das despesas de funcionamento, esta rubrica apresenta uma taxa de realização de 24,3%.

II.1.2 Despesas de capital

No quadro 4, encontram-se discriminadas as despesas de capital segundo os grandes agrupamentos económicos:

Quadro 4

MAPA II.1 - PESO DAS DESPESAS DE CAPITAL EXECUTADAS

COD.	DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA EXE
		Montante	%	Montante	%	
	DESPESAS DE CAPITAL					
06	Aquisição de bens de capital	24.887.740	1,7	17.942.152	13,0	72,09
06.01	Investimentos	24.887.740	1,7	17.942.152	13,0	72,09
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	94,8	120.407.458	87,0	8,85
08.01	Amortização da dívida	1.360.785.169	94,8	120.407.458	87,0	8,85
09	Outras despesas de capital	50.000.000	3,5	0		0,00
09.01	Outras despesas de capital	50.000.000	3,5	0		0,00
	TOTAL.....	1.435.672.909	100,0	138.349.610	100,0	9,64

Como se constata, as despesas de capital apresentam uma taxa de execução de 9,64%, sendo que este nível é explicado pela rubrica "amortização da dívida" em 87% e a rubrica "aquisição de bens de capital" com 13% do total.

Em termos do orçamentado, verifica-se que a despesa com a rubrica "aquisição de bens de capital" atingiu um grau de execução de 72% e a da "amortização da dívida" 8,8%. O elevado grau da execução da primeira rubrica deve-se, no essencial a aquisição de bens

de capital necessários ao melhor funcionamento de alguns departamentos governamentais recém-criados. No que tange à amortização da dívida essa situação é normal, tendo em conta a sazonalidade dos pagamentos da dívida externa

II.2Na perspectiva Orgânica das Despesas

O Quadro 5, abaixo discriminado, mostra o peso da execução da despesa de Funcionamento, distribuído pelos diferentes departamentos governamentais existentes:

Quadro 5

PESO DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO SEGUNDO A CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

MINISTÉRIOS	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA EXEC
	Montante	%	Montante	%	
Presidência da República	84.141.800	0,68	21.125.456	0,77	25,11
Assembleia Nacional	338.000.000	2,75	75.900.000	2,76	22,46
Chefia do Governo	1.016.575.295	8,27	274.622.094	9,99	27,01
Ministério da Defesa Nacional	507.697.241	4,13	123.044.509	4,48	24,24
Ministério dos Negócios Estrangeiros	743.590.047	6,05	170.727.061	6,21	22,96
Ministério da Justiça, Administração Interna	1.007.933.238	8,20	248.422.497	9,04	24,65
Ministério das Finanças	3.818.869.258	31,05	686.858.519	24,99	17,99
Ministério do Turismo, T.e Mar	155.202.814	1,26	30.135.227	1,10	19,42
Ministério da Agricultura, A. Ambiente	242.367.037	1,97	54.847.891	2,00	22,63
Ministério do Comércio, I.Energia	56.222.948	0,46	7.572.707	0,28	13,47
Ministério das Infraestruturas e Habitação	89.131.621	0,72	17.004.513	0,62	19,08
Ministério da Educação, C.J.Desporto	2.790.506.620	22,69	725.525.414	26,39	26,00
Ministério da Saúde	1.085.677.243	8,83	242.919.485	8,84	22,37
Ministério do Emprego, F.I.Social	177.818.017	1,45	24.818.252	0,90	13,96
Ministério da Cultura	151.631.426	1,23	37.142.754	1,35	24,50
Tribunal de Contas	33.295.961	0,27	8.323.989	0,30	25,00
Total	12.298.660.566	100	2.748.990.368	100	22,35

Como se poderá observar nos dados constantes no Quadro 5, foi orçamentado um montante de 12.298.660 contos, e foram pagos, durante o primeiro trimestre, um montante de 2.748.990 contos correspondendo a uma taxa de realização de 22,4%.

É de realçar, ainda, que a maior fatia das despesas de funcionamento foram para os seguintes departamentos governamentais:

Ministério da Educação C.J.Desporto	26,3%
Ministério das Finanças	24,9%
Chefia do Governo	9,9%
Ministério da Justiça	9%
Ministério da Saúde	8,8%

Constata-se que o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto absorveu 26,3% do total da despesa de funcionamento, causa esse explicada pelo facto deste Ministério comportar mais de 50% do pessoal efectivo existente nos serviços simples da administração pública. Outro departamento um peso substancial é o Ministério das Finanças - 24,9% do total da execução- situação derivada de nele concentrarem-se os pagamentos das Pensões e dos Encargos da Dívida. Segue-se àqueles Ministérios, a Chefia do Governo com 9,9%, o Ministério da Justiça com 9% e o Ministério da Saúde com 8,8%.

II.3 Na Perspectiva Funcional das Despesas

No Quadro 6 a seguir apresentado, resume a execução da despesa de funcionamento, segundo as principais funções do Estado:

PESO DA DESPESA DE FUNCIONAMENTO SEGUNDO UMA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

COD. FUNC	DESIGNAÇÃO	ORÇAMENTO		EXECUÇÃO		TAXA EXEC.
		Montante	%	Montante	%	
0	Orgãos da Soberania	414.530.200	3,30	97.025.456	3,53	23,41
01	Serviços Gerais de Administração Pública	2.624.858.091	20,91	868.362.589	31,59	33,08
02	Defesa Nacional	507.560.441	4,04	123.044.509	4,48	24,24
03	Educação	2.767.864.110	22,05	719.254.887	26,16	25,99
04	Saúde	942.122.258	7,50	242.919.485	8,84	25,78
05	Segurança e Assistência Social	1.069.504.823	8,52	217.001.075	7,89	20,29
06	Habitação e equipamentos Urbanos	93.312.364	0,74	7.727.821	0,28	8,28
07	Outros Serviços Colectivos e Sociais	187.133.423	1,49	43.413.281	1,58	23,20
08	Serviços económicos	1.491.317.073	11,88	111.675.770	4,06	7,49
09	Outras Funções	2.455.190.014	19,56	318.565.495	11,59	12,98
Total		12.553.392.797	100	2.748.990.368	100	21,90

* No orçamento inicial esta incluído as receitas próprias e de projectos dos FSA

O quadro 6 mostra sectores que absorveram a maior fatia da execução deste trimestre, designadamente:

Serviços Gerais de Administração Pública ...	31,6%
Educação	26%
Outras Funções.	11,6%
Saúde	8,8%
Segurança e Assistência social	7,8%

É de salientar que os sectores da Educação, Saúde e Segurança social absorveram 42,6% e os Serviços Gerais de Administração Pública 31% do total da execução.

Este facto claramente o esforço de investimento que o Estado tem vindo a realizar no sector social.

III Execução do Programa plurianual de investimentos públicos

O PPIP registou uma taxa de execução de 5,3%, no global, num montante, provisório, de 526.619 contos. Esta situação deve-se em parte com a disponibilização atempada de informações relativas, nomeadamente aos donativos.

Assim, a execução do PPIP com recurso ao financiamento interno foi de 107.290 contos, distribuídos da seguinte forma:

- Tesouro - 55.458 contos
- AAL - 51.832

Relativamente ao financiamento externo, os dados, provisórios, apontam para uma execução de 419.329 contos, com a seguinte distribuição:

- Donativos - 40.236 contos
- Empréstimos - 379.093 contos

IV Dívida Pública

IV.1 Dívida interna

Para financiar o pagamento do serviço da dívida interna o Estado recorreu, durante o primeiro trimestre ao:

- financiamento não monetário (emissão de BT's); e
- financiamento externo (bridge loan - para os juros das OT's)

IV.1.1 Pagamentos

Durante o período em apreço foram pagos todos os juros vencidos das OT's e dos BT's. Foram ainda reembolsados os BT's vencidos durante o período. O valor bruto dos pagamentos do serviço da dívida interna foi de 2.048,8 milhões de escudos sendo:

- 1.899,9 milhões de escudos de capital; e
- 148,9 milhões de escudos de juros.

O capital reembolsado representa 92,7% do total contra 7,3% para os juros. O quadro seguinte mostra as aplicações, por instrumentos de financiamento, dos pagamentos efectuados:

Instrumentos	Capital	Juros
OT		82.787.250
BT	1.899.895.664	66.104.336
Total	1.899.895.664	148.891.586

O montante de juros pagos representa 21,4% do montante orçado para 1999.

Pagamento da dívida interna 1º trimestre 1999

Credores	Capital	Juros	Total
ASA	83.931.118	1.477.882	85.409.000
BCA	158.412.281	96.749.969	255.162.250
BTA	119.774.426	2.134.574	121.909.000
CECV	740.934.129	29.690.871	770.625.000
CGD	311.091.610	3.908.390	315.000.000
Garantia	19.284.811	715.189	20.000.000
IMPAR	182.100.264	5.976.736	188.077.000
INPS	195.810.534	6.794.466	202.605.000
Promotora	88.556.491	1.443.509	90.000.000
Total	1.899.895.664	148.891.586	2.048.787.250

a) o pagamento de capital refere-se a emissões para reembolso

IV.1.2 Emissões de Títulos do Tesouro

A previsão para as emissões de BT's no período era de 1.966 milhões de escudos, sendo o Tesouro colocou no mercado interno 1.863,6 milhões de escudos de BT's, com a seguinte distribuição:

- 0.72 milhões a 91 dias;
- 1.14 milhões a 182 dias, e
- Nenhuma emissão a 365 dias.

O quadro seguinte mostra como se distribui por instituições a subscrição das emissões efectuadas:

Instituições	BT's subscritos	Montantes
BTA	275.238	268.101,941
CECV.....	509.188	492.494,279
INPS.....	99.849	96.740,052
Promotora	90.000	87.065,696
IMPAR	331.943	321.353,837
GARANTIA.....	30.000	29.278,300
CGD.....	477.464	468.703,216
ASA	50.000	49.202,648
TOTAL	1.863.682	1.812.940

As emissões deram lugar a um fluxo financeiro líquido de 1.812,9 milhões de escudos.

Assim, o montante dos BT's em circulação ascende a 3.856,68 milhões de escudos, sendo que a previsão era de 3.959 milhões de escudos. Constatamos uma diminuição de 102,2 milhões de escudos, correspondentes às emissões desertas verificadas durante o primeiro trimestre.

A taxa de juros média das emissões foi de 7%, com a seguinte expressão a nível de prazos:

Prazos	Taxa
91 dias.....	6,9%
181 dias.....	7,1%

Registou-se, assim, uma diminuição da taxa de juro média dos BT's, relativamente à taxa média anual de 1998, em 0,735 p.p.

IV.1.3 Stock da dívida

O stock da dívida interna é de 17.586,6 milhões de escudos com a seguinte estrutura:

Perfil da dívida pública interna		
	1998	1999 1º trimestre
Stock da dívida pública	17.688,8	17.586,6
(variação em valor)	0,0	-102,2
(variação em %)	0,0	-0,58%
Sector bancário	15.582,8	15.464,9
Banco de Cabo Verde	5.524,4	5.524,4
Banco Comercial do Atlântico ..	7.903,5	7.728,6
Caixa Económica de Cabo Verde	1.360,5	1.101,7
Banco Totta e Açores	269,8	423,1
Caixa Geral de Depósitos	524,6	687,1
Outros	2.106,0	2.121,7
INPS.....	1.109,1	1.006,3
Garantia	192,2	202,2
Outros	804,7	913,2
Stock da dívida interna	1998	1999 1º trimestre
Longo Prazo	5.524,4	5.524,4
Banco de Cabo Verde	5.524,4	5.524,4
Banco Comercial do Atlântico ..		
Caixa Económica de Cabo Verde		
Banco Totta e Açores		
Caixa Geral de Depósitos		
INPS		
Garantia		
Outros		
Médio Prazo	8.250,7	8.250,8
Banco de Cabo Verde	0,0 0,0	
Banco Comercial do Atlântico ..	7.562,0	7.562,1
Caixa Económica de Cabo Verde	135,0	135,0
Banco Totta e Açores	0,0	0,0
Caixa Geral de Depósitos	0,0	0,0
INPS.....	215,0	215,0
Garantia	22,2	22,2
Outros	316,5	316,5

Curto Prazo.....	3.913,7	3.811,4
Banco de Cabo Verde	0,0	0,0
Banco Comercial do Atlântico ..	341,5	166,5
Caixa Económica de Cabo Verde	1.225,5	966,7
Banco Totta e Açores	269,8	423,1
Caixa Geral de Depósitos	524,6	687,1
INPS.....	894,1	791,3
Garantia	170,0	180,0
Outros	488,2	596,7

O stock da dívida interna, relativamente a Dezembro de 1998, sofreu uma diminuição de 0,58%, em valor relativo (ou seja 102,2 milhões de escudos em valor absoluto), devido à verificação de emissões desertas de BT's

IV.2 Dívida externa

O stock da dívida externa desembolsada, no final do 1º trimestre, atingia o montante de 24.510.188 contos, verificando-se que 76% da dívida era multilateral e 24% era bilateral.

1999 1º trimestre		
Stock da dívida desembolsada		
Multilateral	18.638.777,0	76,0%
FAD	6.606.385,0	27,0%
IDA	6.714.771,0	27,4%
BADEA	1.790.122,0	7,3%
BAD	274.241,0	1,1%
BEI	1.109.681,0	4,5%
OPEC	736.799,0	3,0%
FIDA	900.079,0	3,7%
Saudi Fund	100.057,0	0,4%
NDF	132.324,0	0,5%
NTF	274.318,0	1,1%
Bilateral	5.871.411,0	24,0%
Governo	3.396.580,0	13,9%
China	485.862,0	2,0%
Kuwait	422.558,0	1,7%
Portugal	2.463.205,0	10,0%
África do Sul	8.165,0	0,0%
Abu Dhabi	16.790,0	0,1%
Alemanha		
Agências de crédito	2.474.831,0	10,1%
Caixa Geral de Depósitos	525.190,0	2,1%
ICO	705.605,0	2,9%
CACEX	223.711,0	0,9%
SOMAGUE	1.020.325,0	4,2%
Total	24.510.188,0	100,0%

No período em apreço o serviço da dívida foi de 169.673.909, com a seguinte desagregação:

- Juros - 49.266.451\$00
- Capital - 120.407.458

No que concerne aos desembolsos estes, foram no mesmo período de 379.083.033\$00, o que dá um serviço da dívida líquido positivo de 209.409.124

IV.3 Avais do Estado

Durante o período foram concedidos avais para operacionalizar duas operações bancárias, a saber:

- Abertura de uma linha de crédito pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento das Pescas, no montante de 15.000.000\$00, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para a pesca da lagosta;
- Aquisição pela ELECTRA E.P., de duas unidades dessalinizadoras para as Ilhas da Boavista e do Sal, no montante de 1.915.000 USD.

Por conta do aval prestado à ELECTRA, E.P., em 1995 foram pagos a importância de 915.426,54 USD, vencidos ao abrigo do contrato de empréstimo de M/L prazo, no valor de 2.000.000 USD, a favor da empresa e com garantia do Estado.

V Execução do Orçamento das Receitas correntes

Durante o primeiro trimestre de 1999, as receitas correntes registaram a seguinte evolução:

Em termos globais, e comparadas com o orçamento para 1999, as receitas correntes arrecadadas até Março, representam 17,14% do total a arrecadar em 1999, mais 3,25% ou seja, mais 66.671 contos do que o arrecadado em igual período de 1998, assim distribuídos:

Impostos sobre os Rendimentos e Lucros 18,14%, Imposto sobre o comércio Internacional 19,45%, Outros Impostos 20,55%, Licenças e Taxas Diversas 21,20%, Transferências 14,45% e Venda de activos e serviços 15,11%.

Para os Impostos sobre os Rendimentos e Lucros contribuem o IUR-Pessoas Singulares com 25,88% do valor orçamentado, o IUR-Pessoas Colectivas com 10,74%, o Imposto sobre os Produtos Petrolíferos com 18,11%, o Imposto do Turismo com 48,6%, Os Impostos Municipais com 2,86%.

Quando comparados os valores arrecadados no primeiro trimestre de 1999 nas rubricas acima indicadas com as do período homólogo de 1998, verificamos que;

- o IUR pessoas singulares cresceram 9,23%, mais 38.070 contos do que em igual período de 1998, como resultado dos efeitos conjugados do aumento salarial e da melhoria da fiscalização que se vem implementando no acompanhamento e controle das retenções na fonte e entrega dos valores retidos.

- o IUR pessoas colectivas regista uma variação negativa em termos absolutos de menos 94.362 contos (-31,36%) do que o valor arrecadado em igual período de 1998. A explicação para esta redução da receita só pode ser encontrada no comportamento dos contribuintes que preferem atrasar os pagamentos para mais tarde, depois da dívida relaxar em Abril, isto implica a necessidade de accionamento imediato dos mecanismos da execução fiscal para recuperação das dívidas vencidas.

- O Imposto sobre os produtos petrolíferos registaram uma redução da ordem dos 810 contos, menos 1,6% do que o arrecadado em período homólogo do ano anterior, o que tem haver com as flutuações no consumo verificados. Cremos ser uma situação normal que será compensado nos próximos meses.

- O Imposto do Turismo registou uma arrecadação de 12.149 contos, 48,6 % do valor orçamentado para 1999, isto significa que até ao primeiro trimestre de 1999 já se arrecadou aproximadamente metade do valor orçamentado, tudo indica que até ao final do ano iremos ultrapassar a previsão, pois apesar do nível de arrecadação verificado, consta haver várias entidades que ainda não fizeram a entrega desse imposto, e a administração fiscal aguarda a entrega das contabilidades para fixar o valor do imposto pelo método de estimativa.

Nos Impostos Sobre o Comércio Internacional, verifica-se os seguintes níveis de arrecadação quando comparados com os valores orçamentados:

Os Direitos de Importação	9,95%
O Imposto de Consumo	17,84%
Os Emolumentos Gerais Aduaneiros	21,1 %
Imposto s/dispêndio de Cambiais	5,79 %
Impostos de Tonel e Outros Impostos	21,87%

Estes níveis de arrecadação quando comparados com os valores verificados no período homólogo do ano anterior permite-nos concluir o seguinte:

Os Direitos de Importação cresceram 21,02%, o Imposto do Consumo caiu 4,22%, menos 12.052 contos, Os Emolumentos Gerais cresceram 24,31% e outros Impostos 621,68%. O comportamento verificado prende-se essencialmente com as medidas de luta contra a fraude e a evasão fiscais que gradualmente vêm sendo reforçadas. A evolução negativa no Imposto de consumo resulta da desagregação de outras rubricas como o imposto de consumo de bebidas alcoólicas e tabaco que anteriormente aparecia englobado no Imposto de consumo e aqui aparece de forma autónoma.

No Imposto do selo arrecadou-se no primeiro trimestre 22,99% do valor orçamentado, menos 13.916 contos do que em igual período do ano anterior. Embora a diferença não seja grande, isto revela que algumas empresas não vêm entregando regularmente o imposto de selo sobre os recibos de quitação, pelo que vai-se desencadear acções tendentes a pôr cobro a essa situação.

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99**Mapa - I****RESUMO DAS RECEITAS DO ESTADO POR CAPÍTULOS**

CAPÍTULOS	RECEITAS CORRENTES	IMPORÂNCIA
CAPÍTULO 01	IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO	657.211
CAPÍTULO 02	IMPOSTOS SOBRE A DESPESA	1.245.000
CAPÍTULO 03	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDAD	85.226
CAPÍTULO 04	RENDIMENTOS DE PROPRIEDADE	18.737
CAPÍTULO 05	TRANSFERENCIAS	80.851
CAPÍTULO 06	VENDA DE BENS E SERV.CORRENTES	39.092
CAPÍTULO 07	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	2.126.117
	RECEITAS DE CAPITAL	
CAPÍTULO 08	VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO	30.330
CAPÍTULO 9	TRANSFERENCIAS	4.816
CAPÍTULO 10	ACTIVOS FINANCEIROS	482.797
CAPÍTULO 11	PASSIVOS FINANCEIROS	379.083
CAPÍTULO 12	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0
CAPÍTULO 13	REPOSIÇÕES Ñ ABATIDAS NOS PAGAME	4.170
CAPÍTULO 14	CONTAS DE ORDEM	73.854
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	975.050
	TOTAL DAS RECEITAS	3.101.167

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

Mapa - I.1

RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
1	RECEITAS CORRENTES			
	CAP. 01 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO			
	01.01.01 Imp.unico s/rendimentos - pessoas singulares	450.647		
	01.01.02 Imp.unico s/rendimentos - pessoas colectivas	206.564		
	SOMA DO CAPITULO 01.....		657.211	657.211
	CAP. 02 - IMPOSTOS SOBRE A DESPESA			
	01 - Transacções Internacionais			
	02.01.01 Direitos de Importacao	499.071		
	02.01.02 Imposto de Tonelagem	2.409		
	02.01.03 Emolumentos Gerais Aduaneiros	265.394		
	02.01.04 Imposto sem Dispendio de Cambiais	4.707	771.581	
	02 - Impostos sobre Consumo			
	02.02.01 Imposto de Consumo	273.307		
	02.02.02 Imposto de Produtos Petrolíferos	49.865		
	02.02.03 Imposto Especial de Consumo Bebidas Alcoólicas e	15.544		
	02.02.04 Imposto de Turismo	12.149	350.865	
	03 - Imposto de Selo			
	02.03.01 Estampilhas Fiscais	18.116		
	02.03.02 Letras Seladas			
	02.03.03 Selo de Verba	86.054		
	02.03.04 Selo de Cheques	40		
	02.03.05 Selos Diversos	979	105.189	
	04 - Outros Impostos sobre a Despesa			
	02.04.01 Taxa Especial de Armazenagem de Combustiveis	151		
	02.04.02 Servicos de Importacao e Exportação	262		
	02.04.03 Taxas de Exploracao-Lojas Francas	488		
	02.04.04 Taxa Comunitária - CEDEAO	16.464		
	Taxa Ecológica		17.365	
	SOMA DO CAPITULO 02.....			1.245.000

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

Mapa - I.1

RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	CAP. 03 - TAXAS, MÚLTAS E OUTRAS PENAL.			
	01 - Taxas de serviços			
03.01.01	Serviço de Passaporte	11.532		
03.01.02	Serviços Agricultura e Pecuária	475		
03.01.03	Serviços de Sanidade			
03.01.04	Serviços Policiais	412		
03.01.05	Serviços de Viação	3.894		
03.01.06	Serviços Judiciais de Registo (Impostos Justiça)	1.210		
03.01.07	Serviços de Comercio	3.920		
03.01.08	Taxas Diversas	14.947	36.390	
	02 Emolumentos e custos			
03.02.01	Emolumentos de Secretária	225		
03.02.02	Emolumentos de Porto e Capitania	19.832		
03.02.03	Emolumento Judiciais	1.368		
03.02.04	Emolumentos dos Registos	6.691		
03.02.06	Custas Cobradas nos Tribunais Judiciais, Admin. Cor	1.021		
03.02.07	Outros Emolumentos e Custas		29.137	
	03 Multas e Outras Penalidades			
03.03.01	Juros de Mora	9.352		
03.03.02	Taxa de Relaxe	1.242		
03.03.03	Multas por Infracções Fiscais	590		
03.03.04	Multas por Infracção ao Código da Estrada	2.149		
03.03.05	Multas por Proibição Ent. Menores Locais Div. Not.	6.366		
03.03.06	Multas e Penalidades Diversas		19.699	
	SOMA DO CAPITULO 03.....			85.226
	CAP. 04 - RENDIMENTOS DE PROPRIEDADES			
04.01.01	Partição nos Lucros das Empresas Públicas	1.938		
04.01.02	Juros do sector Público e Privado	2.945		
04.01.03	Serviços Aeroportuários e Portuários	6.227		
04.01.04	Serviços Gerais	21		
04.01.05	Outros Rendimentos de Propriedades	7.606	18.737	
	SOMA DO CAPITULO 04.....			18.737

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

Mapa - I.1

RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	CAP. 05 - TRANSFERENCIAS			
	01 - Transeferencias do Sector Público			
05.01.01	Sector Público	2	2	
	02 - Amortização Para a Previdencia			
05.02.01	Taxa Social Única	78.126		
05.02.02	Caixa de aposentação e pensões			
05.02.03	Montepio dos servidoes de Estado			
05.02.04	Outras amortizações		78.126	
	03 - Transferencias - Exterior			
05.03.01	Serviços Consulares	3		
05.03.02	Transferencia Diversas		3	
	04 - Tranferencias - Outros Sectores			
05.04.01	Totóloto Nacional	2.720		
05.04.02	Cofre de Juízo dasContribuições e Impostos			
05.04.03	Outras Transerencia - imp. comp. Enc. Saúde		2.720	
	SOMA DO CAPITULO 05.....			80.851
	CAP. 06 - VENDAS DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01 - Venda de bens Duradouros			
06.01.01	Vendas do Património do Estado	15.719		
06.01.02	Outros sectores		15.719	
	02 - Venda de Bens Não Duradouros			
06.02.02	Publicação e Impressos Alfândega	5.406		
06.02.03	Outros Impressos	18	5.424	
	03 - Rendas			
06.03.01	Rendas de Habitação do Estado	1.793		
06.03.02	Rendas de edificios-serviços gerais			
06.03.03	Rendas bens duradouros-serv.aluguer maq.e outros			
06.03.04	Rendas serviços diversos		1.793	

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

Mapa - I.1

RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	04 - Emolumentos Pessoais			
06.04.01	Serviços Aduaneiros e da Guarda Fiscal	11.584		
06.04.02	Serviços Portuários	3.545		
06.04.03	Serviços de Admin.Financeira(emolum. avaliação etc)	830		
06.04.04	Serviços da Polícia de Fronteiras	7		
06.04.05	Serviços da Polícia de Ordem Pública			
06.04.06	Serviços agrícolas e pecuárias			
06.04.07	Serviços diversos		15.966	
	05 - Vistorias			
06.05.01	Serviços Marítimos	53		
06.05.02	Serviços Diversos	24	77	
	06 - Diversos serviços e bens não duradouros			
06.06.01	Serviços Farmácias	106		
06.06.02	Serviços Médico - Hospitalares			
06.06.03	Serviços das Oficinas do Estado			
06.06.04	Serviços dos Recursos Agroflorestais			
06.06.05	Serviços Aduaneiros - Armazenagem	2		
06.06.06	Serviços de Águas			
06.06.07	Serviços Diversos	5	113	
	SOMA DO CAPITULO 06.....			39.092
	CAP. 07 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
07.01.01	Excesso de Vencimentos			
07.01.02	Outras Receitas Correntes - Rec. Div. Empresas*			
07.01.03	Contratos de Concessão		0	
	SOMA DO CAPITULO 07.....			0
	SOMA DAS RECEIRAS CORRENTES			2.126.117

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

Mapa - I.1
RECEITAS DO ESTADO

CLASSIF. ECONOM.	Designação	Importância(em contos)		
		Por Artigos	Por Grupos	Por Capítulos
	RECEITAS DE CAPITAL			
	CAP. 08 - VENDAS DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01 - Terrenos - Administracoes Publicas			
08.01.01	Terrenos - Exterior			
08.01.02	Terrenos e Outros Sectores		0	
	02 - Edificios			
08.02.01	Desamortizacao de Imoveis do Estado			
08.02.02	Edificios-Outros Sectores		0	
	03 - Outros Bens de Investimento			
08.03.01	Material de Transporte	10		
08.03.02	Maquinaria e Equipamento			
08.03.03	Animais			
08.03.04	Diversos - Servicos Gerais			
08.03.05	Privatizacoes	30.320	30.330	
	SOMA DO CAPITULO 08.....			30.330
	CAP. 9 - TRANSFERENCIAS			
09.01.01	Ajuda Alimentar			
09.01.02	Donativos Directos	4.816		
09.01.03	Outras Fontes Nacionais - OFN		4.816	
	SOMA DO CAPITULO 9.....			4.816
	CAP. 10 - ACTIVOS FINANCEIROS			
10.01.01	Emprestimo de Retrocessao - Divida externa	482.797		
	SOMA DO CAPITULO 10.....		482.797	482.797
	CAP. 11 - PASSIVOS FINANCEIROS			
11.01.01	Credito Interno			
11.01.02	Credito Externo	379.083	379.083	
	SOMA DO CAPITULO 11.....			379.083
	CAP. 12 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
12.01.01	Outras Receitas de Capital			
	SOMA DO CAPITULO 12.....		0	0
	CAP. 13 - REPOS.N/ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
13.01.01	Reposicoes Nao Abatidas nos Pagamentos	4.170	4.170	
	SOMA DO CAPITULO 13.....			4.170
	CAP. 14 - CONTAS DE ORDEM			
14.01.01	Contas de Ordem	73.854		
	SOMA DO CAPITULO 14.....		73.854	73.854
	TOTAL DAS RECEIRAS DE CAPITALS			975.050
	TOTAL DAS RECEITAS.....			3.101.167

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	TOTAL	AN	PR	3	4	5	6	7	8
					GPCM	GV	PCM	GD	GSEAP	GCP
TOTAL	LIQUIDAÇÕES JAN./MARÇO	2.748.990.368	75.900.000	21.125.456	39.188.498	45.111.395	16.237.368	163.908.197	5.789.917	4.386.719
01.01.01	Pessoal dos quadros especial	37.690.350			3.460.966	2.501.001	3.030.381	1.563.168	1.712.497	1.470.980
01.01.02	Pessoal dos quadros	1.003.310.824			2.862.859	2.320.578	815.395	2.817.315	2.966.008	91.959
01.01.03	Pessoal contratado	48.483.407			1.550.976	397.073	554.217	0	175.401	0
01.01.04	Grat. certas e permanentes	1.335.640			11.282	0	0	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	88.024.609			483.068	90.213	86.748	84.198	204.815	106.149
01.01.06	Despesas de Representação	1.008.090			0	37.416	65.025	61.200	54.400	40.800
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0			0	0	0	0	0	0
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	34.365.155			0	0	0	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	584.015			87.034	8.736	20.221	0	0	0
01.02.03	Alimentação e alojamento	7.267.058			0	0	0	0	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Especo	342.093			0	0	0	0	0	0
01.03.01	Encargos com a saúde	6.518.415			0	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	6.654.963			24.200	8.400	15.800	30.400	11.000	0
01.03.03	Cont. Segurança Social	1.481.959			0	146.090	0	923.236	0	0
01.03.04	Pensões de aposentação	124.195.817			0	0	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	11.205.523			0	0	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	52.394.764			0	0	0	0	0	0
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0			0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	495.130			199.920	4.030	24.180	6.200	0	0
02.01.99	Outros bens duradouros	402.168			0	4.325	0	48.500	0	0
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0			0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0			0	0	0	0	0	0
02.02.03	Munições e explosivos	0			0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	14.968.988			0	0	0	0	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	1.525.646			95.600	250.774	179.430	9.925	0	0
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.624.874			293.012	102.844	388.824	94.896	0	13.140
02.03.01	Electricidade e água	0			0	0	0	0	0	0
02.03.02	Conservação e Manutenção	223.832			0	19.000	0	0	0	0
02.03.03	Vigilância e Segurança	4.072.900			0	0	740.000	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	5.985.000			0	0	260.000	0	0	1.105.000
02.03.05	Locação de Edifícios	10.408.321			300.000	0	0	0	0	420.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0			0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	41.923			0	24.423	0	0	0	0
02.03.08	Deslocações e Estadias	68.509.332			16.242.249	6.568.420	1.350.498	543.657	665.795	1.020.931
02.03.09	Representação dos Serviços	4.100.620			0	0	4.100.620	0	0	0
02.03.10	Seguros	0			0	0	0	0	0	0
02.03.11	Comissões	0			0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0			0	0	0	0	0	0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0			0	0	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	5.489.065			43.069	2.181.509	841.347	0	0	117.760
3	Juros da dívida interna	148.891.586			0	0	0	0	0	0
3	Juros da dívida externa	49.266.451			0	0	0	0	0	0
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. República	21.125.456	21.125.456		0	0	0	0	0	0
04.01.01.02	Assembleia Nacional	75.900.000	75.900.000		0	0	0	0	0	0
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	18.019.821			0	18.019.821	0	0	0	0
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export	8.693.503			0	8.693.503	0	0	0	0
04.01.03.08	IADE	3.383.756			0	3.383.756	0	0	0	0
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	6.480.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	875.006			0	0	0	0	0	0
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	12.700.003			0	0	0	0	0	0
04.01.03.13	Inst. Pedag. - Gab. Sup. e Contr.	1.055.006			0	0	0	0	0	0
04.01.03.14	Inst. Pedag. - da Praia	4.151.503			0	0	0	0	0	0
04.01.03.15	Inst. Pedag. - do Mindelo	3.889.500			0	0	0	0	0	0
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	8.150.006			0	0	0	0	0	0
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	4.035.506			0	0	0	0	0	0
04.01.03.21	Inst. Condição Feminina	2.011.500			2.011.500	0	0	0	0	0
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form. Profissional	3.982.256			0	0	0	0	0	0
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	109.491.506			0	0	0	0	0	0
04.01.03.25	Guarda Costeira	5.400.506			0	0	0	0	0	0
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	127.591.753			0	0	0	0	0	0
04.01.03.29	Pol. Judic. - Dir. Central	22.311.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	3.750.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.34	INIDA	3.750.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	2.234.006			0	0	0	0	0	0
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	23.850.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	14.850.000			0	0	0	0	0	0
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	2.116.500			0	0	0	0	0	0
04.01.03.39	Inst. Caboverde Menores	4.307.756			0	0	0	0	0	0
04.01.03.40	Inst. Nac. Gest. o Recur. Hídricos	1.250.006			0	0	0	0	0	0
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	6.727.003			0	0	0	0	0	0
04.01.03.20	Inst. Nac. Investigação Cultural	4.886.358			0	0	0	0	0	0
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	8.323.989			0	0	0	0	0	0
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.276.097			0	0	0	0	0	0
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRADO	0			0	0	0	0	0	0
04.01.03.44	C.S.M.P.	0			0	0	0	0	0	0
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPÚBLICA	2.562.120			0	0	0	0	0	0
04.01.04	Municípios	146.536.890			0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	16.931.141			0	0	0	146.536.890	0	0
04.02.01	Instituições particulares	11.933.348			1.233.120	0	0	10.749.012	0	0
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	2.186.644			2.186.644	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatórias	19.257.222			0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	16.284.622			0	0	0	0	0	0
5	Restituições	1.433.018			0	0	0	0	0	0
5	Indemnizações	16.124.343			0	0	0	0	0	0
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	0			0	0	0	0	0	0
05.04.99	Miss. Dipl. - F.G. Orc. Inicial	59.886.414			0	0	0	0	0	0
5	Diversas	29.195.083			6.118.000	0	0	0	0	0
5	PAV	24.872.096			0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	11.253.472			0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	3.400.000			0	0	3.400.000	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	3.238.630			1.985.000	359.483	364.682	440.600	0	0
09.01.02	Dívida externa	120.457.458			0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0			0	0	0	0	0	0

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação econômica e orgânica											
Código	Descrição	MDN	MNEC	MJA	MF	MTTM	MAAA	MIE	MH	MECJD	
TOTAL	LIQUIDAÇÕES JAN./MARÇO	123.044.509	170.727.061	248.422.497	686.858.519	30.135.227	54.847.891	7.572.707	17.004.513	725.525.414	
01.01.01	Pessoal do quadros especial	2.141.796	2.983.228	1.756.740	3.072.929	1.865.232	2.009.322	890.884	1.756.740	2.177.488	
01.01.02	Pessoal dos quadros	2.155.896	22.291.864	58.911.195	68.847.602	19.523.966	33.518.664	5.082.735	9.215.737	630.461.999	
01.01.03	Pessoal contratado	190.974	0	2.076.209	3.624.362	1.253.644	2.133.352	194.520	1.501.605	23.795.426	
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	180.000	0	0	0	1.144.358	0	0	0	0	
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	211.200	62.976.358	178.399	305.934	86.748	290.822	65.049	200.049	22.232.928	
01.01.06	Despesas de Representação	22.499	105.825	65.025	126.225	65.025	0	65.025	65.025	104.550	
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
01.02.01	Gratificações variáveis eventuais	0	0	0	3.597.666	0	7.000	0	112.000	0	
01.02.02	Horas extraordinárias	20.902	0	7.260	43.996	0	29.581	0	42.000	221.355	
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	137.500	0	0	0	0	0	391.324	
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec	0	0	0	0	342.093	0	0	0	0	
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	130.726	0	0	0	0	0	0	
01.03.02	Abono de Família	26.800	46.600	502.207	437.400	135.800	337.000	27.200	168.800	3.555.395	
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0	0	0	0	0	0	61.200	
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	124.195.817	0	0	0	0	0	
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	11.205.523	0	0	0	0	0	
01.03.07	Pensoes Regime Não Contribut.	0	0	0	52.394.764	0	0	0	0	0	
02.01.02	Material militar de def. e seq.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.01.03	Publicações	0	0	4.030	102.720	0	0	8.970	0	120.900	
02.01.99	Outros bens duradouros	0	0	0	218.793	0	0	20.000	74.550	0	
02.02.01	Materiais primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	13.425.801	0	0	0	0	0	0	
02.02.05	Consumos de secretaria	0	0	51.537	766.416	0	0	121.285	16.079	8.060	
02.02.99	Outros bens não duradouros	180.395	83.073	70.479	148.981	0	0	129.000	15.960	0	
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.02	Conservação e Manutenção	27.537	0	7.350	0	0	0	0	0	11.410	
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	140.000	1.498.000	0	336.400	180.000	810.000	368.500	
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	3.420.000	1.200.000	0	0	0	0	0	
02.03.05	Locação de Edifícios	0	105.000	4.081.470	833.800	0	0	0	0	1.861.811	
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.07	Comunicações	0	0	0	17.500	0	0	0	0	0	
02.03.08	Deslocações e Estadias	605.079	15.500.404	3.350.418	4.458.783	1.878.361	1.546.888	788.039	775.402	7.161.372	
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.10	Seguros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	489.550	268.295	198.519	554.977	90.000	446.000	0	16.560	204.000	
3	Juros da dívida interna	0	0	0	148.891.586	0	0	0	0	0	
3	Juros da dívida externa	0	0	0	49.266.451	0	0	0	0	0	
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. República	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.01.02	Assembleia Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.08	IADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	0	6.480.000	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	0	0	0	0	0	0	0	0	875.006	
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	12.700.003	
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab.Sup. e Contr.	0	0	0	0	0	0	0	0	1.055.006	
04.01.03.14	Inst. Pedagóg. da Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	4.151.503	
04.01.03.15	Inst. Pedagóg. do Mindelo	0	0	0	0	0	0	0	0	3.889.500	
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	0	0	0	0	0	0	0	0	8.150.006	
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.21	Inst. Condção Feminina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form.Profissional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	109.491.506	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.25	Guarda Costeira	5.400.506	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	0	0	127.591.753	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.29	Políc. Judic.-Dir. Central	0	0	22.311.000	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	0	0	0	0	3.750.000	0	0	0	0	
04.01.03.34	INIDA	0	0	0	0	0	3.750.000	0	0	0	
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	0	0	0	0	0	0	0	2.234.006	0	
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.39	Inst. Caboverd. Menores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.40	Inst.Nac.Gest.o Recur.Hídricos	0	0	0	0	0	1.250.006	0	0	0	
04.01.03.19	Instituto Promotão Cultural	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.20	Inst.Nac. Investigação Cultur.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	0	7.276.094	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.43	CONSELHO SUP.DE MAGISTRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.44	C.S.M.P.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	0	0	2.562.120	0	0	0	0	0	0	
04.01.04	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	1.700.006	
04.02.01	Instituições particulares	0	0	166.666	8.750.014	0	0	0	0	266.666	
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	16.284.622	0	0	0	0	0	
5	Restituições	0	0	0	1.433.018	0	0	0	0	0	
5	Indemnizações	0	0	0	16.124.343	0	0	0	0	0	
05.03.99	DOTA-AO PROVISIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	0	59.886.414	0	0	0	0	0	0	0	
5	Diversas	1.899.870	0	0	11.984.357	0	9.192.856	0	0	0	
5	PAV	0	0	0	24.872.096	0	0	0	0	0	
06.01.03	Edifícios	0	0	0	11.253.472	0	0	0	0	0	
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	138.915	0	0	0	0	0	
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	120.407.458	0	0	0	0	0	
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Despesas de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	18	19	20	TC
MS	MEFIS	MC			
TOTAL	LIQUIDAÇÕES JAN./MARÇO	242.919.485	24.818.252	37.142.754	8.323.989
01.01.01	Pessoal do quadros especial	1.461.735	2.328.172	1.509.092	
01.01.02	Pessoal dos quadros	133.932.136	7.694.916	0	
01.01.03	Pessoal contratado	10.586.316	92.188	357.144	
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0	
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	220.953	153.146	57.832	
01.01.06	Despesas de Representação	65.025	0	65.025	
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	30.648.489	0	0	
01.02.02	Horas extraordinárias	89.443	13.487	0	
01.02.03	Alimentação e alojamento	6.738.234	0	0	
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec	0	0	0	
01.03.01	Encargos com a saúde	6.387.889	0	0	
01.03.02	Abono de Família	1.283.961	42.000	2.000	
01.03.03	Cont. Segurancia Social	0	351.433	0	
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut	0	0	0	
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	
02.01.03	Publicações	16.120	0	8.060	
02.01.99	Outros bens duradouros	0	36.000	0	
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0	0	0	
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	1.543.187	0	0	
02.02.05	Consumos de secretaria	0	26.540	0	
02.02.99	Outros bens não duradouros	0	57.493	46.777	
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0	
02.03.02	Conservação e Manutenção	126.105	0	32.430	
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0	
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0	
02.03.05	Locação de Edifícios	488.240	2.318.000	0	
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	
02.03.07	Comunicações	0	0	0	
02.03.08	Deslocações e Estadias	5.265.349	646.863	140.825	
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	
02.03.10	Seguros	0	0	0	
02.03.11	Comissões	0	0	0	
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	20.000	17.480	
3	Juros da dívida interna	0	0	0	
3	Juros da dívida externa	0	0	0	
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. Rep.ública	0	0	0	
04.01.01.02	Assembleia Nacional	0	0	0	
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	0	0	0	
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export	0	0	0	
04.01.03.08	IADE	0	0	0	
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	0	0	0	
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	0	0	0	
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	0	0	0	
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab.Sup. e Contr.	0	0	0	
04.01.03.14	Inst. Pedagóg. da Praia	0	0	0	
04.01.03.15	Inst. Pedagóg. do Mindelo	0	0	0	
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	0	0	0	
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	0	0	4.035.506	
04.01.03.21	Inst. Condição Feminina	0	0	0	
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form. Profissional	0	3.932.256	0	
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	0	0	0	
04.01.03.25	Guarda Costeira	0	0	0	
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	0	0	0	
04.01.03.29	Polícia Judiciária Central	0	0	0	
04.01.03.30	INOP-Delegação da Praia	0	0	0	
04.01.03.34	INIDA	0	0	0	
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	0	0	0	
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	23.850.000	0	0	
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	14.850.000	0	0	
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	2.116.500	0	0	
04.01.03.39	Inst. Caboverde Menores	0	4.307.756	0	
04.01.03.40	Inst. Nac. Gest. e Recur. Hídricos	0	0	0	
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	0	0	6.727.003	
04.01.03.20	Inst. Nac. Investigação Cultur.	0	0	4.986.358	
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0	8.323.989
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	0	0	
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRADO	0	0	0	
04.01.03.44	C.S.M.P.	0	0	0	
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPÚBLICA	0	0	0	
04.01.04	Municípios	0	0	0	
04.01.99	Outras Transferências	3.250.003	0	0	
04.02.01	Instituições particulares	0	2.750.002	0	
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	0	0	0	
04.02.02	Indemnizações Compensatórias	0	0	19.257.222	
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	
5	Restituições	0	0	0	
5	Indemnizações	0	0	0	
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	0	0	0	
05.04.99	Miss. Dipl.-F.G. Orc. Inicial	0	0	0	
5	Diversas	0	0	0	
5	PAV	0	0	0	
06.01.03	Edifícios	0	0	0	
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	
09.01.99	Diversas	0	0	0	

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Orçamento corrigido de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	TOTAL	AN	PR	GPM	GV	PCM	GD	GSEAP
TOTAL	ORÇAMENTO CORRIGIDO	12.298.660.566	338.000.000	84.141.800	103.634.491	159.751.914	62.849.848	664.330.912	21.384.586
01 01 01	Pessoal do quadros especial	162.760.213			19.699.107	9.832.376	7.415.733	6.217.053	5.786.431
01 01 02	Pessoal dos quadros	3.786.706.117			8.448.155	3.640.573	6.733.158	8.975.523	10.165.917
01 01 03	Pessoal contratado	296.342.272			7.498.329	2.160.985	2.745.943	0	825.833
01 01 04	Gratíf. certas e permanentes	29.779.512			135.384	0	0	0	0
01 01 05	Subsídios certos e permanentes	318.552.916			1.974.552	350.832	340.632	330.432	997.696
01 01 06	Despesas de Representação	6.724.790			300.975	275.400	250.100	244.800	244.800
01 01 99	Enc. provisionais com pessoal	22.506.375			0	0	67.232	0	18.609
01 02 01	Gratificações variáveis ou eventuais	120.513.348			50.000	0	0	0	0
01 02 02	Horas extraordinárias	5.200.000			170.000	84.000	222.000	84.000	80.000
01 02 03	Alimentação e alojamento	37.100.000			0	0	0	0	0
01 02 99	Outros Abonos Numérico/Espec.	910.000			0	0	0	0	0
01 03 01	Encargos com a saúde	200.600.000			0	0	0	0	0
01 03 02	Abono de Família	24.049.500			79.200	436.700	69.600	60.000	36.000
01 03 03	Cont. Segurança Social	5.051.927			0	419.000	0	1.370.904	0
01 03 04	Pensões de aposentação	470.753.027			0	0	0	0	0
01 03 05	Pensões de sobrevivência	37.199.000			0	0	0	0	0
01 03 07	Pensões Regime Não Contribut.	188.510.000			0	0	0	0	0
02 01 02	Material militar de def. e seg.	6.000.000			0	0	0	0	0
02 01 03	Publicações	3.740.310			256.200	34.350	2.515.500	6.200	9.300
02 01 99	Outros bens duradouros	6.600.870			350.000	100.000	700.000	80.000	200.000
02 02 01	Matérias primas e subsidiárias	4.400.000			0	0	0	0	0
02 02 02	Combustíveis e lubrificantes	39.864.750			1.687.000	450.000	1.700.000	500.000	300.000
02 02 03	Municiões e explosivos	850.000			0	0	0	0	0
02 02 04	Alimentação, roupas e calçado	46.098.425			0	0	0	0	0
02 02 05	Consumos de secretaria	34.873.292			1.250.000	752.565	1.400.000	550.000	265.000
02 02 99	Outros bens não duradouros	14.234.581			1.450.000	525.000	1.420.000	200.000	50.000
02 03 01	Electricidade e água	27.230.000			0	0	2.157.000	0	0
02 03 02	Conservação e Manutenção	15.207.000			150.000	50.000	600.000	0	0
02 03 03	Vigilância e Segurança	32.596.000			0	0	4.440.000	0	0
02 03 04	Limpeza, Higiene e Conforto	28.594.000			0	0	3.120.000	0	0
02 03 05	Locação de Edifícios	82.023.800			1.080.000	0	0	0	0
02 03 06	Locação de Outros Bens	100.000			0	100.000	0	0	0
02 03 07	Comunicações	39.118.500			2.104.000	1.086.500	1.760.000	400.000	455.000
02 03 08	Deslocações e Estadias	140.662.919			16.716.688	10.985.491	3.540.000	1.900.000	2.000.000
02 03 09	Representação dos Serviços	15.000.000			0	0	15.000.000	0	0
02 03 10	Seguros	11.384.294			500.000	130.000	304.000	220.000	50.000
02 03 11	Comissões	3.500.000			0	0	0	0	0
02 03 12	Publicidade e Propaganda	2.631.420			100.000	0	0	0	0
02 03 13	Despesas de Serviços Bancários	2.000.000			0	0	0	0	0
02 03 99	Outros Fornecimentos Serviços	18.368.651			250.000	2.940.388	1.800.000	0	0
3	Juros da dívida interna	695.000.000			0	0	0	0	0
3	Juros da dívida externa	399.101.845			0	0	0	0	0
04 01 01 01	Consel. Adm. Presid. República	84.141.800	84.141.800		0	0	0	0	0
04 01 01 02	Assembleia Nacional	338.000.000	338.000.000		0	0	0	0	0
04 01 03 04	Inst. Nacional Estatística	72.079.266			0	72.079.266	0	0	0
04 01 03 07	PROMEX-Cent. Prom. Inv. Export.	34.774.000			0	34.774.000	0	0	0
04 01 03 08	IADE	13.535.000			0	13.535.000	0	0	0
04 01 03 09	Inst. Apoio Emigrante	25.920.000			0	0	0	0	0
04 01 03 10	ICASE Fundo Social Escolar	3.500.000			0	0	0	0	0
04 01 03 12	Inst. Superior Educativo	50.800.000			0	0	0	0	0
04 01 03 13	Inst. Pedag. Gab. Sup. e Contr.	4.220.000			0	0	0	0	0
04 01 03 14	Inst. Pedag. da Praia	16.606.000			0	0	0	0	0
04 01 03 15	Inst. Pedag. do Mindelo	15.558.000			0	0	0	0	0
04 01 03 16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar.	32.600.000			0	0	0	0	0
04 01 03 18	Arq. Histórico Nacional	16.142.000			0	0	0	0	0
04 01 03 21	Inst. Cond. o Feminina	8.046.000			8.046.000	0	0	0	0
04 01 03 22	Inst. Emp. e Form. Profissional	15.929.000			0	0	0	0	0
04 01 03 24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	437.966.000			0	0	0	0	0
04 01 03 25	Guarda Costeira	21.602.000			0	0	0	0	0
04 01 03 28	POP-Polícia Ordem Pública	510.367.000			0	0	0	0	0
04 01 03 29	Pol. Judic. Dir. Central	89.244.000			0	0	0	0	0
04 01 03 30	INDP-Delegat. o da Praia	15.000.000			0	0	0	0	0
04 01 03 34	INIDA	15.000.000			0	0	0	0	0
04 01 03 35	Laboratório Engenharia Civil	8.936.000			0	0	0	0	0
04 01 03 36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	95.400.000			0	0	0	0	0
04 01 03 37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	59.400.000			0	0	0	0	0
04 01 03 38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	8.466.000			0	0	0	0	0
04 01 03 39	Inst. Caboverde Menores	17.231.000			0	0	0	0	0
04 01 03 40	Inst. Nac. Gest. o Recur. Hídricos	5.000.000			0	0	0	0	0
04 01 03 19	Instituto Promot. o Cultural	26.908.000			0	0	0	0	0
04 01 03 20	Inst. Nac. Investigat. o Cultur.	9.772.710			0	0	0	0	0
04 01 03 41	TRIBUNAL DE CONTAS	33.295.961			0	0	0	0	0
04 01 03 42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	21.567.209			0	0	0	0	0
04 01 03 43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRADO	0			0	0	0	0	0
04 01 03 44	C.S.M.P.	0			0	0	0	0	0
04 01 03 45	PROCUR. GERAL DA REPÚBLICA	7.752.620			0	0	0	0	0
04 01 04	Municípios	620.602.000			0	0	0	590.002.000	0
04 01 99	Outras Transferências	76.890.000			5.000.000	0	0	51.690.000	0
04 02 01	Instituições particulares	72.250.000			0	0	0	0	0
04 02 01 99	Inst. Particulares Oro Inicial	9.500.000			5.000.000	0	0	0	0
04 02 02	Indemnizações Compensatórias	70.000.000			0	0	0	0	0
04 03 01	Quotas a organismos intern.	80.000.000			0	0	0	0	0
5	Restituições	5.248.349			0	0	0	0	0
5	Indemnizações	16.124.343			0	0	0	0	0
05 03 99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	0			0	0	0	0	0
05 04 99	Miss. Dipl. F.G. Oro Inicial	322.800.000			0	0	0	0	0
5	Diversas	58.702.213			18.354.000	0	0	0	0
5	PAV	24.872.098			0	0	0	0	0
06 01 03	Edifícios	11.253.472			0	0	0	0	0
06 01 05	Material de Transporte	5.900.000			0	0	3.400.000	0	0
06 01 06	Maquinaria e Equipamentos	16.230.674			1.985.000	359.483	1.088.000	1.500.000	0
08 01 02	Dívida externa	1.360.785.169			0	0	0	0	0
09 01 99	Diversas	50.000.000			0	0	0	0	0

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Orçamento corrigido de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	8	9	10	11	12	13	14	15	16
		GCP	MDN	MNEC	MJA	MF	MTM	MAAA	MIE	MH
TOTAL	ORÇAMENTO CORRIGIDO	16.254.594	507.697.241	743.590.047	1.010.219.498	3.794.586.239	155.202.814	251.559.893	56.222.948	89.131.621
01.01.01	Pessoal do quadros especial	7.300.238	9.386.595	14.598.048	6.986.160	16.981.232	7.461.482	6.354.665	3.708.189	5.457.808
01.01.02	Pessoal dos quadros	512.160	9.255.799	99.065.844	239.193.451	297.314.743	64.679.216	136.860.754	25.568.569	41.921.008
01.01.03	Pessoal contratado	0	2.122.175	4.497.379	21.630.901	15.308.008	10.812.993	40.151.442	747.360	5.487.032
01.01.04	Grat. certas e permanentes	0	720.000	0	0	0	14.427.036	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	330.432	1.121.172	229.384.445	1.121.232	1.127.448	340.632	880.632	797.016	798.216
01.01.06	Despesas de Representação	244.800	260.100	504.900	260.100	630.462	260.100	260.100	260.100	260.100
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	1.036.031	0	431.930	568.555	3.058.744	11.994.150	182.982
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0	0	11.601.348	0	42.000	0	700.000
01.02.02	Horas extraordinárias	40.000	124.000	320.000	256.000	420.000	1.345.000	449.000	84.000	178.000
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0	0	0	900.000	0	0	0
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	500.000	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	24.000	136.800	115.200	1.653.600	2.125.400	541.800	1.490.400	168.800	638.400
01.03.03	Cont. Seguranc Social	159.864	0	14.400	0	504.900	930.000	0	157.611	241.200
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	470.753.027	0	0	0	0
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	37.199.000	0	0	0	0
01.03.07	Pensões Regime Nao Contribut.	0	0	0	0	188.510.000	0	0	0	0
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	1.500.000	3.500.000	1.000.000	0	0	0
02.01.03	Publicações	3.100	18.600	24.800	167.800	211.580	31.000	83.700	19.200	33.480
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	335.800	500.000	140.000	569.070	800.000	1.000.000	260.000	535.000
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	320.000	900.000	1.421.000	7.873.000	3.960.800	3.099.000	6.199.600	1.148.350	1.400.000
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	500.000	350.000	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0	39.098.425	0	1.000.000	0	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	135.000	1.090.000	1.500.000	3.617.000	4.332.400	1.750.000	2.780.000	980.703	624.624
02.02.99	Outros bens não duradouros	100.000	845.000	300.000	1.780.000	754.070	1.189.000	1.350.000	189.600	307.911
02.03.01	Electricidade e água	300.000	450.000	558.000	2.650.000	6.592.000	803.000	1.417.000	138.000	2.496.000
02.03.02	Conservação e Manutenção	80.000	675.000	0	500.000	1.500.000	4.000.000	1.250.000	200.000	2.800.000
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	1.060.000	0	1.476.000	8.988.000	390.000	4.740.000	1.080.000	4.860.000
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	2.040.000	300.000	0	3.470.000	7.200.000	0	0	696.000	0
02.03.05	Locação de Edifícios	2.520.000	480.000	1.260.000	30.600.000	2.496.000	4.320.000	450.000	0	0
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	255.000	1.453.000	2.920.000	2.585.000	3.530.000	3.325.000	2.279.000	2.013.000	1.769.000
02.03.08	Deslocações e Estadias	1.500.000	5.000.000	35.400.000	7.600.000	7.881.382	5.000.000	6.000.000	3.000.000	4.100.000
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	50.000	524.200	500.000	1.080.000	790.094	369.000	3.720.000	170.000	400.000
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	3.500.000	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	100.000	0	0	800.000	0	100.000	326.300	345.120
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	0	2.000.000	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	240.000	900.000	950.000	950.000	2.302.263	2.860.000	1.450.000	16.000	1.560.000
3	Juros da dívida interna	0	0	0	0	695.000.000	0	0	0	0
3	Juros da dívida externa	0	0	0	0	399.404.845	0	0	0	0
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. República	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.01.02	Assembleia Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.07	PROMEX-Cent. Prom. Inv. Export.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.08	IADE	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	0	0	25.920.000	0	0	0	0	0	0
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab. Sup. e Contr.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.14	Inst. Pedagóg. da Praia	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.15	Inst. Pedagóg. do Mindelo	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.21	Inst. Condição Feminina	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form. Profissional	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	0	437.966.000	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.25	Guarda Costeira	0	21.602.000	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	0	0	0	510.367.000	0	0	0	0	0
04.01.03.29	Pol. Judic.-Dir. Central	0	0	0	89.244.000	0	0	0	0	0
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	0	0	0	0	0	15.000.000	0	0	0
04.01.03.34	INIDA	0	0	0	0	0	0	15.000.000	0	0
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	0	0	0	0	0	0	0	0	8.936.000
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.39	Inst. Caboverde Menores	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.40	Inst. Nac. Gest. o Recur. Hídricos	0	0	0	0	0	0	5.000.000	0	0
04.01.03.19	Instituto Promot. o Cultural	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.20	Inst. Nac. Investig. o Cultur.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	0	0	21.567.209	0	0	0	0	0
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRADO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.44	C.S.M.P.	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	0	0	0	7.752.620	0	0	0	0	0
04.01.04	Municípios	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	2.000.000	35.000.000	0	0	0	0
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	80.000.000	0	0	0	0
5	Restituições	0	0	0	0	5.248.349	0	0	0	0
5	Indemnizações	0	0	0	0	16.124.343	0	0	0	0
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0
05.04.99	Miss. Dipl.-F.G. Orc. Inicial	0	0	322.800.000	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	0	10.871.000	0	0	12.534.357	0	9.192.856	0	0
5	PAV	0	0	0	0	24.872.096	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	11.253.472	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	0	198.451	8.000.000	0	2.500.000	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	1.360.735.169	0	0	0	3.099.740
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	50.000.000	0	0	0	0

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Orçamento corrigido de funcionamento do Estado, segundo classificação económica e orgânica

Código	Descrição	17	18	19	20	21
		MJ	MS	MEFIS	MC	TC
TOTAL	ORÇAMENTO CORRIGIDO	2.790.506.620	1.085.677.243	178.990.870	151.631.426	33.295.961
01.01.01	Pessoal do quadros especial	12.132.571	6.319.053	9.557.911	8.514.511	
01.01.02	Pessoal dos quadros	2.324.348.592	452.502.166	51.969.073	801.410	
01.01.03	Pessoal contratado	85.657.081	86.022.000	8.416.948	2.257.963	
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	14.497.092	0	0	
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	76.654.451	881.232	881.232	340.632	
01.01.06	Despesas de Representação	504.900	260.100	1.432.953	260.100	
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	3.161.637	0	1.986.505	0	
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	28.120.000	80.000.000	0	0	
01.02.02	Horas extraordinárias	862.000	280.000	160.000	42.000	
01.02.03	Alimentação e alojamento	2.000.000	33.000.000	100.000	0	
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	10.000	
01.03.01	Encargos com a saúde	0	200.000.000	0	0	
01.03.02	Abono de Família	13.418.000	2.590.000	448.800	16.800	
01.03.03	Cont. Segurança Social	825.000	0	429.048	0	
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0	0	
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0	0	
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	0	
02.01.03	Publicações	229.000	18.600	18.600	59.300	
02.01.99	Outros bens duradouros	231.000	100.000	200.000	400.000	
02.02.01	Materiais primas e subsidiárias	4.000.000	0	0	400.000	
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	2.303.000	5.000.000	991.000	612.000	
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	0	6.000.000	0	0	
02.02.05	Consumos de secretaria	10.346.000	2.000.000	800.000	700.000	
02.02.99	Outros bens não duradouros	3.074.000	100.000	400.000	200.000	
02.03.01	Electricidade e água	6.720.000	2.105.000	624.000	220.000	
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.152.000	1.200.000	800.000	250.000	
02.03.03	Vigilância e Segurança	3.882.000	0	960.000	720.000	
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	11.008.000	0	160.000	600.000	
02.03.05	Locação de Edifícios	25.173.000	600.000	11.044.800	2.000.000	
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	
02.03.07	Comunicações	6.521.000	4.364.000	1.350.000	949.000	
02.03.08	Deslocações e Estadias	11.039.388	10.000.000	6.000.000	3.000.000	
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	
02.03.10	Seguros	1.180.000	1.072.000	100.000	225.000	
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	
02.03.12	Publicidade e Propaganda	280.000	0	500.000	80.000	
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	0	
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.200.000	500.000	400.000	150.000	
3	Juros da dívida interna	0	0	0	0	
3	Juros da dívida externa	0	0	0	0	
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. República	0	0	0	0	
04.01.01.02	Assembleia Nacional	0	0	0	0	
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	0	0	0	0	
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export.	0	0	0	0	
04.01.03.08	IADE	0	0	0	0	
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	0	0	0	0	
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	3.500.000	0	0	0	
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	50.800.000	0	0	0	
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab.Sup. e Contr.	4.220.000	0	0	0	
04.01.03.14	Inst. Pedagog. da Praia	16.606.000	0	0	0	
04.01.03.15	Inst. Pedagog. do Mindelo	15.558.000	0	0	0	
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	32.600.000	0	0	0	
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	0	0	0	18.142.000	
04.01.03.21	Inst. Cond. Feminina	0	0	0	0	
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form. Profissional	0	0	15.929.000	0	
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	0	0	0	0	
04.01.03.25	Guarda Costeira	0	0	0	0	
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	0	0	0	0	
04.01.03.29	Pol. Judic.-Dir. Central	0	0	0	0	
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	0	0	0	0	
04.01.03.34	INIDA	0	0	0	0	
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	0	0	0	0	
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	0	95.400.000	0	0	
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	0	59.400.000	0	0	
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	0	8.466.000	0	0	
04.01.03.39	Inst. Caboverde Menores	0	0	17.231.000	0	
04.01.03.40	Inst. Nac. Gest. Recur. Hídricos	0	0	0	0	
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	0	0	0	26.908.000	
04.01.03.20	Inst. Nac. Investigação Cult.	0	0	0	9.772.710	
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0	0	33.295.961
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	0	0	0	0	
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRADO	0	0	0	0	
04.01.03.44	C. S. M. P.	0	0	0	0	
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	0	0	0	0	
04.01.04	Municípios	4.600.000	0	26.000.000	0	
04.01.99	Outras Transferências	6.800.000	13.000.000	400.000	0	
04.02.01	Instituições particulares	8.550.000	0	20.700.000	6.000.000	
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	3.500.000	0	0	0	
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	70.000.000	
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	
5	Restituições	0	0	0	0	
5	Indemnizações	0	0	0	0	
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	0	0	0	0	
05.04.99	Miss. Dipl.-F.G. Orc. Inicial	0	0	0	0	
5	Diversas	7.750.000	0	0	0	
5	PAV	0	0	0	0	
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	0	
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Alterações no orçamento de funcionamento do Estado,segundo classificação económica e orgânica

[illegible]

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA II

Alterações no orçamento de funcionamento do Estado,segundo classificação económica e orgânica

[illegible]

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA III

Despesas de funcionamento e de investimento do Estado,
segundo uma classificação funcional

Cod.Func.	Funções	Estado		TOTAL
Cod.Func.	Designação	Funcionamento	Investimento	
0	0. Órgãos de Soberania	97.025.456	0	97.025.456
0.01.00	0.01 Parlamento	75.900.000	0	75.900.000
0.02.00	0.02 Outros	21.125.456		21.125.456
1	1. Serviços gerais de Administração Pública	689.714.509	0	689.714.509
1.01.00	1.01 Administração Geral	263.039.507		263.039.507
1.02.00	1.02 Negócios Estrangeiros	164.247.061		164.247.061
1.03.00	1.03 Segurança e Ordem Pública	0		0
1.04.00	1.04 Justiça	98.519.744		98.519.744
1.05.00	1.05 Descentralização	163.908.197		163.908.197
2	2. Defesa Nacional	8.152.497	0	8.152.497
2.01.00	2.01 Administração	8.152.497		8.152.497
2.02.00	2.02 Exército	0		0
3	3. Educação	688.433.863	0	688.433.863
3.01.00	3.01 Administ., regulamentação e investigação	25.322.157		25.322.157
3.02.00	3.02 Ensino Básico e Secundário	662.012.751		662.012.751
3.03.00	3.03 Ensino Superior	1.098.955		1.098.955
3.04.00	3.04 Serviços Auxiliares	0		0
4	4. Saúde	202.102.985	0	202.102.985
4.01.00	4.01 Administ., regulamentação e Investigação	202.102.985		202.102.985
4.02.00	4.02 Hospitais e clínicas	0		0
4.03.00	4.03 Promoção da Saúde	0		0
5	5. Segurança e assistência social	208.711.063	0	208.711.063
5.01.00	5.01 Administ., regulamentação e investigação	9.905.687		9.905.687
5.02.00	5.02 Segurança Social	190.111.839		190.111.839
5.03.00	5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza	4.386.719		4.386.719
5.04.00	5.04 Emprego e formação Profissional	4.306.818		4.306.818
6	6. Habitação e equipamentos urbanos	7.727.821	0	7.727.821
6.01.00	6.01 Habitação	0		0
6.02.00	6.02 Equipamentos urbanos	7.727.821		7.727.821
6.03.00	6.03 Higiene e Saneamento Básico	0		0
7	7. Outros serviços colectivos e sociais	27.764.414	0	27.764.414
7.01.00	7.01 Serviços recreativos e culturais	27.764.414		27.764.414
8	8. Serviços económicos	90.848.505	0	90.848.505
8.01.00	8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	41.409.771		41.409.771
8.02.00	8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.	0		0
8.02.01	8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	23.804.546		23.804.546
8.02.02	8.02.2 Ambiente	1.017.718		1.017.718
8.03.00	8.03 Pescas	3.180.107		3.180.107
8.04.00	8.04 Industrias e promoção das exportações	0		0
8.05.00	8.05 Energia	1.014.489		1.014.489
8.06.00	8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0		0
8.07.00	8.07 Outros transportes e comunicações	16.364.895		16.364.895
8.08.00	8.08 Turismo	532.923		532.923
8.09.00	8.09 Comércio	3.524.056		3.524.056
8.10.00	8.10 Outros Serviços Económicos	0		0
9	9. Outras funções	318.565.495	0	318.565.495
9.01.00	9.01 operações da dívida pública	318.565.495		318.565.495
10	10. Investimento	0	526.609.000	526.609.000
Total global		2.339.046.608	526.609.000	2.865.655.608

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA IV

Receitas Globais dos serviços e fundos autónomos,
segundo uma classificação económica e orgânica

Cod.Inst.	Designação	Transf.do Estado	Receitas Próprias	Receitas de projecto	TOTAL
04.01.03.21	Inst. Condição Feminina	2.011.500		2.239.692	4.251.192
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export.	8.693.503	147.500		8.841.003
04.01.03.08	IADE	3.383.756			3.383.756
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	18.019.821	92.114		18.111.935
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	109.491.506			109.491.506
04.01.03.25	Guarda Costeira	5.400.506			5.400.506
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	6.480.000		2.479.338	8.959.338
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	127.591.753			127.591.753
04.01.03.29	Polícia Judicial-Dir. Central	22.311.000			22.311.000
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	3.750.000	1.629.002	6.092.343	11.471.345
04.01.03.40	Inst.Nac.Gest.ó Recur.Hídricos	1.250.006	20.048.135		21.298.141
04.01.03.34	INIDA	3.750.000	2.269.304		6.019.304
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	2.234.006			2.234.006
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	875.006	2.230.058		3.105.064
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	8.150.006	3.177.587	4.868.973	16.196.566
04.01.03.12	Inst. Superior Educação	12.700.003	9.215.807	119.154	22.034.964
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab.Sup. e Contr. *)	1.055.006			1.055.006
04.01.03.14	Inst. Pedag. da Praia *)	4.151.503	418.500	0	4.570.003
04.01.03.15	Inst. Pedag. do Mindelo *)	3.889.500	243.400		4.132.900
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	2.116.500		47.306	2.163.806
04.01.03.36	Cons.Adm.Hosp.Dr. Agost. Neto	23.850.000	12.053.789		35.903.789
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	14.850.000	3.130.000		17.980.000
04.01.03.22	Inst.Emp. e Form.Profissional	3.982.256	140.000	318.750	4.441.006
04.01.03.39	Inst. Caboverd. Menores	4.307.756			4.307.756
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	4.035.506	892.015	2.000.828	6.928.349
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	6.727.003			6.727.003
04.01.03.20	Inst.Nac. Investigaç.ó Cultur.	4.886.358			4.886.358
TOTAL		409.943.760	55.687.211	18.166.384	483.797.355

*) = IP no MECJD

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ICF	PROMEX	IADE	INE	EMFA	GC	IAPE
	Total global	1.601.689	8.707.477	4.156.566	13.817.699	104.216.661	5.356.525	7.909.466
01	Despesas com pessoal	886.906	6.524.141	3.134.097	9.460.415	99.551.045	3.481.333	3.532.528
02	Aquisição de bens e serviços	702.883	2.183.336	1.022.469	3.563.914	4.342.247	1.592.692	3.885.938
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	25.000
05	Outras despesas correntes	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	793.370	0	0	16.000
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	450.000

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	POP	PJ	INDP	INGRH	INIDA	a) LEC	ICASE
	Total global	100.246.987	19.707.914	11.471.345	20.048.136	6.019.304	2.234.006	2.235.664
01	Despesas com pessoal	84.739.938	12.893.003	7.956.836	16.753.971	5.385.013	2.234.006	1.158.960
02	Aquisição de bens e serviços	9.469.218	5.152.753	3.341.009	3.075.470	634.291	0	866.704
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
06	Aquisição de bens de capital	6.012.705	964.238	173.500	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ISECMAR	ISE	IP	CNDS	HAN	HBS	IEFP	ICM
	Total global	16.042.245	14.575.609	8.669.520	572.691	34.441.144	14.832.414	7.617.260	2.408.584
01	Despesas com pessoal	10.907.291	11.312.929	6.376.073	491.046	23.024.142	12.553.032	6.323.942	1.979.184
02	Aquisição de bens e serviços	2.692.544	2.936.117	2.125.917	81.645	11.048.334	2.279.382	1.293.318	429.400
04	Transferência correntes	0	76.703	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	AHN	a) IPC	INIC	TOTAL
	Total global	5.629.931	6.727.003	4.958.017	424.203.856
01	Despesas com pessoal	2.692.927	6.727.003	4.876.123	344.955.884
02	Aquisição de bens e serviços	2.702.454	0	81.894	65.503.929
04	Transferência correntes	0	0	0	101.703
05	Outras despesas correntes	215.540	0	0	1.985.050
06	Aquisição de bens de capital	19.010	0	0	11.207.291
08	Passivos financeiros	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	450.000

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ICF	PROMEX	IADE	INE	EMFA	GC	IAPE
	Total global	1.601.689	8.707.477	4.156.566	13.817.699	104.216.661	5.356.525	7.909.466
01	Despesas com pessoal	886.906	6.524.141	3.134.097	9.460.415	99.551.045	3.481.333	3.532.528
01.01	Remunerações certas e permanentes	862.153	5.958.292	3.127.430	8.386.672	76.234.748	84.000	3.379.171
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	16.953	63.305	6.667	0	18.416.443	3.346.470	99.775
01.03	Segurança social	7.800	502.544	0	1.073.743	4.899.854	50.863	53.582
02	Aquisição de bens e serviços	702.883	2.183.336	1.022.469	3.563.914	4.342.247	1.592.692	3.885.938
02.01	Bens duradouros	4.030	0	0	0	105.000	254.545	22.500
02.02	Bens não duradouros	86.566	582.500	139.300	547.562	2.185.754	408.888	228.480
02.03	Aquisição de serviços	612.287	1.600.836	883.169	3.016.352	2.051.493	929.259	3.634.958
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	25.000
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	25.000
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
05	Outras despesas correntes	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	793.370	0	0	16.000
06.01	Investimentos	0	0	0	793.370	0	0	16.000
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	450.000
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	450.000

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	POP	PJ	INDP	INGRH	INIDA	a) LEC	ICASE
	Total global	100.246.987	19.707.914	11.471.345	20.048.136	6.019.304	2.234.006	2.235.664
01	Despesas com pessoal	84.739.938	12.893.003	7.956.836	16.753.971	5.385.013	2.234.006	1.158.960
01.01	Remunerações certas e permanentes	82.176.104	12.867.403	6.456.305	14.411.928	5.264.351	2.234.006	1.141.932
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	1.373.434	0	76.645	411.235	109.262	0	14.028
01.03	Segurança social	1.190.400	25.600	1.423.886	1.930.808	11.400	0	3.000
02	Aquisição de bens e serviços	9.469.218	5.152.753	3.341.009	3.075.470	634.291	0	866.704
02.01	Bens duradouros	7.480	207.520	5.046	10.870	0	0	26.136
02.02	Bens não duradouros	3.263.268	97.414	567.318	2.114.233	354.984	0	245.488
02.03	Aquisição de serviços	6.198.470	4.847.819	2.768.645	950.367	279.307	0	595.080
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
05	Outras despesas correntes	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
06	Aquisição de bens de capital	6.012.705	964.238	173.500	0	0	0	0
06.01	Investimentos	6.012.705	964.238	173.500	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ISECMAR	ISE	IP	CNDS	HAN	HBS	IEFP	ICM
	Total global	16.042.245	14.575.609	8.669.520	572.691	34.441.144	14.832.414	7.617.260	2.408.584
01	Despesas com pessoal	10.907.291	11.312.929	6.376.073	491.046	23.024.142	12.553.032	6.323.942	1.979.184
01.01	Remunerações certas e permanentes	10.181.430	10.456.615	6.066.294	487.446	5.823.184	4.919.146	5.475.759	1.942.348
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	508.732	846.514	279.979	0	1.046.420	668.686	26.820	5.636
01.03	Segurança social	217.129	9.800	29.800	3.600	16.154.538	6.965.200	821.363	31.200
02	Aquisição de bens e serviços	2.692.544	2.936.117	2.125.917	81.645	11.048.334	2.279.382	1.293.318	429.400
02.01	Bens duradouros	6.400	0	141.310	0	0	0	0	14.980
02.02	Bens não duradouros	290.913	209.971	491.935	0	6.454.505	1.695.665	183.495	26.390
02.03	Aquisição de serviços	2.395.231	2.726.146	1.492.672	81.645	4.593.829	583.717	1.109.823	388.030
04	Transferência correntes	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	76.703	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01	Investimentos	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0

Obs. a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	AHN	IPC	INIC	TOTAL
	Total global	5.629.931	6.727.003	4.958.017	424.203.856
01	Despesas com pessoal	2.692.927	6.727.003	4.876.123	344.955.884
01.01	Remunerações certas e permanentes	2.646.094	6.727.003	4.872.515	282.182.330
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	27.233	0	3.608	27.347.845
01.03	Segurança social	19.600	0	0	35.425.709
02	Aquisição de bens e serviços	2.702.454	0	81.894	65.503.929
02.01	Bens duradouros	260.203	0	0	1.066.020
02.02	Bens não duradouros	142.338	0	51.417	20.368.384
02.03	Aquisição de serviços	2.299.913	0	30.477	44.069.525
04	Transferência correntes	0	0	0	101.703
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	25.000
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	76.703
05	Outras despesas correntes	215.540	0	0	1.985.050
05	Outras despesas correntes	215.540	0	0	1.985.050
06	Aquisição de bens de capital	19.010	0	0	11.207.291
06.01	Investimentos	19.010	0	0	11.207.291
08	Passivos financeiros	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	450.000
09	Outras despesas de capital	0	0	0	450.000

Obs. a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ICF	PROMEX	IADE	INE	EMFA	GC	IAPE
	Total global	1.601.689	8.707.477	4.156.566	13.817.699	104.216.661	5.356.525	7.909.466
01	Despesas com pessoal	886.906	6.524.141	3.134.097	9.460.415	99.551.045	3.481.333	3.532.528
01.01	Remunerações certas e permanentes	862.153	5.958.292	3.127.430	8.386.672	76.234.748	84.000	3.379.171
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	0	1.174.502	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	862.153	5.958.292	496.994	6.216.921	74.817.547	84.000	1.391.041
01.01.03	Pessoal contratado	0	0	2.099.929	1.818.697	0	0	1.988.130
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	530.507	0	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	0	0	0	181.500	0	0
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	0	61.200	0	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	351.054	0	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	16.953	63.305	6.667	0	18.416.443	3.346.470	99.775
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0	0	15.000	3.000	0
01.02.02	Horas extraordinárias	16.953	63.305	0	0	0	0	75.775
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	6.667	0	18.326.585	3.325.145	0
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0	0	74.858	18.325	24.000
01.03	Segurança social	7.800	502.544	0	1.073.743	4.899.854	50.863	53.582
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	356.870	50.863	0
01.03.02	Abono de Família	7.800	0	0	0	653.400	0	13.400
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	502.544	0	1.073.743	0	0	40.182
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	0	0	0	0	3.889.584	0	0
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	702.883	2.183.336	1.022.469	3.563.914	4.342.247	1.592.692	3.895.938
02.01	Bens duradouros	4.030	0	0	0	105.000	254.545	22.500
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	4.030	0	0	0	0	12.060	0
02.01.99	Outros bens duradouros	0	0	0	0	105.000	242.485	22.500
02.02	Bens não duradouros	86.566	582.500	139.300	547.562	2.185.754	408.888	228.480
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	70.000	87.500	61.000	36.000	1.290.877	191.670	15.500
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0	0	0	0	80.450
02.02.05	Consumos de secretária	6.000	129.000	60.000	511.562	358.260	55.552	113.930
02.02.99	Outros bens não duradouros	10.566	366.000	13.300	0	536.617	161.666	18.550
02.03	Aquisição de serviços	612.287	1.600.836	883.169	3.016.352	2.051.493	929.259	3.634.958
02.03.01	Electricidade e água	27.508	36.000	10.680	119.785	616.205	141.987	16.119
02.03.02	Conservação e Manutenção	2.020	48.046	14.250	204.274	0	61.261	260.150
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	27.000	252.000	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	4.195	180.000	0	0	137.550
02.03.05	Locação de Edifícios	450.000	510.000	598.500	1.080.000	0	0	408.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	129.078
02.03.07	Comunicações	104.594	277.005	118.056	139.804	96.320	27.361	610.390
02.03.08	Deslocações e Estadias	20.018	205.846	24.621	811.834	195.280	41.738	349.213
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	8.147	37.375	85.867	171.255	735.757	154.165	0
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	0	0	0	0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	0	2.700	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	486.564	0	57.400	405.231	502.747	1.724.458
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	25.000
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	25.000
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	25.000
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	0	0	0
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
05	Outras despesas correntes	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
5	Restituições	0	0	0	0	0	0	0
5	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	11.900	0	0	0	323.369	282.500	0
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	793.370	0	0	16.000
06.01	Investimentos	0	0	0	793.370	0	0	16.000
06.01.02	Habituação	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	0	0	0	0	0	0	0
06.01.04	Construções diversas	0	0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	793.370	0	0	16.000
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	450.000
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	450.000
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	450.000

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	POP	PJ	INDP	INGRH	INIDA	a) LEC	ICASE
	Total global	100.246.987	19.707.914	11.471.345	20.048.136	6.019.304	2.234.006	2.235.664
01	Despesas com pessoal	84.739.938	12.893.003	7.956.836	16.753.971	5.385.013	2.234.006	1.158.960
01.01	Remunerações certas e permanentes	82.176.104	12.867.403	6.456.305	14.411.928	5.264.351	2.234.006	1.141.932
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	76.006.909	10.574.517	6.448.381	12.367.787	4.991.221	2.234.006	682.701
01.01.03	Pessoal contratado	593.775	0	0	2.044.141	273.130	0	459.231
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	2.292.886	0	0	0	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	5.575.420	0	0	0	0	0	0
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	7.924	0	0	0	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	0	0	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	1.373.434	0	76.645	411.235	109.262	0	14.028
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	15.500	0	21.000	172.902	0	0	14.028
01.02.02	Horas extraordinárias	0	0	47.645	238.333	0	0	0
01.02.03	Alimentação e alojamento	1.344.400	0	0	0	0	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	13.534	0	8.000	0	109.262	0	0
01.03	Segurança social	1.190.400	25.600	1.423.886	1.930.808	11.400	0	3.000
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	0	0	0
01.03.02	Abono de Família	1.190.400	25.600	0	0	11.400	0	3.000
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	1.331.239	1.811.558	0	0	0
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0	0	0	0	0
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	0	92.647	119.250	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	9.469.218	5.152.753	3.341.009	3.075.470	634.291	0	866.704
02.01	Bens duradouros	7.480	207.520	5.046	10.870	0	0	26.136
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	0	0	5.046	0	0	0	0
02.01.99	Outros bens duradouros	7.480	207.520	0	10.870	0	0	26.136
02.02	Bens não duradouros	3.263.268	97.414	567.318	2.114.233	354.984	0	245.488
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.241.763	295	120.740	0	94.000	0	68.512
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	204.000	0	0	0	0	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	434.328	70.062	331.990	0	0	0	149.853
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.383.177	27.057	114.588	2.114.233	260.984	0	27.123
02.03	Aquisição de serviços	6.198.470	4.847.819	2.768.645	950.367	279.307	0	595.080
02.03.01	Electricidade e água	113.090	93.827	136.516	0	0	0	12.844
02.03.02	Conservação e Manutenção	0	0	57.020	0	0	0	178.493
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0	0	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	618.000	0	0	0	0
02.03.05	Locação de Edifícios	30.000	2.544.720	0	0	0	0	0
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	749.998	463.432	340.836	0	204.307	0	103.686
02.03.08	Deslocações e Estadias	2.902.064	586.467	865.824	280.446	75.000	0	97.293
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	1.282.582	399.075	71.135	168.492	0	0	19.617
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	18.570	0	0	0	1.800
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	12.232	0	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.120.736	760.298	648.513	501.429	0	0	181.347
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	0	0	0	0
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
05	Outras despesas correntes	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
5	Restituições	0	0	0	0	0	0	0
5	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	25.126	697.920	0	218.695	0	0	210.000
06	Aquisição de bens de capital	6.012.705	964.238	173.500	0	0	0	0
06.01	Investimentos	6.012.705	964.238	173.500	0	0	0	0
06.01.02	Habituação	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	5.675.150	0	0	0	0	0	0
06.01.04	Construções diversas	0	0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	337.555	964.238	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	173.500	0	0	0	0
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ISECMAR	ISE	IP	CNDS	HAN	HBS	IEFP	ICM
	Total global	16.042.245	14.575.609	8.669.520	572.691	34.441.144	14.832.414	7.617.260	2.408.584
01	Despesas com pessoal	10.907.291	11.312.929	6.376.073	491.046	23.024.142	12.553.032	6.323.942	1.979.184
01.01	Remunerações certas e permanentes	10.181.430	10.456.615	6.066.294	487.446	5.823.184	4.919.146	5.475.759	1.942.348
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	7.829.445	6.065.016	5.221.341	487.446	0	0	5.475.759	141.466
01.01.03	Pessoal contratado	1.062.849	3.833.752	568.665	0	5.783.184	4.666.616	0	1.648.662
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	1.289.136	7.500	15.000	0	0	252.530	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	520.347	261.288	0	0	0	0	152.220
01.01.06	Despesas de Representação	0	30.000	0	0	0	0	0	0
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	0	40.000	0	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	508.732	846.514	279.979	0	1.046.420	668.686	26.820	5.636
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	293.624	0	135.000	0	1.046.420	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	215.108	17.180	144.979	0	0	0	0	5.636
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	829.334	0	0	0	668.686	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0	0	0	0	26.820	0
01.03	Segurança social	217.129	9.800	29.800	3.600	16.154.538	6.965.200	821.363	31.200
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	16.154.538	6.965.200	0	0
01.03.02	Abono de Família	35.400	9.800	29.800	3.600	0	0	0	31.200
01.03.03	Cont. Segurança Social	181.729	0	0	0	0	0	821.363	0
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	2.692.544	2.936.117	2.125.917	81.645	11.048.334	2.279.382	1.293.318	429.400
02.01	Bens duradouros	6.400	0	141.310	0	0	0	0	14.980
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	6.400	0	5.980	0	0	0	0	0
02.01.99	Outros bens duradouros	0	0	135.330	0	0	0	0	14.980
02.02	Bens não duradouros	290.913	209.971	491.935	0	6.454.505	1.695.665	183.495	26.390
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	79.015	32.000	15.000	0	803.368	267.262	103.500	9.296
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	25.700	0	0	4.884.757	689.273	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	211.898	83.112	382.597	0	766.380	287.100	41.500	17.094
02.02.99	Outros bens não duradouros	0	69.159	94.338	0	452.030	38.495	0	0
02.03	Aquisição de serviços	2.395.231	2.726.146	1.492.672	81.645	4.593.829	583.717	1.109.823	388.030
02.03.01	Electricidade e água	548.607	874.350	296.461	31.664	1.522.479	0	54.532	1.244
02.03.02	Conservação e Manutenção	245.525	0	0	4.000	1.222.177	0	0	0
02.03.03	Vigilância e Segurança	88.280	95.400	135.000	0	420.000	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	33.780	180.000	60.000	0	925.894	0	0	0
02.03.05	Locação de Edifícios	0	150.000	0	0	0	0	0	275.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	139.024	670.715	167.155	20.781	186.448	237.888	200.249	98.626
02.03.08	Deslocações e Estadias	420.200	412.055	506.106	0	47.178	246.229	187.962	13.160
02.03.09	Representação dos Serviços	34.895	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	68.886	20.434	53.923	0	75.924	0	205.870	0
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	3.400	0	0	0	0	0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	20.503	0	0	0	97.958	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	795.526	323.192	270.627	25.200	95.771	99.600	461.210	0
04	Transferência correntes	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Restituições	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01	Investimentos	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01.02	Habituação	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	2.442.410	0	0	0	0	0	0	0
06.01.04	Construções diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	ISECMAR	ISE	IP	CNDS	HAN	HBS	IEFP	ICM
	Total global	16.042.245	14.575.609	8.669.520	572.691	34.441.144	14.832.414	7.617.260	2.408.584
01	Despesas com pessoal	10.907.291	11.312.929	6.376.073	491.046	23.024.142	12.553.032	6.323.942	1.979.184
01.01	Remunerações certas e permanentes	10.181.430	10.456.615	6.066.294	487.446	5.823.184	4.919.146	5.475.759	1.942.348
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	0	0	0	0	0
01.01.02	Pessoal dos quadros	7.829.445	6.065.016	5.221.341	487.446	0	0	5.475.759	141.466
01.01.03	Pessoal contratado	1.062.849	3.833.752	568.665	0	5.783.184	4.666.616	0	1.648.662
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	1.289.136	7.500	15.000	0	0	252.530	0	0
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	520.347	261.288	0	0	0	0	152.220
01.01.06	Despesas de Representação	0	30.000	0	0	0	0	0	0
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	0	0	0	0	40.000	0	0	0
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	508.732	846.514	279.979	0	1.046.420	668.686	26.820	5.636
01.02.01	Gratificações var ou eventuais	293.624	0	135.000	0	1.046.420	0	0	0
01.02.02	Horas extraordinárias	215.108	17.180	144.979	0	0	0	0	5.636
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	829.334	0	0	0	668.686	0	0
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0	0	0	0	26.820	0
01.03	Segurança social	217.129	9.800	29.800	3.600	16.154.538	6.965.200	821.363	31.200
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	0	16.154.538	6.965.200	0	0
01.03.02	Abono de Família	35.400	9.800	29.800	3.600	0	0	0	31.200
01.03.03	Cont. Segurança Social	181.729	0	0	0	0	0	821.363	0
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut	0	0	0	0	0	0	0	0
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	0	0	0	0	0	0	0
02	Aquisição de bens e serviços	2.692.544	2.936.117	2.125.917	81.645	11.048.334	2.279.382	1.293.318	429.400
02.01	Bens duradouros	6.400	0	141.310	0	0	0	0	14.980
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	0	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	6.400	0	5.980	0	0	0	0	0
02.01.99	Outros bens duradouros	0	0	135.330	0	0	0	0	14.980
02.02	Bens não duradouros	290.913	209.971	491.935	0	6.454.505	1.695.665	183.495	26.390
02.02.01	Materiais primas e subsidiárias	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	79.015	32.000	15.000	0	803.368	267.262	103.500	9.296
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	25.700	0	0	4.884.757	689.273	0	0
02.02.05	Consumos de secretaria	211.898	83.112	382.597	0	766.380	287.100	41.500	17.094
02.02.99	Outros bens não duradouros	0	69.159	94.338	0	0	452.030	38.495	0
02.03	Aquisição de serviços	2.395.231	2.726.146	1.492.672	81.645	4.593.829	583.717	1.109.823	388.030
02.03.01	Electricidade e água	548.607	874.350	296.461	31.664	1.522.479	0	54.532	1.244
02.03.02	Conservação e Manutenção	245.525	0	0	4.000	1.222.177	0	0	0
02.03.03	Vigilância e Segurança	88.280	95.400	135.000	0	420.000	0	0	0
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	33.780	180.000	60.000	0	925.894	0	0	0
02.03.05	Locação de Edifícios	0	150.000	0	0	0	0	0	275.000
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.07	Comunicações	139.024	670.715	167.155	20.781	186.448	237.888	200.249	98.626
02.03.08	Deslocações e Estadias	420.200	412.055	506.106	0	47.178	246.229	187.962	13.160
02.03.09	Representação dos Serviços	34.895	0	0	0	0	0	0	0
02.03.10	Seguros	68.886	20.434	53.923	0	75.924	0	205.870	0
02.03.11	Comissões	0	0	0	0	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	3.400	0	0	0	0	0
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	20.508	0	0	0	97.958	0	0	0
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	795.526	323.192	270.627	25.200	95.771	99.600	461.210	0
04	Transferência correntes	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.01.99	Inst Particulares Orc. Inicial	0	0	0	0	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0	0	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	76.703	0	0	0	0	0	0
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Restituições	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Indemnizações	0	0	0	0	0	0	0	0
5	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
06	Aquisição de bens de capital	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01	Investimentos	2.442.410	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01.02	Habituação	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	2.442.410	0	0	0	0	0	0	0
06.01.04	Construções diversas	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	0	0	0	0	0
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	249.860	167.530	0	368.668	0	0	0
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0	0
09.01.99	Diversas	0	0	0	0	0	0	0	0

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA V

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos, segundo classificação orgânica e económica

Class. Económ.	Designação	AHN	a) IPC	INIC	TOTAL
	Total global	5.629.931	6.727.003	4.958.017	424.203.856
01	Despesas com pessoal	2.692.927	6.727.003	4.876.123	344.955.884
01.01	Remunerações certas e permanentes	2.646.094	6.727.003	4.872.515	282.182.330
01.01.01	Pessoal do quadros especial	0	0	0	1.174.502
01.01.02	Pessoal dos quadros	2.427.753	6.727.003	4.872.515	242.380.214
01.01.03	Pessoal contratado	218.341	0	0	27.059.102
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0	4.387.559
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	0	0	0	6.690.775
01.01.06	Despesas de Representação	0	0	0	99.124
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	0	0	391.054
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	27.233	0	3.608	27.347.845
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	9.660	0	0	1.726.134
01.02.02	Horas extraordinárias	7.500	0	3.608	836.022
01.02.03	Alimentação e alojamento	10.073	0	0	24.510.890
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0	274.799
01.03	Segurança social	19.600	0	0	35.425.709
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0	23.527.470
01.03.02	Abono de Família	19.600	0	0	2.034.400
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0	5.762.358
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0	3.889.584
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	0	0	211.897
02	Aquisição de bens e serviços	2.702.454	0	81.894	65.503.929
02.01	Bens duradouros	260.203	0	0	1.066.020
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0	0
02.01.03	Publicações	147.350	0	0	180.866
02.01.99	Outros bens duradouros	112.853	0	0	885.154
02.02	Bens não duradouros	142.338	0	51.417	20.368.384
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	20.000	0	12.000	4.619.298
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0	5.884.180
02.02.05	Consumos de secretaria	110.135	0	26.335	4.146.738
02.02.99	Outros bens não duradouros	12.203	0	13.082	5.718.168
02.03	Aquisição de serviços	2.299.913	0	30.477	44.069.525
02.03.01	Electricidade e água	131.286	0	0	4.785.184
02.03.02	Conservação e Manutenção	2.910	0	18.000	2.318.126
02.03.03	Vigilância e Segurança	187.200	0	0	1.204.880
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	30.677	0	0	2.170.096
02.03.05	Locação de Edifícios	101.525	0	0	6.147.745
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0	129.078
02.03.07	Comunicações	160.239	0	12.477	5.129.391
02.03.08	Deslocações e Estadias	1.309.053	0	0	9.597.587
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0	34.895
02.03.10	Seguros	13.940	0	0	3.572.444
02.03.11	Comissões	0	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0	23.770
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0	133.398
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	363.083	0	0	8.822.932
04	Transferência correntes	0	0	0	101.703
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0	0
04.02	Transferência privadas	0	0	0	25.000
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0	25.000
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	0	0	0	0
04.02.02	Indemnizações Compensatórias	0	0	0	0
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	76.703
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0	76.703
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0	0
05	Outras despesas correntes	215.540	0	0	1.985.050
05	Outras despesas correntes	215.540	0	0	1.985.050
5	Restituições	215.540	0	0	215.540
5	Indemnizações	0	0	0	0
5	Diversas	0	0	0	1.769.510
06	Aquisição de bens de capital	19.010	0	0	11.207.291
06.01	Investimentos	19.010	0	0	11.207.291
06.01.02	Habituação	0	0	0	0
06.01.03	Edifícios	0	0	0	8.117.560
06.01.04	Construções diversas	0	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0	1.301.793
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	19.010	0	0	1.787.938
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0	0
08	Passivos financeiros	0	0	0	0
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0	0
08.01.02	Dívida externa	0	0	0	0
09	Outras despesas de capital	0	0	0	450.000
09	Outras despesas de capital	0	0	0	450.000
09.01.99	Diversas	0	0	0	150.000

Obs: a) não enviaram dados discriminados

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA VI

Despesas globais dos serviços e fundos autónomos,
segundo uma classificação funcional

Cod.Func.	Funções	Fundo e Serviços Aut.
Cod.Func.	Designação	
0	0. Órgãos de Soberania	0
0.01.00	0.01 Parlamento	0
0.02.00	0.02 Outros	0
1	1. Serviços gerais de Administração Pública	145.517.761
1.01.00	1.01 Administração Geral	17.653.394
1.02.00	1.02 Negócios Estrangeiros	7.909.466
1.03.00	1.03 Segurança e Ordem Pública	119.954.901
1.04.00	1.04 Justiça	0
1.05.00	1.05 Descentralização	0
2	2. Defesa Nacional	109.573.186
2.01.00	2.01 Administração	0
2.02.00	2.02 Exército	109.573.186
3	3. Educação	41.523.038
3.01.00	3.01 Administ., regulamentação e investigação	8.669.520
3.02.00	3.02 Ensino Básico e Secundário	0
3.03.00	3.03 Ensino Superior	30.617.854
3.04.00	3.04 Serviços Auxiliares	2.235.664
4	4. Saúde	49.846.249
4.01.00	4.01 Administ., regulamentação e Investigação	0
4.02.00	4.02 Hospitais e clínicas	49.846.249
4.03.00	4.03 Promoção da Saúde	0
5	5. Segurança e assistência social	10.025.844
5.01.00	5.01 Administ., regulamentação e investigação	0
5.02.00	5.02 Segurança Social	0
5.03.00	5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza	2.408.584
5.04.00	5.04 Emprego e formação Profissional	7.617.260
6	6. Habitação e equipamentos urbanos	0
6.01.00	6.01 Habitação	0
6.02.00	6.02 Equipamentos urbanos	0
6.03.00	6.03 Higiene e Saneamento Básico	0
7	7. Outros serviços colectivos e sociais	17.314.951
7.01.00	7.01 Serviços recreativos e culturais	17.314.951
8	8. Serviços económicos	50.402.828
8.01.00	8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	4.156.566
8.02.00	8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.	0
8.02.01	8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	26.067.440
8.02.02	8.02.2 Ambiente	0
8.03.00	8.03 Pescas	11.471.345
8.04.00	8.04 Industrias e promoção das exportações	8.707.477
8.05.00	8.05 Energia	0
8.06.00	8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0
8.07.00	8.07 Outros transportes e comunicações	0
8.08.00	8.08 Turismo	0
8.09.00	8.09 Comércio	0
8.10.00	8.10 Outros Serviços Económicos	0
9	9. Outras funções	0
9.01.00	9.01 operações da dívida pública	0
10	10. Investimento	0
Total global		424.203.856

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA VII

Conta cosolidada das receitas correntes e de capital e das despesas de funcionamento
da Administração Central, segundo uma classificação económica

Class. Económ.	Designação	ESTADO	Fundo e Serviços Aut.	TOTAL
01	Despesas com pessoal	1.424.862.682	344.955.884	1.769.818.566
01.01	Remunerações certas e permanentes	1.179.852.920	282.182.330	1.462.035.250
01.01.01	Pessoal do quadros especial	37.690.350	1.174.502	38.864.852
01.01.02	Pessoal dos quadros	1.003.310.824	242.380.214	1.245.691.038
01.01.03	Pessoal contratado	48.483.407	27.059.102	75.542.509
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	1.335.640	4.387.559	5.723.199
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	27.829.047	6.690.775	34.519.822
01.01.05.01	Embaixada em Portugal	5.028.758	0	5.028.758
01.01.05.02	Miss.o Permanente na ONU	6.324.302	0	6.324.302
01.01.05.03	Embaixada em Washington	4.591.126	0	4.591.126
01.01.05.04	Embaixada em Holanda	2.300.087	0	2.300.087
01.01.05.05	Embaixada em França	4.955.130	0	4.955.130
01.01.05.06	Embaixada em Itália	3.565.976	0	3.565.976
01.01.05.07	Embaixada em Alemanha	2.375.793	0	2.375.793
01.01.05.08	Embaixada em Bélgica	4.635.947	0	4.635.947
01.01.05.09	Embaixada na Rússia	796.715	0	796.715
01.01.05.10	Embaixada em Cuba	2.276.416	0	2.276.416
01.01.05.11	Embaixada em Angola	5.266.603	0	5.266.603
01.01.05.12	Embaixada no Senegal	3.854.423	0	3.854.423
01.01.05.13	Embaixada no Brasil	2.667.013	0	2.667.013
01.01.05.14	Embaixada na Suécia	2.402.259	0	2.402.259
01.01.05.17	Consulado Geral em Madrid	966.920	0	966.920
01.01.05.18	Consulado Geral em Boston	2.596.408	0	2.596.408
01.01.05.19	Consulado Geral em Rotterdam	1.965.866	0	1.965.866
01.01.05.20	Consulado Geral em Hong Kong	1.571.519	0	1.571.519
01.01.05.21	Consulado em S.o Tom.	2.054.301	0	2.054.301
01.01.06	Despesas de Representação	1.008.090	99.124	1.107.214
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	0	391.054	391.054
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	42.558.321	27.347.845	69.906.166
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	34.365.155	1.726.134	36.091.289
01.02.02	Horas extraordinárias	584.015	836.022	1.420.037
01.02.03	Alimentação e alojamento	7.267.058	24.510.890	31.777.948
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	342.093	274.799	616.892
01.03	Segurança social	202.451.441	35.425.709	237.877.150
01.03.01	Encargos com a saúde	6.518.415	23.527.470	30.045.885
01.03.02	Abono de Família	6.654.963	2.034.400	8.689.363
01.03.03	Cont. Segurança Social	1.481.959	5.762.358	7.244.317
01.03.04	Pensões de aposentação	124.195.817	0	124.195.817
01.03.05	Pensões de sobrevivência	11.205.523	0	11.205.523
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	52.394.764	3.889.584	56.284.348
01.03.99	Outras despesa para segurança social	0	211.897	211.897
02	Aquisição de bens e serviços	117.847.799	65.503.929	183.351.728
02.01	Bens duradouros	495.130	180.866	675.996
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0
02.01.03	Publicações	495.130	180.866	675.996
02.02	Bens não duradouros	18.521.676	21.253.538	39.775.214
02.01.99	Outros bens duradouros	402.168	885.154	1.287.322
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	0	4.619.298	4.619.298
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	14.968.988	5.884.180	20.853.168
02.02.05	Consumos de secretaria	1.525.646	4.146.738	5.672.384
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.624.874	5.718.168	7.343.042
02.03	Aquisição de serviços	98.830.993	44.069.525	142.900.518
02.03.01	Electricidade e água	0	4.785.184	4.785.184
02.03.02	Conservação e Manutenção	223.832	2.318.126	2.541.958
02.03.03	Vigilância e Segurança	4.072.900	1.204.880	5.277.780
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	5.985.000	2.170.096	8.155.096
02.03.05	Locação de Edifícios	10.408.321	6.147.745	16.556.066
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	129.078	129.078
02.03.07	Comunicações	41.923	5.129.391	5.171.314
02.03.08	Deslocações e Estadias	68.509.332	9.597.587	78.106.919
02.03.09	Representação dos Serviços	4.100.620	34.895	4.135.515
02.03.10	Seguros	0	3.572.444	3.572.444
02.03.11	Comissões	0	0	0
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	23.770	23.770
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	133.398	133.398
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	5.489.065	8.822.932	14.311.997
03	Encargos correntes da dívida	198.158.037	0	198.158.037
03	Encargos correntes da dívida	198.158.037	0	198.158.037
3	Juros da dívida interna	148.891.586	0	148.891.586
3	Juros da dívida externa	49.266.451	0	49.266.451
04	Transferência correntes	328.317.526	101.703	328.419.229
04.01	Transferência ao sector público	278.655.690	0	278.655.690
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. Rep.ública	21.125.456	0	21.125.456
04.01.01.02	Assembleia Nacional	75.900.000	0	75.900.000
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	8.323.989	0	8.323.989

Class. Económ.	Designação	ESTADO	Fundo e Serviços Aut.	TOTAL
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7.276.094	0	7.276.094
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRATURA	0	0	0
04.01.03.44	C.S.M.P.	0	0	0
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	2.562.120	0	2.562.120
04.01.04	Municípios	0	0	0
04.01.04.01	Cf. m. Municipal da Praia	15.671.250	0	15.671.250
04.01.04.02	Cf. m. Municipal S.º Vicente	15.334.172	0	15.334.172
04.01.04.03	Cf. m. Municipal S.º Domingos	16.936.256	0	16.936.256
04.01.04.04	Cf. m. Municipal St.ª Catarina	6.869.840	0	6.869.840
04.01.04.05	Cf. m. Municipal S.º Filipe	8.438.503	0	8.438.503
04.01.04.06	Cf. m. Municipal St.ª Cruz	7.998.046	0	7.998.046
04.01.04.07	Cf. m. Municipal Tarrafal	6.026.756	0	6.026.756
04.01.04.08	Cf. m. Municipal Rib.ª Grande	7.657.799	0	7.657.799
04.01.04.09	Cf. m. Municipal Porto Novo	7.997.250	0	7.997.250
04.01.04.10	Cf. m. Municipal da Brava	6.837.000	0	6.837.000
04.01.04.11	Cf. m. Municipal da Boavista	5.931.253	0	5.931.253
04.01.04.12	Cf. m. Municipal do Sal	5.386.003	0	5.386.003
04.01.04.13	Cf. m. Municipal S.º Nicolau	6.618.506	0	6.618.506
04.01.04.14	Cf. m. Municipal do Maio	8.486.503	0	8.486.503
04.01.04.15	Cf. m. Municipal dos Mosteiros	5.504.250	0	5.504.250
04.01.04.16	Cf. m. Municipal do Paúl	5.892.000	0	5.892.000
04.01.04.17	Cf. m. Municipal S.º Miguel	8.951.503	0	8.951.503
04.01.99	Outras Transferências	16.931.141	0	16.931.141
04.02	Transferência privadas	33.377.214	25.000	33.402.214
04.02.01	Instituições particulares	11.933.348	25.000	11.958.348
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	2.186.644	0	2.186.644
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	19.257.222	0	19.257.222
04.03	Transferência para o exterior	16.284.622	76.703	16.361.325
04.03.01	Quotas a organismos intern.	16.284.622	76.703	16.361.325
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0
05	Outras despesas correntes	131.510.954	1.985.050	133.496.004
05	Outras despesas correntes	131.510.954	1.985.050	133.496.004
5	Restituições	1.433.018	215.540	1.648.558
5	Indemnizações	16.124.343	0	16.124.343
05.03.99	DOTA-ÃO PROVISIONAL	0	0	0
05.04.00	Missões diplomáticas Fundos de Gestão	0	0	0
05.04.01	Embaixada em Portugal	6.750.000	0	6.750.000
05.04.02	Miss.º Permanente na ONU	5.125.003	0	5.125.003
05.04.03	Embaixada em Washington	3.500.005	0	3.500.005
05.04.04	Embaixada em Holanda	3.375.000	0	3.375.000
05.04.05	Embaixada em França	4.500.000	0	4.500.000
05.04.06	Embaixada em Itália	2.750.005	0	2.750.005
05.04.07	Embaixada em Alemanha	3.000.000	0	3.000.000
05.04.08	Embaixada em Bélgica	2.500.003	0	2.500.003
05.04.09	Embaixada na Rússia	1.750.003	0	1.750.003
05.04.10	Embaixada em Cuba	1.750.003	0	1.750.003
05.04.11	Embaixada em Angola	3.500.005	0	3.500.005
05.04.12	Embaixada em Senegal	2.250.000	0	2.250.000
05.04.13	Embaixada no Brasil	3.000.000	0	3.000.000
05.04.14	Embaixada na Suécia	3.874.998	0	3.874.998
05.04.15	Embaixada na Áustria	2.500.003	0	2.500.003
05.04.17	Consulado Geral em Madrid	2.136.365	0	2.136.365
05.04.18	Consulado Geral em Boston	4.250.005	0	4.250.005
05.04.19	Consulado Geral em Rotterdam	2.000.005	0	2.000.005
05.04.20	Consulado Geral em Hong Kong	500.006	0	500.006
05.04.21	Consulado em S.º Tom	875.005	0	875.005
05.04.99	Miss. Dipl. F.G. Orc. Inicial	0	0	0
5	Diversas	29.195.083	1.769.510	30.964.593
5	PAV	24.872.096	0	24.872.096
06	Aquisição de bens de capital	17.942.152	11.207.291	29.149.443
06.01	Investimentos	17.942.152	11.207.291	29.149.443
06.01.02	Habituação	0	0	0
06.01.03	Edifícios	11.253.472	8.117.560	19.371.032
06.01.04	Construções diversas	0	0	0
06.01.05	Material de Transporte	3.400.000	1.301.793	4.701.793
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	3.288.680	1.787.938	5.076.618
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0
06	Passivos financeiros	120.407.458	0	120.407.458
08.01	Amortizações da dívida	120.407.458	0	120.407.458
08.01.02	Dívida externa	120.407.458	0	120.407.458
09	Outras despesas de capital	0	450.000	450.000
09	Outras despesas de capital	0	450.000	450.000
09.01.99	Diversas	0	450.000	450.000
	Total global	2.339.046.608	424.203.856	2.763.250.464
	Transferência do OE		409.943.760	
	Receitas próprias		55.687.211	
	Receitas de projectos		18.166.384	
	Total global	2.339.046.608	483.797.355	2.763.250.464

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA VIII

Conta cosolidada das receitas correntes e de capital e das despesas
da Administração Central, segundo uma classificação orgânica

Designação	Desp. de Func.	Desp. de Inv.	FSA	TOTAL
Presidência da República	21.125.456		0	21.125.456
Assembleia Nacional	75.900.000		0	75.900.000
Chefia do Governo	274.622.094		786.784	275.408.878
Ministério da Defesa Nacional	123.044.509		0	123.044.509
Ministério dos Negócios Estrangeiros e Co	170.727.061		1.429.466	172.156.527
Ministério da Justiça e da Administração In	248.422.497		0	248.422.497
Ministério das Finanças	686.858.519		0	686.858.519
Ministério do Turismo, Transportes e Mar	30.135.227		7.721.345	37.856.572
Ministério da Agricultura, Alimentação e Ar	54.847.891		21.067.440	75.915.331
Ministério do Comércio, Indústria e Energia	7.572.707		0	7.572.707
Ministério das Infraestruturas e Habitação	17.004.513		0	17.004.513
Ministério da Educação, Ciência, Juventud	725.525.414		11.143.399	736.668.813
Ministério da Saúde	242.919.485		10.591.144	253.510.629
Ministério do Emprego, Formação e Integre	24.818.252		3.635.004	28.453.256
Ministério da Cultura	37.142.754		1.666.084	38.808.838
Tribunal de Contas	8.323.989		0	8.323.989
Programa Plurianual de Investimentos Públicos		526.609.000		526.609.000
Total de despesas	2.748.990.368	526.609.000	58.040.666	3.333.640.034
Transferências do OE para funcionamento			409.943.760	0
Transferências do OE para investimentos (A N)				0
Saldo de gerência (A N)				0
Receitas próprias			55.687.211	55.687.211
Receitas de projectos			18.166.384	18.166.384
Receitas correntes do OE	2.126.117.000			2.126.117.000
Receitas de capital do OE		901.196.000		901.196.000
Total de receitas	2.126.117.000	901.196.000	483.797.355	3.101.166.595

CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99

MAPA IX

Despesas consolidadas da Administração Central,
segundo uma classificação funcional

Cod.Func.	Funções	Estado		Fundo e	TOTAL
Cod.Func.	Designação	Funcionamento	Investimento	Serviços Aut.	
0	0. Órgãos de Soberania	97.025.456	0	0	97.025.456
0.01.00	0.01 Parlamento	75.900.000	0	0	75.900.000
0.02.00	0.02 Outros	21.125.456	0	0	21.125.456
1	1. Serviços gerais de Administração Pública	689.714.509	0	145.517.761	835.232.270
1.01.00	1.01 Administração Geral	263.039.507	0	17.653.394	280.692.901
1.02.00	1.02 Negócios Estrangeiros	164.247.061	0	7.909.466	172.156.527
1.03.00	1.03 Segurança e Ordem Pública	0	0	119.954.901	119.954.901
1.04.00	1.04 Justiça	98.519.744	0	0	98.519.744
1.05.00	1.05 Descentralização	163.908.197	0	0	163.908.197
2	2. Defesa Nacional	8.152.497	0	109.573.186	117.725.683
2.01.00	2.01 Administração	8.152.497	0	0	8.152.497
2.02.00	2.02 Exército	0	0	109.573.186	109.573.186
3	3. Educação	688.433.863	0	41.523.038	729.956.901
3.01.00	3.01 Administ., regulamentação e investigação	25.322.157	0	8.669.520	33.991.677
3.02.00	3.02 Ensino Básico e Secundário	662.012.751	0	0	662.012.751
3.03.00	3.03 Ensino Superior	1.098.955	0	30.617.854	31.716.809
3.04.00	3.04 Serviços Auxiliares	0	0	2.235.664	2.235.664
4	4. Saúde	202.102.985	0	49.846.249	251.949.234
4.01.00	4.01 Administ., regulamentação e Investigação	202.102.985	0	0	202.102.985
4.02.00	4.02 Hospitais e clínicas	0	0	49.846.249	49.846.249
4.03.00	4.03 Promoção da Saúde	0	0	0	0
5	5. Segurança e assistência social	208.711.063	0	10.025.844	218.736.907
5.01.00	5.01 Administ., regulamentação e investigação	9.905.687	0	0	9.905.687
5.02.00	5.02 Segurança Social	190.111.839	0	0	190.111.839
5.03.00	5.03 Promoção Social e Luta Contra a Pobreza	4.386.719	0	2.408.584	6.795.303
5.04.00	5.04 Emprego e formação Profissional	4.306.818	0	7.617.260	11.924.078
6	6. Habitação e equipamentos urbanos	7.727.821	0	0	7.727.821
6.01.00	6.01 Habitação	0	0	0	0
6.02.00	6.02 Equipamentos urbanos	7.727.821	0	0	7.727.821
6.03.00	6.03 Higiene e Saneamento Básico	0	0	0	0
7	7. Outros serviços colectivos e sociais	27.764.414	0	17.314.951	45.079.365
7.01.00	7.01 Serviços recreativos e culturais	27.764.414	0	17.314.951	45.079.365
8	8. Serviços económicos	90.848.505	0	50.402.828	141.251.333
8.01.00	8.01 Administ. Geral, regulam. e investigação	41.409.771	0	4.156.566	45.566.337
8.02.00	8.02 Agricu., silv., pecuári, pec. e rec.hid.amb.	0	0	0	0
8.02.01	8.02.1 Agricultura silv.pecuária e rec.hídricos	23.804.546	0	26.067.440	49.871.986
8.02.02	8.02.2 Ambiente	1.017.718	0	0	1.017.718
8.03.00	8.03 Pescas	3.180.107	0	11.471.345	14.651.452
8.04.00	8.04 Industrias e promoção das exportações	0	0	8.707.477	8.707.477
8.05.00	8.05 Energia	1.014.489	0	0	1.014.489
8.06.00	8.06 Estradas e Infra-estruturas rodoviárias	0	0	0	0
8.07.00	8.07 Outros transportes e comunicações	16.364.895	0	0	16.364.895
8.08.00	8.08 Turismo	532.923	0	0	532.923
8.09.00	8.09 Comércio	3.524.056	0	0	3.524.056
8.10.00	8.10 Outros Serviços Económicos	0	0	0	0
9	9. Outras funções	318.565.495	0	0	318.565.495
9.01.00	9.01 operações da dívida pública	318.565.495	0	0	318.565.495
10	10. Investimento	0	526.609.000	0	526.609.000
	Total global	2.339.046.608	526.609.000	424.203.856	3.289.859.464

BALANÇO DE EXECUÇÃO DO PPIP/99 DE JANEIRO A MARÇO

em 1000 ecv

Programa/Sub-Programa / Projectos																					
	A	R	%R/A	A	R	%R/A	A	R	%R/A	A	R	%R/A	A	R	%R/A	A	R	%R/A	A	R	%R/A
1. Reforma Adm. Financ. Estado total	22.000	10.199	46,36%	0	0		0	0		0	0		22000	10199		12000	10.199		10000	0	
1.2 Ref. Sist. Gest. Org. Fin. Pat. Est total	22.000	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		22000	10199		12000	10.199		10000	0	
1.2.1 RAPE	12.000	10.199	84,99%	0	0		0	0		0	0		12000	10199	POR	12000	10.199			0	
TOTAL	0	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
2. Melh. sist. de inf. p/o desenv. Total	68.950	0	0,00%	53.413	0		11.413	0		0	0		42.000	0		15.537	0		0	0	
2.1 Desenv. do sistema estatístico nac. Total	9.452	0	0,00%	2.615	0		2.615	0		0	0		0	0		6837	0		6837	0	
2.2 Avaliação perm. prosp. econ. mundial total	0	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
2.4 sistema de inform. Cartog. e cadastral total	17.498	0	0,00%	8.798	0		8.798	0		0	0		0	0		8700	0		8700	0	
2.5 Desenv. de um serviço metrológ. Nac. total	42.000	0	0,00%	42.000	0		0	0		0	0		42000	0		0	0		0	0	
3. Mod. do Estado e desenv. Adm. e S.P total	96.457	70.892	73,50%	0	3.305		0	3.305		0	0		0	0		96457	67587		64.362	0	
3.1 Governabilidade total	4.454	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		4454	0		4454	0	
3.3 Gestão est. coord. Administ. Púb. total	24.604	67.587	274,70%	0	0		0	0		0	0		0	0		24604	67587		14908	0	
3.3.1 Reforma e capacit. sector público																			9696	67.587	
3.3.2 Apoio Inst. Ministério das Finanças																				34.810	
3.4 Org. administ. central-reorg. desenv. ad. total	7.399	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		7399	0		0	7399	0
3.6 Descong. da Função Pública total	0	3.305	0,00%	0	3.305		3.305	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
3.6.1 Fundo programa abandono voluntário	0	3.305	0,00%	0	3.305		3.305	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
3.7 Reforço da descentralização	60.000	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		60000	0		45000	0	
4. Reforma do sistema financeiro total	82.073	113.152	137,87%	47.073	44.710		47.073	44.710		0	0		0	0		35000	68442		0	0	
4.1 Desenv. das inst. finan. monetárias total	52.073	68.442	131,43%	17.073	0		17.073	0		0	0		0	0		35000	68442		0	0	
4.2 Desenv. das Inst. finan. e monetárias total	30.000	44.710	149,03%	30.000	44.710		30.000	44.710		0	0		0	0		0	0		0	0	
4.2.1 Bolsa de valores	67.000	44.710	66,73%	67.000	44.710		67.000	44.710		0	0		0	0		0	0		0	0	
4.2.2 Reforma e capacit. Do S. privado	68.442	68.442	100,00%	0	0		0	0		0	0		68442	68442		68442	68442		IDA	68442	68.442
5. Privatiz. e gestão estrat. do S.E.E total	33.765	19.442	57,58%	0	0		0	0		0	0		0	0		33765	19442		0	0	
5.1 Privatizações total	33.765	19.442	57,58%	0	0		0	0		0	0		0	0		33765	19442		0	0	
5.1.1 Privatizações	19.442	19.442	100,00%	0	0		0	0		0	0		19442	19442		19442	19442		IDA	19442	19.442
6. Desenv. do sector empresarial total	234.000	0	0,00%	16.000	0		0	0		16.000	0		0	0		218000	0		218.000	0	
6.1 Assist. técnica e finan. às empresas total	54.000	0	0,00%	16.000	0		0	0		16.000	0		0	0		38000	0		38000	0	
6.2 Infrest. e desenv. das zonas indust. Total	180.000	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		180000	0		180000	0	
7. Desenv. do merc. e prom. export. Total	40.000	0	0,00%	10.000	0		10.000	0		0	0		0	0		30000	0		10.000	0	
7.1 Promoção e export. desenv. parc. estr. total	40.000	0	0,00%	10.000	0		10.000	0		0	0		0	0		30000	0		10000	0	
7.2 Desenv. do mercado interno	0	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
9. Desenvolvimento das pescas total	383.348	37.539	9,79%	6.575	1.407		1.407	1.407		5.168	0		0	0		376773	36132		223.904	280	
9.1 Promoção iniciativa empresarial total	145.042	4.334	2,99%	5.168	0		0	0		5.168	0		0	0		139874	4334		128500	280	
9.1.1 Sistema integ. de apoio ao desenv. /FDP	55.000	280	0,51%	0	0		0	0		0	0		0	0		55000	280		55000	280	
9.1.2 Restituição e expansão	4.054	4.054	100,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		4054	4054		FAD	4054	4.054
9.2 Moder. frota e indust. de transform. Total	101.495	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		101495	0		0	0	
9.2.1 Moder. frota e indust. de transform.																					
9.3 Desenv. dos recursos humanos total	1.050	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		1050	0		1050	0	
9.4 Gestão recursos haliêuticos total	135.761	33.205	24,46%	1.407	1.407		1.407	1.407		0	0		0	0		134354	31798		94354	0	
9.4.1 Aquacultura	1.407	1.407	100,00%	0	1.407		1.407	1.407		0	0		0	0		1407	0		1407	0	
9.4.2 Desenv. pesca industrial	903	903	100,00%													903	903		FAD	903	903
9.4.2 Desenv. pesca industrial	30.985	30.895	99,71%													30985	30895		NDF	30985	30.895
10. Desenvolvimento do turismo total	26.850	1.192	4,44%	21.500	1.192		21.500	1.192		0	0		0	0		5350	0		0	0	
10.1 Infraestruturas total	3.000	84	2,80%	0	84		0	84		0	0		0	0		3000	0		0	3000	0
10.1.1 Cimenteira do Maio	84	84	100,00%	84	84		84	84		0	0		0	0		0	0		0	0	
10.3 Qualificação do turismo total	13.500	1.107	8,20%	13.500	1.107		13.500	1.107		0	0		0	0		0	0		0	0	
10.3.1 Promoção Cabo Verde no exterior	1.107	1.107	100,03%	1.107	1.107		1.107	1.107		0	0		0	0		0	0		0	0	
10.4 Desenv. De estudos s/o sector total	2.350	0	0,01%	0	0		0	0		0	0		0	0		2350	0		0	2350	0
10.5 Inf./promoção C.V c/o destino turist. total	4.000	0	0,00%	4.000	0		4.000	0		0	0		0	0		0	0		0	0	
10.6 Racionaliz. dos invest. turísticos total	0	0	0,00%	0	0		0	0		0	0		0	0		0	0		0	0	

BALANÇO DE EXECUÇÃO DO PPIP/99 DE JANEIRO A MARÇO

em 1000 ecv

Programa/Sub-Programa / Projectos																	
	A	R	%R/A	A	R	A	R	Org.	A	R	Org.	A	R	A	R	Org.	A
10.7 Dinamiz.do turismo interno total	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.8 Protecção e seg.turística total	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
10.9 Revisão do enquad.legal e fiscaliz.total	4.000	0	0,00%	4.000	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11. Desenvolv.do sector agrario total	1.072.063	0	0,00%	22.904	0	2.154	0	20.750	0	0	0	1049159	0	956.159	0	93.000	0
11.1 Gestão sustent.dos rec.naturais total	451.715	0	0,00%	6.000	0	0	0	6.000	0	0	0	445715	0	445715	0	0	0
11.2 Promoção do sector agrario total	456.205	0	0,00%	12.750	0	1.500	0	11.250	0	0	0	443455	0	350455	0	93000	0
11.3 Reforço institucional total	164.143	0	0,00%	4.154	0	654	0	3.500	0	0	0	159989	0	159989	0	0	0
12. Valorizaç.dos recur.geologicos total	30.000	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	30000	0	0	0	30000	0
12.1 Caracterização dos recursos total	30.000	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	30000	0	0	0	30000	0
13. Melh.Gest.Infraest.Economicas	292.222	1.965	0,67%	177.022	1.965	147.022	0	30.000	1.965	0	0	115200	0	0	0	115.200	0
13.3 Melh.da operacion. portos secund.total	115.200	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	115200	0	0	0	115200	0
13.4 moder.tutelas aer.e cap.dos R.H.s total	4.358	0	0,00%	4.358	0	4.358	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
13.7 Gestão Rede Rodoviária	167.664	1.965	1,17%	167.664	1.965	137.664	0	30.000	1.965	0	0	0	0	0	0	0	0
13.7.1 Const.Estr.Carrocavel Cabouco R ^o Gr.	6.550	1.965	30,00%	6.550	1.965	0	Lux	6.550	1.965	0	0	0	0	0	0	0	0
13.8 Moderniz. sector das comunicaç. Total	5.000	0	0,00%	5.000	0	5.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
14. Desenv.das infraest.de transp. total	1.834.647	153.447	8,36%	99.729	0	90.000	0	0	0	9.729	0	1734918	153447	330.000	0	1.404.918	153.447
14.1 Deserv.das infraest.rodoviarias total	350.000	54.659	15,62%	0	0	0	0	0	0	0	0	350000	54659	50000	0	300000	54.659
14.1 PIT	14.754	14.754	100,00%									14754	14754			14754	14.754
14.2 Const.extensão rede rodoviária	39.905	39.905	100,00%									39905	39905			39905	39.905
14.2 Deserv.das infraest.aeroport.total	1.376.000	98.788	7,18%	90.000	0	90.000	0	0	0	0	0	1286000	98788	220000	0	1066000	98.788
14.2.1 Constr.novo aeroporto da Praia	4.923	4.923	100,00%									4923	4923			4923	4.923
14.2.1 Constr.novo aeroporto da Praia	72.561	72.561	100,00%									72561	72561		NTF	72561	72.561
14.2.1 Constr.novo aeroporto da Praia	21.305	21.305	100,00%									21305	21305		BADEA	21305	21.305
14.3 Deserv.das infraest.portuarias total	108.647	0	0,00%	9.729	0	0	0	0	0	9729	0	98918	0	60000	0	38918	0
15. Deserv.do sector energético total	72.179	0	0,00%	17.179	0	17.179	0	0	0	0	0	55000	0	0	0	55.000	0
15.1 Deserv.institucional do sector total	60.000	0	0,00%	5.000	0	5.000	0	0	0	0	0	55000	0	0	0	55000	0
15.2 Valoriz.das energias não convenci.total	12.179	0	0,00%	12.179	0	12.179	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
16. Saneamento básico	574.336	0	0,00%	2.179	0	2.179	0	0	0	0	0	572157	0	250.000	0	322.157	0
16.1 Des.inf.saneam.básico nos C.U/p.s total	574.336	0	0,00%	2.179	0	2.179	0	0	0	0	0	572157	0	250000	0	322157	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17. Transportes rodoviários	3.784	0	0,00%	2.824	0	2.824	0	0	0	0	0	960	0	0	0	960	0
17.2 Deserv.transp.urbano passageiros total	436	0	0,00%	436	0	436	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
17.4 Prevenção e seg.rodoviária	3.348	0	0,00%	2.388	0	2.388	0	0	0	0	0	960	0	0	0	960	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19. Transportes Marítimos	968.314	1.681	0,17%	4.794	1.681	4.794	1.681	0	0	0	0	963520	0	960.000	0	3.520	0
19.1 Desenvolvimento Institucional total	6.554	1.681	25,65%	4.794	1.681	4.794	1.681	0	0	0	0	1760	0	0	0	1760	0
19.1.1 Sup.Const.Navio Inter-Ilhas	1.681	1.681	100,00%	1.681	1.681	1.681	1.681	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19.2 Deserv.da neveq.de L.C e IDE total	961.760	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	961760	0	960000	0	1760	0
20. Alimentação e seg.alimentar total	110.404	0	0,00%	90.404	0	6.126	0	84.278	0	0	0	20000	0	20.000	0	0	0
20.1 Inf./gest.para seg.alimentar total	20.000	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	20000	0	20000	0	0	0
20.2 Garantia e melh.sec.alim.da pop. Total	90.404	0	0,00%	90.404	0	6.126	0	84.278	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21. Ambiente total	382.092	0	0,00%	77.028	0	1.394	0	75.634	0	0	0	305064	0	305.064	0	0	0
21.2 Conserv.da natureza e prot.da biodiv.total	276.226	0	0,00%	8.262	0	523	0	7.739	0	0	0	267964	0	267964	0	0	0
21.3 Gestão das zonas costeiras total	37.972	0	0,00%	872	0	872	0	0	0	0	0	37100	0	37100	0	0	0
21.6 sist.de recolha, trat.e divul.inf. Total	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21.7 Ref.da capacid.de interv.Adm.Pub.total	67.895	0	0,00%	67.895	0	0	0	67.895	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	0	0	0,00%	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
22. Deserv.Sistema Educativo total	1.380.033	65.653	4,76%	209.491	24.770	158.573	1.520	47.918	23.250	3.000	0	1170542	40883	734.513	6.569	436.029	34.314
22.1 Des.Educação Pré-Escolar total	2.450	1.500	61,22%	0	1.500	0	0	0	1.500	0	0	2450	0	2450	0	0	0

Programa/Sub-Programa / Projectos	A		%R/A	A		R		Tes.		AAL		OFN		Total finan.exter.		Donativos		Empréstimo	
	A	R		A	R	A	R	Org.	R	Org.	R	Org.	R	A	R	Org.	R	Org.	R
22.1.1 Const. Jardim Inf. e Centro Comun. R ^o G.	5.000	1.500	30,00%	5.000	1.500		0	Lux	5.000	1.500			0		0		0		0
22.2.1 Aprof. da reforma ensino basico total	487.154	610	0,13%	46.192	610	46.192	610				0		0	440962	0		231962	0	209000
22.2.2 Fomento Ensino Basico	29.700	610	2,05%	3.200	610	3.200	610				0		0	26500	0	Alem	26500	0	0
22.3 Reforma Ensino Secundario total	578.970	50.193	8,67%	98.941	9.310	67.941	910		28.000	8.400		3000	0	480029	40883		253000	6.569	227029
22.3.1 Cost. Escola Sec. Torrada	6.933	4.843	69,85%	0	0		0				0		0	6933	4843	POR	6933	4.843	0
22.3.2 Ampl. Esc. Sec. S. Filipe	22.210	1.726	7,77%	0	0		0				0		0	22210	1726	HOL	22210	1.726	0
22.3.3 PRESE II	54.724	910	1,66%	24.613	910	24.613	910				0		0	30110,6	0			0	30111
22.3.4 Construção Liceu Paul	28.000	8.400	30,00%	28.000	8.400		0		28.000	8.400			0	0	0			0	0
22.4 Desenvolvimento Ensino Superior total	22.312	6.250	28,01%	22.312	6.250	22.312	0				6.250		0	0	0			0	0
22.4.1 Complemento Licenciatura	7.500	2.250	30,00%	7.500	2.250		0		7.500	2.250			0	0	0			0	0
22.4.2 Curso Bach. Mestres EICM	4.000	4.000	100,00%	4.000	4.000		0			4.000			0	0	0			0	0
22.5 Alfabetiz. e Educação Adultos total	9.742	0	0,00%	0	0		0				0		0	9742	0		9742	0	0
22.6 Apoio Social Escolar total	284.237	7.100	2,50%	47.918	7.100		0		47.918	7.100			0	236319	0		236319	0	0
22.6.1 Saude Escolar (Caixa Medicamentos)	1.400	1.000	71,43%	1.400	1.000		0		1.400	1.000			0	0	0			0	0
22.6.2 Saude Escolar (Campanha Sensib.)	5.000	2.000	40,00%	5.000	2.000		0		5.000	2.000			0	0	0			0	0
22.6.3 Equipamentos Cantinas Escolares	8.200	4.100	50,00%	8.200	4.100		0			4.100			0	0	0			0	0
22.7 Gestão e coord. do sistema total	1.040	0	0,00%	0	0		0				0		0	1040	0		1040	0	0
23. Cultura e Desporto total	235.093	1.643	0,70%	83.946	1.643	83.946	1.643		0	0		0	0	151147	0		26.147	0	125.000
23.1 Audio visuais	3.094	0	0,00%	3.094	0	3.094	0				0		0	0	0			0	0
23.2 Música	0	0	0,00%	0	0		0				0		0	0	0			0	0
23.3 Dança	0	0	0,00%	0	0		0				0		0	0	0			0	0
23.4 Teatro	0	0	0,00%	0	0		0				0		0	0	0			0	0
23.6 artesanato	0	0	0,00%	0	0		0				0		0	0	0			0	0
23.9 Antropologias e Museus	27.019	436	1,61%	872	436	872	436				0		0	26147	0		26147	0	0
23.9.1 Construção Museu Tabanka	872	436	50,00%	872	436		436				0		0	0	0			0	0
23.10 Ambiente cultural	1.743	436	25,01%	1.743	436	1.743	436				0		0	0	0			0	0
23.11 Arquivos e bibliotecas	138.238	0	0,00%	13.238	0	13.238	0				0		0	125000	0			0	125000
23.13 Desenvolvimento do Desporto	65.000	771	1,19%	65.000	771	65.000	771				0		0	0	0			0	0
23.13.1 Honor. Comis. Liq. ICL, INAC, ICC, CAN	771	771	100,04%	771	771	771	771				0		0	0	0			0	0
24. Emprego Total	85.000	0	0,00%	48.000	0		0		48.000	0		0	0	37000	0		37000	0	0
24.1 Promoção das micro-empresas Total	85.000	0	0,00%	48.000	0		0		48.000	0		0	0	37000	0		37000	0	0
25. Desenv. Formação Profissional Total	87.500	0	0,00%	0	0		0		0	0		0	0	87500	0		51.000	0	36.500
25.1 Par. c/as empresas na area de formação curta duração Total	36.500	0	0,00%	0	0		0				0		0	36500	0			0	36500
25.3 Inserç. prof. e Desenv. Sist. aprendiz. Total	51.000	0	0,00%	0	0		0				0		0	51000	0		51000	0	0
26. Promoção da saude total	696.683	23.188	3,33%	65.000	0	65.000	0		0	0		0	0	631683	23188		631.683	23.188	0
26.1 Melh. saude da criança e Mulher Total	68.175	0	0,00%	0	0		0				0		0	68175	0		68175	0	0
26.2 Estruturação Sistema Saude total	478.077	23.188	4,85%	58.028	0	58.028	0				0		0	420049	23188		420049	23.188	0
26.2.1 Const. Centro Cirurgico HAN	88.092	7.026	7,98%	0	0		0				0		0	88091,9	7026	HOL	88092	7.026	0
26.2.2 Centro Saude St. Cruz	31.704	16.162	50,98%	0	0		0				0		0	31703,5	16162	SUE	31704	16.162	0
26.3 Form. desenv. valoriz. dos RH Total	22.571	0	0,00%	0	0		0				0		0	22571	0		22571	0	0
26.4 Luta c/doenças endem. e epidem. Total	100.888	0	0,00%	0	0		0				0		0	100888	0		100888	0	0
26.5 Anim. form. p/saude Total	26.972	0	0,00%	6.972	0	6.972	0				0		0	20000	0		20000	0	0
27. Desenv. e prom. habitacional Total	90.000	0	0,00%	0	0		0		0	0		0	0	90000	0		90.000	0	0
27.1 Prom. da habitação social Total	90.000	0	0,00%	0	0		0				0		0	90000	0		90000	0	0
28. Prot. e Ani. Social-Fam. Mul. In. Ad Total	190.646	18.617	9,77%	125.559	18.617	8.759	0		116.800	18.617		0	0	65087	0		65.087	0	0
28.1 Defesa e Prom. da Fam. Total	22.722	0	0,00%	15.996	0	2.358	0				13.638		0	6726	0		6726	0	0
28.2 Prom. da Mulher Total	57.360	0	0,00%	2.499	0	1.337	0				1.162		0	54861	0		54861	0	0
28.3 Prot. Infancia e Adolescencia Total	8.564	0	0,00%	5.064	0	5.064	0				0		0	3500	0		3500	0	0
28.5 Protecção e Segurança Social Total	102.000	18.617	18,25%	102.000	18.617		0		102.000	18.617			0	0	0			0	0
28.5.1 Pens. Soc. Min. Grupos Vulneraveis	101.618	18.617	18,32%	101.618	18.617		0		101.618	18.617			0	0	0			0	0
	0	0	0,00%	0	0		0				0		0	0	0			0	0

BALANÇO DE EXECUÇÃO DO PPIP/99 DE JANEIRO A MARÇO

em 1000 ecv

Programa/Sub-Programa / Projectos	A	R	%R/A	A	R	A	R	Org.	A	R	Org.	A	R	A	R	Org.	A	R	Org.	A	R
						Tes.			AAL			OFN		Total finan.exter.			Donativos			Empréstimo	
29. Luta contra Pobreza Total	566.333	8.000	1,41%	233.000	8.000			0	233.000	8.000		0	0	333333	0		33.333	0		300.000	0
29.1 Integ. Grup. Pobr. Pop. na Economia Total	300.000	0	0,00%	0	0			0		0			0	300000	0			0		300000	0
29.2 Mel. Acesso Grup. Pob. da população Total	233.000	8.000	3,43%	233.000	8.000			0	233.000	8.000			0	0	0			0			0
29.2.1 Luta contra pobreza	8.000	8.000	100,00%	8.000	8.000			0	8.000	8.000			0	0	0			0			0
29.4 Reforço Capac. Institucional Total	33.333	0	0,00%	0	0			0		0			0	33333	0		33333	0			0
	0	0	0,00%	0	0			0		0			0	0	0			0			0
30. Reforma Sistema Juridico Total	55.000	0	0,00%	55.000	0	55.000		0	0	0		0	0	0	0		0	0		0	0
30.1 Ref. e Moder. trib. e Minist. Publico Total	0	0	0,00%	0	0			0		0			0	0	0			0			0
30.7 Comb. criminalidade, trafico consumo drogas e o ref. seg. pub. e prot. civil Total	0	0	0,00%	0	0			0		0			0	0	0			0			0
	0	0	0,00%	0	0			0		0			0	0	0			0			0
31. Comunicação Social Total	100.000	0	0,00%	0	0			0	0	0		0	0	100000	0		100.000	0		0	0
31.0 Comunicação Social Total	100.000	0	0,00%	0	0			0		0			0	100000	0		100000	0			0
	0	0	0,00%	0	0			0		0			0	0	0			0			0
32. Reforma do Parlamento Total	105.000	0	0,00%	105.000	0	60.000		0	0	0		45.000	0	0	0		0	0		0	0
32.0 Reforma do Parlamento Total	45.000	0	0,00%	45.000	0			0		0			45000	0	0			0			0
TOTAL	9.918.772	526.609	5,31%	1.573.620	107.290	796.343	55.458		677.548	51.832		99.729	0	8345152	419319		5.133.789	40.236		3.211.363	379.083

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério Todos									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global		12.298.660.566	0	12.298.660.566		2.748.990.368	9.549.670.198	100%	22%
01	Despesas com pessoal	5.710.367.396	2.891.601	5.713.258.997		1.424.862.682	4.288.396.315	52%	25%
02	Aquisição de bens e serviços	564.507.110	10.571.732	575.078.842		117.847.799	457.231.043	4%	20%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	7%	18%
04	Transferência correntes	3.043.933.306	68.260	3.044.001.566		738.261.286	2.305.740.280	27%	24%
05	Outras despesas correntes	449.775.000	-22.027.999	427.747.001		131.510.954	296.236.047	5%	31%
06	Aquisição de bens de capital	24.887.740	8.496.406	33.384.146		17.942.152	15.441.994	1%	54%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	4%	9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério Todos									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
total Global		12.298.660.566	0	12.298.660.566		2.748.990.368	9.549.670.198	100%	22%
01	Despesas com pessoal	5.710.367.396	2.891.601	5.713.258.997		1.424.862.682	4.288.396.315	52%	25%
01.01	Remunerações certas e permanentes	4.635.985.369	-12.613.174	4.623.372.195		1.179.852.920	3.443.519.275	42,9%	26%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	162.004.600	1.718.748	163.723.348		42.558.321	121.165.027	1,5%	26%
01.03	Segurança social	912.377.427	13.786.027	926.163.454		202.451.441	723.712.013	7,4%	22%
02	Aquisição de bens e serviços	564.507.110	10.571.732	575.078.842		117.847.799	457.231.043	4%	20%
02.01	Bens duradouros	16.021.550	319.630	16.341.180		897.298	15.443.882	0,0%	5%
02.02	Bens não duradouros	139.288.578	1.032.470	140.321.048		18.119.508	122.201.540	0,7%	13%
02.03	Aquisição de serviços	409.196.982	9.219.632	418.416.614		98.830.993	319.585.621	3,6%	24%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	7%	18%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	7,2%	18%
04	Transferência correntes	3.043.933.306	68.260	3.044.001.566		738.261.286	2.305.740.280	27%	24%
04.01	Transferência ao sector público	2.812.183.306	68.260	2.812.251.566		688.599.450	2.123.652.116	25,0%	24%
04.02	Transferência privadas	151.750.000	0	151.750.000		33.377.214	118.372.786	1,2%	22%
04.03	Transferência para o exterior	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378	0,6%	20%
05	Outras despesas correntes	449.775.000	-22.027.999	427.747.001		131.510.954	296.236.047	5%	31%
05	Outras despesas correntes	449.775.000	-22.027.999	427.747.001		131.510.954	296.236.047	4,8%	31%
06	Aquisição de bens de capital	24.887.740	8.496.406	33.384.146		17.942.152	15.441.994	1%	54%
06.01	Investimentos	24.887.740	8.496.406	33.384.146		17.942.152	15.441.994	0,7%	54%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	4%	9%
08.01	Amortizações da dívida	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	4,4%	9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0%	0%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0,0%	0%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério Todos							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global		12.298.660.566	0	12.298.660.566		2.748.990.368	9.549.670.198	100%	22%
01	Despesas com pessoal	5.710.367.396	2.891.601	5.713.258.997		1.424.862.682	4.288.396.315	52%	25%
01.01	Remunerações certas e permanentes	4.635.985.369	-12.613.174	4.623.372.195		1.179.852.920	3.443.519.275	42,9%	26%
01.01.01	Pessoal do quadro especial	159.156.542	3.603.671	162.760.213	a)	37.690.350	125.069.863		23%
01.01.02	Pessoal dos quadros	3.604.139.422	182.566.695	3.786.706.117	a)	1.003.310.824	2.783.395.293		26%
01.01.03	Pessoal contratado	273.701.294	22.640.978	296.342.272	a)	48.483.407	247.858.865		16%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	29.779.512	0	29.779.512		1.335.640	28.443.872		4%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	318.552.916	-60.195.562	258.357.354	a)	27.829.047	230.528.307		11%
01.01.05.01	Embaixada em Portugal	0	5.028.758	5.028.758	a)	5.028.758	0		100%
01.01.05.02	Missão Permanente na ONU	0	6.324.302	6.324.302	a)	6.324.302	0		100%
01.01.05.03	Embaixada em Washington	0	4.591.126	4.591.126	a)	4.591.126	0		100%
01.01.05.04	Embaixada em Holanda	0	2.300.087	2.300.087	a)	2.300.087	0		100%
01.01.05.05	Embaixada em França	0	4.955.130	4.955.130	a)	4.955.130	0		100%
01.01.05.06	Embaixada em Itália	0	3.565.976	3.565.976	a)	3.565.976	0		100%
01.01.05.07	Embaixada em Alemanha	0	2.375.793	2.375.793	a)	2.375.793	0		100%
01.01.05.08	Embaixada em Bélgica	0	4.635.947	4.635.947	a)	4.635.947	0		100%
01.01.05.09	Embaixada na Rússia	0	796.715	796.715	a)	796.715	0		100%
01.01.05.10	Embaixada em Cuba	0	2.276.416	2.276.416	a)	2.276.416	0		100%
01.01.05.11	Embaixada em Angola	0	5.266.603	5.266.603	a)	5.266.603	0		100%
01.01.05.12	Embaixada no Senegal	0	3.854.423	3.854.423	a)	3.854.423	0		100%
01.01.05.13	Embaixada no Brasil	0	2.667.013	2.667.013	a)	2.667.013	0		100%
01.01.05.14	Embaixada na Suécia	0	2.402.259	2.402.259	a)	2.402.259	0		100%
01.01.05.17	Consulado Geral em Madrid	0	966.920	966.920	a)	966.920	0		100%
01.01.05.18	Consulado Geral em Boston	0	2.596.408	2.596.408	a)	2.596.408	0		100%
01.01.05.19	Consulado Geral em Rotterdam	0	1.965.866	1.965.866	a)	1.965.866	0		100%
01.01.05.20	Consulado Geral em Hong Kong	0	1.571.519	1.571.519	a)	1.571.519	0		100%
01.01.05.21	Consulado em São Tomé	0	2.054.301	2.054.301	a)	2.054.301	0		100%
01.01.06	Despesas de Representação	5.551.937	1.172.853	6.724.790	a)	1.008.090	5.716.700		15%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	245.103.747	-222.597.372	22.506.375	a)	0	22.506.375		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	162.004.600	1.718.748	163.723.348		42.558.321	121.165.027	1,5%	26%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	118.794.600	1.718.748	120.513.348	a)	34.365.155	86.148.193		29%
01.02.02	Horas extraordinárias	5.200.000	0	5.200.000		584.015	4.615.985		11%
01.02.03	Alimentação e alojamento	37.100.000	0	37.100.000		7.267.058	29.832.942		20%
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	910.000	0	910.000		342.093	567.907		38%
01.03	Segurança social	912.377.427	13.786.027	926.163.454		202.451.441	723.712.013	7,4%	22%
01.03.01	Encargos com a saúde	200.600.000	0	200.600.000		6.518.415	194.081.585		3%
01.03.02	Abono de Família	24.049.500	0	24.049.500		6.654.963	17.394.537		28%
01.03.03	Cont. Segurança Social	5.051.927	0	5.051.927		1.481.959	3.569.968		29%
01.03.04	Pensões de aposentação/Eo	456.967.000	13.786.027	470.753.027	a)	124.195.817	346.557.210		26%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	37.199.000	0	37.199.000		11.205.523	25.993.477		30%
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	188.510.000	0	188.510.000		52.394.764	136.115.236		28%
02	Aquisição de bens e serviços	564.507.110	10.571.732	575.078.842		117.847.799	457.231.043	4%	20%
02.01	Bens duradouros	16.021.550	319.630	16.341.180		897.298	15.443.882	0,0%	5%
02.01.02	Material militar de def. e seg.	6.000.000	0	6.000.000		0	6.000.000		0%
02.01.03	Publicações	3.619.750	120.560	3.740.310	a)	495.130	3.245.180		13%
02.01.99	Outros bens duradouros	6.401.800	199.070	6.600.870	a)	402.168	6.198.702		6%
02.02	Bens não duradouros	139.288.578	1.032.470	140.321.048		18.119.508	122.201.540	0,7%	13%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	4.400.000	0	4.400.000		0	4.400.000		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	39.864.750	0	39.864.750		0	39.864.750		0%
02.02.03	Munições e explosivos	850.000	0	850.000		0	850.000		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	46.098.425	0	46.098.425		14.968.988	31.129.437		32%
02.02.05	Consumos de secretária	33.805.892	1.067.400	34.873.292	a)	1.525.646	33.347.646		4%
02.02.99	Outros bens não duradouros	14.269.511	-34.930	14.234.581	a)	1.624.874	12.609.707		11%
02.03	Aquisição de serviços	409.196.982	9.219.632	418.416.614		98.830.993	319.585.621	3,6%	24%
02.03.01	Electricidade e água	27.230.000	0	27.230.000		0	27.230.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	15.207.000	0	15.207.000		223.832	14.983.168		1%
02.03.03	Vigilância e Segurança	32.596.000	0	32.596.000		4.072.900	28.523.100		12%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	25.404.000	3.190.000	28.594.000	a)	5.985.000	22.609.000		21%
02.03.05	Locação de Edifícios	82.023.800	0	82.023.800		10.408.321	71.615.479		13%
02.03.06	Locação de Outros Bens	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.07	Comunicações	39.118.500	0	39.118.500		41.923	39.076.577		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	137.657.388	3.005.561	140.662.949	a)	68.509.332	72.153.617		49%
02.03.09	Representação dos Serviços	15.000.000	0	15.000.000		4.100.620	10.899.380		27%
02.03.10	Seguros	11.384.294	0	11.384.294		0	11.384.294		0%
02.03.11	Comissões	3.500.000	0	3.500.000		0	3.500.000		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	2.850.000	-218.580	2.631.420	a)	0	2.631.420		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	2.000.000	0	2.000.000		0	2.000.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	15.126.000	3.242.651	18.368.651	a)	5.489.065	12.879.586		30%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	7%	18%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	7,2%	18%
3	Juros da dívida interna	695.000.000	0	695.000.000		148.891.586	546.108.414		21%
3	Juros da dívida externa	399.404.845	0	399.404.845		49.266.451	350.138.394		12%
04	Transferência correntes	3.043.933.306	68.260	3.044.001.566		738.261.286	2.305.740.280	27%	24%
04.01	Transferência ao sector público	2.812.183.306	68.260	2.812.251.566		688.599.450	2.123.652.116	25,0%	24%
04.01.01.01	Consel. Adm. Presid. Rep.ública	84.141.800	0	84.141.800		21.125.456	63.016.344		25%
04.01.01.02	Assembleia Nacional	338.000.000	0	338.000.000		75.900.000	262.100.000		22%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%

Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	72.079.266	0	72.079.266		18.019.821	54.059.445		25%
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export	34.774.000	0	34.774.000		8.693.503	26.080.497		25%
04.01.03.08	IADE	13.535.000	0	13.535.000		3.383.756	10.151.244		25%
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	25.920.000	0	25.920.000		6.480.000	19.440.000		25%
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	3.500.000	0	3.500.000		875.006	2.624.994		25%
04.01.03.12	Inst. Superior Educat.o	50.800.000	0	50.800.000		12.700.003	38.099.997		25%
04.01.03.13	Inst. Pedag. Gab.Sup. e Contr.	4.220.000	0	4.220.000		1.055.006	3.164.994		25%
04.01.03.14	Inst. Pedagóg. da Praia	16.606.000	0	16.606.000		4.151.503	12.454.497		25%
04.01.03.15	Inst. Pedagóg. do Mindelo	15.558.000	0	15.558.000		3.889.500	11.668.500		25%
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Ciência Mar	32.600.000	0	32.600.000		8.150.006	24.449.994		25%
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	16.142.000	0	16.142.000		4.035.506	12.106.494		25%
04.01.03.21	Inst. Conditi.o Feminina	8.046.000	0	8.046.000		2.011.500	6.034.500		25%
04.01.03.22	Inst. Emp. e Form Profissional	15.929.000	0	15.929.000		3.982.256	11.946.744		25%
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	437.966.000	0	437.966.000		109.491.506	328.474.494		25%
04.01.03.25	Guarda Costeira	21.602.000	0	21.602.000		5.400.506	16.201.494		25%
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	510.367.000	0	510.367.000		127.591.753	382.775.247		25%
04.01.03.29	Políc. Judic.-Dir. Central	89.244.000	0	89.244.000		22.311.000	66.933.000		25%
04.01.03.30	INDP-Delegat.o da Praia	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000		25%
04.01.03.34	INIDA	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000		25%
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	8.936.000	0	8.936.000		2.234.006	6.701.994		25%
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	95.400.000	0	95.400.000		23.850.000	71.550.000		25%
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	59.400.000	0	59.400.000		14.850.000	44.550.000		25%
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	8.466.000	0	8.466.000		2.116.500	6.349.500		25%
04.01.03.39	Inst. Caboverd. Menores	17.231.000	0	17.231.000		4.307.756	12.923.244		25%
04.01.03.40	Inst. Nac. Gest. o Recur. Hídricos	5.000.000	0	5.000.000		1.250.006	3.749.994		25%
04.01.03.19	Instituto Promoç.ão Cultural	26.908.000	0	26.908.000		6.727.003	20.180.997		25%
04.01.03.20	Inst. Nac. Investigaç.ão Cultur.	9.772.710	0	9.772.710		4.886.358	4.886.352		50%
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	33.295.961	0	33.295.961		8.323.989	24.971.972		25%
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15.957.244	5.609.965	21.567.209	a)	7.276.094	14.291.115		34%
04.01.03.43	CONSELHO SUP. DE MAGISTRATURA	5.609.965	-5.609.965	0	a)	0	0		0%
04.01.03.44	C.S.M.P.	53.100	-53.100	0	a)	0	0		0%
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	7.633.260	119.360	7.752.620	a)	2.562.120	5.190.500		33%
04.01.04	Municípios	30.600.000	0	30.600.000		0	30.600.000		0%
04.01.04.01	Cf. m. Municipal da Praia	62.685.000	2.000	62.685.000	a)	15.671.250	47.013.750		25%
04.01.04.02	Cf. m. Municipal S. o Vicente	47.597.000	0	47.597.000		15.334.172	32.262.828		32%
04.01.04.03	Cf. m. Municipal S. o Domingos	67.745.000	0	67.745.000		16.936.256	50.808.744		25%
04.01.04.04	Cf. m. Municipal St. Catarina	41.219.000	0	41.219.000		6.869.840	34.349.160		17%
04.01.04.05	Cf. m. Municipal S. o Filipe	33.754.000	0	33.754.000		8.438.503	25.315.497		25%
04.01.04.06	Cf. m. Municipal St. Cruz	35.938.000	0	35.938.000		7.998.046	27.939.954		22%
04.01.04.07	Cf. m. Municipal Tarrafal	24.107.000	0	24.107.000		6.026.756	18.080.244		25%
04.01.04.08	Cf. m. Municipal Ribeira Grande	30.540.000	0	30.540.000		7.657.799	22.882.201		25%
04.01.04.09	Cf. m. Municipal Porto Novo	31.989.000	0	31.989.000		7.997.250	23.991.750		25%
04.01.04.10	Cf. m. Municipal da Brava	27.348.000	0	27.348.000		6.837.000	20.511.000		25%
04.01.04.11	Cf. m. Municipal da Boavista	23.725.000	0	23.725.000		5.931.253	17.793.747		25%
04.01.04.12	Cf. m. Municipal do Sal	21.544.000	0	21.544.000		5.386.003	16.157.997		25%
04.01.04.13	Cf. m. Municipal S. o Nicolau	26.474.000	0	26.474.000		6.618.506	19.855.494		25%
04.01.04.14	Cf. m. Municipal do Maio	33.946.000	0	33.946.000		8.486.503	25.459.497		25%
04.01.04.15	Cf. m. Municipal dos Mosteiros	22.017.000	0	22.017.000		5.504.250	16.512.750		25%
04.01.04.16	Cf. m. Municipal do Paúl	23.568.000	0	23.568.000		5.892.000	17.676.000		25%
04.01.04.17	Cf. m. Municipal S. o Miguel	35.806.000	0	35.806.000		8.951.503	26.854.497		25%
04.01.99	Outras Transferências	76.890.000	0	76.890.000		16.931.141	59.958.859		22%
04.02	Transferências privadas	151.750.000	0	151.750.000		33.377.214	118.372.786	1,2%	22%
04.02.01	Instituições particulares	72.250.000	0	72.250.000		11.933.348	60.316.652		17%
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc. Inicial	9.500.000	0	9.500.000		2.186.644	7.313.356		23%
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	70.000.000	0	70.000.000		19.257.222	50.742.778		28%
04.03	Transferências para o exterior	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378	0,6%	20%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378		20%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	449.775.000	-22.027.999	427.747.001		131.510.954	296.236.047	5%	31%
05	Outras despesas correntes	449.775.000	-22.027.999	427.747.001		131.510.954	296.236.047	4,8%	31%
5	Restituições	25.000.000	-19.751.651	5.248.349	a)	1.433.018	3.815.331		27%
5	Indemnizações	15.000.000	1.124.343	16.124.343	a)	16.124.343	0		100%
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	50.000.000	-50.000.000	0	a)	0	0		0%
05.04.00	Missões diplomáticas-Fundos de Gestão	0	0	0		0	0		0%
05.04.01	Embaixada em Portugal	0	27.000.000	27.000.000	a)	6.750.000	20.250.000		25%
05.04.02	Miss. o Permanente na ONU	0	20.500.000	20.500.000	a)	5.125.003	15.374.997		25%
05.04.03	Embaixada em Washington	0	14.000.000	14.000.000	a)	3.500.005	10.499.995		25%
05.04.04	Embaixada em Holanda	0	13.500.000	13.500.000	a)	3.375.000	10.125.000		25%
05.04.05	Embaixada em França	0	18.000.000	18.000.000	a)	4.500.000	13.500.000		25%
05.04.06	Embaixada em Itália	0	11.000.000	11.000.000	a)	2.750.005	8.249.995		25%
05.04.07	Embaixada em Alemanha	0	12.000.000	12.000.000	a)	3.000.000	9.000.000		25%
05.04.08	Embaixada em Bélgica	0	10.000.000	10.000.000	a)	2.500.003	7.499.997		25%
05.04.09	Embaixada na Rússia	0	7.000.000	7.000.000	a)	1.750.003	5.249.997		25%
05.04.10	Embaixada em Cuba	0	7.000.000	7.000.000	a)	1.750.003	5.249.997		25%
05.04.11	Embaixada em Angola	0	14.000.000	14.000.000	a)	3.500.005	10.499.995		25%
05.04.12	Embaixada em Senegal	0	9.000.000	9.000.000	a)	2.250.000	6.750.000		25%
05.04.13	Embaixada no Brasil	0	12.000.000	12.000.000	a)	3.000.000	9.000.000		25%
05.04.14	Embaixada na Suíça	0	15.500.000	15.500.000	a)	3.874.998	11.625.002		25%
05.04.15	Embaixada na Áustria	0	10.000.000	10.000.000	a)	2.500.003	7.499.997		25%
05.04.17	Consulado Geral em Madrid	0	8.000.000	8.000.000	a)	2.136.365	5.863.635		27%

Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
05.04.18	Consulado Geral em Boston	0	17.000.000	17.000.000	a)	4.250.005	12.749.995		25%
05.04.19	Consulado Geral em Rotterdam	0	8.000.000	8.000.000	a)	2.000.005	5.999.995		25%
05.04.20	Consulado Geral em Hong Kong	0	2.000.000	2.000.000	a)	500.006	1.499.994		25%
05.04.21	Consulado em S.o Tom	0	3.500.000	3.500.000	a)	875.005	2.624.995		25%
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	322.800.000	-239.000.000	83.800.000	a)	0	83.800.000		0%
5	Diversas	36.975.000	21.727.213	58.702.213	a)	29.195.083	29.507.130		50%
5	PAV	0	24.872.096	24.872.096	a)	24.872.096	0		100%
06	Aquisição de bens de capital	24.887.740	8.496.406	33.384.146		17.942.152	15.441.994	1%	54%
06.01	Investimentos	24.887.740	8.496.406	33.384.146		17.942.152	15.441.994	0,7%	54%
06.01.02	Habitação	0	0	0		0	0		0%
06.01.03	Edifícios	8.700.000	2.553.472	11.253.472	a)	11.253.472	0		100%
06.01.04	Construções diversas	0	0	0		0	0		0%
06.01.05	Material de Transporte	2.500.000	3.400.000	5.900.000	a)	3.400.000	2.500.000		58%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	13.687.740	2.542.934	16.230.674	a)	3.288.680	12.941.994		20%
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0		0	0		0%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	4%	9%
08.01	Amortizações da dívida	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	4,4%	9%
08.01.02	Dívida externa	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711		9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0%	0%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0,0%	0%
09.01.99	Diversas	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000		0%

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
	Presidência da República								
Class. Econôm.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 01		84.141.800	0	84.141.800	0	21.125.456	63.016.344	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
02	Aquisição de bens e serviços	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	84.141.800	0	84.141.800	0	21.125.456	63.016.344	100,0%	25%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

[illegible]

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
	Gabinete do Primeiro Ministro								
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Org.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 03		99.010.803	4.623.688	103.634.491	0	39.188.498	64.445.993	100,0%	38%
01	Despesas com pessoal	38.355.603	0	38.355.603	0	8.480.385	29.875.218	21,6%	22%
02	Aquisição de bens e serviços	23.255.200	2.638.688	25.893.888	0	17.173.849	8.720.039	43,8%	66%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	19.046.000	0	19.046.000	0	5.431.264	13.614.736	13,9%	29%
05	Outras despesas correntes	18.354.000	0	18.354.000	0	6.118.000	12.236.000	15,6%	33%
06	Aquisição de bens de capital	0	1.985.000	1.985.000	0	1.985.000	0	5,1%	100%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Gabinete do Primeiro Ministro							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global	- 03	99.010.803	4.623.688	103.634.491	0	39.188.498	64.445.993	100,0%	38%
01	Despesas com pessoal	38.355.603	0	38.355.603	0	8.480.385	29.875.218	21,6%	22%
J1.01	Remunerações certas e permanentes	38.056.403	0	38.056.403		8.369.151	29.687.252	21,36%	22%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	220.000	0	220.000		87.034	132.966	0,22%	40%
01.03	Segurança social	79.200	0	79.200		24.200	55.000	0,06%	31%
02	Aquisição de bens e serviços	23.255.200	2.638.688	25.893.888	0	17.173.849	8.720.039	43,8%	66%
02.01	Bens duradouros	606.200	0	606.200		199.920	406.280	0,51%	33%
02.02	Bens não duradouros	4.387.000	0	4.387.000		388.612	3.998.388	0,99%	9%
02.03	Aquisição de serviços	18.262.000	2.638.688	20.900.688		16.585.317	4.315.371	42,32%	79%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	19.046.000	0	19.046.000	0	5.431.264	13.614.736	13,9%	29%
04.01	Transferência ao sector público	13.046.000	0	13.046.000		3.244.620	9.801.380	8,28%	25%
04.02	Transferência privadas	6.000.000	0	6.000.000		2.186.644	3.813.356	5,58%	36%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	18.354.000	0	18.354.000	0	6.118.000	12.236.000	15,6%	33%
05	Outras despesas correntes	18.354.000	0	18.354.000		6.118.000	12.236.000	15,61%	33%
06	Aquisição de bens de capital	0	1.985.000	1.985.000	0	1.985.000	0	5,1%	100%
06.01	Investimentos	0	1.985.000	1.985.000		1.985.000	0	5,07%	100%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Gabinete do Primeiro Ministro							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 03		99.010.803	4.623.688	103.634.491	0	39.188.498	64.445.993	100,0%	38%
01	Despesas com pessoal	38.355.603	0	38.355.603	0	8.480.385	29.875.218	21,6%	22%
01.01	Remunerações certas e permanentes	38.056.403	0	38.056.403	0	8.369.151	29.687.252	21,36%	22%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	19.183.769	515.338	19.699.107	a)	3.460.966	16.238.141		18%
01.01.02	Pessoal dos quadros	8.202.093	246.063	8.448.156	a)	2.862.859	5.585.297		34%
01.01.03	Pessoal contratado	7.279.932	218.397	7.498.329	a)	1.550.976	5.947.353		21%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	135.384	0	135.384		11.282	124.102		8%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.974.552	0	1.974.552		483.068	1.491.484		24%
01.01.06	Despesas de Representação	300.875	0	300.875		0	300.875		0%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	979.798	-979.798	0	a)	0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	220.000	0	220.000	0	87.034	132.966	0,22%	40%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	50.000	0	50.000		0	50.000		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	170.000	0	170.000		87.034	82.966		51%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	79.200	0	79.200	0	24.200	55.000	0,06%	31%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	79.200	0	79.200		24.200	55.000		31%
02	Aquisição de bens e serviços	23.255.200	2.638.688	25.893.888	0	17.173.849	8.720.039	43,8%	66%
02.01	Bens duradouros	606.200	0	606.200	0	199.920	406.280	0,51%	33%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	256.200	0	256.200		199.920	56.280		78%
02.01.99	Outros bens duradouros	350.000	0	350.000		0	350.000		0%
02.02	Bens não duradouros	4.387.000	0	4.387.000	0	388.612	3.998.388	0,99%	9%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.687.000	0	1.687.000		0	1.687.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	1.250.000	0	1.250.000		95.600	1.154.400		8%
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.450.000	0	1.450.000		293.012	1.156.988		20%
02.03	Aquisição de serviços	18.262.000	2.638.688	20.900.688	0	16.585.317	4.315.371	42,32%	79%
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0		0	0		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	150.000	0	150.000		0	150.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	1.080.000	0	1.080.000		300.000	780.000		28%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	2.104.000	0	2.104.000		0	2.104.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	14.078.000	2.638.688	16.716.688	a)	16.242.249	474.439		97%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	250.000	0	250.000		43.068	206.932		17%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	19.046.000	0	19.046.000	0	5.431.264	13.614.736	13,9%	29%
04.01	Transferência ao sector público	13.046.000	0	13.046.000	0	3.244.620	9.801.380	8,28%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.21	Inst. Condição Feminina	8.046.000	0	8.046.000		2.011.500	6.034.500		25%
04.01.99	Outras Transferências	5.000.000	0	5.000.000		1.233.120	3.766.880		25%
04.02	Transferência privadas	6.000.000	0	6.000.000	0	2.186.644	3.813.356	5,58%	36%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	6.000.000	0	6.000.000		2.186.644	3.813.356		36%
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	18.354.000	0	18.354.000	0	6.118.000	12.236.000	15,6%	33%
05	Outras despesas correntes	18.354.000	0	18.354.000	0	6.118.000	12.236.000	15,61%	33%
5	Diversas	18.354.000	0	18.354.000	0	6.118.000	12.236.000	15,61%	33%
06	Aquisição de bens de capital	0	1.985.000	1.985.000	0	1.985.000	0	5,1%	100%
06.01	Investimentos	0	1.985.000	1.985.000	0	1.985.000	0	5,07%	100%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	1.985.000	1.985.000	a)	1.985.000	0		100%

[illegible]

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Gabinete do Vice - Primeiro Ministro										
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %	
Total Global - 04		157.166.552	2.585.362	159.751.914	0	45.111.395	114.640.519	100,0%	28%	
01	Despesas com pessoal	21.949.871	0	21.949.871	0	5.499.507	16.450.364	12,2%	25%	
01.01	Remunerações certas e permanentes	21.010.171	0	21.010.171		5.336.281	15.673.890	11,83%	25%	
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		8.736	75.264	0,02%	10%	
01.03	Segurança social	855.700	0	855.700		154.490	701.210	0,34%	18%	
02	Aquisição de bens e serviços	14.828.415	2.225.879	17.054.294	0	9.155.325	7.898.969	20,3%	54%	
02.01	Bens duradouros	134.350	0	134.350		8.355	125.995	0,02%	6%	
02.02	Bens não duradouros	1.727.565	0	1.727.565		353.618	1.373.947	0,78%	20%	
02.03	Aquisição de serviços	12.966.500	2.225.879	15.192.379		8.793.352	6.399.027	19,49%	58%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04	Transferência correntes	120.388.266	0	120.388.266	0	30.097.080	90.291.186	66,7%	25%	
04.01	Transferência ao sector público	120.388.266	0	120.388.266		30.097.080	90.291.186	66,72%	25%	
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	0	359.483	359.483	0	359.483	0	0,8%	100%	
06.01	Investimentos	0	359.483	359.483		359.483	0	0,80%	100%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%	

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Gabinete do Vice - Primeiro Ministro									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 04		157.166.552	2.585.362	159.751.914	0	45.111.395	114.640.519	100,0%	28%
01	Despesas com pessoal	21.949.871	0	21.949.871	0	5.499.507	16.450.364	12,2%	25%
01.01	Remunerações certas e permanentes	21.010.171	0	21.010.171		5.336.281	15.673.890	11,83%	25%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	9.629.724	252.652	9.882.376 a)		2.501.001	7.381.375		25%
01.01.02	Pessoal dos quadros	8.097.648	242.930	8.340.578 a)		2.320.578	6.020.000		28%
01.01.03	Pessoal contratado	2.098.044	62.941	2.160.985 a)		397.073	1.763.912		18%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	350.832	0	350.832		80.213	270.619		23%
01.01.06	Despesas de Representação	275.400	0	275.400		37.416	237.984		14%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	558.523	-558.523	0 a)		0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		8.736	75.264	0,02%	10%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	84.000	0	84.000		8.736	75.264		10%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	855.700	0	855.700		154.490	701.210	0,34%	18%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	436.700	0	436.700		8.400	428.300		2%
01.03.03	Cont. Segurança Social	419.000	0	419.000		146.090	272.910		35%
02	Aquisição de bens e serviços	14.828.415	2.225.879	17.054.294	0	9.155.325	7.898.969	20,3%	54%
02.01	Bens duradouros	134.350	0	134.350		8.355	125.995	0,02%	6%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	34.350	0	34.350		4.030	30.320		12%
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	0	100.000		4.325	95.675		4%
02.02	Bens não duradouros	1.727.565	0	1.727.565		353.618	1.373.947	0,78%	20%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	450.000	0	450.000		0	450.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	752.565	0	752.565		250.774	501.791		33%
02.02.99	Outros bens não duradouros	525.000	0	525.000		102.844	422.156		20%
02.03	Aquisição de serviços	12.966.500	2.225.879	15.192.379		8.793.352	6.399.027	19,49%	58%
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0		0	0		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	50.000	0	50.000		19.000	31.000		38%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.07	Comunicações	1.086.500	0	1.086.500		24.423	1.062.077		2%
02.03.08	Deslocações e Estadias	11.500.000	-514.509	10.985.491 a)		6.568.420	4.417.071		60%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	130.000	0	130.000		0	130.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	100.000	2.740.388	2.840.388 a)		2.181.509	658.879		77%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	120.388.266	0	120.388.266	0	30.097.080	90.291.186	66,7%	25%
04.01	Transferência ao sector público	120.388.266	0	120.388.266		30.097.080	90.291.186	66,72%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.04	Inst. Nacional Estatística	72.079.266	0	72.079.266		18.019.821	54.059.445		25%
04.01.03.07	PROMEX-Cent.Prom. Inv. Export.	34.774.000	0	34.774.000		8.693.503	26.080.497		25%
04.01.03.08	IADE	13.535.000	0	13.535.000		3.383.756	10.151.244		25%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	0	359.483	359.483	0	359.483	0	0,8%	100%
06.01	Investimentos	0	359.483	359.483		359.483	0	0,80%	100%
06.01.06	Maquinária e Equipamentos	0	359.483	359.483 a)		359.483	0		100%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Presidência do Conselho de Ministros									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 05		59.449.848	3.400.000	62.849.848	0	16.237.368	46.612.480	100,0%	26%
01	Despesas com pessoal	17.905.348	0	17.905.348	0	4.587.787	13.317.561	28,3%	26%
02	Aquisição de bens e serviços	40.456.500	0	40.456.500	0	7.884.899	32.571.601	48,6%	19%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	1.088.000	3.400.000	4.488.000	0	3.764.682	723.318	23,2%	84%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Presidência do Conselho de Ministros									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 05		59.449.848	3.400.000	62.849.848	0	16.237.368	46.612.480	100,0%	26%
01	Despesas com pessoal	17.905.348	0	17.905.348	0	4.587.787	13.317.561	28,3%	26%
01.01	Remunerações certas e permanentes	17.613.748	0	17.613.748		4.551.766	13.061.982	28,03%	26%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	222.000	0	222.000		20.221	201.779	0,12%	9%
01.03	Segurança social	69.600	0	69.600		15.800	53.800	0,10%	23%
02	Aquisição de bens e serviços	40.456.500	0	40.456.500	0	7.884.899	32.571.601	48,6%	19%
02.01	Bens duradouros	3.215.500	0	3.215.500		24.180	3.191.320	0,15%	1%
02.02	Bens não duradouros	4.520.000	0	4.520.000		568.254	3.951.746	3,50%	13%
02.03	Aquisição de serviços	32.721.000	0	32.721.000		7.292.465	25.428.535	44,91%	22%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	1.088.000	3.400.000	4.488.000	0	3.764.682	723.318	23,2%	84%
06.01	Investimentos	1.088.000	3.400.000	4.488.000		3.764.682	723.318	23,19%	84%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Presidência do Conselho de Ministros									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Org.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 05		59.449.848	3.400.000	62.849.848	0	16.237.368	46.612.480	100,0%	26%
01	Despesas com pessoal	17.905.348	0	17.905.348	0	4.587.787	13.317.561	28,3%	26%
01.01	Remunerações certas e permanentes	17.613.748	0	17.613.748		4.551.766	13.061.982	28,03%	26%
01.01.01	Pessoal do quadro especial	7.251.264	165.519	7.416.783 a)		3.030.381	4.386.402		41%
01.01.02	Pessoal dos quadros	6.515.745	267.413	6.783.158 a)		815.395	5.967.763		12%
01.01.03	Pessoal contratado	2.724.756	21.087	2.745.843 a)		554.217	2.191.626		20%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	340.632	0	340.632		86.748	253.884		25%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	521.251	-454.019	67.232 a)		0	67.232		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	222.000	0	222.000		20.221	201.779	0,12%	9%
01.02.01	Gratificações var ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	222.000	0	222.000		20.221	201.779		9%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	69.600	0	69.600		15.800	53.800	0,10%	23%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	69.600	0	69.600		15.800	53.800		23%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	40.456.500	0	40.456.500	0	7.884.899	32.571.601	48,6%	19%
02.01	Bens duradouros	3.215.500	0	3.215.500		24.180	3.191.320	0,15%	1%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	2.515.500	0	2.515.500		24.180	2.491.320		1%
02.01.99	Outros bens duradouros	700.000	0	700.000		0	700.000		0%
02.02	Bens não duradouros	4.520.000	0	4.520.000		568.254	3.951.746	3,50%	13%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.700.000	0	1.700.000		0	1.700.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	1.400.000	0	1.400.000		179.430	1.220.570		13%
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.420.000	0	1.420.000		388.824	1.031.176		27%
02.03	Aquisição de serviços	32.721.000	0	32.721.000		7.292.465	25.428.535	44,91%	22%
02.03.01	Electricidade e água	2.157.000	0	2.157.000		0	2.157.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	600.000	0	600.000		0	600.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	4.440.000	0	4.440.000		740.000	3.700.000		17%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	3.120.000	0	3.120.000		260.000	2.860.000		8%
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	1.760.000	0	1.760.000		0	1.760.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	3.540.000	0	3.540.000		1.350.498	2.189.502		38%
02.03.09	Representação dos Serviços	15.000.000	0	15.000.000		4.100.620	10.899.380		27%
02.03.10	Seguros	304.000	0	304.000		0	304.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.800.000	0	1.800.000		841.347	958.653		47%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	1.088.000	3.400.000	4.488.000	0	3.764.682	723.318	23,2%	84%
06.01	Investimentos	1.088.000	3.400.000	4.488.000	0	3.764.682	723.318	23,19%	84%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.088.000	0	1.088.000		364.682	723.318		34%

[illegible]

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 06		664.328.912	2.000	664.330.912	0	163.908.197	500.422.715	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	17.282.712	0	17.282.712	0	5.479.517	11.803.195	3,3%	32%
01.01	Remunerações certas e permanentes	15.767.808	0	15.767.808		4.525.881	11.241.927	2,76%	29%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		0	84.000	0,00%	0%
01.03	Segurança social	1.430.904	0	1.430.904		953.636	477.268	0,58%	67%
02	Aquisição de bens e serviços	3.856.200	0	3.856.200	0	703.178	3.153.022	0,4%	18%
02.01	Bens duradouros	86.200	0	86.200		54.700	31.500	0,03%	63%
02.02	Bens não duradouros	1.250.000	0	1.250.000		104.821	1.145.179	0,06%	8%
02.03	Aquisição de serviços	2.520.000	0	2.520.000		543.657	1.976.343	0,33%	22%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	641.690.000	2.000	641.692.000	0	157.284.902	484.407.098	96,0%	25%
04.01	Transferência ao sector público	641.690.000	2.000	641.692.000		157.284.902	484.407.098	95,96%	25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	1.500.000	0	1.500.000	0	440.600	1.059.400	0,3%	29%
06.01	Investimentos	1.500.000	0	1.500.000		440.600	1.059.400	0,27%	29%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Gabinete do Secretário de Estado da Descentralização									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 06		664.328.912	2.000	664.330.912	0	163.908.197	500.422.715	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	17.282.712	0	17.282.712	0	5.479.517	11.803.195	3,3%	32%
01.01	Remunerações certas e permanentes	15.767.808	0	15.767.808		4.525.881	11.241.927	2,76%	29%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	6.083.508	133.545	6.217.053 a)		1.563.168	4.653.885		25%
01.01.02	Pessoal dos quadros	8.714.100	261.423	8.975.523 a)		2.817.315	6.158.208		31%
01.01.03	Pessoal contratado	0	0	0		0	0		0%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	330.432	0	330.432		84.198	246.234		25%
01.01.06	Despesas de Representação	244.800	0	244.800		61.200	183.600		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	394.968	-394.968	0 a)		0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		0	84.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	84.000	0	84.000		0	84.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	1.430.904	0	1.430.904		953.636	477.268	0,58%	67%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	60.000	0	60.000		30.400	29.600		51%
01.03.03	Cont. Segurança Social	1.370.904	0	1.370.904		923.236	447.668		67%
02	Aquisição de bens e serviços	3.856.200	0	3.856.200	0	703.178	3.153.022	0,4%	18%
02.01	Bens duradouros	86.200	0	86.200		54.700	31.500	0,03%	63%
02.01.03	Publicações	6.200	0	6.200		6.200	0		100%
02.01.99	Outros bens duradouros	80.000	0	80.000		48.500	31.500		61%
02.02	Bens não duradouros	1.250.000	0	1.250.000		104.821	1.145.179	0,06%	8%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.02.04	Alimentação e roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	550.000	0	550.000		9.925	540.075		2%
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	0	200.000		94.896	105.104		47%
02.03	Aquisição de serviços	2.520.000	0	2.520.000		543.657	1.976.343	0,33%	22%
02.03.05	Locação de edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	400.000	0	400.000		0	400.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	1.900.000	0	1.900.000		543.657	1.356.343		29%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	220.000	0	220.000		0	220.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	0	0		0	0		0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	641.690.000	2.000	641.692.000	0	157.284.902	484.407.098	96,0%	25%
04.01	Transferência ao sector público	641.690.000	2.000	641.692.000		157.284.902	484.407.098	95,96%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.04	Municípios	0	0	0		0	0		0%
04.01.04.01	C/mara Municipal da Praia	62.683.000	2.000	62.685.000 a)		15.671.250	47.013.750		25%
04.01.04.02	C/mara Municipal S.º Vicente	47.597.000	0	47.597.000		15.334.172	32.262.828		32%
04.01.04.03	C/mara Municipal S.º Domingos	67.745.000	0	67.745.000		16.936.256	50.808.744		25%
04.01.04.04	C/mara Municipal S.º Catarina	41.219.000	0	41.219.000		6.869.840	34.349.160		17%
04.01.04.05	C/mara Municipal S.º Filipe	33.754.000	0	33.754.000		8.438.503	25.315.497		25%
04.01.04.06	C/mara Municipal S.º Cruz	35.938.000	0	35.938.000		7.998.046	27.939.954		22%
04.01.04.07	C/mara Municipal Tarrafal	24.107.000	0	24.107.000		6.026.756	18.080.244		25%
04.01.04.08	C/mara Municipal Ribeira Grande	30.540.000	0	30.540.000		7.657.799	22.882.201		25%
04.01.04.09	C/mara Municipal Porto Novo	31.989.000	0	31.989.000		7.997.250	23.991.750		25%
04.01.04.10	C/mara Municipal da Brava	27.348.000	0	27.348.000		6.837.000	20.511.000		25%
04.01.04.11	C/mara Municipal da Boavista	23.725.000	0	23.725.000		5.931.253	17.793.747		25%
04.01.04.12	C/mara Municipal do Sal	21.544.000	0	21.544.000		5.386.003	16.157.997		25%
04.01.04.13	C/mara Municipal S.º Nicolau	26.474.000	0	26.474.000		6.618.506	19.855.494		25%
04.01.04.14	C/mara Municipal do Maio	33.946.000	0	33.946.000		8.486.503	25.459.497		25%
04.01.04.15	C/mara Municipal dos Mosteiros	22.017.000	0	22.017.000		5.504.250	16.512.750		25%
04.01.04.16	C/mara Municipal do Paúl	23.568.000	0	23.568.000		5.892.000	17.676.000		25%
04.01.04.17	C/mara Municipal S.º Miguel	35.806.000	0	35.806.000		8.951.503	26.854.497		25%
04.01.99	Outras Transferências	51.690.000	0	51.690.000		10.748.012	40.941.988		21%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	1.500.000	0	1.500.000	0	440.600	1.059.400	0,3%	29%
06.01	Investimentos	1.500.000	0	1.500.000		440.600	1.059.400	0,27%	29%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	1.500.000	0	1.500.000		440.600	1.059.400		29%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública										
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %	
Total Global - 07		21.384.586	0	21.384.586	0	5.789.917	15.594.669	100,0%	27%	
01	Despesas com pessoal	18.055.286	0	18.055.286	0	5.124.122	12.931.164	88,5%	28%	
02	Aquisição de bens e serviços	3.329.300	0	3.329.300	0	665.795	2.663.505	11,5%	20%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
		Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública								
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %	
Total Global	- 07	21.384.586	0	21.384.586	0	5.789.917	15.594.669	100,0%	27%	
01	Despesas com pessoal	18.055.286	0	18.055.286	0	5.124.122	12.931.164	88,5%	28%	
01.01	Remunerações certas e permanentes	17.939.286	0	17.939.286		5.113.122	12.826.164	88,31%	29%	
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	80.000	0	80.000		0	80.000	0,00%	0%	
01.03	Segurança social	36.000	0	36.000		11.000	25.000	0,19%	31%	
02	Aquisição de bens e serviços	3.329.300	0	3.329.300	0	665.795	2.663.505	11,5%	20%	
02.01	Bens duradouros	209.300	0	209.300		0	209.300	0,00%	0%	
02.02	Bens não duradouros	615.000	0	615.000		0	615.000	0,00%	0%	
02.03	Aquisição de serviços	2.505.000	0	2.505.000		665.795	1.839.205	11,50%	27%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%	

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 07		21.384.586	0	21.384.586	0	5.789.917	15.594.669	100,0%	27%
01	Despesas com pessoal	18.055.286	0	18.055.286	0	5.124.122	12.931.164	88,5%	28%
01.01	Remunerações certas e permanentes	17.939.286	0	17.939.286		5.113.122	12.826.164	88,31%	29%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	5.665.428	121.003	5.786.431 a)		1.712.497	4.073.934		30%
01.01.02	Pessoal dos quadros	9.805.896	360.021	10.165.917 a)		2.966.008	7.199.909		29%
01.01.03	Pessoal contratado	795.600	30.233	825.833 a)		175.401	650.432		21%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	897.696	0	897.696		204.816	692.880		23%
01.01.06	Despesas de Representação	244.800	0	244.800		54.400	190.400		22%
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	529.866	-511.257	18.609 a)		0	18.609		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	80.000	0	80.000		0	80.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	80.000	0	80.000		0	80.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	36.000	0	36.000		11.000	25.000	0,19%	31%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	36.000	0	36.000		11.000	25.000		31%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0		0	0		0%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0		0	0		0%
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	3.329.300	0	3.329.300	0	665.795	2.663.505	11,5%	20%
02.01	Bens duradouros	209.300	0	209.300		0	209.300	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicacoes	9.300	0	9.300		0	9.300		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	200.000	0	200.000		0	200.000		0%
02.02	Bens não duradouros	615.000	0	615.000		0	615.000	0,00%	0%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	300.000	0	300.000		0	300.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretária	265.000	0	265.000		0	265.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	50.000	0	50.000		0	50.000		0%
02.03	Aquisição de serviços	2.505.000	0	2.505.000		665.795	1.839.205	11,50%	27%
02.03.01	Electricidade e água	0	0	0		0	0		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	0	0	0		0	0		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	455.000	0	455.000		0	455.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	2.000.000	0	2.000.000		665.795	1.334.205		33%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	50.000	0	50.000		0	50.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	0	0	0		0	0		0%

[illegible]

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Gabinete do Secretário de Estado da Luta contra Pobreza									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt. Orçamentais Ref/Anulações	Orç. Corr.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 08		15.234.594	1.020.000	16.254.594	0	4.386.719	11.867.875	100,0%	27%
01	Despesas com pessoal	8.611.494	0	8.611.494	0	1.709.888	6.901.606	39,0%	20%
01.01	Remunerações certas e permanentes	8.387.630	0	8.387.630		1.709.888	6.677.742	38,98%	20%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	40.000	0	40.000		0	40.000	0,00%	0%
01.03	Segurança social	183.864	0	183.864		0	183.864	0,00%	0%
02	Aquisição de bens e serviços	6.623.100	1.020.000	7.643.100	0	2.676.831	4.966.269	61,0%	35%
02.01	Bens duradouros	103.100	0	103.100		0	103.100	0,00%	0%
02.02	Bens não duradouros	555.000	0	555.000		13.140	541.860	0,30%	2%
02.03	Aquisição de serviços	5.965.000	1.020.000	6.985.000		2.663.691	4.321.309	60,72%	38%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Gabinete do Secretário de Estado da Luta contra Pobreza									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt. Orçamentais Ref/Anulações	Orç. Corr.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 08		15.234.594	1.020.000	16.254.594	0	4.386.719	11.867.875	100,0%	27%
01	Despesas com pessoal	8.611.494	0	8.611.494	0	1.709.888	6.901.606	39,0%	20%
01.01	Remunerações certas e permanentes	8.387.630	0	8.387.630		1.709.888	6.677.742	38,98%	20%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	7.135.144	165.094	7.300.238 a)		1.470.980	5.829.258		20%
01.01.02	Pessoal dos quadros	497.242	14.918	512.160 a)		91.959	420.201		18%
01.01.03	Pessoal contratado	0	0	0		0	0		0%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	330.432	0	330.432		106.149	224.283		32%
01.01.06	Despesas de Representação	244.800	0	244.800		40.800	204.000		17%
01.01.99	Enc. provisionais com pessoal	180.012	-180.012	0 a)		0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	40.000	0	40.000		0	40.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	40.000	0	40.000		0	40.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	183.864	0	183.864		0	183.864	0,00%	0%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	24.000	0	24.000		0	24.000		0%
01.03.03	Cont. Seguranca Social	159.864	0	159.864		0	159.864		0%
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0		0	0		0%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0		0	0		0%
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	6.623.100	1.020.000	7.643.100	0	2.676.831	4.966.269	61,0%	35%
02.01	Bens duradouros	103.100	0	103.100		0	103.100	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	3.100	0	3.100		0	3.100		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.02	Bens não duradouros	555.000	0	555.000		13.140	541.860	0,30%	2%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	320.000	0	320.000		0	320.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação e roupa e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	135.000	0	135.000		0	135.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	100.000	0	100.000		13.140	86.860		13%
02.03	Aquisição de serviços	5.965.000	1.020.000	6.985.000		2.663.691	4.321.309	60,72%	38%
02.03.01	Electricidade e água	300.000	0	300.000		0	300.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	80.000	0	80.000		0	80.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	1.020.000	1.020.000	2.040.000 a)		1.105.000	935.000		54%
02.03.05	Locação de Edifícios	2.520.000	0	2.520.000		420.000	2.100.000		17%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	255.000	0	255.000		0	255.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	1.500.000	0	1.500.000		1.020.931	479.069		68%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	50.000	0	50.000		0	50.000		0%
02.03.11	Comissoes	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	240.000	0	240.000		117.760	122.240		49%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Defesa Nacional									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 09		507.697.241	0	507.697.241	0	123.044.509	384.652.732	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	23.126.641	0	23.126.641	0	4.950.067	18.176.574	4,0%	21%
02	Aquisição de bens e serviços	14.131.600	0	14.131.600	0	1.302.560	12.829.040	1,1%	9%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	459.568.000	0	459.568.000	0	114.892.012	344.675.988	93,4%	25%
05	Outras despesas correntes	10.871.000	0	10.871.000	0	1.899.870	8.971.130	1,5%	17%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Defesa Nacional									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 09		507.697.241	0	507.697.241	0	123.044.509	384.652.732	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	23.126.641	0	23.126.641	0	4.950.067	18.176.574	4,0%	21%
01.01	Remunerações certas e permanentes	22.865.841	0	22.865.841		4.902.365	17.963.476	3,98%	21%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	124.000	0	124.000		20.902	103.098	0,02%	17%
01.03	Segurança social	136.800	0	136.800		26.800	110.000	0,02%	20%
02	Aquisição de bens e serviços	14.131.600	0	14.131.600	0	1.302.560	12.829.040	1,1%	9%
02.01	Bens duradouros	354.400	0	354.400		0	354.400	0,00%	0%
02.02	Bens não duradouros	2.835.000	0	2.835.000		180.395	2.654.605	0,15%	6%
02.03	Aquisição de serviços	10.942.200	0	10.942.200		1.122.165	9.820.035	0,91%	10%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	459.568.000	0	459.568.000	0	114.892.012	344.675.988	93,4%	25%
04.01	Transferência ao sector público	459.568.000	0	459.568.000		114.892.012	344.675.988	93,37%	25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	10.871.000	0	10.871.000	0	1.899.870	8.971.130	1,54%	17%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Defesa Nacional									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Org.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global	- 09	507.697.241	0	507.697.241	0	123.044.509	384.652.732	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	23.126.641	0	23.126.641	0	4.950.067	18.176.574	4,0%	21%
01.01	Remunerações certas e permanentes	22.865.841	0	22.865.841		4.902.365	17.963.476	3,98%	21%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	9.163.704	222.891	9.386.595	a)	2.141.796	7.244.799		23%
01.01.02	Pessoal dos quadros	8.986.212	269.587	9.255.799	a)	2.155.896	7.099.903		23%
01.01.03	Pessoal contratado	2.060.364	61.811	2.122.175	a)	190.974	1.931.201		9%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	720.000	0	720.000		180.000	540.000		25%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.121.172	0	1.121.172		211.200	909.972		19%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		22.499	237.601		9%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	554.289	-554.289	0	a)	0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	124.000	0	124.000		20.902	103.098	0,02%	17%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	124.000	0	124.000		20.902	103.098		17%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	136.800	0	136.800		26.800	110.000	0,02%	20%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	136.800	0	136.800		26.800	110.000		20%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	14.131.600	0	14.131.600	0	1.302.560	12.829.040	1,1%	9%
02.01	Bens duradouros	354.400	0	354.400		0	354.400	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	18.600	0	18.600		0	18.600		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	335.800	0	335.800		0	335.800		0%
02.02	Bens não duradouros	2.835.000	0	2.835.000		180.395	2.654.605	0,15%	6%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	900.000	0	900.000		0	900.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	1.090.000	0	1.090.000		0	1.090.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	845.000	0	845.000		180.395	664.605		21%
02.03	Aquisição de serviços	10.942.200	0	10.942.200		1.122.165	9.820.035	0,91%	10%
02.03.01	Electricidade e água	450.000	0	450.000		0	450.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	675.000	0	675.000		27.537	647.463		4%
02.03.03	Vigilância e Segurança	1.060.000	0	1.060.000		0	1.060.000		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	300.000	0	300.000		0	300.000		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	480.000	0	480.000		0	480.000		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	1.453.000	0	1.453.000		0	1.453.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	5.000.000	0	5.000.000		605.078	4.394.922		12%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	524.200	0	524.200		0	524.200		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	900.000	0	900.000		489.550	410.450		54%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	459.568.000	0	459.568.000	0	114.892.012	344.675.988	93,4%	25%
04.01	Transferência ao sector público	459.568.000	0	459.568.000		114.892.012	344.675.988	93,37%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.24	Dir. Adm. Fin. do EMFA	437.966.000	0	437.966.000		109.491.506	328.474.494		25%
04.01.03.25	Guarda Costeira	21.602.000	0	21.602.000		5.400.506	16.201.494		25%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	10.871.000	0	10.871.000	0	1.899.870	8.971.130	1,5%	17%
05	Outras despesas correntes	10.871.000	0	10.871.000		1.899.870	8.971.130	1,54%	17%
5	Diversas	10.871.000	0	10.871.000		1.899.870	8.971.130		17%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 10		743.590.047	0	743.590.047	0	170.727.061	572.862.986	100,0%	23%
01	Despesas com pessoal	349.536.247	0	349.536.247	0	88.403.875	261.132.372	51,8%	25%
01.01	Remunerações certas e permanentes	349.086.647	0	349.086.647		88.357.275	260.729.372	51,75%	25%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	320.000	0	320.000		0	320.000	0,00%	0%
01.03	Segurança social	129.600	0	129.600		46.600	83.000	0,03%	36%
02	Aquisição de bens e serviços	45.333.800	0	45.333.800	0	15.956.772	29.377.028	9,3%	35%
02.01	Bens duradouros	524.800	0	524.800		0	524.800	0,00%	0%
02.02	Bens não duradouros	3.221.000	0	3.221.000		83.073	3.137.927	0,05%	3%
02.03	Aquisição de serviços	41.588.000	0	41.588.000		15.873.699	25.714.301	9,30%	38%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	25.920.000	0	25.920.000	0	6.480.000	19.440.000	3,8%	25%
04.01	Transferência ao sector público	25.920.000	0	25.920.000		6.480.000	19.440.000	3,80%	25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	322.800.000	0	322.800.000	0	59.886.414	262.913.586	35,1%	19%
05	Outras despesas correntes	322.800.000	0	322.800.000		59.886.414	262.913.586	35,08%	19%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

[illegible]

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt. Orçamentais Ref/Anulações	Orç. Corr.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 10		743.590.047	0	743.590.047	0	170.727.061	572.862.986	100,0%	23%
01	Despesas com pessoal	349.536.247	0	349.536.247	0	88.403.875	261.132.372	51,8%	25%
01.01	Remunerações certas e permanentes	349.086.647	0	349.086.647		88.357.275	260.729.372	51,75%	25%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	14.598.048	197.491	14.598.048	a)	2.983.228	11.614.820		20%
01.01.02	Pessoal dos quadros	95.460.014	3.605.830	99.065.844	a)	22.291.864	76.773.980		23%
01.01.03	Pessoal contratado	4.345.974	151.405	4.497.379	a)	0	4.497.379		0%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	229.384.445	-60.195.562	169.188.883	a)	2.780.796	166.408.087		2%
01.01.05.01	Embaixada em Portugal	0	5.028.758	5.028.758	a)	5.028.758	0		100%
01.01.05.02	Miss.,o Permanente na ONU	0	6.324.302	6.324.302	a)	6.324.302	0		100%
01.01.05.03	Embaixada em Washington	0	4.591.126	4.591.126	a)	4.591.126	0		100%
01.01.05.04	Embaixada em Holanda	0	2.300.087	2.300.087	a)	2.300.087	0		100%
01.01.05.05	Embaixada em França	0	4.955.130	4.955.130	a)	4.955.130	0		100%
01.01.05.06	Embaixada em Itália	0	3.565.976	3.565.976	a)	3.565.976	0		100%
01.01.05.07	Embaixada em Alemanha	0	2.375.793	2.375.793	a)	2.375.793	0		100%
01.01.05.08	Embaixada em Bélgica	0	4.635.947	4.635.947	a)	4.635.947	0		100%
01.01.05.09	Embaixada na Rússia	0	796.715	796.715	a)	796.715	0		100%
01.01.05.10	Embaixada em Cuba	0	2.276.416	2.276.416	a)	2.276.416	0		100%
01.01.05.11	Embaixada em Angola	0	5.266.603	5.266.603	a)	5.266.603	0		100%
01.01.05.12	Embaixada no Senegal	0	3.854.423	3.854.423	a)	3.854.423	0		100%
01.01.05.13	Embaixada no Brasil	0	2.667.013	2.667.013	a)	2.667.013	0		100%
01.01.05.14	Embaixada na Suécia	0	2.402.259	2.402.259	a)	2.402.259	0		100%
01.01.05.17	Consulado Geral em Madrid	0	966.920	966.920	a)	966.920	0		100%
01.01.05.18	Consulado Geral em Boston	0	2.596.408	2.596.408	a)	2.596.408	0		100%
01.01.05.19	Consulado Geral em Rotterdam	0	1.965.866	1.965.866	a)	1.965.866	0		100%
01.01.05.20	Consulado Geral em Hong Kong	0	1.571.519	1.571.519	a)	1.571.519	0		100%
01.01.05.21	Consulado em S.º Tom,	0	2.054.301	2.054.301	a)	2.054.301	0		100%
01.01.06	Despesas de Representação	504.900	0	504.900		105.825	399.075		21%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	4.990.757	-3.954.726	1.036.031	a)	0	1.036.031		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	320.000	0	320.000		0	320.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	320.000	0	320.000		0	320.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	129.600	0	129.600		46.600	83.000	0,03%	36%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	115.200	0	115.200		46.600	68.600		40%
01.03.03	Cont. Segurança Social	14.400	0	14.400		0	14.400		0%
01.03.04	Pensões de aposentação	0	0	0		0	0		0%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	0	0	0		0	0		0%
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	45.333.800	0	45.333.800	0	15.956.772	29.377.028	9,3%	35%
02.01	Bens duradouros	524.800	0	524.800		0	524.800	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	24.800	0	24.800		0	24.800		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.02	Bens não duradouros	3.221.000	0	3.221.000		83.073	3.137.927	0,05%	3%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.421.000	0	1.421.000		0	1.421.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação,roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	1.500.000	0	1.500.000		0	1.500.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	300.000	0	300.000		83.073	216.927		28%
02.03	Aquisição de serviços	41.588.000	0	41.588.000		15.873.699	25.714.301	9,30%	38%
02.03.01	Electricidade e água	558.000	0	558.000		0	558.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	0	0	0		0	0		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	1.260.000	0	1.260.000		105.000	1.155.000		8%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	2.920.000	0	2.920.000		0	2.920.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	35.400.000	0	35.400.000		15.500.404	19.899.596		44%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	950.000	0	950.000		268.295	681.705		28%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	25.920.000	0	25.920.000	0	6.480.000	19.440.000	3,8%	25%
04.01	Transferência ao sector público	25.920.000	0	25.920.000		6.480.000	19.440.000	3,80%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%

Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
04.01.03.09	Inst. Apoio Emigrante	25.920.000	0	25.920.000		6.480.000	19.440.000		25%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0		0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	322.800.000	0	322.800.000	0	59.886.414	262.913.586	35,1%	19%
05	Outras despesas correntes	322.800.000	0	322.800.000		59.886.414	262.913.586	35,08%	19%
05.04.00	Missões diplomáticas-Fundos de Gestão	0	0	0		0	0		0%
05.04.01	Embaixada em Portugal	0	27.000.000	27.000.000	a)	6.750.000	20.250.000		25%
05.04.02	Missão Permanente na ONU	0	20.500.000	20.500.000	a)	5.125.003	15.374.997		25%
05.04.03	Embaixada em Washington	0	14.000.000	14.000.000	a)	3.500.005	10.499.995		25%
05.04.04	Embaixada em Holanda	0	13.500.000	13.500.000	a)	3.375.000	10.125.000		25%
05.04.05	Embaixada em França	0	18.000.000	18.000.000	a)	4.500.000	13.500.000		25%
05.04.06	Embaixada em Itália	0	11.000.000	11.000.000	a)	2.750.005	8.249.995		25%
05.04.07	Embaixada em Alemanha	0	12.000.000	12.000.000	a)	3.000.000	9.000.000		25%
05.04.08	Embaixada em Bélgica	0	10.000.000	10.000.000	a)	2.500.003	7.499.997		25%
05.04.09	Embaixada na Rússia	0	7.000.000	7.000.000	a)	1.750.003	5.249.997		25%
05.04.10	Embaixada em Cuba	0	7.000.000	7.000.000	a)	1.750.003	5.249.997		25%
05.04.11	Embaixada em Angola	0	14.000.000	14.000.000	a)	3.500.005	10.499.995		25%
05.04.12	Embaixada em Senegal	0	9.000.000	9.000.000	a)	2.250.000	6.750.000		25%
05.04.13	Embaixada no Brasil	0	12.000.000	12.000.000	a)	3.000.000	9.000.000		25%
05.04.14	Embaixada na Suécia	0	15.500.000	15.500.000	a)	3.874.998	11.625.002		25%
05.04.15	Embaixada na Áustria	0	10.000.000	10.000.000	a)	2.500.003	7.499.997		25%
05.04.17	Consulado Geral em Madrid	0	8.000.000	8.000.000	a)	2.136.365	5.863.635		27%
05.04.18	Consulado Geral em Boston	0	17.000.000	17.000.000	a)	4.250.005	12.749.995		25%
05.04.19	Consulado Geral em Rotterdam	0	8.000.000	8.000.000	a)	2.000.005	5.999.995		25%
05.04.20	Consulado Geral em Hong Kong	0	2.000.000	2.000.000	a)	500.006	1.499.994		25%
05.04.21	Consulado em São Tomé	0	3.500.000	3.500.000	a)	875.005	2.624.995		25%
05.04.99	Miss.Dipl.-F.G. Orc.Inicial	322.800.000	-239.000.000	83.800.000	a)	0	83.800.000		0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Justiça e Administração Interna									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 11		1.007.933.238	2.286.260	1.010.219.498	0	248.422.497	761.797.001	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	273.701.444	0	273.701.444	0	63.765.260	209.936.184	25,7%	23%
02	Aquisição de bens e serviços	103.367.225	2.220.000	105.587.225	0	24.749.604	80.837.621	10,0%	23%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	630.864.569	66.260	630.930.829	0	159.907.633	471.023.196	64,4%	25%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Justiça e Administração Interna									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 11		1.007.933.238	2.286.260	1.010.219.498	0	248.422.497	761.797.001	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	273.701.444	0	273.701.444	0	63.765.260	209.936.184	25,7%	23%
01.01	Remunerações certas e permanentes	269.191.844	0	269.191.844		62.987.567	206.204.277	25,36%	23%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	2.256.000	0	2.256.000		144.760	2.111.240	0,06%	6%
01.03	Segurança social	2.253.600	0	2.253.600		632.933	1.620.667	5%	28%
02	Aquisição de bens e serviços	103.367.225	2.220.000	105.587.225	0	24.749.604	80.837.621	10,0%	23%
02.01	Bens duradouros	1.757.800	50.000	1.807.800		4.030	1.803.770	0,00%	0%
02.02	Bens não duradouros	52.868.425	0	52.868.425		13.547.817	39.320.608	5,45%	26%
02.03	Aquisição de serviços	48.741.000	2.170.000	50.911.000		11.197.757	39.713.243	4,51%	22%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	630.864.569	66.260	630.930.829	0	159.907.633	471.023.196	64,4%	25%
04.01	Transferência ao sector público	628.864.569	66.260	628.930.829		159.740.967	469.189.862	64,30%	25%
04.02	Transferência privadas	2.000.000	0	2.000.000		166.666	1.833.334	0,07%	8%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Justiça e Administração Interna									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 11		1.007.933.238	2.286.260	1.010.219.498	0	248.422.497	761.797.001	100,0%	25%
01	Despesas com pessoal	273.701.444	0	273.701.444	0	63.765.260	209.936.184	25,7%	23%
01.01	Remunerações certas e permanentes	269.191.844	0	269.191.844		62.987.567	206.204.277	25,36%	23%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	6.833.184	152.976	6.986.160	a)	1.756.740	5.229.420		25%
01.01.02	Pessoal dos quadros	232.466.932	6.726.519	239.193.451	a)	58.911.195	180.282.256		25%
01.01.03	Pessoal contratado	21.015.616	615.285	21.630.901	a)	2.076.209	19.554.692		10%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.121.232	0	1.121.232		178.398	942.834		16%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	7.494.780	-7.494.780	0	a)	0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	2.256.000	0	2.256.000		144.760	2.111.240	0,06%	6%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	256.000	0	256.000		7.260	248.740		3%
01.02.03	Alimentação e alojamento	2.000.000	0	2.000.000		137.500	1.862.500		7%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	2.253.600	0	2.253.600		632.933	1.620.667	0,25%	28%
01.03.01	Encargos com a saúde	600.000	0	600.000		130.726	469.274		22%
01.03.02	Abono de Família	1.653.600	0	1.653.600		502.207	1.151.393		30%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	103.367.225	2.220.000	105.587.225	0	24.749.604	80.837.621	10,0%	23%
02.01	Bens duradouros	1.757.800	50.000	1.807.800		4.030	1.803.770	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	1.500.000	0	1.500.000		0	1.500.000		0%
02.01.03	Publicações	117.800	50.000	167.800	a)	4.030	163.770		2%
02.01.99	Outros bens duradouros	140.000	0	140.000		0	140.000		0%
02.02	Bens não duradouros	52.868.425	0	52.868.425		13.547.817	39.320.608	5,45%	26%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	7.873.000	0	7.873.000		0	7.873.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	39.098.425	0	39.098.425		13.425.801	25.672.624		34%
02.02.05	Consumos de secretaria	3.617.000	0	3.617.000		51.537	3.565.463		1%
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.780.000	0	1.780.000		70.479	1.709.521		4%
02.03	Aquisição de serviços	48.741.000	2.170.000	50.911.000		11.197.757	39.713.243	4,51%	22%
02.03.01	Electricidade e água	2.650.000	0	2.650.000		0	2.650.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	500.000	0	500.000		7.350	492.650		1%
02.03.03	Vigilância e Segurança	1.476.000	0	1.476.000		140.000	1.336.000		9%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	1.300.000	2.170.000	3.470.000	a)	3.420.000	50.000		99%
02.03.05	Locação de Edifícios	30.600.000	0	30.600.000		4.081.470	26.518.530		13%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	2.585.000	0	2.585.000		0	2.585.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	7.600.000	0	7.600.000		3.350.418	4.249.582		44%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	1.080.000	0	1.080.000		0	1.080.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	950.000	0	950.000		198.519	751.481		21%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	630.864.569	66.260	630.930.829	0	159.907.633	471.023.196	64,4%	25%
04.01	Transferência ao sector público	628.864.569	66.260	628.930.829		159.740.967	469.189.862	64,30%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.28	POP-Polícia Ordem Pública	510.367.000	0	510.367.000		127.591.753	382.775.247		25%
04.01.03.29	Políc. Judic.-Dir. Central	89.244.000	0	89.244.000		22.311.000	66.933.000		25%
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.34	INIDA	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.35	Laboratório Engenharia Civil	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.36	Cons.Adm.Hosp.Dr. Agost. Neto	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.39	Inst. Caboverd. Menores	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.40	Inst.Nac.Gest.º Recur.Hídricos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.20	Inst.Nac. Investigação Cultural	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.41	TRIBUNAL DE CONTAS	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.42	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15.957.244	5.609.965	21.567.209	a)	7.276.094	14.291.115		34%
04.01.03.43	CONSELHO SUP.DE MAGISTRATURA	5.609.965	-5.609.965	0	a)	0	0		0%
04.01.03.44	C.S.M.P.	53.100	-53.100	0	a)	0	0		0%
04.01.03.45	PROCUR. GERAL DA REPUBLICA	7.633.260	119.360	7.752.620	a)	2.562.120	5.190.500		33%
04.01.04	Municípios	0	0	0		0	0		0%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	2.000.000	0	2.000.000		166.666	1.833.334	0,07%	8%
04.02.01	Instituições particulares	2.000.000	0	2.000.000		166.666	1.833.334		8%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério das Finanças									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 12		3.818.869.258	-24.283.018	3.794.586.239	0	686.858.519	3.107.727.720	100,0%	18%
01	Despesas com pessoal	1.041.188.750	1.718.748	1.042.907.498	0	267.652.217	775.255.281	39,0%	26%
02	Aquisição de bens e serviços	58.790.494	2.467.165	61.257.659	0	9.799.970	51.457.689	1,4%	16%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845	0	198.158.037	896.246.808	28,8%	18%
04	Transferência correntes	115.000.000	0	115.000.000	0	25.034.636	89.965.364	3,6%	22%
05	Outras despesas correntes	90.000.000	-31.220.855	58.779.145	0	54.413.814	4.365.331	7,9%	93%
06	Aquisição de bens de capital	8.700.000	2.751.923	11.451.923	0	11.392.387	59.536	1,7%	99%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169	0	120.407.458	1.240.377.711	17,5%	9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000	0	0	50.000.000	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério das Finanças									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 12		3.818.869.258	-24.283.018	3.794.586.239	0	686.858.519	3.107.727.720	100,0%	18%
01	Despesas com pessoal	1.041.188.750	1.718.748	1.042.907.498	0	267.652.217	775.255.281	39,0%	26%
01.01	Remunerações certas e permanentes	345.579.850	-13.786.027	331.793.823		75.777.051	256.016.772	11,03%	23%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	10.302.600	1.718.748	12.021.348		3.641.662	8.379.686	0,53%	30%
01.03	Segurança social	685.306.300	13.786.027	699.092.327		188.233.504	510.858.823	27,40%	27%
02	Aquisição de bens e serviços	58.790.494	2.467.165	61.257.659	0	9.799.970	51.457.689	1,4%	16%
02.01	Bens duradouros	4.043.600	237.050	4.280.650		321.513	3.959.137	0,05%	8%
02.02	Bens não duradouros	8.350.800	1.046.470	9.397.270		915.397	8.481.873	0,13%	10%
02.03	Aquisição de serviços	46.396.094	1.183.645	47.579.739		8.563.060	39.916.679	1,25%	18%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845	0	198.158.037	896.246.808	28,8%	18%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	28,85%	18%
04	Transferência correntes	115.000.000	0	115.000.000	0	25.034.636	89.965.364	3,6%	22%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02	Transferência privadas	35.000.000	0	35.000.000		8.750.014	26.249.986	1,27%	25%
04.03	Transferência para o exterior	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378	2,37%	20%
05	Outras despesas correntes	90.000.000	-31.220.855	58.779.145	0	54.413.814	4.365.331	7,9%	93%
05	Outras despesas correntes	90.000.000	-31.220.855	58.779.145		54.413.814	4.365.331	7,92%	93%
06	Aquisição de bens de capital	8.700.000	2.751.923	11.451.923	0	11.392.387	59.536	1,7%	99%
06.01	Investimentos	8.700.000	2.751.923	11.451.923		11.392.387	59.536	1,66%	99%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169	0	120.407.458	1.240.377.711	17,5%	9%
08.01	Amortizações da dívida	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	17,53%	9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000	0	0	50.000.000	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério das Finanças									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 12		3.818.869.258	-24.283.018	3.794.586.239	0	686.858.519	3.107.727.720	100,0%	18%
01	Despesas com pessoal	1.041.188.750	1.718.748	1.042.907.498	0	267.652.217	775.255.281	39,0%	26%
01.01	Remunerações certas e permanentes	345.579.850	-13.786.027	331.793.823		75.777.051	256.016.772	11,03%	23%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	16.717.740	263.492	16.981.232 a)		3.072.928	13.908.304		18%
01.01.02	Pessoal dos quadros	286.895.099	10.419.644	297.314.743 a)		68.647.602	228.667.141		23%
01.01.03	Pessoal contratado	14.838.792	469.216	15.308.008 a)		3.624.362	11.683.646		24%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	1.127.448	0	1.127.448		305.934	821.514		27%
01.01.06	Despesas de Representação	630.462	0	630.462		126.225	504.237		20%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	25.370.309	-24.938.379	431.930 a)		0	431.930		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	10.302.600	1.718.748	12.021.348		3.641.662	8.379.686	0,53%	30%
01.02.01	Gratificações var ou eventuais	9.882.600	1.718.748	11.601.348 a)		3.597.666	8.003.682		31%
01.02.02	Horas extraordinárias	420.000	0	420.000		43.996	376.004		10%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerário/Especc.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	685.306.300	13.786.027	699.092.327		188.233.504	510.858.823	27,40%	27%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	2.125.400	0	2.125.400		437.400	1.688.000		21%
01.03.03	Cont. Segurança Social	504.900	0	504.900		0	504.900		0%
01.03.04	Pensões de aposentação/Eo	456.967.000	13.786.027	470.753.027 a)		124.195.817	346.557.210		26%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	37.199.000	0	37.199.000		11.205.523	25.993.477		30%
01.03.07	Pensões Regime Não Contribut.	188.510.000	0	188.510.000		52.394.764	136.115.236		28%
02	Aquisição de bens e serviços	58.790.494	2.467.165	61.257.659	0	9.799.970	51.457.689	1,4%	16%
02.01	Bens duradouros	4.043.600	237.050	4.280.650		321.513	3.959.137	0,05%	8%
02.01.02	Material militar de def. e seg.	3.500.000	0	3.500.000		0	3.500.000		0%
02.01.03	Publicações	173.600	37.980	211.580 a)		102.720	108.860		49%
02.01.99	Outros bens duradouros	370.000	199.070	569.070 a)		218.793	350.277		38%
02.02	Bens não duradouros	8.350.800	1.046.470	9.397.270		915.397	8.481.873	0,13%	10%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	3.960.800	0	3.960.800		0	3.960.800		0%
02.02.03	Munições e explosivos	350.000	0	350.000		0	350.000		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	3.265.000	1.067.400	4.332.400 a)		766.416	3.565.984		18%
02.02.99	Outros bens não duradouros	775.000	-20.930	754.070 a)		148.981	605.089		20%
02.03	Aquisição de serviços	46.396.094	1.183.645	47.579.739		8.563.060	39.016.679	1,25%	18%
02.03.01	Electricidade e água	6.592.000	0	6.592.000		0	6.592.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.500.000	0	1.500.000		0	1.500.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	8.988.000	0	8.988.000		1.498.000	7.490.000		17%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	7.200.000	0	7.200.000		1.200.000	6.000.000		17%
02.03.05	Locação de Edifícios	2.496.000	0	2.496.000		833.800	1.662.200		33%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	3.530.000	0	3.530.000		17.500	3.512.500		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	7.000.000	881.382	7.881.382 a)		4.458.783	3.422.599		57%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	790.094	0	790.094		0	790.094		0%
02.03.11	Comissões	3.500.000	0	3.500.000		0	3.500.000		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	1.000.000	200.000	800.000 a)		0	800.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	2.000.000	0	2.000.000		0	2.000.000		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.800.000	502.263	2.302.263 a)		554.977	1.747.286		24%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845	0	198.158.037	896.246.808	28,8%	18%
03	Encargos correntes da dívida	1.094.404.845	0	1.094.404.845		198.158.037	896.246.808	28,85%	18%
3	Juros da dívida interna	695.000.000	0	695.000.000		148.891.586	546.108.414		21%
3	Juros da dívida externa	399.404.845	0	399.404.845		49.266.451	350.138.394		12%
04	Transferência correntes	115.000.000	0	115.000.000	0	25.034.636	89.965.364	3,6%	22%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.04	Municípios	0	0	0		0	0		0%
04.01.04.01	Câmara Municipal da Praia	0	0	0		0	0		0%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	35.000.000	0	35.000.000		8.750.014	26.249.986	1,27%	25%
04.02.01	Instituições particulares	35.000.000	0	35.000.000		8.750.014	26.249.986		25%
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	0	0	0		0	0		0%
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378	2,37%	20%
04.03.01	Quotas a organismos intern	80.000.000	0	80.000.000		16.284.622	63.715.378		20%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	90.000.000	-31.220.855	58.779.145	0	54.413.814	4.365.331	7,9%	93%
05	Outras despesas correntes	90.000.000	-31.220.855	58.779.145		54.413.814	4.365.331	7,92%	93%
5	Restituições	25.000.000	-19.751.651	5.248.349	a)	1.433.018	3.815.331		27%
5	Indemnizações	15.000.000	1.124.343	16.124.343	a)	16.124.343	0		100%
05.03.99	DOTAÇÃO PROVISIONAL	50.000.000	-50.000.000	0 a)		0	0		0%
05.04.00	Missões diplomáticas-Fundos de Gestão	0	0	0		0	0		0%
5	Diversas	0	12.534.357	12.534.357	a)	11.984.357	550.000		96%
5	PAV	0	24.872.096	24.872.096	a)	24.872.096	0		100%
06	Aquisição de bens de capital	8.700.000	2.751.923	11.451.923	0	11.392.387	59.536	1,7%	99%

Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
06.01	Investimentos	8.700.000	2.751.923	11.451.923		11.392.387	59.536	1,66%	99%
06.01.02	Habitação	0	0	0		0	0		0%
06.01.03	Edifícios	8.700.000	2.553.472	11.253.472	a)	11.253.472	0		100%
06.01.04	Construções diversas	0	0	0		0	0		0%
06.01.05	Material de Transporte	0	0	0		0	0		0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	198.451	198.451	a)	138.915	59.536		70%
06.01.99	Outros investimentos	0	0	0		0	0		0%
08	Passivos financeiros	1.360.785.169	0	1.360.785.169	0	120.407.458	1.240.377.711	17,5%	9%
08.01	Amortizações da dívida	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711	17,53%	9%
08.01.02	Dívida externa	1.360.785.169	0	1.360.785.169		120.407.458	1.240.377.711		9%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000	0	0	50.000.000	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000	0,00%	0%
09.01.99	Diversas	50.000.000	0	50.000.000		0	50.000.000		0%

[illegible]

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
		Ministério do Turismo Transporte e Mar								
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %	
Total Global - 13		155.202.814	0	155.202.814	0	30.135.227	125.067.587	100,0%	19%	
01	Despesas com pessoal	102.266.814	0	102.266.814	0	24.416.866	77.849.948	81,0%	24%	
01.01	Remunerações certas e permanentes	98.550.014	0	98.550.014		23.938.973	74.611.041	79,44%	24%	
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	2.245.000	0	2.245.000		342.093	1.902.907	1,14%	15%	
01.03	Segurança social	1.471.800	0	1.471.800		135.800	1.336.000	0,45%	9%	
02	Aquisição de bens e serviços	29.936.000	0	29.936.000	0	1.968.361	27.967.639	6,5%	7%	
02.01	Bens duradouros	1.831.000	0	1.831.000		0	1.831.000	0,00%	0%	
02.02	Bens não duradouros	7.038.000	0	7.038.000		0	7.038.000	0,00%	0%	
02.03	Aquisição de serviços	21.067.000	0	21.067.000		1.968.361	19.098.639	6,53%	9%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	
04	Transferência correntes	15.000.000	0	15.000.000	0	3.750.000	11.250.000	12,4%	25%	
04.01	Transferência ao sector público	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000	12,44%	25%	
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	8.000.000	0	8.000.000	0	0	8.000.000	0,0%	0%	
06.01	Investimentos	8.000.000	0	8.000.000		0	8.000.000	0,00%	0%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%	

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Turismo Transporte e Mar									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 13		155.202.814	0	155.202.814	0	30.135.227	125.067.587	100,0%	19%
01	Despesas com pessoal	102.266.814	0	102.266.814	0	24.416.866	77.849.948	81,0%	24%
01.01	Remunerações certas e permanentes	98.550.014	0	98.550.014		23.938.973	74.611.041	79,44%	24%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	7.251.264	210.218	7.461.482 a)		1.865.232	5.596.250		25%
01.01.02	Pessoal dos quadros	62.297.857	2.381.359	64.679.216 a)		19.523.966	45.155.250		30%
01.01.03	Pessoal contratado	10.479.540	333.453	10.812.993 a)		1.253.644	9.559.349		12%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	14.427.036	0	14.427.036		1.144.358	13.282.678		8%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	340.632	0	340.632		86.748	253.884		25%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	3.493.585	-2.925.030	568.555 a)		0	568.555		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	2.245.000	0	2.245.000		342.093	1.902.907	1,14%	15%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	1.345.000	0	1.345.000		0	1.345.000		0%
01.02.03	Alimentação/Eo e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	900.000	0	900.000		342.093	557.907		38%
01.03	Segurança social	1.471.800	0	1.471.800		135.800	1.336.000	0,45%	9%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	541.800	0	541.800		135.800	406.000		25%
01.03.03	Cont. Segurança Social	930.000	0	930.000		0	930.000		0%
02	Aquisição de bens e serviços	29.936.000	0	29.936.000	0	1.968.361	27.967.639	6,5%	7%
02.01	Bens duradouros	1.831.000	0	1.831.000		0	1.831.000	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	1.000.000	0	1.000.000		0	1.000.000		0%
02.01.03	Publicações	31.000	0	31.000		0	31.000		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	800.000	0	800.000		0	800.000		0%
02.02	Bens não duradouros	7.038.000	0	7.038.000		0	7.038.000	0,00%	0%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	3.099.000	0	3.099.000		0	3.099.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação/Eo,roupas e calçado	1.000.000	0	1.000.000		0	1.000.000		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	1.750.000	0	1.750.000		0	1.750.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.189.000	0	1.189.000		0	1.189.000		0%
02.03	Aquisição de serviços	21.067.000	0	21.067.000		1.968.361	19.098.639	6,53%	9%
02.03.01	Electricidade e água	803.000	0	803.000		0	803.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	4.000.000	0	4.000.000		0	4.000.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	390.000	0	390.000		0	390.000		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	4.320.000	0	4.320.000		0	4.320.000		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	3.325.000	0	3.325.000		0	3.325.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	5.000.000	0	5.000.000		1.878.361	3.121.639		38%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	369.000	0	369.000		0	369.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	2.860.000	0	2.860.000		90.000	2.770.000		3%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	15.000.000	0	15.000.000	0	3.750.000	11.250.000	12,4%	25%
04.01	Transferência ao sector público	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000	12,44%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.30	INDP-Delegação da Praia	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000		25%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	8.000.000	0	8.000.000	0	0	8.000.000	0,0%	0%
06.01	Investimentos	8.000.000	0	8.000.000		0	8.000.000	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	8.000.000	0	8.000.000		0	8.000.000		0%

[illegible]

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Org.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 14		242.367.037	9.192.856	251.559.893	0	54.847.891	196.712.002	100,0%	22%
01	Despesas com pessoal	189.547.737	0	189.547.737	0	38.325.741	151.221.996	69,9%	20%
01.01	Remunerações certas e permanentes	187.566.337	0	187.566.337		37.952.160	149.614.177	69,20%	20%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	491.000	0	491.000		36.581	454.419	0,07%	7%
01.03	Segurança social	1.490.400	0	1.490.400		337.000	1.153.400	0,61%	23%
02	Aquisição de bens e serviços	32.819.300	0	32.819.300	0	2.329.288	30.490.012	4,2%	7%
02.01	Bens duradouros	1.083.700	0	1.083.700		0	1.083.700	0,00%	0%
02.02	Bens não duradouros	10.329.600	0	10.329.600		0	10.329.600	0,00%	0%
02.03	Aquisição de serviços	21.406.000	0	21.406.000		2.329.288	19.076.712	4,25%	11%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	20.000.000	0	20.000.000	0	5.000.006	14.999.994	9,1%	25%
04.01	Transferência ao sector público	20.000.000	0	20.000.000		5.000.006	14.999.994	9,12%	25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	9.192.856	9.192.856	0	9.192.856	0	16,8%	100%
05	Outras despesas correntes	0	9.192.856	9.192.856		9.192.856	0	16,76%	100%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Agricultura Alimentação e Ambiente									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portaria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 14		242.367.037	9.192.856	251.559.893	0	54.847.891	196.712.002	100,0%	22%
01	Despesas com pessoal	189.547.737	0	189.547.737	0	38.325.741	151.221.996	69,9%	20%
01.01	Remunerações certas e permanentes	187.566.337	0	187.566.337		37.952.160	149.614.177	69,20%	20%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	6.185.508	169.157	6.354.665 a)		2.009.322	4.345.343		32%
01.01.02	Pessoal dos quadros	131.850.436	5.010.318	136.860.754 a)		33.518.664	103.342.090		24%
01.01.03	Pessoal contratado	38.681.544	1.469.898	40.151.442 a)		2.133.352	38.018.090		5%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	880.632	0	880.632		290.822	589.810		33%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		0	260.100		0%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	9.708.117	-6.649.373	3.058.744 a)		0	3.058.744		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	491.000	0	491.000		36.581	454.419	0,07%	7%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	42.000	0	42.000		7.000	35.000		17%
01.02.02	Horas extraordinárias	449.000	0	449.000		29.581	419.419		7%
01.02.03	Alimentação/Eo e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	1.490.400	0	1.490.400		337.000	1.153.400	0,61%	23%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	1.490.400	0	1.490.400		337.000	1.153.400		23%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	32.819.300	0	32.819.300	0	2.329.288	30.490.012	4,2%	7%
02.01	Bens duradouros	1.083.700	0	1.083.700		0	1.083.700	0,00%	0%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	83.700	0	83.700		0	83.700		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	1.000.000	0	1.000.000		0	1.000.000		0%
02.02	Bens não duradouros	10.329.600	0	10.329.600		0	10.329.600	0,00%	0%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	6.199.600	0	6.199.600		0	6.199.600		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação/Eo,roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	2.780.000	0	2.780.000		0	2.780.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	1.350.000	0	1.350.000		0	1.350.000		0%
02.03	Aquisição de serviços	21.406.000	0	21.406.000		2.329.288	19.076.712	4,25%	11%
02.03.01	Electricidade e água	1.417.000	0	1.417.000		0	1.417.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.250.000	0	1.250.000		0	1.250.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	4.740.000	0	4.740.000		336.400	4.403.600		7%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	450.000	0	450.000		0	450.000		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	2.279.000	0	2.279.000		0	2.279.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	6.000.000	0	6.000.000		1.546.888	4.453.112		26%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	3.720.000	0	3.720.000		0	3.720.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.450.000	0	1.450.000		446.000	1.004.000		31%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	20.000.000	0	20.000.000	0	5.000.006	14.999.994	9,1%	25%
04.01	Transferência ao sector público	20.000.000	0	20.000.000		5.000.006	14.999.994	9,12%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.30	INDP-Delegat, o da Praia	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.34	INIDA	15.000.000	0	15.000.000		3.750.000	11.250.000		25%
04.01.03.40	Inst.Nac.Gest, o Recur.Hídricos	5.000.000	0	5.000.000		1.250.006	3.749.994		25%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	9.192.856	9.192.856	0	9.192.856	0	16,8%	100%
05	Outras despesas correntes	0	9.192.856	9.192.856		9.192.856	0	16,76%	100%
5	Diversas	0	9.192.856	9.192.856	a)	9.192.856	0		100%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Comércio Indústria e Energia									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 15		56.222.948	0	56.222.948	0	7.572.707	48.650.241	100,0%	13%
01	Despesas com pessoal	43.485.795	0	43.485.795	0	6.325.413	37.160.382	83,5%	15%
02	Aquisição de bens e serviços	10.237.153	0	10.237.153	0	1.247.294	8.989.859	16,5%	12%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	2.500.000	0	2.500.000	0	0	2.500.000	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Comércio Indústria e Energia									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 15		56.222.948	0	56.222.948	0	7.572.707	48.650.241	100,0%	13%
01	Despesas com pessoal	43.485.795	0	43.485.795	0	6.325.413	37.160.382	83,5%	15%
01.01	Remunerações certas e permanentes	43.075.384	0	43.075.384		6.298.213	36.777.171	83,17%	15%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		0	84.000	0,00%	0%
01.03	Segurança social	326.411	0	326.411		27.200	299.211	0,36%	8%
02	Aquisição de bens e serviços	10.237.153	0	10.237.153	0	1.247.294	8.989.859	16,5%	12%
02.01	Bens duradouros	275.500	3.700	279.200		28.970	250.230	0,38%	10%
02.02	Bens não duradouros	2.318.653	0	2.318.653		250.285	2.068.368	3,31%	11%
02.03	Aquisição de serviços	7.643.000	-3.700	7.639.300		968.039	6.671.261	12,78%	13%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	2.500.000	0	2.500.000	0	0	2.500.000	0,0%	0%
06.01	Investimentos	2.500.000	0	2.500.000		0	2.500.000	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Comércio Indústria e Energia									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 15		56.222.948	0	56.222.948	0	7.572.707	48.650.241	100,0%	13%
01	Despesas com pessoal	43.485.795	0	43.485.795	0	6.325.413	37.160.382	83,5%	15%
01.01	Remunerações certas e permanentes	43.075.384	0	43.075.384		6.298.213	36.777.171	83,17%	15%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	3.635.916	72.273	3.708.189 a)		890.884	2.817.305		24%
01.01.02	Pessoal dos quadros	24.661.631	906.938	25.568.569 a)		5.082.735	20.485.834		20%
01.01.03	Pessoal contratado	720.000	27.360	747.360 a)		194.520	552.840		26%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	797.016	0	797.016		65.049	731.967		8%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	13.000.721	-1.006.571	11.994.150 a)		0	11.994.150		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	84.000	0	84.000		0	84.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	84.000	0	84.000		0	84.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	326.411	0	326.411		27.200	299.211	0,36%	8%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	168.800	0	168.800		27.200	141.600		16%
01.03.03	Cont. Segurança Social	157.611	0	157.611		0	157.611		0%
02	Aquisição de bens e serviços	10.237.153	0	10.237.153	0	1.247.294	8.989.859	16,5%	12%
02.01	Bens duradouros	275.500	3.700	279.200		28.970	250.230	0,38%	10%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	15.500	3.700	19.200 a)		8.970	10.230		47%
02.01.99	Outros bens duradouros	260.000	0	260.000		20.000	240.000		8%
02.02	Bens não duradouros	2.318.653	0	2.318.653		250.285	2.068.368	3,31%	11%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.148.350	0	1.148.350		0	1.148.350		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	980.703	0	980.703		121.285	859.418		12%
02.02.99	Outros bens não duradouros	189.600	0	189.600		129.000	60.600		68%
02.03	Aquisição de serviços	7.643.000	-3.700	7.639.300		968.039	6.671.261	12,78%	13%
02.03.01	Electricidade e água	138.000	0	138.000		0	138.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	200.000	0	200.000		0	200.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	1.080.000	0	1.080.000		180.000	900.000		17%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	696.000	0	696.000		0	696.000		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	2.013.000	0	2.013.000		0	2.013.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estádias	3.000.000	0	3.000.000		788.039	2.211.961		26%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	170.000	0	170.000		0	170.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	330.000	-3.700	326.300 a)		0	326.300		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	16.000	0	16.000		0	16.000		0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,0%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04.01	Transferência ao sector público	0	0	0		0	0	0,0%	0%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0	0,0%	0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,0%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,0%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,0%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	2.500.000	0	2.500.000	0	0	2.500.000	0,0%	0%
06.01	Investimentos	2.500.000	0	2.500.000		0	2.500.000	0,0%	0%
06.01.05	Material de Transporte	2.500.000	0	2.500.000		0	2.500.000		0%

[illegible]

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99								
	Ministério das Infraestruturas e Habitação								
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 16		89.131.621	0	89.131.621	0	17.004.513	72.127.108	100,0%	19%
01	Despesas com pessoal	55.864.746	0	55.864.746	0	13.061.956	42.802.790	76,8%	23%
01.01	Remunerações certas e permanentes	54.107.146	0	54.107.146		12.739.156	41.367.990	74,92%	24%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	878.000	0	878.000		154.000	724.000	0,91%	18%
01.03	Segurança social	879.600	0	879.600		168.800	710.800	0,99%	19%
02	Aquisição de bens e serviços	21.231.135	0	21.231.135	0	1.708.551	19.522.584	10,0%	8%
02.01	Bens duradouros	553.600	14.880	568.480		74.550	493.930	0,44%	13%
02.02	Bens não duradouros	2.332.535	0	2.332.535		32.039	2.300.496	0,19%	1%
02.03	Aquisição de serviços	18.345.000	-14.880	18.330.120		1.601.962	16.728.158	9,42%	9%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	8.936.000	0	8.936.000	0	2.234.006	6.701.994	13,1%	25%
04.01	Transferência ao sector público	8.936.000	0	8.936.000		2.234.006	6.701.994	13,14%	25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	3.099.740	0	3.099.740	0	0	3.099.740	0,0%	0%
06.01	Investimentos	3.099.740	0	3.099.740		0	3.099.740	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério das Infraestruturas e Habitação							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 16		89.131.621	0	89.131.621	0	17.004.513	72.127.108	100,0%	19%
01	Despesas com pessoal	55.864.746	0	55.864.746	0	13.061.956	42.802.790	76,8%	23%
01.01	Remunerações certas e permanentes	54.107.146	0	54.107.146		12.739.156	41.367.990	74,92%	24%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	5.349.348	108.460	5.457.808 a)		1.756.740	3.701.068		32%
01.01.02	Pessoal dos quadros	40.655.292	1.265.716	41.921.008 a)		9.215.737	32.705.271		22%
01.01.03	Pessoal contratado	5.313.036	173.996	5.487.032 a)		1.501.605	3.985.427		27%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	798.216	0	798.216		200.049	598.167		25%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	1.731.154	-1.548.172	182.982 a)		0	182.982		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	878.000	0	878.000		154.000	724.000	0,91%	18%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	700.000	0	700.000		112.000	588.000		16%
01.02.02	Horas extraordinárias	178.000	0	178.000		42.000	136.000		24%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	879.600	0	879.600		168.800	710.800	0,99%	19%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	638.400	0	638.400		168.800	469.600		26%
01.03.03	Cont. Segurança Social	241.200	0	241.200		0	241.200		0%
02	Aquisição de bens e serviços	21.231.135	0	21.231.135	0	1.708.551	19.522.584	10,0%	8%
02.01	Bens duradouros	553.600	14.880	568.480		74.550	493.930	0,44%	13%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	18.600	14.880	33.480 a)		0	33.480		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	535.000	0	535.000		74.550	460.450		14%
02.02	Bens não duradouros	2.332.535	0	2.332.535		32.039	2.300.496	0,19%	1%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	1.400.000	0	1.400.000		0	1.400.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	624.624	0	624.624		16.079	608.545		3%
02.02.99	Outros bens não duradouros	307.911	0	307.911		15.960	291.951		5%
02.03	Aquisição de serviços	18.345.000	-14.880	18.330.120		1.601.962	16.728.158	9,42%	9%
02.03.01	Electricidade e água	2.496.000	0	2.496.000		0	2.496.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	2.800.000	0	2.800.000		0	2.800.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	4.860.000	0	4.860.000		810.000	4.050.000		17%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	0	0	0		0	0		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	1.769.000	0	1.769.000		0	1.769.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	4.100.000	0	4.100.000		775.402	3.324.598		19%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	400.000	0	400.000		0	400.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	360.000	-14.880	345.120 a)		0	345.120		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.560.000	0	1.560.000		16.560	1.543.440		1%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0		0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	8.936.000	0	8.936.000	0	2.234.006	6.701.994	13,1%	25%
04.01	Transferência ao sector público	8.936.000	0	8.936.000		2.234.006	6.701.994	13,14%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
5	PAV	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	3.099.740	0	3.099.740	0	0	3.099.740	0,0%	0%
06.01	Investimentos	3.099.740	0	3.099.740		0	3.099.740	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	3.099.740	0	3.099.740		0	3.099.740		0%

[illegible]

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
	Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe	
Total Global - 17		2.790.506.620	0	2.790.506.620	0	725.525.414	2.064.981.206	100,0%	26%	
01	Despesas com pessoal	2.547.684.232	0	2.547.684.232	0	683.001.665	1.864.682.567	94,1%	27%	
01.01	Remunerações certas e permanentes	2.502.459.232	0	2.502.459.232		678.772.391	1.823.686.841	93,56%	27%	
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	30.982.000	0	30.982.000		612.679	30.369.321	0,08%	2%	
01.03	Segurança social	14.243.000	0	14.243.000		3.616.595	10.626.405	0,50%	25%	
02	Aquisição de bens e serviços	88.338.388	0	88.338.388	0	9.736.053	78.602.335	1,3%	11%	
02.01	Bens duradouros	446.000	14.000	460.000		120.900	339.100	0,02%	26%	
02.02	Bens não duradouros	19.737.000	-14.000	19.723.000		8.060	19.714.940	0,00%	0%	
02.03	Aquisição de serviços	68.155.388	0	68.155.388		9.607.093	58.548.295	1,32%	14%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	
04	Transferência correntes	146.734.000	0	146.734.000	0	32.787.696	113.946.304	4,5%	22%	
04.01	Transferência ao sector público	134.684.000	0	134.684.000		32.521.030	102.162.970	4,48%	24%	
04.02	Transferência privadas	12.050.000	0	12.050.000		266.666	11.783.334	0,04%	2%	
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
05	Outras despesas correntes	7.750.000	0	7.750.000	0	0	7.750.000	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	7.750.000	0	7.750.000		0	7.750.000	0,00%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 17		2.790.506.620	0	2.790.506.620	0	725.525.414	2.064.981.206	100,0%	26%
01	Despesas com pessoal	2.547.684.232	0	2.547.684.232	0	683.001.665	1.864.682.567	94,1%	27%
01.01	Remunerações certas e permanentes	2.502.459.232	0	2.502.459.232		678.772.391	1.823.686.841	93,56%	27%
01.01.01	Pessoal dos quadros especial	11.850.936	281.635	12.132.571	a)	2.177.488	9.955.083		18%
01.01.02	Pessoal dos quadros	2.191.943.516	132.405.076	2.324.348.592	a)	630.461.999	1.693.886.593		27%
01.01.03	Pessoal contratado	66.997.024	18.660.057	85.657.081	a)	23.795.426	61.861.655		28%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	76.654.451	0	76.654.451		22.232.928	54.421.523		29%
01.01.06	Despesas de Representação	504.900	0	504.900		104.550	400.350		21%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	154.508.405	-151.346.768	3.161.637	a)	0	3.161.637		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	30.982.000	0	30.982.000		612.679	30.369.321	0,08%	2%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	28.120.000	0	28.120.000		0	28.120.000		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	862.000	0	862.000		221.355	640.645		26%
01.02.03	Alimentação e alojamento	2.000.000	0	2.000.000		391.324	1.608.676		20%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	14.243.000	0	14.243.000		3.616.595	10.626.405	0,50%	25%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	13.418.000	0	13.418.000		3.555.395	9.862.605		26%
01.03.03	Cont. Segurança Social	825.000	0	825.000		61.200	763.800		7%
02	Aquisição de bens e serviços	88.338.388	0	88.338.388	0	9.736.053	78.602.335	1,3%	11%
02.01	Bens duradouros	446.000	14.000	460.000		120.900	339.100	0,02%	26%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	215.000	14.000	229.000	a)	120.900	108.100		53%
02.01.99	Outros bens duradouros	231.000	0	231.000		0	231.000		0%
02.02	Bens não duradouros	19.737.000	-14.000	19.723.000		8.060	19.714.940	0,00%	0%
02.02.01	Materiais primas e subsidiárias	4.000.000	0	4.000.000		0	4.000.000		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	2.303.000	0	2.303.000		0	2.303.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	10.346.000	0	10.346.000		8.060	10.337.940		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	3.088.000	-14.000	3.074.000	a)	0	3.074.000		0%
02.03	Aquisição de serviços	68.155.388	0	68.155.388		9.607.093	58.548.295	1,32%	14%
02.03.01	Electricidade e água	6.720.000	0	6.720.000		0	6.720.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.152.000	0	1.152.000		11.410	1.140.590		1%
02.03.03	Vigilância e Segurança	3.882.000	0	3.882.000		368.500	3.513.500		9%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	11.008.000	0	11.008.000		0	11.008.000		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	25.173.000	0	25.173.000		1.861.811	23.311.189		7%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	6.521.000	0	6.521.000		0	6.521.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	11.039.388	0	11.039.388		7.161.372	3.878.016		65%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	1.180.000	0	1.180.000		0	1.180.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	280.000	0	280.000		0	280.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	1.200.000	0	1.200.000		204.000	996.000		17%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0		0%
04	Transferência correntes	146.734.000	0	146.734.000	0	32.787.696	113.946.304	4,5%	22%
04.01	Transferência ao sector público	134.684.000	0	134.684.000		32.521.030	102.162.970	4,48%	24%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0	0	0	0		0%
04.01.03.10	ICASE-Fundo Social Escolar	3.500.000	0	3.500.000		875.006	2.624.994		25%
04.01.03.12	Inst. Superior Educat.	50.800.000	0	50.800.000		12.700.003	38.099.997		25%
04.01.03.13	Inst. Pedag.-Gab.Sup. e Contr.	4.220.000	0	4.220.000		1.055.006	3.164.994		25%
04.01.03.14	Inst. Pedagóg. da Praia	16.606.000	0	16.606.000		4.151.503	12.454.497		25%
04.01.03.15	Inst. Pedagóg. do Mindelo	15.558.000	0	15.558.000		3.889.500	11.668.500		25%
04.01.03.16	Inst. Sup. Eng. Cíncia Mar	32.600.000	0	32.600.000		8.150.006	24.449.994		25%
04.01.04	Municípios	4.600.000	0	4.600.000		0	4.600.000		0%
04.01.99	Outras Transferências	6.800.000	0	6.800.000		1.700.006	5.099.994		25%
04.02	Transferência privadas	12.050.000	0	12.050.000		266.666	11.783.334	0,04%	2%
04.02.01	Instituições particulares	8.550.000	0	8.550.000		266.666	8.283.334		3%
04.02.01.99	Inst. Particulares Orc.Inicial	3.500.000	0	3.500.000		0	3.500.000		0%
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0		0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	7.750.000	0	7.750.000	0	0	7.750.000	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	7.750.000	0	7.750.000		0	7.750.000	0,00%	0%
5	Diversas	7.750.000	0	7.750.000		0	7.750.000		0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0	0	0	0		0%

[illegible]

MAPA II.1	CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Saúde										
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %	
Total Global - 18		1.085.677.243	0	1.085.677.243	0	242.919.485	842.757.758	100,0%	22%	
01	Despesas com pessoal	876.351.643	0	876.351.643	0	191.413.981	684.937.662	78,8%	22%	
01.01	Remunerações certas e permanentes	560.481.643	0	560.481.643		146.266.165	414.215.478	60,21%	26%	
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	113.280.000	0	113.280.000		37.476.166	75.803.834	15,43%	33%	
01.03	Segurança social	202.590.000	0	202.590.000		7.671.650	194.918.350	3,16%	4%	
02	Aquisição de bens e serviços	33.059.600	0	33.059.600	0	7.439.001	25.620.599	3,1%	23%	
02.01	Bens duradouros	118.600	0	118.600		16.120	102.480	0,01%	14%	
02.02	Bens não duradouros	13.100.000	0	13.100.000		1.543.187	11.556.813	0,64%	12%	
02.03	Aquisição de serviços	19.841.000	0	19.841.000		5.879.694	13.961.306	2,42%	30%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	
04	Transferência correntes	176.266.000	0	176.266.000	0	44.066.503	132.199.497	18,1%	25%	
04.01	Transferência ao sector público	176.266.000	0	176.266.000		44.066.503	132.199.497	18,14%	25%	
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%	
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%	

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
		Ministério da Saúde							
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt. Orçamentais Ref/Anulações	Orç. Corr.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 18		1.085.677.243	0	1.085.677.243	0	242.919.485	842.757.758	100,0%	22%
01	Despesas com pessoal	876.351.643	0	876.351.643	0	191.413.981	684.937.662	78,8%	22%
01.01	Remunerações certas e permanentes	560.481.643	0	560.481.643		146.266.165	414.215.478	60,21%	26%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	6.185.508	133.545	6.319.053 a)		1.461.735	4.857.318		23%
01.01.02	Pessoal dos quadros	436.234.093	16.268.073	452.502.166 a)		133.932.136	318.570.030		30%
01.01.03	Pessoal contratado	86.022.000	0	86.022.000		10.586.316	75.435.684		12%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	14.497.092	0	14.497.092		0	14.497.092		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	881.232	0	881.232		220.953	660.279		25%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	16.401.618	-16.401.618	0 a)		0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	113.280.000	0	113.280.000		37.476.166	75.803.834	15,43%	33%
01.02.01	Gratificações var. ou eventuais	80.000.000	0	80.000.000		30.648.489	49.351.511		38%
01.02.02	Horas extraordinárias	280.000	0	280.000		89.443	190.557		32%
01.02.03	Alimentação/Eo e alojamento	33.000.000	0	33.000.000		6.738.234	26.261.766		20%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	202.590.000	0	202.590.000		7.671.650	194.918.350	3,16%	4%
01.03.01	Encargos com a saúde	200.000.000	0	200.000.000		6.387.689	193.612.311		3%
01.03.02	Abono de Família	2.590.000	0	2.590.000		1.283.961	1.306.039		50%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	33.059.600	0	33.059.600	0	7.439.001	25.620.599	3,1%	23%
02.01	Bens duradouros	118.600	0	118.600		16.120	102.480	0,01%	14%
02.01.02	Material militar de def. e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	18.600	0	18.600		16.120	2.480		87%
02.01.99	Outros bens duradouros	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.02	Bens não duradouros	13.100.000	0	13.100.000		1.543.187	11.556.813	0,64%	12%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	5.000.000	0	5.000.000		0	5.000.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação/Eo, roupas e calçado	6.000.000	0	6.000.000		1.543.187	4.456.813		26%
02.02.05	Consumos de secretaria	2.000.000	0	2.000.000		0	2.000.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03	Aquisição de serviços	19.841.000	0	19.841.000		5.879.694	13.961.306	2,42%	30%
02.03.01	Electricidade e água	2.105.000	0	2.105.000		0	2.105.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	1.200.000	0	1.200.000		126.105	1.073.895		11%
02.03.03	Vigilância e Segurança	0	0	0		0	0		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	0	0	0		0	0		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	600.000	0	600.000		488.240	111.760		81%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	4.364.000	0	4.364.000		0	4.364.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	10.000.000	0	10.000.000		5.265.349	4.734.651		53%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	1.072.000	0	1.072.000		0	1.072.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	0	0	0		0	0		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,0%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	176.266.000	0	176.266.000	0	44.066.503	132.199.497	18,1%	25%
04.01	Transferência ao sector público	176.266.000	0	176.266.000		44.066.503	132.199.497	18,14%	25%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.36	Cons. Adm. Hosp. Dr. Agost. Neto	95.400.000	0	95.400.000		23.850.000	71.550.000		25%
04.01.03.37	Hospital Dr. Baptista de Sousa	59.400.000	0	59.400.000		14.850.000	44.550.000		25%
04.01.03.38	Cent. Nac. Desenv. Sanitário	8.466.000	0	8.466.000		2.116.500	6.349.500		25%
04.01.99	Outras Transferências	13.000.000	0	13.000.000		3.250.003	9.749.997		25%
04.02	Transferência privadas	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.02.01	Instituições particulares	0	0	0		0	0		0%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
04.03.99	Outras transferências para o exterior	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0		0	0		0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Emprego, Formação e Integração Social									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 19		177.818.017	1.172.853	178.990.870	0	24.818.252	154.172.618	100,0%	14%
01	Despesas com pessoal	73.209.617	1.172.853	74.382.470	0	10.673.342	63.709.128	43,0%	14%
02	Aquisição de bens e serviços	24.348.400	0	24.348.400	0	3.104.896	21.243.504	12,5%	13%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	80.260.000	0	80.260.000	0	11.040.014	69.219.986	44,5%	14%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Emprego, Formação e Integração Social									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 19		177.818.017	1.172.853	178.990.870	0	24.818.252	154.172.618	100,0%	14%
01	Despesas com pessoal	73.209.617	1.172.853	74.382.470	0	10.673.342	63.709.128	43,0%	14%
01.01	Remunerações certas e permanentes	72.071.769	1.172.853	73.244.622		10.266.422	62.978.200	41,37%	14%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	260.000	0	260.000		13.487	246.513	0,05%	5%
01.03	Segurança social	877.848	0	877.848		393.433	484.415	1,59%	45%
02	Aquisição de bens e serviços	24.348.400	0	24.348.400	0	3.104.896	21.243.504	12,5%	13%
02.01	Bens duradouros	218.600	0	218.600		36.000	182.600	0,15%	16%
02.02	Bens não duradouros	2.191.000	0	2.191.000		84.033	2.106.967	0,34%	4%
02.03	Aquisição de serviços	21.938.800	0	21.938.800		2.984.863	18.953.937	12,03%	14%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	80.260.000	0	80.260.000	0	11.040.014	69.219.986	44,5%	14%
04.01	Transferência ao sector público	59.560.000	0	59.560.000		8.290.012	51.269.988	33,40%	14%
04.02	Transferência privadas	20.700.000	0	20.700.000		2.750.002	17.949.998	11,08%	13%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério do Emprego, Formação e Integração Social									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portia	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 19		177.818.017	1.172.853	178.990.870	0	24.818.252	154.172.618	100,0%	14%
01	Despesas com pessoal	73.209.617	1.172.853	74.382.470	0	10.673.342	63.709.128	43,0%	14%
01.01	Remunerações certas e permanentes	72.071.769	1.172.853	73.244.622		10.266.422	62.978.200	41,37%	14%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	8.317.020	240.891	8.557.911 a)		2.326.172	6.231.739		27%
01.01.02	Pessoal dos quadros	50.077.548	1.891.525	51.969.073 a)		7.694.916	44.274.157		15%
01.01.03	Pessoal contratado	8.136.612	280.336	8.416.948 a)		92.188	8.324.760		1%
01.01.04	Gratif. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	881.232	0	881.232		153.146	728.086		17%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	1.172.853	1.432.953 a)		0	1.432.953		0%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	4.399.257	2.412.752	1.986.505 a)		0	1.986.505		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	260.000	0	260.000		13.487	246.513	0,05%	5%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	160.000	0	160.000		13.487	146.513		8%
01.02.03	Alimentação e alojamento	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	0	0	0		0	0		0%
01.03	Segurança social	877.848	0	877.848		393.433	484.415	1,59%	45%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	448.800	0	448.800		42.000	406.800		9%
01.03.03	Cont. Segurança Social	429.048	0	429.048		351.433	77.615		82%
02	Aquisição de bens e serviços	24.348.400	0	24.348.400	0	3.104.896	21.243.504	12,5%	13%
02.01	Bens duradouros	218.600	0	218.600		36.000	182.600	0,15%	16%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	18.600	0	18.600		0	18.600		0%
02.01.99	Outros bens duradouros	200.000	0	200.000		36.000	164.000		18%
02.02	Bens não duradouros	2.191.000	0	2.191.000		84.033	2.106.967	0,34%	4%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	0	0	0		0	0		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	991.000	0	991.000		0	991.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretária	800.000	0	800.000		26.540	773.460		3%
02.02.99	Outros bens não duradouros	400.000	0	400.000		57.493	342.507		14%
02.03	Aquisição de serviços	21.938.800	0	21.938.800		2.984.863	18.953.937	12,03%	14%
02.03.01	Electricidade e água	624.000	0	624.000		0	624.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	800.000	0	800.000		0	800.000		0%
02.03.03	Vigilância e Segurança	960.000	0	960.000		0	960.000		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	160.000	0	160.000		0	160.000		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	11.044.800	0	11.044.800		2.318.000	8.726.800		21%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	1.350.000	0	1.350.000		0	1.350.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	6.000.000	0	6.000.000		646.863	5.353.137		11%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	100.000	0	100.000		0	100.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	500.000	0	500.000		0	500.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	400.000	0	400.000		20.000	380.000		5%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0		0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0		0	0		0%
04	Transferência correntes	80.260.000	0	80.260.000	0	11.040.014	69.219.986	44,5%	14%
04.01	Transferência ao sector público	59.560.000	0	59.560.000		8.290.012	51.269.988	33,40%	14%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.22	Inst.Emp. e Form.Profissional	15.929.000	0	15.929.000		3.982.256	11.946.744		25%
04.01.03.39	Inst. Caboverd. Menores	17.231.000	0	17.231.000		4.307.756	12.923.244		25%
04.01.04	Municípios	26.000.000	0	26.000.000		0	26.000.000		0%
04.01.99	Outras Transferências	400.000	0	400.000		0	400.000		0%
04.02	Transferência privadas	20.700.000	0	20.700.000		2.750.002	17.949.998	11,08%	13%
04.02.01	Instituições particulares	20.700.000	0	20.700.000		2.750.002	17.949.998		13%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0		0	0		0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Cultura									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 20		151.631.426	0	151.631.426	0	37.142.754	114.488.672	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	12.243.416	0	12.243.416	0	1.991.093	10.252.323	5,4%	16%
02	Aquisição de bens e serviços	10.565.300	0	10.565.300	0	245.572	10.319.728	0,7%	2%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
04	Transferência correntes	128.822.710	0	128.822.710	0	34.906.089	93.916.621	94,0%	27%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	40	0	0	0	0	0	0,0%	0%

MAPA II.1 CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99									
Ministério da Cultura									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 20		151.631.426	0	151.631.426	0	37.142.754	114.488.672	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	12.243.416	0	12.243.416	0	1.991.093	10.252.323	5,4%	16%
01.01	Remunerações certas e permanentes	12.174.616	0	12.174.616		1.989.093	10.185.523	5,36%	16%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	52.000	0	52.000		0	52.000	0,00%	0%
01.03	Segurança social	16.800	0	16.800		2.000	14.800	0,01%	12%
02	Aquisição de bens e serviços	10.565.300	0	10.565.300	0	245.572	10.319.728	0,7%	2%
02.01	Bens duradouros	459.300	0	459.300		8.060	451.240	0,02%	2%
02.02	Bens não duradouros	1.912.000	0	1.912.000		46.777	1.865.223	0,13%	2%
02.03	Aquisição de serviços	8.194.000	0	8.194.000		190.735	8.003.265	0,51%	2%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
04	Transferência correntes	128.822.710	0	128.822.710	0	34.906.089	93.916.621	94,0%	27%
04.01	Transferência ao sector público	52.822.710	0	52.822.710		15.648.867	37.173.843	42,13%	30%
04.02	Transferência privadas	76.000.000	0	76.000.000		19.257.222	56.742.778	51,85%	25%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
08	Passivos financeiros	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
08.01	Amortizações da dívida	0	0	0		0	0	0,00%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
09	Outras despesas de capital	0	0	0		0	0	0,00%	0%

MAPA II.1		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99							
Ministério da Cultura									
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	Saldos 31-03-1999	% 1	Exe %
Total Global - 20		151.631.426	0	151.631.426	0	37.142.754	114.488.672	100,0%	24%
01	Despesas com pessoal	12.243.416	0	12.243.416	0	1.991.093	10.252.323	5,4%	16%
01.01	Remunerações certas e permanentes	12.174.616	0	12.174.616		1.989.093	10.185.523	5,36%	16%
01.01.01	Pessoal do quadros especial	8.317.020	197.491	8.514.511	a)	1.509.092	7.005.419		18%
01.01.02	Pessoal dos quadros	778.068	23.342	801.410	a)	0	801.410		0%
01.01.03	Pessoal contratado	2.192.460	65.503	2.257.963	a)	357.144	1.900.819		16%
01.01.04	Gratíf. certas e permanentes	0	0	0		0	0		0%
01.01.05	Subsídios certos e permanentes	340.632	0	340.632		57.832	282.800		17%
01.01.06	Despesas de Representação	260.100	0	260.100		65.025	195.075		25%
01.01.99	Enc.provisionais com pessoal	286.336	-286.336	0	a)	0	0		0%
01.02	Abonos variáveis ou eventuais	52.000	0	52.000		0	52.000	0,00%	0%
01.02.01	Gratificações var.ou eventuais	0	0	0		0	0		0%
01.02.02	Horas extraordinárias	42.000	0	42.000		0	42.000		0%
01.02.03	Alimentação e alojamento	0	0	0		0	0		0%
01.02.99	Outros Abonos Numerario/Espec.	10.000	0	10.000		0	10.000		0%
01.03	Segurança social	16.800	0	16.800		2.000	14.800	0,01%	12%
01.03.01	Encargos com a saúde	0	0	0		0	0		0%
01.03.02	Abono de Família	16.800	0	16.800		2.000	14.800		12%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	0		0	0		0%
02	Aquisição de bens e serviços	10.565.300	0	10.565.300	0	245.572	10.319.728	0,7%	2%
02.01	Bens duradouros	459.300	0	459.300		8.060	451.240	0,02%	2%
02.01.02	Material militar de def.e seg.	0	0	0		0	0		0%
02.01.03	Publicações	59.300	0	59.300		8.060	51.240		14%
02.01.99	Outros bens duradouros	400.000	0	400.000		0	400.000		0%
02.02	Bens não duradouros	1.912.000	0	1.912.000		46.777	1.865.223	0,13%	2%
02.02.01	Matérias primas e subsidiárias	400.000	0	400.000		0	400.000		0%
02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	612.000	0	612.000		0	612.000		0%
02.02.03	Munições e explosivos	0	0	0		0	0		0%
02.02.04	Alimentação, roupas e calçado	0	0	0		0	0		0%
02.02.05	Consumos de secretaria	700.000	0	700.000		0	700.000		0%
02.02.99	Outros bens não duradouros	200.000	0	200.000		46.777	153.223		23%
02.03	Aquisição de serviços	8.194.000	0	8.194.000		190.735	8.003.265	0,51%	2%
02.03.01	Electricidade e água	220.000	0	220.000		0	220.000		0%
02.03.02	Conservação e Manutenção	250.000	0	250.000		32.430	217.570		13%
02.03.03	Vigilância e Segurança	720.000	0	720.000		0	720.000		0%
02.03.04	Limpeza, Higiene e Conforto	600.000	0	600.000		0	600.000		0%
02.03.05	Locação de Edifícios	2.000.000	0	2.000.000		0	2.000.000		0%
02.03.06	Locação de Outros Bens	0	0	0		0	0		0%
02.03.07	Comunicações	949.000	0	949.000		0	949.000		0%
02.03.08	Deslocações e Estadias	3.000.000	0	3.000.000		140.825	2.859.175		5%
02.03.09	Representação dos Serviços	0	0	0		0	0		0%
02.03.10	Seguros	225.000	0	225.000		0	225.000		0%
02.03.11	Comissões	0	0	0		0	0		0%
02.03.12	Publicidade e Propaganda	80.000	0	80.000		0	80.000		0%
02.03.13	Despesas c/ Serviços Bancários	0	0	0		0	0		0%
02.03.99	Outros Fornecimentos Serviços	150.000	0	150.000		17.480	132.520		12%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
03	Encargos correntes da dívida	0	0	0	0	0	0	0,00%	0%
3	Juros da dívida interna	0	0	0	0	0	0		0%
3	Juros da dívida externa	0	0	0	0	0	0		0%
04	Transferência correntes	128.822.710	0	128.822.710	0	34.906.089	93.916.621	94,0%	27%
04.01	Transferência ao sector público	52.822.710	0	52.822.710		15.648.867	37.173.843	42,13%	30%
04.01.03	Serviços autónomos	0	0	0		0	0		0%
04.01.03.18	Arq. Histórico Nacional	16.142.000	0	16.142.000		4.035.506	12.106.494		25%
04.01.03.19	Instituto Promoção Cultural	26.908.000	0	26.908.000		6.727.003	20.180.997		25%
04.01.03.20	Inst.Nac. Investigação Cultur.	9.772.710	0	9.772.710		4.886.358	4.886.352		50%
04.01.99	Outras Transferências	0	0	0		0	0		0%
04.02	Transferência privadas	76.000.000	0	76.000.000		19.257.222	56.742.778	51,85%	25%
04.02.01	Instituições particulares	6.000.000	0	6.000.000		0	6.000.000		0%
04.02.01.99	Inst.Particulares Orc.Inicial	0	0	0		0	0		0%
04.02.02	Indemnizações Compensatorias	70.000.000	0	70.000.000		19.257.222	50.742.778		28%
04.03	Transferência para o exterior	0	0	0		0	0	0,00%	0%
04.03.01	Quotas a organismos intern.	0	0	0		0	0		0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
05	Outras despesas correntes	0	0	0		0	0	0,00%	0%
5	Diversas	0	0	0		0	0		0%
06	Aquisição de bens de capital	0	0	0	0	0	0	0,0%	0%
06.01	Investimentos	0	0	0		0	0	0,00%	0%
06.01.06	Maquinaria e Equipamentos	0	0	0		0	0		0%

[illegible]

MAPA XI		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99						
		Finanças Locais - FEF						
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	%
04.01.04	Municípios TOTAL	590.002.000	2.000	590.002.000	0	146.536.890	443.465.110	25%
04.01.04.01	Cfmará Municipal da Praia	62.685.000	2.000	62.685.000	a)	15.671.250	47.013.750	25%
04.01.04.02	Cfmará Municipal S.,o Vicente	47.597.000	0	47.597.000		15.334.172	32.262.828	32%
04.01.04.03	Cfmará Municipal S.,o Domingos	67.745.000	0	67.745.000		16.936.256	50.808.744	25%
04.01.04.04	Cfmará Municipal Stª Catarina	41.219.000	0	41.219.000		6.869.840	34.349.160	17%
04.01.04.05	Cfmará Municipal S.,o Filipe	33.754.000	0	33.754.000		8.438.503	25.315.497	25%
04.01.04.06	Cfmará Municipal Stª Cruz	35.938.000	0	35.938.000		7.998.046	27.939.954	22%
04.01.04.07	Cfmará Municipal Tarrafal	24.107.000	0	24.107.000		6.026.756	18.080.244	25%
04.01.04.08	Cfmará Municipal Ribª Grande	30.540.000	0	30.540.000		7.657.799	22.882.201	25%
04.01.04.09	Cfmará Municipal Porto Novo	31.989.000	0	31.989.000		7.997.250	23.991.750	25%
04.01.04.10	Cfmará Municipal da Brava	27.348.000	0	27.348.000		6.837.000	20.511.000	25%
04.01.04.11	Cfmará Municipal da Boavista	23.725.000	0	23.725.000		5.931.253	17.793.747	25%
04.01.04.12	Cfmará Municipal do Sal	21.544.000	0	21.544.000		5.386.003	16.157.997	25%
04.01.04.13	Cfmará Municipal S.,o Nicolau	26.474.000	0	26.474.000		6.618.506	19.855.494	25%
04.01.04.14	Cfmará Municipal do Maio	33.946.000	0	33.946.000		8.486.503	25.459.497	25%
04.01.04.15	Cfmará Municipal dos Mosteiros	22.017.000	0	22.017.000		5.504.250	16.512.750	25%
04.01.04.16	Cfmará Municipal do Paçl	23.568.000	0	23.568.000		5.892.000	17.676.000	25%
04.01.04.17	Cfmará Municipal S.,o Miguel	35.806.000	0	35.806.000		8.951.503	26.854.497	25%

MAPA XIV		CONTAS PROVISÓRIAS 1º TRIMESTRE/99						
		Segurança Social						
Class. Económ.	Designação	Dotações Orçamentais	Alt.Orçamentais Ref/Anulações	Orç.Corrig.	Portria	Pagamentos Jan/ a Março	SalDOS 31-03-1999	%
01.03	Segurança Social TOTAL	1.114.212.300	13.786.027	926.163.454	0	202.451.441	723.712.013	22%
01.03.01	Encargos com a sa£de	295.967.000	0	200.600.000	a)	6.518.415	194.081.585	3%
01.03.02	Abono de Família	33.569.300	0	24.049.500		6.654.963	17.394.537	28%
01.03.03	Cont. Segurança Social	0	0	5.051.927		1.481.959	3.569.968	29%
01.03.04	Pensões de aposentad£o	456.967.000	13.786.027	470.753.027	a)	124.195.817	346.557.210	26%
01.03.05	Pensões de sobrevivência	37.199.000	0	37.199.000		11.205.523	25.993.477	30%
0	Pensões de reserva	0	0	0	0	0	0	0%
01.03.07	Pensoes Regime Nao Contribut.	290.510.000	0	188.510.000	a)	52.394.764	136.115.236	28%

Belmira Cardoso Vieira, referência 3, escalão A, Praia para Boa Vista;

Ana Isabel Souto Amado Miranda, referência 1, escalão A, São Domingos para Santa Catarina;

Alcinda Andrade Lima, referência 3, escalão A, Brava para Ribeira Grande;

Estevão Isaías Ferreira Levy Medina, referência 3, escalão A, Brava para Tarrafal;

Alexandra Gomes Monteiro, referência 7, escalão A, Praia para Tarrafal;

Anilda Gonçalves Cardoso, referência 1, escalão A, São Miguel para Tarrafal;

Ana Júlia Rodrigues Fernandes, referência 1 escalão A, São Miguel para Tarrafal;

Alicinda Moreira Tavares, referência 1, escalão A, São Miguel para Tarrafal;

Angela Ernestina A. Amarante e Silva, referência 5, escalão C, São Miguel para Tarrafal;

Arsénio Vaz Sanches Correia, referência 5, escalão C, São Miguel para Tarrafal;

Mariana de Pina Monteiro, referência 3, escalão A, São Miguel para Tarrafal;

Alicia Maria dos Santos Oliveira, referência 7 escalão B, São Vicente para Ribeira Grande;

Romina Cibebe Vieira Lima, referência 1, escalão A, Sal para Praia.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl.Ec. 01.01.02 do orçamento o Ministério da Educação, Ciência, Juventude e Desporto

Gabinete da Secretária-Geral, 7 de Outubro de 1999. — A Secretária-Geral, *Filomena Delgado*.

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 26 de Julho de 1999:

Maria Madalena Andrade Faria Torres, professora do ensino secundária, referência 9, escalão B, do quadro definitivo da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de Directora da referida escola, dada por finda a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a partir do início do ano lectivo 1999/2000.

Direcção de Administração, 5 de Outubro de 1999. — O Director de Administração, *Carlos Craveiro Miranda*.

—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 17 de Setembro de 1999:

Adelino José da Cruz, agente sanitário, referência 1, escalão C, do quadro da Direcção de Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, colocado na Delegacia de Saúde do Porto Novo, transferido, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

De 27:

Júlia Monteiro dos Santos, enfermeiro geral, escalão III, índice 115, da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, em serviço

na Delegacia de Saúde da Rª Grande, concedida a licença sem vencimento de longa duração, com efeito a partir de 1 de Novembro de 1999.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, aos 27 de Setembro de 1999. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção da Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho do Director do Hospital Dr. Agostinho Neto.

De 17 de Agosto de 1999:

Miguel Arcanjo Silva Lopes, técnico superior referência 13, escalão A, (Licenciado em Gestão Hospitalar), do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e no uso da competência delegada, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 15º do Decreto-Lei nº 14/93 de 15 de Março, conjugado com o artigo 14º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Administrador Hospitalar, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999,

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7º Divisão 1ª, Código 1.02 do Orçamento Privativo do Hospital Dr. Agostinho Neto, para o ano de 1999. — (Visado pelo Tribunal de Conta em 24 de Setembro de 1999).

Direcção do Hospital Dr. Agostinho Neto, Praia, 05 de Outubro de 1999. — O Chefe da Secretaria, *Renato Luís Pinto de Carvalho Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO EMPREGO, FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Direcção dos Serviços Administrativos

Despacho de S. Exª a Ministra do Emprego, Formação e Integração Social.

De 03 de Setembro de 1999:

Abel Djassy Gomes Cardoso Mendes, técnico superior do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento Social, do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, exarado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999.

De 24 de Outubro:

Maria da Luz Mendes da Silva, auxiliar administrativo da Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, concedida 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1, do artigo 45º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 7 de Outubro de 1999.

Direcção dos Serviços Administrativos do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social, na Praia, aos 6 de Outubro de 1999. — O Director de Serviço, *José Silva Ferreira*.

—o—

SUPREMO TRIBUNAL DA JUSTIÇA

Secretaria

Cópia

do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 1/99, em que é recorrente Arlindo Soares de Carvalho e recorrido Sua Exª o Senhor Chefe de Estado Maior das Forças Armadas.

ACÓRDÃO Nº 22/99

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Arlindo Soares de Carvalho, primeiro-tenente das F.A. intentou neste S.T.J. o presente processo de contencioso de anulação por ileg-

lidade do despacho do Chefe de Estado Maior que indeferiu a reclamação apresentada por ele é derivada de anterior despacho da sua não promoção ao posto de capitão.

Para a satisfação da sua pretensão de ver anulada a decisão impugnada, o recorrente em conclusão das suas alegações, aponta as seguintes razões:

— Houve da parte do CEMFA, uma interpretação contra legem, que contraria a letra e o sentido da norma contida no artigo 60º, nº1, a) do Estatuto dos Militares, aprovado pelo Decreto-Lei nº 81/95, de 26 de dezembro..

— O artigo 60º, nº1, a) do Estatuto dos Militares ao estabelecer que a demora na promoção tem lugar quando a promoção esteja dependente de decisão judicial, tão somente pretende abranger os casos em que é a própria promoção que está dependente de decisão judicial.

— A decisão do CEMFA viola o princípio constitucional e de processo penal de presunção de inocência, prevista do artigo 33º, nº1 da CR.

— Não pode haver processo crime pendente, pois o mesmo tem por base um processo disciplinar considerado nulo pelo STJ.

— O Recorrente preenche todos os requisitos legais de promoção e não está abrangido por nenhuma das exclusões temporárias a que se referem os artigos 59º a 61º do E.M.

Por virtude do preceituado no artigo 26º do Decreto-Lei nº 14-A/83, de 22 de Março, foi oficiada a entidade recorrida das alegações de inconformação do recorrente, tendo S. Ex.ª o Chefe de Estado Maior das F.A. emitido, em conclusão, a seguinte resposta:

“O Chefe do Estado Maior não indeferiu a reclamação do Recorrente por não reunir condições gerais e especiais de promoção.

— O indeferimento teve como base a existência de processo disciplinar e criminal que pendem sobre o recorrente.

— O Chefe do Estado maior colocou o recorrente em situação temporária de demorado, por a promoção estar dependente de decisão judicial sobre os processos a que se referiu em 2.

— Deve o recorrente manter na situação de Demorado.

— Não houve por parte do CEMFA qualquer intenção contra legem, que contraria a letra e sentido da norma contida no artigo 60º, nº1, a) do Estatuto dos Militares.

— Não é o acto de promover que depende a decisão judicial, senão os actos ou processos que conduzem a que o indivíduo seja colocado em situação de Demorado.

Existem processos pendentes, (tanto disciplinar como criminal), posto que o Acórdão do Supremo tribunal de Justiça anulou parcialmente os actos processuais.”

Cumprida a demais tramitação da lei, designadamente colhidos os vistos do Digno Procurador-Geral da República e dos excelentíssimos Conselheiros Adjuntos, cabe referir que se optou por se decidir apenas nesta presente fase contenciosa acerca da observância dos requisitos de procedibilidade da acção em tela — que não à sua constatação liminar — por os actos carecerem na ocasião elementos bastantes, particularmente no concernente à oportunidade do seu conhecimento por esta instância de recurso.

Diligências ulteriores junto do recorrente e da recorrida que juntaram documentação bastante, habilitam o STJ agora a pronunciar-se a respeito pela forma que segue:

Tem-se do processado que o recorrente, foi incluído pelas autoridades militares competentes em Julho 98 na lista de primeiros-tenentes das F.A. a serem promovidos ao posto imediatamente a seguir — o de capitão — ficando o recorrente para o efeito graduado nessa lista em 9º lugar:

Submetida a lista à apreciação do Chefe de Estado Maior, ouvido o Conselho Superior de Comandos, aquela primeira entidade, por seu despacho de 10 de Setembro 98 decidiu não promover o recorrente.

No despacho mencionado, publicado em Ordem das F.A. em 30 do mesmo mês de Setembro 1998, foi considerado que o recorrente fica na situação de demorado nos termos da alínea c) do artigo 60º do Es-

tatuto dos Militares, por se encontrar pendente contra ele processo disciplinar e criminal. Em 28 Setembro 1998 foi-lhe remetido, por ofício, o extracto da acta da reunião indicadora dessa razão da sua não promoção. Como se referiu supra o recorrente reclamou desse despacho perante S. Excia. o Chefe de Estado Maior das Forças Armadas.

O acto em recurso contencioso, pelo teor do articulado do recorrente diz respeito ao indeferimento da sua reclamação onde requeria a reapreciação da questão respeitante à sua promoção por na sua óptica já não pender contra ele qualquer procedimento disciplinar, em virtude de por acórdão deste STJ, se ter determinado a anulação do processo disciplinar que lhe havia sido instaurado anteriormente.

Porém compulsando o processado constata-se que o despacho exarado sobre a sua reclamação se limita tão somente a esclarecer porque é que o Chefe de Estado Maior tomou a decisão proferida em 10 de Setembro 98, reiterando-se que a demora de promoção foi apreciada com o fundamento da existência de processo disciplinar e criminal. Ou seja o CEMFA não tomou qualquer medida relativamente ao juízo opinativo do reclamante a respeito da “caducidade” do processo disciplinar.

O que significa pois que se está no concernente à decisão reclamada perante um mero acto administrativo confirmativo de acto anterior, já que com relação a este não se modificou os efeitos que visa produzir. E como vem decidindo uniformemente este STJ na esteira aliás de doutrina pacífica a respeito, os actos confirmativos não tem existência jurídica autónoma; pelo que o contencioso em apreço resulta interposto, contra o acto confirmado.

Pretende o recorrente a anulação do acto praticado pelo CEMFA com o fundamento em violação de lei, o artigo 60º do EM.

E violação de lei, a ocorrer, constitui vício que implica a anulabilidade do acto, conforme decorre do artigo 20º do Decreto-Legislativo nº 15/97, de 10 de Novembro. Consequentemente a sua impugnação contenciosa apenas pode ocorrer por força do disposto do artigo 16º do Decreto-Lei nº 14-A/83 quando interposto dentro dos 45 dias contados do conhecimento do acto pelo seu destinatário.

Como se assinalou supra a reclamação do recorrente não teve o condão de fazer que a entidade reclamada modificasse a sua posição quanto a medida anteriormente tomada. Ora sucede que as decisões administrativas do Chefe de Estado Maior não estão sujeitas a recurso hierárquico e muito menos a reclamação graciosa como via necessária para se abrir caminho ao contencioso de anulação. Tal o que resulta das disposições combinadas dos artigos 12º e 24º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro com as dos artigos 108º do Estatuto dos Militares.

Uma vez que a decisão impugnada foi publicada em Ordem das Forças Armadas em 30 de Setembro de 1998, por força do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 105/92, de 24 de Agosto e nº 3 do artigo 58º do E.M. essa é a data que se deve ter como termo inicial de contagem do prazo para o contencioso. A acção judicial foi intentada em 19.01.99, muito depois dos 45 dias assinalados na lei do contencioso administrativo.

Entende por isso este STJ que o recorrente deixou esgotar o prazo para a impugnação contenciosa do acto praticado pelo Chefe do Estado Maior.

Esgotado que foi esse prazo, antes da propositura da acção, falece competência a este STJ em razão do tempo para dar seguimento ao contencioso em apreço.

Nesta conformidade, acórdam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso.

Custas pelo recorrente com imposto que se fixa em 25 000\$00.

Registe e notifique.

Praia, 8 de Junho de 1999. — Assinados: *Eduardo Alberto Gomes Rodrigues* (Relator) *Maria Teresa Évora* e *Óscar Alexandre Silva Gomes* (Adjuntos).

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos cinco dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove. — O Ajudante de Escrivão, *Juscelino Araújo Vaz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral

deve

EDITAL

Leão José Mendes Barreto, Director de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, faz público, nos termos dos artigos 39º e 40º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei nº 92/V/99, de 8 de Fevereiro, que é a seguinte a composição das Comissões de Recenseamento Eleitoral, nos Municípios que a seguir se indicam:

Município dos Mosteiros

Efectivos

José Manuel Rodrigues – Presidente

Carlos António Rodrigues Andrade – Membro

António Gomes – Membro

Suplentes

José Manuel Andrade

António Sequeira

Município de Santa Catarina

Efectivos

Manuel Mendes Brito – Membro

Evandro Assunção Lopes de Carvalho – Membro

Amândio Monteiro Rodrigues – Membro

Regino Varela – Membro

Firmino Gomes Tavares – Membro

Suplentes

José Luís Varela Monteiro

Estevão Vieira de Andrade

Direcção de Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, na Praia, aos 4 de Outubro de 1999. – O Director, *Leão Barreto*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente de 2ª classe da POP, Paulino Sanches Loff Spínola, efectivo do Comando de Unidades Especiais – Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, que se encontra ausente do país, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo por falta de assiduidade que corre seus trâmites legais no Comando de Unidades Especiais.

Comando de Unidades Especiais – Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, na Praia, aos 23 de Setembro de 1999. – O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

AVISO

Nos termos do nº 2 do artigo 77º do Regulamento da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 144-B/92, de 24 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/98, de 16 de Novembro, é citado o agente de 2ª classe da POP, José Mário Costa Moreira, efectivo do Comando de Unidades Especiais – Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, que se encontra ausente do país, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*, do presente aviso, apresentar a sua defesa escrita sobre o processo por falta de assiduidade que corre seus trâmites legais no Comando de Unidades Especiais.

Comando de Unidades Especiais – Corpo de Intervenção e Protecção de Entidades, na Praia, aos 23 de Setembro de 1999. – O Instrutor, *José Maria Ramos de Barros*.

MUNICÍPIO DA BRAVA

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO

Helder Manuel Brito Veiga, Secretário da Mesa da Assembleia Municipal.

A Assembleia Municipal da Brava na sua sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de Junho/99 deliberou por unanimidade aprovar o Código Posturas do Município da Brava que é publicado em anexo.

Vila Nova Sintra, 13 de Setembro de 1999. — O Secretário da Assembleia Municipal, *Hélder Manuel Brito Veiga*.

Código de Posturas Municipais

Preâmbulo

Considerando que o actual Código de Posturas Municipal foi aprovado por Portaria 521, de 13 de Julho de 1920, achando-se as suas disposições desajustadas à nova realidade sócio-económica e política;

Convindo aprovar um novo Código que estabelece normas claras de comportamento, vinculando a postura dos munícipes em todo o território municipal;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 5º e 81º alínea d) da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal do Concelho da Brava, delibera o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Código de Posturas do Município do Concelho da Brava que faz parte integrante desta deliberação e baixa assinado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 2º

Revogação

Ficam revogados o Código de Postura anterior, suas alterações e bem assim todas as outras disposições legais municipais.

Artigo 3º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal do Concelho da Brava, aos 29 de Junho de 1999.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Municipal, *José da Silva Gonçalves*

CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DO CONCELHO DA BRAVA

CAPÍTULO I

Disposições preliminares

Artigo 1º

Objecto

O presente Código estabelece as posturas do Município da Brava.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código aplica-se em todo o território do Município da Brava.

2. O Município da Brava, com sede na Vila de Nova Sintra, é constituído pelas Freguesias de S. João Baptista e Nossa Senhora do Monte.

3. As Freguesias referidas no número anterior têm os limites definidos pela lei.

CAPÍTULO II

Disposições comuns

Secção I

Polícia de Trânsito

Subsecção I

Trânsito de veículos automóveis

Artigo 3º

Interrupção do trânsito

1. A Câmara Municipal pode, sempre que circunstâncias especiais o justifiquem, interromper o trânsito nas vias públicas do Concelho, assinalando os locais interrompidos.

2. São causas justificativas da interrupção do trânsito:

- a) A passagem de cortejos civis, religiosos, militares, paramilitares ou fúnebres;
- b) Quaisquer aglomerações autorizadas;
- c) Carga ou descarga de materiais que, pelo seu volume ou peso, exigem o espaço total da parte da via pública ou parte significativa dela que possa impedir ou dificultar o trânsito normal de veículos;
- d) Perigo de trânsito.

3. Quem não respeitar a interrupção de trânsito é punido com multa de 2.500\$00 a 10.000\$00.

Artigo 4º

Obstáculos ao trânsito

1. Todo o fosso, abertura, vala ou qualquer obstáculo aberto ou colocado na via pública que possa perigar o trânsito de veículos será assinalado, pelos dois lados do sentido do trânsito, com um resguardo visível à distância, tendo durante a noite uma lanterna, de preferência encarnada, ou placa reflectora visível de todos os lados, que se conservará acesa, sob pena de multa de 5.000\$00 a 20.000\$00.

2. Não sendo colocados o resguardo e a lanterna ou placa previstos no número anterior a Câmara Municipal providenciará imediatamente, por forma a evitar qualquer acidente, sendo o responsável obrigado a pagar, além da multa, as despesas feitas.

Artigo 5º

Carros de aluguer ou de praça

Os veículos automóveis de aluguer ou de praça, quando em serviço, só podem parar ou estacionar nos locais a eles destinados e indicados pela Câmara Municipal, sob pena de multa prevista no Código de Estrada e seus regulamentos aplicável à paragem ou estacionamento em locais proibidos.

Artigo 6º

Sanção

A violação ao disposto no número anterior é punido com multa de 2.500\$00 a 20.000\$00.

Artigo 7º

Circulação

É proibido, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00:

- a) Fazer ruído desnecessário, estando o veículo parado, ou de noite para chamar qualquer pessoa;
- b) Circular com escape livre dentro das localidades ou com o sistema silencioso que não funcione convenientemente, originando ruídos mais fortes do que o normal;
- c) Estacionar à entrada da Praça.
- d) A aprendizagem de condução na Vila, no dia do Município e nos dias em que tem lugar festividades religiosas ou públicas relevantes.

Artigo 8º

Corrida de automóveis

1. As corridas de velocidade ou quaisquer provas de automóveis, velocípedes, animais ou peões, só poderão realizar-se na via pública mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 9º

Proibição de trânsito automóvel

Os largos, praças, adros das Igrejas e bem assim os recintos públicos e miradouros só são acessíveis a peões.

Subsecção II

Trânsito de bicicletas

Artigo 10º

Registo obrigatório

1. Todos os proprietários ou possuidores de bicicleta são obrigados a registá-las na Secretaria da Câmara Municipal

2. O registo de bicicletas está sujeito ao pagamento da taxa fixada, a qual confere o direito de licença de circulação anual.

3. Para efeitos de registo deverão ser fornecidos pelo requerente:

- a) A qualidade da bicicleta, designadamente se se destina a uso particular ou a aluguer.
- b) A marca, o nome e o número da fábrica.

4. O requerimento no qual se solicita o registo de bicicletas destinadas a menores deve ser assinado pelos respectivos representantes.

5. Estão isentas da taxa de registo, as licenças pertencentes a pessoas com deficiência física, quando se destinam unicamente ao transporte dos seus proprietários.

Artigo 11º

Chapa de matrícula

1. Efectuando o registo, será fornecido ao interessado e mediante o pagamento da respectiva taxa, uma chapa de matrícula em metal.

2. A chapa de matrícula deverá ser colocada, de forma bem visível, no ramo direito do garfo e conterá em letras pintadas a azul sobre fundo branco os seguintes dizeres: C.M.B. e, por baixo e em letras menores, o número de registo.

3. Considera-se inexistente a chapa de matrícula, cujos dizeres não estejam bem visíveis ou não estejam de acordo com o previsto no número anterior.

Artigo 12º**Falta de licença e de chapa de matrícula**

2. A circulação de bicicletas sem licença ou chapa de matrícula é punível com multa de 1.000\$00 a 5.000\$00.

2. Nenhum velocípede pode transitar na praça, miradouros ou lugares análogos, salvo se de pequeno porte e conduzido por criança.

Artigo 13º**Prática de ciclismo**

A prática de ciclismo pelas ruas da Vila, outros centros urbanos e povoados só é permitido a indivíduos que saibam utilizar tais meios de transporte e estejam matriculados na Câmara Municipal, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Subsecção III**Trânsito de animais****Artigo 14º****Trânsito de animais**

1. O trânsito de animais é sempre feito pela berma direita, sob pena de multa de 1.000\$00 a 5.000\$00.

2. É expressamente proibido, sob pena de multa prevista no número anterior:

- a) Conduzir animais pelas ruas e estradas sem que o condutor tenha condições que lhe permitam segurá-los;
- b) Conduzir animais de qualquer espécie dentro dos povoados do Concelho, quando não montados que não seja à corda ou arreata ou em outras condições não autorizadas pela Câmara Municipal;
- c) Galopar ou correr, dentro dos povoados do Concelho, animais de qualquer espécie a velocidade superior a meio galope ou trote largo;
- d) Galopar, trotar ou correr a toda brida qualquer animal à noite;
- e) Transitar com animais pelos passeios, jardins, largos, praças ou outras partes da via pública destinadas a peões;
- f) Lançar animais a galope nas curvas das estradas, ruas, caminhos, pontes, obras de arte ou quaisquer locais que ofereçam ou possam oferecer perigo;
- g) Abandonar qualquer animal na via pública;
- h) Deixar divagar cães que só podem andar presos pela trela e açaimados quando perigosos.

3. A condução de animais pelas ruas, estradas e caminhos enquanto não houver locais de atravessamento próprio, só é permitida nos seguintes casos:

- a) Ida ao mercado, aos locais de pastagem ou a bebedeiro e regresso;
- b) Sujeição à inspecção oficial, e em outros casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Secção II**Polícia económica****Subsecção I****Afilamentos****Artigo 15º****Noção**

1. Considera-se afilamento a aferição e a conferência de instrumentos de pesar e medir, nomeadamente balanças de braços iguais, decimais ou romanas e quaisquer bombas de abastecimento de combustível ou qualquer instrumento de pesar ou medir, utilizados no comércio.

2. Todo aquele que vender contra pesos e medidas é obrigado a ter os instrumentos de pesar e medir de que fizer uso aferidos e conferidos nos prazos estabelecidos, independentemente do local da venda.

3. A aferição e a conferência de pesos e medidas serão feitas durante os meses de Janeiro e Julho, e ainda:

- a) Quando o vendedor adquirir novos pesos e medidas e abrir novos estabelecimentos e antes de os usar;
- b) Nas datas das licenças dos estabelecimentos;
- c) Em qualquer momento que a Câmara Municipal julgar conveniente.

4. A aferição e conferência dos pesos e medidas sujeitam os donos desses instrumentos ao pagamento das respectivas taxas, nos termos da tabela de emolumentos municipais.

5. O afilamento de peso de medidas é feita por um aferidor municipal e no local indicado pela Câmara Municipal.

6. O aferidor municipal passará ao vendedor um talão, do qual constarão discriminadamente o tipo, a qualidade e a quantidade dos instrumentos de peso e medida, a sua validade ou não para o uso no comércio.

Artigo 16º**Falta de afilamento**

A violação do disposto no artigo anterior é punida com multa de 5.000\$00 a 20.000\$00.

Artigo 17º**Instrumentos especiais de medida**

1. É obrigatório o uso de medidas exclusivas para líquidos oleosos, tinturas, combustíveis e similares.

2. Os ácidos e os líquidos acidulados terão, também, as suas medidas exclusivas que deverão ser em louça, vidro ou em ferro esmaltado sem falha.

Artigo 18º**Proibições**

1. É proibido, sob pena de multa de 5.000\$00 a 100.000\$00:

- a) Usar instrumentos de pesar ou medir com qualquer defeito ou falhas que cause inexactidão no peso ou medida;
- b) Usar pesos ou medidas que não tenham uma marca de aferição ou conferência que for designada ou legal;
- c) Dar ao comprador menos do que o peso ou medida por ela pedida;
- d) Usar mais instrumentos de pesar e medir que mencionados nos respectivos talões de afilamento.

2. Os instrumentos de pesar e medir que forem do tipo não autorizado, falso ou estiverem em mau estado de conservação serão apreendidos e inutilizados pela Câmara Municipal.

3. São considerados falsos os pesos e medidas que a lei não autoriza e aqueles que não estiverem aferidos e conferidos.

4. A utilização ou a existência de pesos e medidas falsas nos estabelecimentos ou em qualquer lugar em que as mercadorias estejam expostas à venda, sujeita ainda o vendedor à multa prevista no n.º 1, sem prejuízo da elaboração do competente auto de notícia e sua remessa ao Ministério Público.

Artigo 19º**Outras sanções**

O disposto nesta subsecção não isenta o infractor de outras sanções previstas na lei.

Artigo 20º**Venda ou permuta com instrumentos não permitidos**

É proibido vender ou permutar quaisquer produtos, utilizando pesos e medidas que não sejam o quilograma, o litro, o metro linear, quadrado ou cúbico e os respectivos múltiplos e submúltiplos autorizados, aferidos e conferidos, sob pena de multa prevista no artigo 18º.

Artigo 21º**Aferição e conferência fora da sede do Município**

Poderá a Câmara Municipal, se assim o julgar conveniente, ordenar a deslocação do aferidor às freguesias do interior do Concelho, em épocas curtas, mediante condições que serão tornadas públicas nas localidades.

Artigo 22º**Conservação dos instrumentos**

1. Os pesos, medidas, balanças e outros instrumentos sujeitos ao afilamento devem estar em bom estado de conservação, sendo, contudo, admitidas as pequenas diferenças provocadas pelo uso durante o ano, as quais compete ao aferidor rectificar.

2. Os pesos e medidas e outros instrumentos de pesar ou medir que não se encontrem nas situações previstas no número anterior serão apreendidos e inutilizados.

Subsecção II**Actividade comercial, industrial, prestação de serviços, artes e ofícios****Artigo 23º****Regime aplicável**

O exercício da actividade comercial, industrial ou de artes e ofícios e a prestação de serviços só é permitido quando devidamente autorizado pela Câmara e rege-se pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 24º**Licenças e letreiros**

1. Aquele que exerce a actividade comercial só pode vender as mercadorias constantes da licença.

2. Todos os titulares de alvarás referentes às actividades previstas no artigo anterior são obrigados a tê-las patentes dentro dos mesmos e em local bem visível, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00, e sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

3. Na mesma sanção incorrem os titulares dos estabelecimentos a que se referem as actividades previstas no artigo anterior que não tenham letreiros ou tabuletas indicativas do respectivo exercício, cujas dimensões não poderão ser inferior a 10 cm de largura e 40cm de comprimento ou que não tenham em lugar bem visível o quadro contendo os preços de venda actualizados dos géneros sujeitos a tabelamento.

4. A Câmara Municipal, quando não haja no território municipal mercados específicos para cada tipo de ramo de actividade, providenciará, sempre que possível, espaços próprios para cada tipo ou ramo de actividade.

Artigo 25º**Mercados fora dos centros urbanos**

Sempre que as circunstâncias o aconselhem, pode a Câmara Municipal estabelecer fora dos centros urbanos, e onde não houver, mercados municipais locais fixos para a venda de produtos, com ou sem especificação.

Artigo 26º**Venda fora dos locais de exercício do comércio**

1) Aquele que for encontrado a vender fora dos locais do exercício do comércio ou dos mercados ou espaços específicos das mercadorias transaccionadas ou em transacção, incorre em multa de 5.000\$00 a 100.000\$00.

2) A reincidência é punida com multa e suspensão da licença.

Artigo 27º**Venda de bebidas alcoólicas a copos**

1. A venda de bebidas alcoólicas a copos está sujeita a taxa especial a fixar pela Câmara Municipal.

2. Para efeitos deste artigo, são bebidas alcoólicas, a aguardente, a genebra, o gin, o conhaque, o whisky, o rum e equiparados, segundo os usos.

3. No recinto dos mercados municipais é proibido a venda a retalho de bebidas alcoólicas.

Artigo 28º**Venda de peixe**

1. A venda de peixe só é permitida no mercado de peixe, salvo nas localidades onde não existam mercados específicos, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

2. A venda de peixe nas localidades onde não existem mercados só pode ser feita em recipientes devidamente acondicionados, sob pena de multa prevista no número anterior.

3. Não é permitida a salga de peixe dentro do mercado, nem tão pouco à saída do mesmo, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 29º**Baldeação**

1. A Câmara Municipal poderá fixar o dia e horário semanais para o encerramento do mercado, para efeitos de baldeação.

2. O disposto no número anterior é aplicável a outros locais de exercício do comércio, excepto os estabelecimentos comerciais, as lojas, os armazéns gerais, e os centros comerciais.

Artigo 30º**Horário de funcionamento**

1. O horário de funcionamento dos locais do exercício do comércio é o previsto na lei.

2. As peixarias, snack-bares, cafés, bares dancing e estabelecimentos análogos, que gozem de licença especial de funcionamento, mediante pagamento de taxa suplementar, terão o horário de funcionamento que for determinado pela Câmara.

Artigo 31º**Taxas**

1. As taxas a cobrar pela ocupação dos locais do exercício do comércio do Município ou sob gestão municipal são fixadas em função da área do espaço ocupado.

2. Aquele que, de qualquer forma, se recusar a pagar ou fugir ao pagamento da taxa de ocupação dos locais do exercício do comércio incorre em multa de 5.000\$00 a 10.000\$00 e em dobro da taxa devida, ficando as mercadorias apreendidas para caucionar o valor da taxa até ao efectivo pagamento.

Subsecção IV**Vendedores ambulantes****Artigo 32º****Noção**

1. Consideram-se vendedores ambulantes os como tais definidos pela lei e sejam titulares da respectiva licença.

2. A licença referida no número anterior é pessoal e intransmissível.

Artigo 33º**Mercadorias sujeitas à venda ambulante**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal poderá fixar as mercadorias sujeitas a venda ambulante.

Artigo 34º**Obrigatoriedade de matrícula**

Os vendedores ambulantes devem obrigatoriamente inscrever-se em livro de matrícula próprio da Câmara Municipal.

Artigo 35º

Licença

1. A inscrição no livro de matrícula confere ao interessado direito a uma licença renovável semestral ou anual.

2. A licença do exercício de venda ambulante é emitida pela Câmara Municipal mediante o pagamento da correspondente taxa, e é válida só para a modalidade a que a licença se refere.

3. A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento da taxa de licença os vendedores ambulantes indigentes e impossibilitados de outros trabalhos.

Artigo 36º

Condição de atribuição

1. A licença de vendedor ambulante só poderá ser concedida mediante a apresentação de um atestado médico passado pelo Delegado de Saúde comprovativo de que o interessado não é portador de qualquer doença infecto-contagiosa.

2. Em caso de superveniência de doença infecto-contagiosa a Câmara Municipal ordenará o cancelamento da licença.

3. O vendedor ambulante, empregado de botequim, mercearia, loja ou mercado deverá sujeitar-se aos exames clínicos necessários e respectivo tratamento, e ser portador do respectivo cartão de sanidade.

Artigo 37º

Vendedor ambulante por interposta pessoa

1. Toda aquele que, por intermédio de vendedor ambulante, quiser proceder à venda de quaisquer mercadorias é obrigado a pagar a taxa correspondente aos vendedores ambulantes, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

2. O vendedor ambulante que culposamente vender mercadorias pertença de terceiros sem se certificar do pagamento da taxa prevista no número anterior, incorre na mesma sanção.

Artigo 38º

Venda ambulante de algumas mercadorias

A venda de ovos, leite, frutas, queijo, doçarias e outros semelhantes só é permitida nas condições fixadas pela Câmara Municipal.

Artigo 39º

Venda ambulante de leite

1. A venda ambulante de leite ao público por vendedor ambulante, só é permitida desde que acondicionado em vasilhas, leitarias ou outros recipientes apropriados e em devido estado de asseio, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

2. Não é permitida a venda ambulante de leite sem exame e certificado das autoridades sanitárias, sob pena de multa de 2.500\$00 a 10.000\$00.

3. Os vendedores ambulantes de leite são obrigados a usar medidas destinadas a líquidos, sendo proibido o uso de garrafas para medição, sob pena de multa de 2.500\$00 a 10.000\$00.

Artigo 40º

Estacionamento

1. O vendedor ambulante não poderá estacionar em qualquer rua, beco ou esquina e deverá estar convenientemente trajado e limpo e corporalmente asseado quando vende géneros alimentícios.

2. A violação ao disposto no número anterior é punido com multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 41º

Venda ambulante sem licença

A venda ambulante sem a competente licença é punível com multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 42º

Venda de produtos adulterados

É proibida, sob pena de multa, a venda de qualquer género ou produto adulterado ou impróprio para consumo.

Subsecção V

Revendedores

Artigo 43º

Noção

1. Para efeitos do disposto nesta Subsecção, são considerados revendedores, atracadores ou «revirantes» todos os indivíduos que se dediquem à compra de géneros para a revenda.

2. O açambarcamento é punido com multa de 5.000\$00 a 1.000.000\$00.

Subsecção VI

Venda de géneros de consumo imediato

Artigo 44º

Noção

1. Para efeitos deste Código são considerados géneros de consumo imediato as comidas preparadas, o pão, a bolacha, o queijo, a manteiga, a banha, o cuscuz, o presunto, o torresmo, os enchidos, o açúcar, o bolo, o doce, as frutas, os rebuçados, as sanduíches, o leite e outros semelhantes.

2. Para efeitos do número anterior são equiparados a géneros de consumo imediato a carne, o peixe, o chá, o arroz, a gordura e a confeitaria.

Artigo 45º

Condicionamentos e proibições

1. Aquele que vende leite deverá trazer os recipientes e medidas sempre limpos e não dar de beber a pessoa alguma pelos recipientes de medição, sob pena de multa prevista no n.º 1 do artigo 41º.

2. Todo o vendedor de leite é obrigado a ceder aos agentes de fiscalização, quando for exigido, uma quantidade de leite até 0,10 litros para fins de exame, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

3. A venda de leite proveniente de animal doente é punível com multa de 5.000\$00 a 100.000\$00, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 46º

Proibições

1. É proibida:

a) A venda ou exposição para venda de géneros de consumo imediato sem que estejam protegidos por caixas, armários envidraçados ou enredados ou outro recipiente conveniente;

b) A venda ou exposição para venda de géneros de consumo imediato em papéis não apropriados e em caixas de papelão ou papéis de jornais;

c) Fazer uso de medidas de líquido oleoso para venda de quaisquer outros líquidos;

d) A medição de qualquer ácido ou líquido acidulado por medidas de cobre, estanho, zinco e ferro.

2. Para efeitos do número anterior, são equiparados a géneros de consumo imediato a carne, o peixe, o chá, o arroz, a gordura e a confeitaria.

3. A violação do disposto no n.º 1 é punido com multa de 1.000\$00 a 50.000\$00.

Secção III

Polícia Sanitária

Subsecção I

Limpeza e higiene pública

Artigo 47º

Proibições

1. É expressamente proibido, sob pena de multa de 1.000\$00 a 100.000\$00:

- a) Fazer despejo ou derivação de águas sujas ou qualquer outro líquido prejudicial à saúde pública na via pública ou para prédios vizinhos, quintais, logradouros, saguões ou outras serventias particulares;
- b) Transportar água ou qualquer outro líquido mal cheiroso com dejectos em recipientes descobertos;
- c) Transportar recipiente, embora fechado, que contenha água, urina, dejectos ou qualquer outro líquido mal cheiroso pelas ruas que ladeiam ou dêem às praças, largos, jardins ou onde existam aglomerações de pessoas;
- d) Fazer depósitos de lixo, resíduos ou materiais provenientes de demolição, de obras no interior das casas habitadas, nos pátios, quintais ou em qualquer parte da via pública;
- e) Ter depósito de estrume ou de qualquer matéria de fermentação ou decomposição nas redondezas das casas habitadas, ou terrenos municipais ou particulares nas cavaliças, estábulos e demais locais destinados a receber gado;
- f) Lançar nos receptáculos públicos para o lixo objectos que não são propriamente lixo;
- g) Deitar à rua, em terreno público ou nos contentores, peles, couros, tripas, restos de animais, animais mortos, cascas, resíduos, ou qualquer outra espécie de sujidade.

2. É igualmente proibido, sob cominação de multa prevista no número anterior:

- a) Limpar ou despejar vasilhas ou quaisquer recipientes ou deitar, expor ou conservar entulhos, lixo, papéis ou quaisquer objectos que sujam, incomodam ou exalem mau cheiro ou dão mau aspecto;
- b) Matar, esfolar, pelar, depenar, chamuscar, amanhoar animais na via pública;
- c) Deixar resíduos ou quaisquer sujidade provenientes de cargas ou descargas;
- d) Sangrar ou fazer curativo a qualquer animal, salvo em caso de manifesta emergência;
- e) Transportar pelas ruas pão, bolos, doces, rebuçados e semelhantes, carnes, peixes, leite sem serem acondicionados em cestos, carros e vasilhas rigorosamente asseados e cobertos para defender de poeiras, devendo o vendedor estar munido de uma pinça, garra ou colher para o manejo dos géneros;
- f) Andar ou estar nu ou insuficientemente vestido nos largos, praças, estradas e semelhantes, desde que tal seja susceptível de ofender o decoro e a moral pública;
- g) Abandonar ou lançar animais mortos, doentes ou incapazes de servir;
- h) Fazer depósito de lixo nas cercas, casas, quintais e lugares habitados;
- i) Conduzir cadáveres em caixões que não estejam completamente fechados, não podendo ser transportados sobre os ombros ou à cabeça caixões de vítimas de doenças infecto-contagiosas;
- j) De um modo geral, praticar quaisquer actos que a decência manda ocultar ou possam sujar a via pública.

3. A Câmara Municipal colocará, sempre que possível, reservatórios com tampas próprias e adequadas às portas de edifícios ou em locais previamente determinados para depósito de lixo.

4. O lixo colocado nos depósitos referidos no número anterior ou em sacos apropriados, serão removidos diariamente pela Câmara Municipal e serão queimados ou enterrados em locais previamente determinados numa profundidade não inferior a 0,60m.

5. Na falta de depósito público para lixo este será removido pelo ocupante do edifício para os locais previamente determinados pela Câmara Municipal e queimado ou enterrado nos termos do número anterior.

6. Para efeitos deste artigo quaisquer objectos ou águas que forem encontrados na via pública serão considerados como peijamento, ficando os seus donos sujeitos à multa prevista neste artigo.

7. Para efeitos do disposto no número anterior presumem-se donos dos caixotes ou recipientes os proprietários dos edifícios à frente dos quais forem encontrados.

Artigo 48º

Objectos fora de uso

1. A remoção de objecto fora de uso e de aparas de jardins particulares ou outros é efectuada pela Câmara Municipal, à solicitação dos interessados.

2. A remoção efectua-se em data e hora a acordar entre a Câmara e o interessado.

3. A colocação de objectos fora de uso, ervas, ramos de árvores, terras, pedaços de mobiliário e de outros equipamentos e outros detritos orgânicos, em qualquer lugar do município sem ter sido solicitada a sua remoção e obtida a respectiva confirmação é proibida, incorrendo os transgressores em multa.

Artigo 49º

Dejectos de animais

Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à limpeza e remoção imediata dos dejectos produzidos por esses animais na via pública ou em lugares públicos.

Subsecção II

Habitação e outros edifícios

Artigo 50º

Habitação e outros edifícios

1. Os moradores do Concelho devem conservar as fachadas principais das suas casas, armazéns e respectivas dependências, pátios e quintais limpos, removendo o lixo para o local para esse fim indicado pela autoridade municipal a sotavento dos povoados, lançando-lhe fogo e enterrando-o.

2. As habitações, estabelecimentos, serviços ou repartições públicas e suas pertenças, restaurantes, padarias, cafés, casas de pasto e semelhantes que não se encontrem em estado de asseio e outras condições de higiene estabelecidas ficam sujeitas à multa prevista no n.º 1 do artigo 50º, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei e execução das providências julgadas convenientes e impostas pelas autoridades competentes.

Secção III

Epígrafe

Artigo 51º

Higiene e segurança pública

1. Aqueles que deixarem de enterrar ou incinerar animais mortos que lhes pertençam, a isso serão obrigados, incorrem na multa de 1.000\$00 a 20.000\$00.

2. Em caso de recusa aplicar-se-á o dobro da multa, agravada, ainda, pelo pagamento das despesas de enterramento ou incineração mandados fazer pela Câmara.

Artigo 52º

Suínos soltos

1. A divagação de suínos pelas ruas dos povoados é punido com a multa de 2.500\$00 a 10.000\$00.

2. A criação dos suínos nos povoados só é permitido no interior dos cercos, em chiqueiros afastados das vias públicas, empedrados e com escoante para evitar empoçamento de águas e lameirões e convenientemente limpos, sob pena de multa referida no número anterior.

Artigo 53º

Escrita nas paredes

Os que escreverem nas paredes dos edifícios, construções ou miradouros incorrerão na multa de 10.000\$00 a 50.000\$00, acrescida das despesas de reparação.

Artigo 54º

Evacuação em lugar público

Os que evacuarem em sítios públicos, nas ruas ou sobre paredes marginais pagarão a multa de 5.000\$00 a 20.000\$00.

Artigo 55º

Perturbação à via pública

Os carregadores que atravessarem as cargas nas vias públicas, embaraçando o trânsito, pagarão a multa de 1.000\$00 a 5.000\$00.

Artigo 56º

Criação de perigo ao uso da via pública

Aqueles que quebrarem garrafas ou quaisquer louças deixando os fragmentos nas vias públicas pagarão a multa de 2.500\$00 a 20.000\$00.

Subsecção III

Combate ao impaludismo

Artigo 57º

Águas estagnadas

1. Não é permitida água estagnada de qualquer proveniência nos quintais, pátios ou dependências de habitações, estabelecimentos, serviços ou repartições públicas ou em terrenos, tanques, poços, cisternas, semelhantes ou quaisquer receptáculos com larvas de mosquitos, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

2. Os proprietários, arrendatários ou usuários dos tanques, poços, cisternas e outros reservatórios de águas são obrigados a deitar petróleo ou qualquer droga ervicida com anuência da autoridade sanitária, de 30 em 30 dias, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

3. Os proprietários, arrendatários ou usuários dos tanques, cisternas ou reservatórios fechados, ficam ainda obrigados a adaptar-lhes bombas ou torneiras para extracção de águas, de modo a poderem ficar os mesmos vedados aos mosquitos.

Artigo 58º

Encerramento por causa de infracção

As cisternas e reservatórios fechados, cujos donos forem multados por infracção do artigo anterior, serão fechadas e lacradas pela Câmara Municipal, vedando-se-lhes a extracção da água.

Artigo 59º

Sujeição às autoridades sanitárias

A ninguém é permitido obstar que, durante as campanhas de combate ao impaludismo, as brigadas técnicas procedam nas casas de habitação ou outros espaços particulares, às desinfecções que forem aconselháveis, sob pena de multa de 2.500\$00 a 10.000\$00.

Artigo 60º

Condicionamentos na execução das obras

1. Quem for autorizado a abrir poços, cisternas ou tanques deverá aplicar a cobertura de modo a atalhar o acesso de mosquitos e outros insectos à superfície da água, sob pena de multa de 2.500\$00 a 20.000\$00.

2. Não será concedida nenhuma licença para a realização de obras que contemplem poços, tanques, cisternas, ou semelhantes, sem que as plantas e projectos contemplem o disposto no número anterior.

3. A partir da segunda reincidência por violação do disposto nesta subsecção, poderão os poços ser inutilizados, os tanques, as cisternas e semelhantes esvaziados.

Artigo 61º

Vasilhas, recipientes e garrafas inutilizados

As vasilhas e recipientes inutilizados, bem como tudo que possa constituir accidental ou permanentemente reservatório de água deverão ser enterrados ou totalmente destruídos, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 62º

Medidas antilarvas

1. Na época das chuvas ou quando haja pronúncia de desenvolvimento epidémico de febres será exigida severa aplicação das medidas antilarvas nos domicílios, conforme determinação das autoridades sanitárias.

2. Serão mandadas tomar as providências que se mostrarem convenientes para evitar qualquer humidade persistente que possa dar lugar a focos de larvas.

3. Todas as despesas necessárias a destruir mosquitos e a evitar o seu desenvolvimento, dentro das casas particulares, correm por conta dos moradores.

Subsecção IV

Matadouros, açougues e talhos

Artigo 63º

Abate de gado ou rês

1. É proibido abater gado ou rês destinado ao consumo público fora dos matadouros ou açougues municipais ou qualquer outro local indicado pela Câmara Municipal, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior os leitões, cordeiros e cabritos e os locais onde não existem matadouros, açougues e semelhantes desde que a carne se destine ao consumo particular.

3. O abate de gado ou rês nos locais onde não existem matadouros, açougues ou semelhantes, ou espaços indicados pela Câmara Municipal só poderá ser feito a sotavento desses locais, sob pena de multa prevista no n.º 1 deste artigo.

Artigo 64º

Obrigatoriedade de inspecção sanitária

1. A rês a abater para consumo será inspecionada pela autoridade sanitária que também examinará as vísceras e a carne antes de autorizar a venda.

2. A autoridade sanitária, mediante bilhete de inspecção certificará que o gado ou rês pode ser abatido e a carne colocada no mercado para o consumo público, devendo esta ser carimbada, sendo à parte marcada pelo carimbo a última a ser vendida, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 65º

Venda de carnes

1. Nenhuma carne pode ser vendida ou exposta à venda fora dos locais referidos no artigo 63º, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

2. Toda a carne encontrada à venda e que não seja de animais abatidos nos lugares para tal fim destinados ou que, sendo de animais abatidos nos referidos lugares, não tenha sido inspecionada, será apreendida e submetida, impondo-se ao dono da carne, ao dono do local em que a matança teve lugar ou ao dono do local em que a carne for encontrada à venda, a multa de 5.000\$00 a 20.000\$00.

3. A carne deve ser exposta à venda e, em condições de limpeza e asseio e estar convenientemente preservada de pó e contacto com insectos, sob pena da sua apreensão e destruição pela Câmara Municipal ou autoridade sanitária e multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

4. Toda a carne exposta à venda pagará a taxa, de acordo com a tabela de emolumentos municipais em vigor, sob pena de multa de 5.000\$00 a 20.000\$00.

Artigo 66º

Gado, rês e carnes impróprios para o consumo

1. O gado e as rês doentes ou impróprios para o consumo público ou particular serão apreendidos pela Câmara Municipal, para efeitos de abate e enterramento.

2. A carne apreendida é submetida à inspecção e se estiver própria para o consumo, será entregue a quem pertence depois de pagas as importâncias devidas.

3. Se a carne exposta ou encontrada à venda for por inspecção sanitária declarada imprópria para o consumo, quer seja ou não de animais abatidos clandestinamente, será imediatamente apreendida e enterrada, impondo-se ao infractor a multa prevista no n.º 2 do artigo 63º.

4. Se a carne apreendida nas condições referidas no n.º 2 do artigo 63º for julgada de bom estado higiénico-sanitário, será entregue a quem pertencer, depois de paga a multa, os encargos com a apreensão, inspecção e eventual guarda e conservação

Artigo 67º

Açougues municipais

A carne destinada ao consumo público será arrolada pela Câmara Municipal em açougues municipais, enquanto não houver matadouros, com assistência de um funcionário municipal que se encarregará da cobrança da taxa devida.

Artigo 68º

Talhos

1. A instalação de talhos depende de licença municipal e pagamento da taxa fixada.

2. Os talhos devem ser conservados em devido estado de limpeza e asseio com os utensílios sempre limpos e a carne dependurada e resguardada da parede com rede de arame e com toalhas sempre asseadas, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

Artigo 69º

Abate de gado ou rês doente

1. Todo aquele que abater, expuser à venda ou vender gado ou rês doente em manifestado estado de prenhez ou rejeitado pela inspecção sanitária incorre em multa de 5.000\$00 a 50.000\$00, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

2. A carne exposta ou encontrada à venda nos casos previstos no número anterior será destruída à custa do infractor.

Subsecção

Águas

Artigo 70º

Acesso aos locais de abastecimento público

1. É proibida a alteração da ordem entre as pessoas que concorrem ao chafariz, às fontes e outros locais de abastecimento público, sob pena de multa de 500\$00 a 2.000\$00.

2. Aquele que tiver mais de um recipiente de 20 litros só poderá encher a segunda e as seguintes alternadamente com todos os demais concorrentes, de forma a não encher dois recipientes seguidamente, sob pena de multa referida no número anterior.

3. Sem prejuízo de outras medidas decretadas pelas autoridades competentes, em tempo de escassez de água, a ninguém é permitido tirar água de chafarizes, fontes, reservatórios, depósitos ou outros locais de abastecimento designados pelas autoridades competentes ou pela Câmara Municipal, água que não seja para uso doméstico e nunca em quantidade que possa dificultar ou privar dela a população, sob pena de multa de 500\$00 a 10.000\$00.

Artigo 71º

Proibições

É expressamente proibido, sob pena de multa de 5.000\$00 a 100.000\$00 àquele que:

- a) Prejudicar nascentes, fontes chafarizes, poços, cisternas, tanques, pias, marcos fontenários, canalizações e reservatórios de água de qualquer espécie, destinados ao consumo da população ou de animais;
- b) Lavar roupa, corpo ou parte dele ou animais dentro dos locais referidos na alínea anterior;
- c) Dar de beber a animais nos locais referidos na alínea a) quando destinados ao consumo da população e fora dos locais àquele fim reservados;
- d) Lançar para dentro desses mesmos locais objectos ou imundices que possam prejudicar a pureza das águas;
- e) Não conservar os poços, tanques, cisternas e reservatórios particulares sempre limpos;
- f) Sujar, por qualquer forma não ligada ao uso legítimo da água, os lugares referidos na alínea a);
- g) Deixar abertas as torneiras ou qualquer outro dispositivo de segurança das chafarizes, tanques, nascentes, fontes, poços, cisternas, pias, marcos fontenários, reservatórios, depois da sua utilização;
- h) Desviar ilegítimamente as águas para fora dos seus lugares comuns;
- i) Destruir ou por qualquer forma deteriorar ou inutilizar os letreiros mandados colocar pelas autoridades nos referidos locais na alínea a) deste artigo.

Subsecção VI

Lavadouros

Artigo 72º

Lavagem de roupa

É expressamente proibida a lavagem de roupa fora das propriedades particulares nos locais onde houver lavadouros, sob pena de multa de 500\$00 a 5.000\$00.

Artigo 73º

Proibição

É proibida a conservação de águas sujas provenientes da lavagem de roupas ou de qualquer outra origem, fora da ocasião em que as referidas águas estiverem sendo utilizadas, sob pena de multa de 500\$00 a 10.000\$00.

Artigo 74º

Higiene nos lavadouros

Aquele que, por qualquer forma, prejudicar a higiene dos lavadouros incorre em multa de 500\$00 a 10.000\$00.

Subsecção VII

Sentinas, mictórios, esgotos, fossas e semelhantes

Artigo 75º

Proibições

1. É proibido, sob pena de multa de 5.000\$00 a 30.000\$00:

- a) Urinar, defecar ou realizar quaisquer outros actos de higiene sanitária fora das sentinas, mictórios e semelhantes destinados a esses fins;

- b) Utilizar os locais referidos na alínea anterior por forma a prejudicar a limpeza e higiene dos mesmos ou o seu funcionamento regular;
- c) Fazer nas sentinas, mictórios e semelhantes, despejos não autorizados;
- d) Danificar, por qualquer forma, a rede de esgotos, fossas ou instalações sanitárias públicas;
- e) Danificar ou entulhar as valas abertas para o lançamento e destruição de lixo, dejectos e outras imundices, impedir ou prejudicar o uso das mesmas;
- f) Destruir ou danificar as valas de drenagem de água construídas para efeitos de saneamento;
- g) Lançar dejectos ou imundices fora dos recipientes apropriados existentes ou nos locais indicados pela Câmara Municipal;
- h) Danificar contentores e papeleiras ou outros equipamentos mandados colocar pela Câmara Municipal.

Artigo 76º

Esgotos e semelhantes

1. Nos locais onde existe rede de saneamento, esgotos, fossas públicas e particulares, instalações sanitárias, urinóis e latrinas deve ser observado o disposto no regulamento geral de construção e habitação urbana e serem ligadas à rede, sob pena de multa de 30.000\$00 a 200.000\$00.

2. A Câmara Municipal mandará afixar editais, estabelecendo os prazos para os proprietários darem cumprimento ao disposto no número anterior.

3. Nas zonas rurais as instalações sanitárias compreendem uma casa de banho e uma retrete em cada habitação, podendo aquelas instalações situar-se na mesma dependência e devendo os esgotos ser canalizados para uma fossa séptica.

4. A fossa séptica deverá ter as dimensões proporcionais ao número de indivíduos que normalmente utilizam as instalações sanitárias.

5. A fossa séptica deverá ser sempre coberta de laje de betão armado e nela previstas as tampas de visitas, que serão estanques, sendo uma para cada um dos compartimentos.

6. Os serviços municipais de saneamento ou técnico prestarão a todos os que desejarem apoios e esclarecimentos técnicos sobre a construção de fossas sépticas.

7. Nenhum projecto de obras que contemple instalações sanitárias situadas nos centros urbanos ou locais que dispõem de rede de saneamento poderá ser aprovado sem incluir as mesmas instalações e sua ligação à rede.

Artigo 77º

Obras de saneamento

1. Não é permitido fazer ligação, modificação ou reparação nas instalações aprovadas ou desviá-las do seu uso próprio, alterar os fins e condições de funcionamento, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de multa de 30.000\$00 a 200.000\$00.

2. A multa prevista no número anterior é aplicada ao proprietário ou morador, consoante os casos.

3. É expressamente proibido, sob pena de multa prevista no n.º 1, a construção de sumidouros, depósitos ou fossas de despejo de matérias fecais ou de águas domésticas nos centros urbanos e locais onde existe rede de saneamento.

4. Os proprietários de edifícios onde existam tais sumidouros, depósitos ou fossas são obrigados a desinfectá-los, entulhá-los e tapá-los convenientemente logo que o edifício esteja ligado à rede, sob pena de sanção prevista no n.º 1 deste artigo.

5. A Câmara Municipal fixará, por edital, o prazo para o cumprimento do disposto no número anterior.

6. Para efeitos de cumprimento do disposto nos números 3 e 5 deste artigo os interessados deverão apresentar, nos termos do Regulamento Geral de Construção e Habitação urbana, a memória descritiva e justificativa.

7. Os utentes da rede de saneamento pagarão uma taxa anual a fixar pela Câmara Municipal, a que será incluída na facturação da água consumida.

Subsecção VIII

Cemitérios

Artigo 78º

Mausoléus, rasas e valas

Nos cemitérios serão obrigatoriamente reservados lugares destinados a mausoléus, sepulturas rasas e valas para depósito de ossos, os quais serão divididos em quarteirões devidamente numerados.

Artigo 79º

Inumação

A inumação de cadáveres é obrigatoriamente feita nos cemitérios, sob pena das sanções previstas na lei.

Artigo 80º

Bilhetes de óbito

Para efeitos de enterramento é suficiente a apresentação de bilhete de óbito emitido pelo autoridade competente, nos termos da lei.

Artigo 81º

Concessão de terrenos

1. Os terrenos do cemitério destinados à construção de túmulos, mausoléus e colocação de lápides serão concedidos perpetuamente, mediante o pagamento do respectivo custo.

2. Cada túmulo ou mausoléu não poderá ocupar mais do que dois metros de comprimento e 0,80 centímetros de largura.

3. A concessão de jazigos perpétuos não isenta do pagamento das respectivas taxas de covato, por cada inumação que se efectue.

Artigo 82º

Dimensão das sepulturas

1. Cada sepultura para adulto deverá medir dois metros de comprimento, 0,80 centímetros de largura e um metro e cinquenta centímetros de profundidade.

2. Cada sepultura para infantes terá a profundidade marcada no número 1 deste artigo e o comprimento e largura correspondentes às suas proporções.

3. O espaço mínimo entre as sepulturas, em todos os sentidos, será de 0,60 centímetros.

Artigo 83º

Enterramento de ossos

Os ossos e demais despojos mortuários encontrados nas sepulturas, quando se renovarem os enterramentos, são depositados nas valas para esse fim estabelecidas.

Artigo 84º

Asseio e respeito nos cemitérios

Nos cemitérios guardar-se-á o mais escrupuloso asseio e respeito-dor silêncio.

Artigo 85º

Covato

1. O covato é gratuito para cadáveres de indigentes e dos que forem mandados sepultar pela autoridade judicial ou administrativa.

2. A Câmara Municipal poderá estabelecer outros casos de covato gratuito.

3. Os outros covatos estão sujeitos ao pagamento da taxa estabelecida na Tabela de Emolumentos Municipais.

4. Não se poderá abrir covas em lugar onde tenha havido inumação, antes de decorridos cinco anos.

Artigo 86º

Livros de escrituração

A Câmara Municipal poderá determinar que em todos os cemitérios haja livros de escrituração, do modelo por ela aprovada, no qual devem constar o número de ordem da sepultura, ano, mês, dia, hora do enterramento, nome e sobrenome, naturalidade, idade, estado e profissão do finado.

Artigo 87º

Jazigos

1. É facultada a aquisição de jazigos temporários ou perpétuos nos cemitérios enquanto o terreno não for aproveitado para novo enterramento.

2. A construção de monumentos funerários só será permitida em sepultura que guardem restos mortais de pessoas da mesma família.

3. Os monumentos funerários não poderão ocupar maior espaço do que dois metros de comprimento por oitenta centímetros de largura, salvo casos excepcionais e previamente autorizados.

Artigo 88º

Plantas e flores

1. Às pessoas de família será permitido depositarem flores e água e plantarem árvores de pequeno porte e arbustos florais nos jazigos.

2. Não são permitidos a plantação de árvores de fruto ou vegetais que possam servir de alimentos.

Artigo 89º

Guarda-Coveiro

Poderá haver um guarda que poderá ou não acumular as funções de coveiro e que ficará na posse das chaves e livros de escrituração, competindo-lhe a polícia do cemitério.

Artigo 90º

Sinais funerários

Nas sepulturas e jazigos é permitida a colocação de cruzes e caixas para coroas, bem como a inscrição e epitáfios e outros sinais funerários costumados.

Artigo 91º

Embelezamento

É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

Artigo 92º

Autorização prévia

A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério fica sujeita a prévia autorização, orientação e fiscalização dos serviços municipais.

Subsecção IX

Cães

Artigo 93º

Obrigatoriedade de manifesto

1. É proibido ter cães sem prévio manifesto passado pela Câmara Municipal, sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

2. A licença para possuir cães de caça só poderá ser concedida mediante apresentação de licença de caça emitida pela autoridade competente.

3. Para que a licença seja concedida devem os interessados apresentar na repartição competente uma coleira, na qual será pregada ou dependurada, pelo município, uma chapa metálica que servirá, no acto da emissão de licença, para gravar o número de matrícula do animal, seguido das letras L, C ou G, pelas quais se designarão respectivamente, cães de luxo, caça ou guarda.

4. Falecendo o animal a respectiva licença poderá servir para outro da mesma classificação que o dono adquirir, no prazo de seis meses.

5. Os donos ou detentores de cães são obrigados a apresentar as respectivas licenças aos agentes de fiscalização quando estes pretendam examinar o estado dos animais, quer se encontrem na via pública, quer nas casas ou em quaisquer outros locais, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

6. São isentos do pagamento da taxa do manifesto os cães de guarda de propriedades situadas fora das povoações e das repartições do Estado, desde que uns e outros não saiam à rua, estrada ou caminho, bem como os que servirem de guia a cegos.

7. Os donos ou detentores de cães a que se refere o número anterior devem solicitar à autoridade municipal o documento comprovativo da isenção.

Artigo 94º

Classificação

1. Para efeitos deste Código os cães podem ser:

- a) De luxo;
- b) De caça,
- c) De guarda.

2. São cães de luxo os que não forem aproveitados exclusivamente para a caça ou guarda, bem como os que sejam conservados em habitações que não tenham qualquer pertença rústica.

3. Consideram-se cães de caça os que se destinam exclusivamente a auxiliar os caçadores.

4. Consideram-se cães de guarda os que forem aproveitados para proteger, guardar ou defender propriedades rústicas ou urbanas com pertença rústica ou urbanos fora dos centros urbanos.

5. Para efeitos deste artigo são considerados propriedades rústicas os terrenos, cultivados ou não, sejam ou não murados, confinantes com a via pública ou com outros, por ela limitados e pertença rústica os quintais, jardins e pátios, confinantes ou não com a via pública.

Artigo 95º

Cães de luxo e de caça

1. Os cães de luxo e de caça podem acompanhar, soltos e sem trela nem açaímo, os respectivos donos.

2. Se os cães de luxo e de caça que na situação prevista no número anterior ameaçarem os transeuntes, os donos incorrem em multa de 1.000\$00 a 10.000\$00 e passam a ser considerados, para todos os efeitos, como de guarda.

Artigo 96º

Cães de guarda

Os cães de guarda devem estar fechados nos quintais, jardins, pátios e outras dependências, ou espaços que guardam, e quando os referidos espaços não sejam murados, devem neles conservar-se presos.

Artigo 97º

Circulação de cães

1. É proibida a circulação de cães não manifestados sob pena de multa de 1.000\$00 a 10.000\$00.

2. Os cães manifestados só podem circular na via pública acompanhados dos donos ou detentores ou de quem por eles se responsabilize, devendo trazer a respectiva chapa de matrícula, açaímo e coleira com a respectiva trela, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

3. Os cães que não circulem na situação prevista no número anterior serão considerados vadios para todos os efeitos.

Artigo 98º

Cães de fora do Concelho

As pessoas residentes fora do Concelho e que nele transitam acidentalmente, bem como as que nele tenham permanência até 30 dias e que se façam acompanhar de um ou mais animais de raça canina, são dispensados de licença municipal, podendo os referidos animais transitar nas condições estabelecidas neste Código, para trânsito de animais.

Artigo 99º

Proibição

Fica expressamente proibida a circulação de cães de qualquer espécie nos canteiros dos jardins das praças, largos e semelhantes, sob pena de multa de 1.000\$00 a 5.000\$00, sem prejuízo de indemnização pelo dano causado se de valor superior ao da multa aplicada.

Artigo 100º

Cães vadios

1. São considerados cães vadios todos os animais de raça canina que sejam encontrados em contravenção ao disposto neste Código, bem como os errantes e vagabundos sem dono ou cujo dono for desconhecido, que forem encontrados na via pública.

2. Os cães vadios serão apreendidos, avisando-se em seguida os donos, se forem conhecidos, para os resgatarem no prazo de 48 horas, mediante o pagamento da multa, indemnizações devidas e apresentação das respectivas licenças.

3. Se os cães apreendidos não forem resgatados ou não tiverem donos conhecidos, serão abatidos e enterrados ou avaliados e postos à venda em hasta pública pelo preço que cobrir a avaliação quando, pela sua raça, idade, conformação e qualidade, forem julgados de qualquer valor, revertendo a quantia arrecadada para os cofres municipais.

4. Não havendo lançador, irão à segunda praça onde serão vendidos pelo maior preço oferecido e, caso contrário, serão abatidos e enterrados ou terão o destino que a autoridade municipal achar conveniente.

Artigo 101º

Apanha de cães

1. A apanha de cães é feita pelo pessoal da Câmara Municipal ou da autoridade administrativa infra-municipal.

2. É proibido apanhar cães que sejam conduzidos à mão, presos por corrente ou por qualquer outro meio seguro, sendo contudo levantado auto de transgressão pelas infracções verificadas.

3. Não são permitidos maus tratos a cães por parte do pessoal municipal durante a apanha, devendo o mesmo se processar, tanto quanto possível, pelos membros e outras partes do corpo menos sensíveis de forma a proporcionar aos animais o menor sofrimento.

4. Antes da apanha de cães, a autoridade municipal tornará público o aviso aos seus donos ou detentores para que procedam à sua recolha e manifesto no prazo fixado.

Artigo 102º

Cães perigosos

1. São considerados perigosos, mesmo estando em açaímo, os cães que ameacem ou agredirem pessoas.

2. Durante a agressão os cães podem ser abatidos em defesa.

Artigo 103º

Multa aplicável aos donos ou detentores de cães vadios

1. Os donos ou detentores de cães considerados vadios incorrem em multa de 1.000\$00 a 10.000\$00, ainda que sob manifesto.

2. A multa prevista no número anterior é imposta mesmo que os cães não puderem, por qualquer motivo, ser apanhados ou por se haverem refugiado em casa dos seus donos, ou de terceiros.

Subsecção X

Gado

Artigo 104º

Obrigações de manifesto

1. Os proprietários de gado são obrigados a manifestá-lo em Novembro de cada ano ou em qualquer época em que o tenham adquirido, sob pena da seguinte multa:

- 1.000\$00 a 10.000\$00 por cabeça de gado vacum, cavalar, muar e asinino, até ao limite de cem cabeças;
- 1.000\$00 a 5.000\$00 por cabeça de gado lanígero, caprino e suíno até ao limite de cem cabeças.

2. Na falta de manifesto das crias em amamentação os limites da multa prevista no número anterior serão reduzidas de 50%.

3. Por cada gado manifestado é devida a taxa prevista na Tabela de Emolumentos Municipais, a qual será imposta em dobro quando o manifesto não for feito em época própria.

4. A Câmara Municipal poderá exigir em qualquer época do ano, o manifesto de todo o gado não manifestado pelo seu proprietário, no prazo que for fixado.

5. O gado importado ou adquirido em outro município deverá ser manifestado no prazo de 15 dias posteriores à sua importação ou aquisição, devendo o manifestando apresentar, no acto, a prova da aquisição.

6. O manifestante deverá, no acto do manifesto, declarar, para efeitos de registo, a marca que usar, sob pena de não poder invocar o benefício da mesma.

Artigo 105º

Isenção de taxa

Estão isentos do pagamento de taxa do manifesto, as crias durante o período de amamentação.

Artigo 106º

Abate e coima de gado não manifestado

1. Não será permitido abater, nem autorizada a retirada do curral de gado coimado não manifestado.

2. O gado coimado sem manifesto será considerado animal sem dono e, no prazo de oito dias a contar da coima, vendido em hasta pública, revertendo-se a quantia arrecadada a favor do município.

Artigo 107º

Aquisição de gado não manifestado

1. Aquele que adquirir gado não manifestado é responsável pelo pagamento da respectiva taxa, bem como da multa pela falta de manifesto.

2. Será considerado dono de gado a pessoa que o tiver, ou o titular da casa em que for encontrado, salvo se, acto contínuo, declarar aos agentes de fiscalização a quem pertencer o gado em questão.

3. Em caso de dúvida ou inexactidão de informação, considerar-se-á o gado pertencente àquele com quem o mesmo for encontrado ou na casa ou posse de quem estiver.

Artigo 108º

Lugar do manifesto

1. O manifesto será feito na Secretaria da Câmara Municipal, devendo o interessado declarar com precisão o número de cabeças de gado, a sua espécie e crias, bem como as marcas ou quaisquer outros esclarecimentos necessários que lhe forem exigidos.

2. As declarações serão lançadas num impresso de modelo a aprovar pela Câmara Municipal, donde deverá constar a importância paga.

3. O duplicado do impresso será entregue ao manifestante.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 deste artigo pode a Câmara Municipal ordenar o manifesto em zonas rurais perante funcionários municipais.

5. No caso previsto no número anterior o funcionário municipal tem direito a 10% da receita arrecadada.

Artigo 109º

Locais de pastagem

1. É proibida a pastagem de gado fora dos locais próprios ou indicados pela autoridade municipal, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

2. É, igualmente, proibida a pastagem de gado em baldios que confinem com propriedades, estradas, terrenos arborizados ou considerados defesos ou zonas florestais sem serem acompanhados dos respectivos pastores, os quais devem ter currais murados e com solidez necessária para a sua recolha, sob pena de multa prevista no número anterior.

3. Nos casos previstos no número anterior, o gado não pode aproximar-se a menos de cem metros dos limites daquelas propriedades, estradas, terrenos e zonas.

Artigo 110º

Restrição nos locais de pastagem

1. O gado caprino e lanígero apenas poderá pastar solto nos terrenos de logradouro comuns existentes entre a ponta Moreia, eminências a Peste de Ferreiros, Espinhaço da Moreia, Ribeira do Curral Novo, Arrombada e Ancião, limitados ao norte pelo Monte Vigia, Cabeças das Ribeiras de Guincho e Ancião, Rocha Arrombada e Curral Novo; ao sul pelo mar; ao leste pelo Espinhaço da Moreia; e a oeste pela Ribeira do Caçador e mar.

2. Ninguém pode apascentar gado sobre taludes, valetas, bermas das estradas, ou perto de plantações de cardeais, sob pena de multa prevista no n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 111º

Pastagem fora dos locais próprios

1. Todo o gado encontrado fora da propriedade do dono ou de lugares destinados a pastagem comum será recolhido ao curral do Concelho ou lugar indicado pela autoridade municipal.

2. No prazo de oito dias a contar da recolha do gado, o seu dono poderá requisitá-lo mediante o pagamento de multa prevista no n.º 1 do artigo anterior, para além das despesas de manutenção, a fixar pela Câmara Municipal por cada cabeça de gado.

3. No decurso do prazo referido no número anterior a Câmara Municipal ou qualquer outra autoridade administrativa local, consoante os casos, anunciará pelos meios locais mais adequados a recolha do gado, indicando a respectiva espécie, cor, marcas e outros sinais, bem como o dia em que terá lugar a venda em hasta pública ou outro destino julgado conveniente, se não for resgatado dentro desse prazo e pago as quantias devidas.

4. Findo o prazo a que se refere o n.º 2, se o dono não reclamar o gado recolhido ou não pagar a multa e as demais quantias devidas, proceder-se-á à venda em hasta pública, se outro destino julgado conveniente não for ordenado, revertendo-se o produto da venda aos cofres municipais, deduzido o montante da multa e das despesas e indemnizações devidas, nomeadamente curralagem e coima.

5. Deduzidas as despesas de curralagem, multas e outras a que a sustentação do gado tiver dado lugar, será o produto da hasta pública depositado por 90 dias, findos os quais, se o dono não se apresentar a reclamá-lo, entrará como receita municipal.

Artigo 112º

Destruição de pasto

1. Todo aquele que destruir pasto existente nas zonas destinadas a apascentação de gado, arrancá-los ou ceifá-los antes da completa maturação incorre em multa de 5.000\$00 a 100.000\$00 e indemnização pelos danos causados.

2. O pasto arrancado ou ceifado nas condições do número anterior é apreendido e recolhido ao curral municipal.

Artigo 113º

Dever de colaboração

Os donos ou guardadores de gado são obrigados a franquear os seus rebanhos a qualquer pessoa que deseje verificar se neles se encontra qualquer cabeça de gado que lhe falte, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 114º

Despesas de curralagem

1. A Câmara Municipal fixará, por dia e a título de sustento dos animais coimados, uma quantia por cabeça e respectiva espécie, que pertencerá ao curraleiro.

2. A quantia referida no número anterior é da responsabilidade do dono do gado, a qual deve ser paga no acto do manifesto.

3. O disposto no n.º 1 deste artigo não se aplica às crias sustentadas pela mãe.

4. Para efeitos do disposto neste artigo, contar-se-á como dia completo qualquer período de tempo igual ou superior a doze horas.

Artigo 115º

Gado não apanhado

Todo o gado que, sendo perseguido, se refugiar em casa, propriedade, curral ou qualquer outro lugar do dono ou de terceiro e não possa ser apanhado, a autoridade municipal notificará o dono do facto e do prazo não inferior a dez dias para pagar a multa devida e os eventuais prejuízos causados.

Artigo 116º

Falta de participação de coima e restituição indevida

Todo aquele que, tendo coimado gado, deixar de fazer participação à autoridade competente ou restituí-lo ao dono sem o pagamento devido, incorre em multa, indemnização e quaisquer outras despesas que devam ser pagas por este.

Artigo 117º

Divagação de gado nos centros urbanos e povoados

É expressamente proibida a divagação de animais nas via pública, designadamente pelas ruas, estradas, praças, jardins e semelhantes, rochedos e encostas sobrejacentes às mesmas, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00, devendo proceder-se à sua recolha imediata para o curral municipal ou lugar equiparado pela Câmara ou outra autoridade municipal, bem assim na indemnização, pelo dono, dos prejuízos que tenha causado.

Artigo 118º

Detenção proibida

1. É proibido amarrar gado nos caminhos públicos ou perto das confrontações dos terrenos, de modo a poder transpor as linhas demarcadoras para os caminhos, servidões ou terras de outrem, ou nos pendores dos montes, ou nos socacos das rochas sobrejacentes a vias públicas ou casas habitadas.

2. É proibida a entrada do gado em recintos que lhes sejam vedados nas fontes públicas.

3. A violação do disposto nos números anteriores é punida com multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 119º

Criação e exploração de porcos

1. É expressamente proibida a criação de porcos dentro da área dos centros populacionais, sob pena de multa de 20.000\$00 a 200.000\$00 e apreensão imediata para a venda em hasta pública.

2. Fora dos centros urbanos e populacionais, e enquanto não houver aprisco municipal, a criação de porcos só é permitida a uma distância não inferior a 500 metros das casas de habitação, sob pena das sanções previstas no número anterior.

Artigo 120º

Estabulação do gado

1. Não são permitidos estábulos nos centros urbanos, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

2. Os estábulos existentes nos centros urbanos à data da entrada em vigor deste Código serão transferidos para locais indicados pela Câmara ou outra autoridade municipal, dentro do prazo de um ano.

3. Só é permitida a stabulação de gado em estábulos bem cimentados e com a inclinação precisa para o fácil escoamento dos líquidos, devendo ser mantidos em perfeito estado de limpeza, sob pena de multa de 5.000\$00 a 10.000\$00.

4. Os estabelecimentos serão obrigatoriamente franqueados às autoridades sanitárias ou agentes de fiscalização municipal, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 121º

Exploração de aviários

1) A exploração de aviários só é permitida fora dos centros populacionais a uma distância nunca inferior a 500 metros das casas de habitação, sob pena de multa de 20.000\$00 a 200.000\$00.

2) Os aviários existentes à data de entrada em vigor do presente código e em contravenção ao número anterior devem ser transferidos para outros locais no prazo de um ano, sob pena de multa e cancelamento da licença.

Subsecção XI

Coimas

Artigo 122º

Coima

1. Qualquer animal que for encontrado em propriedade alheia ou local que não esteja incluídas nas zonas reservadas de pastagens será apreendido e conduzido ao curral municipal ou local indicado pela Câmara ou outra autoridade administrativa local e só será entregue ao dono mediante o pagamento da multa fixada pela Câmara Municipal dentro dos limites estabelecidos na lei e nos termos do número seguinte.

2. A multa a que se refere o número anterior deverá ser fixada por cada cabeça e tipo de animal.

3. Sem prejuízo da multa prevista neste artigo são devidas indemnizações pelos danos causados, bem como as despesas de curralagem.

4. É aplicável o disposto no artigo 112º.

Artigo 123º

Quem pode efectuar a coima

1. A coima só pode ser efectuada pelo dono da propriedade, seus empregados, guardas, administrador locatário, ou pessoas que os representam.

2. A coima é feita na presença de duas testemunhas, não sendo permitido espancar ou ferir o animal, sob pena de multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

3. Aquele que, tendo coimado animal, deixar de comunicar à Câmara Municipal ou a qualquer outra autoridade administrativa local, incorre em multa de igual quantia prevista neste Código por aquela coima.

Artigo 124º

Coimas nas propriedades de regadio situadas nas zonas de pastagens e nos terrenos de culturas das chuvas

1. Nas propriedades de regadio situadas nas zonas de pastagens ou suas proximidades só há lugar à coima quando devidamente muradas ou defendidas por tapumes com, pelo menos, 1,20m de altura.

2. O disposto no n.º 1 deste artigo é aplicável aos terrenos de cultura de chuvas existentes nas zonas de pastagens ou nos limítrofes das mesmas.

Artigo 125º

Contestação da coima

Os donos dos animais ou quem os representar tem o direito de contestar a coima e reclamar o animal, se estiver no curral, mediante o depósito do montante da multa, indemnização, curralagem e de outras despesas devidas, declarando, por termo, que recebeu o gado e que contesta a coima.

Artigo 126º

Violência sobre o curraleiro ou coimante

Aquele que tirar do curral municipal ou lugar equiparado, por meio de violência ou dolo, animal ali recolhido ou o retirar do poder do coimador, incorre em multa de 5.000\$00 a 10.000\$00, sem prejuízo de outra sanção que ao caso couber.

Artigo 127º

Soltura de gado

Aquele que soltar algum gado com o fim de prejudicar, por qualquer forma, o dono do mesmo ou terceiros, incorrerá no pagamento de multa e nos prejuízos a que der lugar.

Secção IV

Fiscalização e regras sobre as punições

Artigo 128º

Competência para a fiscalização

Sem prejuízo de matérias reservadas à competência exclusiva de outras autoridades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Código cabe aos agentes de fiscalização municipal.

Artigo 129º

Fiscalização

1. São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Código:

- a) A Câmara Municipal;
- b) O Secretário Municipal;
- c) Os fiscais municipais;
- d) Os funcionários do quadro privativo do Município quando em exercício de funções de fiscalização;
- e) Os funcionários da Administração Central colocados no Município com funções de fiscalização ou, não estando ao serviço do Município, quando em exercício das suas funções;
- f) As autoridades da Polícia de Ordem Pública ou de outra corporação policial situada no Concelho;
- g) As autoridades sanitárias.

2. Os agentes de fiscalização municipal são considerados agentes de autoridade e gozam de todos os poderes conferidos por lei a essas autoridades.

3. Os agentes de fiscalização municipal devem fazer-se acompanhar dos respectivos credenciais.

Artigo 130º

Colaboração popular

Além dos agentes de fiscalização municipal, qualquer pessoa pode promover junto da Câmara Municipal ou outra autoridade administrativa local a imposição de multas, denunciando as infracções que tiver conhecimento.

Artigo 131º

Auto de notícia

1. Os autos de notícia serão levantados nos termos do Código de Processo Penal e, decorridos os prazos previstos no artigo 167º do mesmo diploma, serão enviados ao tribunal com todos os documentos comprovativos da infracção.

2. Nenhum auto de notícia levantado nos termos da lei pode ser anulado ou declarado sem efeito pelos órgãos do Município ou qualquer dos seus membros ou funcionários. Porém, é permitida a impugnação dele perante a Câmara Municipal que, sobre o assunto, tomará, em definitivo, a decisão interpretativa ou completiva que entender, a qual será junto aos autos a remeter ao tribunal competente.

3. O auto de notícia não será remetido ao tribunal competente se, com o produto de venda dos objectos apreendidos a multa e outras quantias devidas ao Município puderem ser pagas na totalidade.

4. Não sendo a multa e outras quantias devidas ao Município pagas na totalidade, a quantia apurada na venda do objecto será mencionada no ofício da remessa do auto.

Artigo 132º

Responsabilidade

1. Todo aquele que violar as disposições do presente Código incorre nas sanções nele previstas, sem prejuízo de responsabilidade criminal, disciplinar ou civil que ao caso couber, nos termos da lei.

2. Todo aquele que violar o disposto no presente Código fica, ainda, sujeito a reparar todos os danos eventualmente causados.

3. Nas infracções cometidas por mais de uma pessoa a multa devida será paga, por inteiro, por cada responsável, independentemente da forma de comparticipação.

Artigo 133º

Punição da reincidência

1. As reincidências são punidas com o acréscimo de 50% das multas aplicáveis ao caso.

2. Há reincidência quando o infractor cometer nova infracção, seja qual for a sua natureza, antes de decorridos seis meses sobre a data do cometimento da infracção anterior.

3. O pagamento da multa equivale à condenação do infractor.

Artigo 134º

Punições de casos residuais

Qualquer violação ao disposto no presente Código não especialmente prevista é punível com multa de 2.000\$00 a 500.000\$00.

Artigo 135º

Impugnação das multas

É permitida a impugnação das multas aplicadas perante o órgão competente.

Artigo 136º

Prazo de pagamento das multas

Os prazos para o pagamento voluntário das multas previstas neste Código, salvo disposição expressa em contrário, é de dez dias. Findo esse prazo, quando não se tenha efectuado o pagamento, será o autor de notícia remetido para Juízo dentro de cinco dias.

Artigo 137º

Cobrança das multas

Só a tesouraria municipal poderá proceder à cobrança das multas resultantes da violação do presente Código, nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal e mediante guia de modelo em uso.

Artigo 138º

Destinos das multas

As multas cobradas em virtude da violação do presente Código são consideradas receitas municipais.

Artigo 139º

Registo das punições

Haverá, obrigatoriamente, na Câmara Municipal livro ou ficheiro próprio destinados ao registo das punições, dos quais devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do infractor;
- b) Natureza da infracção;
- c) Local da infracção;
- d) Data da punição;
- e) Montante da multa aplicada;
- f) Pagamento voluntário da multa;
- g) Não pagamento voluntário da multa;
- h) Cumprimento e incumprimento de outras obrigações na punição;
- i) Destino do processo.

Artigo 140º

Procedimentos em caso de haver obras a realizar

Quando o infractor tiver de realizar obras por infracção ao disposto no presente Código, ser-lhe-á concedido um prazo suficiente para o efeito, findo o qual e se não o fizer, a Câmara Municipal mandará efectuar o trabalho por sua conta, devendo a execução pelas despesas realizadas processar-se nos termos legais em caso do não pagamento voluntário no prazo que lhe for fixado.

Artigo 141º

Apreensão e depósito de objectos

1. Serão apreendidos e depositados como garantia do pagamento das multas ou outras quantias devidas por violações ao disposto no presente Código, os objectos do infractor e que tenham motivado a infracção.

2. Os objectos referidos no número anterior serão depositados no depósito de materiais do Município, qualquer que seja a entidade ou pessoa que tiver efectuado a apreensão.

3. Quem tiver feito a apreensão a que se refere este artigo, comunicará imediatamente à Câmara Municipal ou outra autoridade administrativa local, descrevendo com rigor os objectos apreendidos e informando se os mesmos são ou não susceptíveis de deterioração.

Artigo 142º

Tratamento de objectos apreendidos

1. Os objectos apreendidos terão o seguinte tratamento:

- a) Os artigos deterioráveis serão vendidos em hasta pública com as formalidades legais, no prazo de 24 horas;
- b) Os objectos não deterioráveis aguardarão, em depósito, o decurso de prazo para o pagamento voluntário da multa e outras quantias devidas, findo o qual serão vendidos nos termos da alínea anterior.

2. Os objectos apreendidos serão devolvidos aos seus titulares contra o pagamento voluntário das multas e outras quantias devidas.

Artigo 143º

Produtos de objectos apreendidos

1. Do produto da venda dos objectos apreendidos serão pagas, em primeiro lugar, as multas, as despesas da hasta pública e outras a que o depósito do objecto tenham dado lugar, depois as indemnizações devidas ao Município e, por fim, as outras indemnizações.

2. O produto da hasta pública será depositado na tesouraria municipal para se proceder nos termos do número anterior.

3. O saldo estimado aos interessados ficará à sua disposição, devendo o facto ser comunicado aos mesmos.

4. Se, decorrido o prazo de 90 dias a contar do prazo da comunicação referida no número anterior, os interessados não reclamarem as quantias a que têm direito, as mesmas são consideradas receitas do Município.

CAPÍTULO III

Disposições especiais

Secção I

Polícia urbana

Subsecção I

Via pública urbana

Artigo 144º

Noção

1. Para efeitos do presente Código, considera-se via pública urbana, além das estradas, ruas, travessas, largos, praças jardins e outros espaços equiparados ou semelhantes, todos os terrenos e edifícios que pertencem aos domínios público e privado ou ao património do Município ou que, não pertencendo, sejam de uso comum ou estejam sujeitos a servidão administrativa ou sob gestão municipal, situados nos centros urbanos ou seus limitrofes.

2. Considera-se ainda via pública urbana o espaço aéreo e o subsolo relativo aos bens referidos no número anterior e as praias integradas no território municipal situados nos centros populacionais ou seus limitrofes.

Artigo 145º

Ocupação de via pública urbana

1. É proibida a ocupação, por qualquer forma, permanente ou temporariamente, na superfície, no espaço e no subsolo, da via pública urbana sem licença sob pena de multa de 5.000\$00 a 100.000\$00, nomeadamente com:

- a) Construções ou obras, mesmo que temporárias ou ligeiras, de qualquer natureza, nomeadamente o lançamento de canalizações;
- b) Carris ou outros meios de facilitar a viação e transporte;
- c) Marco ou mastros para decoração, postes e semelhantes ou queimar foguetes, bombas ou quaisquer fogos de artifício;
- d) Fios telegráficos, telefónicos e semelhantes;
- e) Tubos condutores de fluidos ou postes para colocação de fios ou cabos condutores eléctricos, telegráficos, telefónicos e semelhantes;
- f) Mostradores, vitrinas, montras, máquinas destinadas a amostras ou venda e expositários ou semelhantes, volantes ou fixos, em frente de estabelecimentos, lojas andares ou outros edifícios;
- g) Candeeiros, mesas, balanças, esplanadas, quiosques, pavilhões, tabuleiros, máquinas automáticas de venda de tabacos, chocolates ou qualquer objecto semelhante, volantes ou fixos;
- h) Exposição de mercadorias ou de géneros, nomeadamente os de venda ambulante;
- i) Clarabóias ou vidros nos passeios para iluminação de casas ou subterrâneos;

- j) Toldos, fixos ou móveis, armados à porta, à janela, nas montras, vitrinas ou ao longo das fachadas dos prédios;
- k) Dispositivos para venda de gelados dos toldos;
- l) Sanefas coladas na parte dianteira dos toldos;
- m) Vedações, andaimes ou tapumes;
- n) Paus de bandeira colocados em propriedades particulares;
- o) Cordas, paus, travessas ou correntes, impedindo ou não o trânsito de pessoas ou veículos;
- p) Estaleiro de obras, máquinas auxiliares de construção, depósito de materiais, nomeadamente areia, terra, cal, bloco, pedras, cimento, entulho, amassadores de cimento ou cal ou outros materiais para construção;
- q) Toldos, barracas, quiosques, esplanadas, pavilhões e semelhantes nas praias;
- r) Leilões ou qualquer trabalho ou actividade industriados;
- s) Abertura de covas, buracos, valas ou quaisquer outros trabalhos que impliquem a demolição do pavimento ou a utilização do seu subsolo;
- t) Pejamento por mais de quinze dias, interrompida ou concluída a obra;
- u) Estreitar, fechar, ou dar nova direcção aos caminhos, estradas e servidões públicas;
- v) Entulhar valetas ou colocar pedras ou quaisquer objectos nas ruas, estradas, caminhos ou servidões públicos;
- w) Fazer rebaixamentos ou rampas nos passeios ou calçadas à entrada das portas ou de qualquer acesso, seja qual for o fim, ficando ainda o transgressor responsável pelas despesas de demolição ou reparação do passeio ou calçada.

2. Não constitui ocupação de via pública urbana:

- a) Os volumes colocados e que saírem acto contínuo para as casas, estabelecimentos, repartições públicas ou serviços de particulares;
- b) As ocupações feitas pelas entidades, autoridades e serviços oficiais ao abrigo e nos termos das disposições legais que regulam a actividade das mesmas.

3. Quem for autorizado a ocupar a via pública urbana poderá tomar as precauções necessárias, sinalizando devidamente o local.

4. Em caso de ocupação para construção, reconstrução, reparação, ampliação ou demolição de prédios ou obras de natureza semelhante, o titular da licença, sem prejuízo do disposto no número anterior, deverá fornecer um resguardo para arrumação dos materiais, dentro do prazo fixado pela Câmara Municipal, não podendo ocupar espaço superior ao que foi autorizado.

5. O ocupante que houver acumulado materiais na via pública deverá restituí-lo ao seu primitivo estado de limpeza, nivelamento e conservação.

6. Quem fizer na via pública trabalhos a que se refere a alínea t) do n.º 1 deste artigo é obrigado a repor o pavimento, podendo a Câmara Municipal reservar para si essa reposição, pagando o titular da licença as despesas inerentes no acto do pedido.

7. O titular da licença de ocupação nos casos previstos no n.º 4 deste artigo e se o lugar ocupado for uma estrada ou rua pagará uma taxa de 100\$00 por cada metro ocupado, para além de noventa dias.

8. O não cumprimento ou cumprimento defeituoso do disposto nos números 3 a 7 deste artigo é imputável ao titular da licença e é punível com multa de 20.000\$00 a 500.000\$00.

Artigo 146º

Regimes especiais de ocupação

1. O Município poderá estabelecer regimes especiais para o Estado e para as empresas e serviços que actuem no sector de abastecimento de água, electricidade, telefone, urbanização, saneamento básico e turismo.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito do Município de condicionar aos seus interesses a ocupação por tais entidades, nomeadamente a exigência antecipada de um plano de ocupação de modo a poderem conciliar-se os mesmos com os do Município.

Artigo 147º

Licença de ocupação da via pública urbana

1. As licenças de ocupação da via pública urbana, nos casos previstos nos artigos anteriores, carecem de licença ou alvarás da Câmara Municipal.

2. A licença referida no número anterior deverá ser solicitada pelo interessado em requerimento, no qual descreve sucinta mas explicitamente a ocupação desejada, a coisa com que se fará a ocupação e as condições em que o deseja fazer, nomeadamente o prazo e a área a ocupar.

3. Os serviços competentes do Município poderão exigir qualquer documento, informações ou outros elementos que julguem necessários para a apreciação do pedido, nomeadamente plantas, esboços, croquis, memórias descritivas e projectos.

Artigo 148º

Natureza do poder para conceder licença de ocupação

O poder da Câmara Municipal para conceder licença de ocupação na via pública é discricionário.

Artigo 149º

Características das licenças

1. As licenças de ocupação da via pública urbana são concedidas a título precário, renováveis, anuláveis e sem direito à indemnização, reembolso ou qualquer forma de compensação.

2. As licenças referidas no número anterior são válidas durante o período para que forem concedidas, salvo as emitidas em cumprimento de contrato celebrado com o Município.

Artigo 150º

Taxas de ocupação da via pública

1. Deferido o pedido de licença de ocupação da via pública urbana, haverá lugar ao pagamento da taxa permitida na Tabela de Emolumentos Municipais.

2. Se a taxa devida não for paga no prazo de dez dias depois da emissão da licença, será este anulado, sendo, contudo, devido a importância de 500\$00 para o pagamento do trabalho de expediente que ocasionou.

3. Se o pedido for indeferido ou a licença anulada, o interessado deverá retirar a coisa com que ocupou a via pública no prazo que lhe for fixado pela Câmara Municipal e, se o não fizer, será a mesma retirada pelos serviços competentes do Município, pagando o ocupante as despesas de remoção.

4. A coisa retirada da via pública por iniciativa da Câmara Municipal, nos termos do número anterior, será retida até que o ocupante efectue o pagamento das despesas de remoção e da multa que for devida.

5. Se mesmo depois de retirada a coisa, o ocupante não pagar as despesas de remoção no prazo de trinta dias, a Câmara Municipal poderá fazer sua a coisa ou aliená-la em concurso público.

Artigo 151º

Alteração de ocupação

1. A Câmara Municipal poderá exigir do ocupante a modificação, reparação ou alteração de ocupação quando julgar conveniente ou necessário à estética, higiene, segurança de pessoas e bens, bom aspecto do local ou outros seus interesses legítimos.

2. É expressamente proibido a alteração ou modificação de ocupação, sem autorização da Câmara Municipal.

Artigo 152º

Legalização de ocupação em transgressão

1. As ocupações feitas em transgressão, depois de autuadas, poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento

do interessado, se não houver inconveniente e seja paga previamente a respectiva multa, a taxa pela concessão da licença e a indemnização por eventuais prejuízos já causados.

2. Deferido o pedido de legalização devem os serviços municipais competentes emitir a licença respectiva sujeita ao pagamento da correspondente taxa e válida desde a data do início da ocupação.

3. Se o pedido de legalização for indeferido aplica-se o disposto nos números 3 a 5 do artigo 149º.

Artigo 153º

Isenções

São isentos do pagamento das taxas previstas para ocupação da via pública urbana:

- As ocupações por pessoas singulares ou colectivas com contrato com o Estado ou Município em que se preveja essa isenção;
- A colocação de paus de bandeiras destinadas ao hastear da Bandeira Nacional;
- As ocupações que tenham fins de beneficência, caridade, comemoração histórica, patriótica e de utilidade pública, reconhecidos pelo Município.

CAPÍTULO IV

Da comodidade, segurança e conservação da via pública

Secção I

Segurança e higiene

Artigo 154º

Segurança e higiene

É proibido ter em locais sobranceiros aos lugares públicos quaisquer objectos que ameacem a segurança dos transeuntes ou concorram para prejudicar o bom aspecto e a higiene das povoações.

Artigo 155º

Reparações de prédios

1. Não são permitidos, sem licença prévia do Município, construções, reedificações ou reparações de prédios, por forma a alterar o plano exterior dos mesmos prédios.

2. A transgressão ao prescrito neste artigo é punida com multa de 10.000\$00 a 300.000\$00.

Artigo 156º

Prédios que ameacem ruína

1. Os donos de prédios nos centros populacionais que ameacem ruína são obrigados a demoli-los ou a reconstruí-los podendo a Câmara fixar prazo para o efeito.

2. Aqueles que deixarem de cumprir, nos prazos fixados, a ordem dada pela Câmara para a execução do preceituado no n.º 1 deste artigo incorrerão em multa de 100.000\$00 a 1.000.000\$00 e serão compelidos a pagar as despesas da demolição ou outras que a Câmara tiver mandado proceder.

Artigo 157º

Monda e limpeza

1. No fim da estação pluviosa, os donos dos prédios rústicos e urbanos confinantes com as vias e lugares públicos procederão até 30 de Novembro, à monta, limpeza e reparação das testadas, entradas, entradas, átrios, jardins e muros de vedação, devendo mantê-los limpos e em bom estado de conservação.

2. A testada abrange uma faixa da via pública na largura mínima de um metro.

3. Dentro de quinze dias, a contar da data referida no n.º 1 deste artigo, o Município mandará proceder à custa dos respectivos donos, à monda, limpeza e reparações se não estiverem convenientemente feitas nos termos deste artigo, sem prejuízo da pena de multa de 1.000\$00 a 30.000\$00.

Artigo 158º

Remoção de entulhos

1. Os trabalhos de remoção de entulhos provenientes de desabamentos devem ser iniciados dentro de 24 horas após a sua ocorrência e findos quarenta e oito horas depois.

2. Dentro de sete dias a contar da data acima referida, os proprietários serão notificados para a execução dos trabalhos. Se não forem feitos dentro do prazo fixado, pode o Município mandar proceder à remoção correndo as despesas por conta dos proprietários, sem prejuízo da pena de multa de 2.500\$00 a 50.000\$00 aos transgressores.

Artigo 159º

Embelezamento dos edifícios

Nos centros populacionais, os proprietários são obrigados a caiar ou pintar as suas casas, nos prazos estabelecidos pela Câmara Municipal, sob pena de multa de 2.500\$00 a 50.000\$00.

Artigo 160º

Prédios desabitados nos centros populacionais

1. Os donos de prédios desabitados, destelhados, de portas e janelas abertas são obrigados a mandá-los fechar.

2. Os donos de pardieiro ou outra construção inacabada são obrigados a limpá-los e vedá-los de modo a impedir o acesso aos mesmos para vazamento de lixo, detritos e água suja, designadamente no caso de interrupção das obras.

3. A violação do disposto neste artigo é punível com multa de 5.000\$00 a 50.000\$00.

Artigo 161º

Caminhada sobre muros

1. Aqueles que caminharem sobre os muros de resguardo da via pública incorrem em multa de 500\$00 a 10.000\$00 e ficam obrigados a proceder à reparação da parte que danificarem.

2. Incorrem na multa referida no n.º 1 deste artigo aqueles que sujarem as mesmas com tinta ou objecto equivalente que possa prejudicar a estética das mesmas.

Artigo 162º

Extracção de areia

Não é permitida, sem autorização da Câmara, a extracção de areia ou pedras nas minas ou rochas que confinam com a via pública. A contravenção a este artigo é punível com multa de 10.000\$00 a 100.000\$00.

Artigo 163º

Ruídos incómodos

É proibido fazer gritarias ou praticar ruídos incómodos ou inconvenientes aos vizinhos ou ao público em geral.

Artigo 164º

Lançamento de foguetes

1-Durante o dia, o lançamento de foguetes em quantidade superior a seis deve ser precedida de comunicação às autoridades administrativas. O lançamento de foguetes à noite carece de licença.

2-O lançamento de foguetes e outros artificios pirotécnicos por ocasião das festas de São João, Natal, Ano Novo e Reis Magos não carece de licença ou comunicação.

3-Os danos causados a terceiros por foguetes ou outros artificios pirotécnicos são da responsabilidade dos donos dos foguetes lançados.

Artigo 165º

Serenatas e bailes

1-A realização de serenatas deve ser comunicada às autoridades administrativas e policiais.

2-A realização de bailes é permitida mediante licença da Câmara Municipal, excepto os bailes feitos por ocasião das festas de São João realizados por festeiros, ou bailes do Natal e da festa dos Reis Magos.

Secção II

Das águas

Artigo 166º

Escoantes

1. As águas das chuvas devem ter livres as suas escoantes quer atravessem caminhos, propriedades rústicas ou quintais.

2. Quando empocem, ser-lhes-á aberta passagem, sendo, porém, proibido desviá-los do seu curso, sem licença do Município.

Artigo 167º

Fontes e nascentes

1. É proibido realizar qualquer trabalho junto ou nas proximidades das fontes, poços, tanques, diques, levadas e nascentes públicas se for previsível que possam resultar prejuízo, desvios ou diminuição das águas, sob pena de multa de 50.000\$00 a 500.000\$00.

2. Pelo aproveitamento das águas públicas, administradas pelo Município, são devidas as taxas constantes da respectiva tabela.

Secção III

Das árvores

Artigo 168º

Dano às árvores

1. É proibido danificar as árvores, arbustos e trepadeiras mandados plantar pelo Município, entidades públicas, bem como por particulares, na via pública e terras que com ela confinam.

2. As podas, limpeza ou cortes só serão permitidos quando devidamente autorizados e orientados pela autoridade competente.

Secção IV

Da lavra de pedreiras

Artigo 169º

Exploração de pedreiras particulares

1. É proibida a exploração de pedreiras particulares, seja de calcários, areias ou argilas, quer a céu aberto, quer subterrâneos, sem a respectiva autorização administrativa, a qual só será passada após vistoria do local e de se verificar que da exploração não resultarão perigos pessoais ou danos da via pública e nas construções ou propriedades próximas.

2. Depois de época das chuvas ou sempre que se mostrar conveniente, serão as minas vistoriadas. No caso de oferecerem perigo ou ameaça de danos, ficarão suspensas as licenças concedidas até as necessárias obras de garantia serem executadas.

Artigo 170º

Consentimento

Durante a extracção nas minas, não é consentida a lavra de pedras se não em locais abrigados ou devidamente protegidos.

Artigo 171º

Roças

É proibido praticar "roças" na parte inferior da pedreira a fim de provocar o desabamento da parte superior de maciço, devendo fazer-se a exploração pelo sistema de degraus direitos, ou de cima para baixo e dar ao corte das terras que as cobrirem taludes convenientes.

Artigo 172º

Matérias explosivas

O emprego de matérias explosivas ficará sempre dependente de autorização prévia da autoridade administrativa para cada caso.

Artigo 173º

Comunicação

O explorador ou dono comunicará, imediatamente, à autoridade administrativa qualquer acidente verificado e avisa-la-á quando a pedreira deixar de oferecer segurança.

Artigo 174º

Interrompimento

Quando for interrompida indefinidamente ou terminada a exploração de uma pedreira, serão executados pelo dono todos os trabalhos requeridos não só pela segurança como pela estética e higiene.

Secção V

Dos baldios

Artigo 175º

Ocupação

Ninguém pode ocupar ou explorar qualquer terreno municipal, baldio ou não, utilizar-se dele ou de qualquer cultura ou valor nele existente sem prévia licença do Município.

Artigo 176º

Proibição de pastagem

1. É proibido o arranque de pastagem nos terrenos de logradouro comum.

2. É permitido, nos mesmos terrenos, o fouceamento ou corte à faca de pasto gramíneo, devendo constar da respectiva autorização a época e os lugares de trabalho.

Secção V

Da vedação e segurança dos prédios

Artigo 177º

Obrigatoriedade

1. É obrigatória a vedação das propriedades rústicas por meio de muros, se confinam com baldios e logradouros comuns, e por meio de muros ou vedação bem cerrada, se confinam com a via pública, ficando os proprietários dos terrenos insuficientemente vedados incurso na pena de multa de 1000\$00 a 10.000\$00.

2. Nos centros urbanos, as sebes, de espécies sempre consentidas pelo Município, deverão ser, além de cerradas, bem cuidadas e de altura indicada pelo Município, conforme à estética e à utilidade.

3. Na Vila Nova Sintra atrás dos muros de vedação, os proprietários são obrigados a:

a) Plantar cardeal entremeada de clematite, fátima ou outras plantas trepadeiras consentidas pelo Município, de modo a formarem sobes não compactas;

b) Cuidar do desenvolvimento das mesmas plantas, protegendo-as das culturas e de tudo o mais que possam sufofocar ou danificar.

4. Nas restantes povoações e ao longo dos caminhos e estradas, é obrigatória a plantação de cardeal, purgueira, carrapato ou sisal, podendo os proprietários plantar clematites e fátimas juntamente com as plantas obrigatórias.

Se as plantas tiverem porte elevado devem apresentar clareadas de um e de outro lado da estrada.

Artigo 178º

Valados e estacarias

É proibido formar valados e estacarias de qualquer espécie à beira dos caminhos e das servidões públicas, bem como atravessar propriedades municipais ou neles entrar sem autorização prévia.

Artigo 179º

Proibição de aves domésticas

1. É proibida a entrada de aves domésticas em terras semeadas ou com qualquer cereal ou outro fruto pendente em que posam causar prejuízos.

2. As aves apreendidas, em contravenção deste artigo, serão entregues na Secretaria do Município para serem leiloadas, no caso de não aparecer o dono a resgatá-las, com o pagamento da multa devida, no prazo de doze horas.

3. O apreensor ou participante tem direito à metade da multa ou do produto líquido do leilão.

Secção VI

Da protecção dos animais

Artigo 180º

Cargas excessivas

É proibido carregar excessivamente os animais, cavalgá-los quando transportem cargas, ainda que ligeiras, bem como maltratá-los de qualquer outra forma.

Artigo 181º

Proibição em caso de doença

É proibido obrigar os animais doentes, feridos, aleijados ou excessivamente magros a prestar qualquer serviço.

Secção VII

Da caça

Artigo 182º

Permissão

Só é permitido a caça mediante licença e guardando-se as disposições contidas na lei.

Artigo 183º

Proibição

Não é permitida a caça nos Ilhéus, ilhetas, sítios de Vermelha-ria, Mastro, Ponta do Sal, Incenso, Vaca e, de uma maneira geral, nos sítios onde se aninham ou se acoitam as aves marinhas.

Artigo 184º

Aves produtoras de guano

Em qualquer época é proibida a caça das aves produtoras de guano, considerando-se presumível caçador aquele que promove a sua venda ou as transporte.

CAPÍTULO V

Da construção urbana

Secção I

Das obras em geral

Artigo 185º

Início

1. Nenhuma obra de conservação, demolição e construção, incluindo simples vedação, poderá ser iniciada sem a competente licença municipal, que só será passada mediante requerimento acompanhado do respectivo projecto, elaborado em harmonia com as leis em vigor.

2. Para as obras de pequena importância, reparação e conservação de edifícios, basta simples pedido para concessão da respectiva licença.

3. Cabe aos executores dos trabalhos de interesse privado tomar as medidas ordenadas pelo Município e as tendentes a evitar incómodos ou perigos aos transeuntes.

4. A inobservância desta disposição implica a suspensão dos aludidos trabalhos, e multa.

Artigo 186º

Informação

Será informado ao Município, por escrito, e pelos técnicos ou donos das construções e trabalhos:

- Quando estiverem concluídos os trabalhos de abertura dos caboucos, não podendo proceder-se à construção dos alicerces sem autorização, por escrito, da fiscalização;
- Quando a alvenaria das paredes atingir o nível de cada um dos pavimentos ou o nível das cimalthas;
- Quando estiver construída a rede de canalização dos esgotos a qual não poderá ser coberta sem autorização escrita da fiscalização;
- Quando estiver concluído o assentamento das armaduras para o betão armado ou vigamentos de ferro que não devam ficar à vista, não se podendo cobrir estes ou aqueles sem autorização escrita da fiscalização;
- Quando as fachadas visíveis da via pública se apresentarem com os parâmetros preparados para ser revestidos, não se podendo aplicar qualquer revestimento sem autorização expressa;
- Quando se tratar de fixação de alinhamento ou de cotas de nível, não podendo a obra prosseguir sem que aqueles elementos tenham sido fixados pelos serviços técnicos competentes.

Artigo 187º

Licenças caducadas

Findos os prazos concedidos para a renovação das licenças, é defesa a prossecução das construções e dos trabalhos autorizados pelas licenças caducadas.

Artigo 188º

Reposição

Os donos de quaisquer obras são obrigados, quando o estado delas o permitam, a promover a remoção dos amassadores, resguardos, materiais, entulhos, e a repor a respectiva rua no seu anterior estado de asseio, sob pena de multa.

Artigo 189º

Conservação

Os donos de prédios urbanos, sem portas e janelas, são obrigados a fechar-lhes os vãos com muros ou construções de madeira conveniente e a conservar os prédios limpos.

Artigo 190º

Modificações

Quando pelas entidades competentes e por motivos de segurança ou higiene for reconhecida a necessidade de se introduzirem modificações nos prédios existentes, serão notificados os donos para realizarem os trabalhos necessários dentro dos prazos em que devem ser concluídos, sob pena de multa.

Artigo 191º

Obras compulsivas

A Câmara Municipal poderá ordenar a realização de quaisquer obras de utilização, conservação, beneficiação ou demolição para a reposição das condições de utilização, segurança, higiene e salubridade dos edifícios, na sequência de vistorias ou inspecção sanitária.

Artigo 192º

Condições estéticas especiais

1. Nos centros populacionais do Concelho só é permitida a utilização de materiais, processos de construção e cores, desde que devidamente enquadráveis na paisagem e mediante parecer favorável dos serviços competentes da Câmara Municipal.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, nas peças do respectivo processo devem ser expressa e claramente identificados todos os materiais e cores a utilizar na construção.

Secção I

Obras de construção

Artigo 193º

Noção

Entendem-se por obras de construção: as construções novas, as reconstruções, modificações, ampliações e consolidações.

Artigo 194º

Revestimento das paredes

Nos edifícios, todas as paredes em elevação que não sejam construídas com material convenientemente preparado para ficar à vista, serão sempre guarnecidas a cal, cimento ou outro revestimento apropriado.

Artigo 195º

Alpendres exteriores

Os alpendres exteriores serão sempre construídos por forma a não prejudicarem a arborização, a iluminação pública e a não ocultarem os nomes das ruas.

Artigo 196º

Cobertura de prédios

É proibido o emprego de materiais de cobertura dissemelhantes, a menos que o estilo da construção o exija, e quando autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 197º

Chaminés

As chaminés não poderão destacar-se para fora dos parâmetros exteriores das paredes confinantes com as vias e lugares públicos.

Artigo 198º

Alinhamento das ombreiras

Nas fachadas dos pavimentos térreos, que limitam com a rua pública não é permitido colocar grades com bojo, janelas ou portas que se abrem para fora, balcões ou varandas que ultrapassem o alinhamento das ombreiras, a não ser que fiquem a mais de dois metros e meio de altura.

Artigo 199º

Proibições

Em nenhum pátio interior, saguão ou corredor de iluminação, será permitido fazer telheiro ou quaisquer edificações, sem que por meio de vistoria se reconheça que tais obras não alteram as condições do prédio a que pertencem, com relação à higiene e à segurança dos seus moradores e vizinhos.

Artigo 200º

Alinhamento de prédios

Nos povoados, os prédios urbanos próximos da via pública serão trazidos ao alinhamento com a construção de átrios ou jardins executada, quando as condições económicas dos proprietários não lhes permitirem realizar tais obras sem o concurso do erário municipal, pelo Município ou por ambos.

Artigo 201º

Construção de depósitos de água

Os depósitos de água potável serão sempre construídos em sítios onde não possam ser invadidos pelo ar viciado, e por isso, distantes das aberturas dos tubos de ventilação ou das de despejo e deverão ser sempre vedados suficientemente com tampas ou coberturas apropriadas para impedir a passagem dos mosquitos e de outros insectos.

Artigo 202º

Fossas cépticas

Não é permitido ligar-se às fossas cépticas, canalizações das águas de casas de banho e de tanques de lavagem de roupa, mas poderão ser ligadas a poços absorventes.

Artigo 203º

Prédios confinantes com a avenida

Ao longo da Avenida e em sítios panorâmicos é proibida a construção de edifícios de insignificante valor arquitectural.

Artigo 204º

É proibido ocultar horizontes largos ou panorâmicos da ilha com plantação de árvores, construções ou por qualquer outra forma.

Artigo 205º

Edificações ao longo da avenida

De um e do outro lado das avenidas são proibidas construções a menos de dois metros do seu alinhamento, e, à volta da Praça, somente serão permitidos construções de edifícios e estes de acentuado valor arquitectural e elevado pé direito.

Artigo 206º

Prédios confinantes com a via pública

Todo aquele que edificar ou modificar qualquer prédio confinante com a via pública ou no alinhamento desta será obrigado a construir, quando notificado pelo Município, à sua custa e na extensão do prédio, um passeio lateral, cimentado ou calçadado, conforme a indicação e modelo fornecidos pelo Município.

Artigo 207º

Vistoria de prédios

Após a conclusão, toda a construção nova ou que tenha sofrido ampliações ou alterações importantes fica sujeito a vistoria, a fim de se verificar se foi cumprido o projecto aprovado, sendo então passada ou negada a licença para ocupação.

Artigo 208º

Obras de pequena dimensão

1. O pedido de licenciamento de obras de pequena dimensão sujeitas a licenciamento municipal que, pelas suas características e implicações do ponto de vista estético e arquitectónico, não justifiquem a apresentação de um projecto de arquitectura, deve ser instruído com desenho adequado.

2. São consideradas obras de pequena dimensão:

- a) Pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente do edifício;
- b) Construções simples de um piso que não ultrapassem 30m² de área bruta de implantação;

Artigo 209º

Obras interiores

1. As obras no interior dos edifícios quando não impliquem modificações da estrutura existente das construções, não está sujeita a licenciamento.

2. A execução das obras referidas no número anterior apenas poderá iniciar-se depois da apresentação à Câmara Municipal de informação instruída com peças escritas ou desenhadas indispensáveis, assinadas por técnico legalmente habilitado.

Secção III

Obras de demolição

Artigo 210º

Demolições

Sem prejuízo das demolições ordenadas por motivos de segurança e higiene, a demolição de quaisquer edificações só é permitida após aprovação pela Câmara Municipal do projecto alternativo.

Artigo 211º

Prédios e muros que ameacem a segurança pública

Os donos de prédios ou muros que ameacem ruína ou a segurança e a higiene pública, ou que concorram para afeiar a Vila, e outros centros populacionais são obrigados a demoli-los, reconstruí-los ou modificá-los nos prazos que lhes forem fixados, sob pena de multa.

Artigo 212º

Acabamentos exteriores

1) Os prédios em construção, já habitados ou não, cujas obras estejam suspensas há mais de 1 ano, ficam também sujeitos ao disposto no artigo anterior, desde que o proprietário ou o seu representante, notificado a fazê-lo, não recomece as obras dentro do prazo indicado.

2) É fixado o prazo máximo de um ano para a pintura ou caiacção das paredes exteriores erguidas e rebocadas, quando se encontram em curso a execução de qualquer obra.

Secção IV

Obras de conservação

Artigo 213º

Noção

Por obras de conservação entende-se não só as pinturas, limpezas e caiacções, como também as reparações ou obras destinadas a substituir por elementos novos as partes arruinadas de construções.

Artigo 214º

Obrigaçao de conservação

1. Em todos os prédios particulares e seus pertences, as faces ou parâmetros exteriores e bem assim os de vedações de qualquer natureza, barracões, barracas, telheiros ou similares, sejam ou não vistas da via pública, as portas, janelas, persianas, caixilhos e gradeamentos serão, em regra, reparados caiados e limpos pelo menos uma vez por ano e pintados em cada período de três anos.

2. Juntamente com as reparações e beneficiações já mencionadas, serão reparados, pintados, caiados ou limpos os azulejos, as escadas, as cantarias e quaisquer outros revestimentos e bem assim feitas todas as pequenas reparações que se mostrarem convenientes.

3. As cores a aplicar sobre os parâmetros exteriores das paredes deverão ser de tons suaves, não se permitindo pinturas parciais nas fachadas que prejudiquem a harmonia de conjunto.

Artigo 215º

Notificação Municipal

Quando o Município achar conveniente, notificará os proprietários de prédios localizados nos centros populacionais, a substituir ou a reparar dentro do prazo que lhe for designado e que não deverá ir além de seis meses, os respectivos telhados, varandas, janelas ou outras partes que pelo seu estado de conservação de tal carecem.

Artigo 216º

Licença de habitação

1- A licença de habitação não pode ser emitida se as telas finais não estiverem de acordo com o projecto e ou sem que tenham sido resolvidas satisfatoriamente eventuais objecções ou condições formuladas durante a vistoria

2- É proibido arrendar prédios que não estejam em boas condições de segurança e higiene.

Artigo 217º

Reparação e limpeza

1. As obras de simples conservação, reparação ou limpeza, quando não impliquem modificação da estrutura das fachadas, da forma dos telhados, da natureza e da cor dos materiais de revestimento exteriores, não estão sujeitas a licenciamento municipal.

2. A realização das obras referidas no número anterior deve ser comunicada à Câmara Municipal com antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início dos trabalhos.

Secção V

Obras de vedação

Artigo 218º

Vedação

1. Os muros de vedação de jardins, propriedades agrícolas ou terrenos adjacentes, confinantes com arruamentos nos centros urbanos deverão ser feitos de pedra e cimento ou cal, encimados por um capacete de pedras e cal ou cimento, superiormente embuçados ou cimentados, e deverão ter um metro de altura do lado de trânsito público, sendo permitido ampliar-se esta vedação com gradeamentos até um metro e meio de altura.

2. A construção, reconstrução, melhoramento ou modificação destes muros, tenham ou não sido feitos pelo Município, bem como a construção do capacete nas paredes de pedra e barro já construídos, compete aos donos das propriedades e, quando comprovadamente as condições económicas destes não lhes permitirem realizar tais obras sem o concurso do erário municipal, pelo Município ou por ambos.

3. A conservação, reparação e limpeza dos muros e capacetes, gradeamentos e sobes, em todas as casas, compete sempre aos donos das propriedades vedadas.

Artigo 219º

Muros confinantes com baldios

Os muros de vedação de terrenos confinantes com baldios e logradouros comuns deverão ser fortes e ter de altura um mínimo de metro e meio.

Artigo 220º

Rectificação de alinhamentos

Para efeito de rectificação de alinhamentos, é proibida a construção ou reconstrução de muros e sobes confinantes com a via pública sem vistoria prévia e autorização da Câmara Municipal.

Artigo 221º

Caiação

Os donos de prédios urbanos ou seus representantes são obrigados a reconstruir as vedações e caia-las sempre que de tal carecem, ou nos prazos fixados pelo Município.

Secção VI

Da numeração dos prédios

Artigo 222º

Numeração

A numeração dos vãos das portas de acesso a prédios em novos arruamentos e nos arruamentos actuais que não a detenham, obedece às seguintes regras:

- A origem dos números é repostada à projecção do cunhal do gaveto do primeiro prédio do lado sul, quando o arruamento tenha direcção norte/sul ou aproximada ou a projecção do gaveto do primeiro prédio do lado leste quando o arruamento tenha a direcção leste/oeste ou aproximada;
- Os vãos das portas do lado direito do arruamento são numerados com números pares inteiros e os vãos de portas do lado esquerdo com números ímpares inteiros.

Artigo 223º

Regras de numeração

1. Os possuidores de prédios ou os seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados pelos serviços municipais competentes, conforme o seguimento da numeração existente.

2. Os números dos vãos das portas que se venham a abrir no intervalo entre dois números pares ou entre dois números ímpares seguidos são determinados adoptando para o vão intercalado o número par ou ímpar do vão imediatamente anterior adicionado de uma letra do alfabeto.

3. A numeração será colocada no centro da verga da porta e não terá menos que dez centímetros de altura.

4. Os números poderão ser de metal, em ferro esmaltado ou outro material apropriado com os algarismos pintados a óleo branco, sobre um fundo escuro.

5. Os proprietários dos prédios ou os seus representantes são obrigados a mandar colocar os números que forem designados no prazo de 30 dias a contar da notificação.

CAPÍTULO VI

Licenciamentos

Artigo 224º

Licenciamento municipal

1. Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- Todas as obras de construção de novos edifícios, alteração, ampliação, adaptação, remodelação ou demolição de edifícios;
- Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, salubridade, a estética e topografia do local, incluindo escavações e aterros, depósitos de materiais e instalações a céu aberto;
- A construção de muros de vedação e suporte;
- A ocupação da via pública com materiais para obras ou delas resultantes ou para instalação de tapumes, andaimes ou amassadores.

2. Para efeitos do presente artigo, são considerados os seguintes tipos de licença:

- Para execução de obras;
- De legalização de obras;
- De ocupação da via pública;
- De utilização para habitação.

Artigo 225º

Instrução do pedido de licenciamento

O pedido de licenciamento é instruído com os seguintes elementos:

- Documento comprovativo da qualidade em que o requerente formula o pedido;
- Extracto da planta do ordenamento do plano-director municipal, onde deverá ser assinalado o terreno a que se reporta a construção;
- Título de propriedade;
- Planta de localização;
- Projecto de arquitectura, incluindo memória descritiva, planta de implantação, perfis, cortes longitudinais e transversais, alçados e pormenores de execução;
- Projecto de estabilidade;
- Projectos de especialidades;
- Estimativa do custo total da obra;
- Declaração dos autores dos projectos em como se observaram as normas técnicas gerais e específicas da construção e as disposições legais aplicáveis a cada um dos projectos apresentados.

Artigo 226º

Simbologia

O pedido de licenciamento para ampliação ou alteração da construção existente devem ser apresentadas em processo de arquitectura em plantas, em sobreposição, nos seguintes termos:

- Planta a amarelo, indicando as paredes a demolir;
- planta a vermelho, indicando as paredes a construir;
- planta a preto, indicando as e elementos a conservar.

Artigo 227º**Exemplares dos projectos**

Os projectos que instruem o pedido de licenciamento são apresentados em número a definir pela Câmara Municipal.

Artigo 228º**Alterações dos projectos**

No decurso da execução da obra são permitidas alterações ao projecto inicialmente aprovado, desde que devidamente licenciadas através da apresentação do respectivo aditamento ao projecto.

Secção I**Execução e conclusão da obra****Artigo 229º****Responsabilidade**

1. A concessão de licença de obras ou a sua dispensa não isentam o dono da obra, o técnico responsável e o empreiteiro ou industrial de construção civil do cumprimento de toda a legislação e regulamentos em vigor.

2. Os prejuízos causados a terceiros ou ao Município pela execução da obra, designadamente os decorrentes do depósito de materiais de construção, são da responsabilidade dos seus autores que, nos termos legais ficam obrigados ao pagamento da indemnização devida.

3. Os pedidos de licenças devem ser acompanhados de uma declaração ou termo de responsabilidade do técnico responsável pela execução da obra ou do empreiteiro.

Artigo 230º**Aprovação de condições para ocupação da via pública**

1. A concessão de licença para execução de obras que impliquem a ocupação da via pública com tapumes, andaimes, depósito de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas depende de prévia aprovação das condições dessa ocupação pela Câmara Municipal.

2. A aprovação da ocupação da via pública deve salvaguardar, na medida do possível, as condições normais de trânsito de peões e veículos, bem como prevenir a ocorrência de danos materiais em bens do domínio público ou privado.

Artigo 231º**Remoção de materiais**

Após a conclusão da obra, mesmo que não tenha terminado o prazo da respectiva licença, devem ser imediatamente removidos da via pública o amassador e todo o entulho eventualmente existente e retirados os andaimes e tapumes, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 232º**Tapamento de roços**

Só é permitido tapar as redes de água e de esgotos após a assinatura do livro da obra pela fiscalização camarária.

Artigo 233º**Reposição dos pavimentos**

1. O dono da obra é responsável pela reposição dos pavimentos das vias e lugares públicos que fiquem danificados no decurso da execução da obra, com manutenção da sua configuração sólida e alinhamento anterior.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o dono da obra é obrigado à reposição de elementos deteriorados por outros elementos semelhantes em natureza, textura e dimensão.

Artigo 234º**Fiscalização da obra**

1. A fiscalização do cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a obras particulares cabe à Câmara Municipal, com a colaboração das autoridades administrativas e policiais.

2. A fiscalização a exercer no local, destina-se a:

- a) Verificar a existência da licença de construção, quando devida;
- b) Verificar a fixação do aviso publicitando a obra a realizar e do aviso que publicita o alvará de licença de construção;
- c) Verificar a afixação da placa identificadora do técnico responsável, do projectista, do dono da obra, sede e domicílio;
- d) Verificar a segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, das máquinas e materiais;
- e) Verificar o alinhamento do edifício, das cotas de soleira, do arruamento, das redes de água e do saneamento, da electricidade e do telefone;
- f) Verificar o livro da obra e sua actualização, bem como nele registar todas as acções da fiscalização efectuadas e as ocorrências dignas de registo;
- g) Verificar a conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- h) Verificar o licenciamento da ocupação da via pública, por motivo da execução de obras;
- i) Verificar o cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal ao transgressor para demolir a obra ou repor o terreno na situação anterior existente;
- j) Verificar se obras efectuadas sem licenciamento cumprem os requisitos necessários à dispensa do licenciamento, nos termos da Lei e deste Código;
- k) Propor ao Presidente da Câmara Municipal o embargo dos trabalhos e obras não licenciadas;
- l) Notificar o embargo determinado e verificar a suspensão dos trabalhos;
- m) Verificar a limpeza do local da obra após a sua conclusão, bem como a reposição do pavimento alterado das vias e lugares públicos.

Artigo 235º**Embargos**

1. Nos casos em que se verifique fundamento para o embargo da obra, os funcionários incumbidos da fiscalização que detectarem a situação devem elaborar a respectiva informação no prazo máximo de 48 horas.

2. A ordem de embargo será cumprida em 3 dias, efectuando-se a notificação nos termos gerais.

3. As obras embargadas são objecto de visita semanal pela fiscalização, para efeitos de verificação do cumprimento do embargo.

4. Em caso de desrespeito do embargo detectado, deve ser lavrado auto de notícia, por desobediência, e remetido ao Tribunal competente.

Artigo 236º**Direitos e deveres do dono, técnicos e do construtor**

Sem prejuízo dos direitos e deveres consagrados na legislação cabo-verdiana, constituem seus direitos:

- a) Colaborar com a fiscalização na reposição da normalidade legal e regulamentar;
- b) Apresentar à fiscalização ou ao Presidente da Câmara Municipal propostas de alteração aos regulamentos municipais no âmbito da execução de obras particulares;
- c) Facultar aos funcionários municipais o acesso à obra, e bem assim prestar-lhes todas as informações;
- d) Cumprir, nos limites da lei, as indicações da fiscalização.

Secção II

Técnicos

Artigo 237º

Inscrição

1. Os técnicos autores de projectos, bem como os técnicos responsáveis pela execução da obra, devem estar obrigatoriamente inscritos nos serviços municipais competentes, sem prejuízo do disposto no regime geral aplicável.

2. A inscrição faz-se mediante requerimento do interessado, e pagamento da taxa respectiva, com indicação do nome, estado civil, data e local de nascimento, residência ou escritório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do BI ou passaporte;
- c) Duas fotografias tipo passe.

3. A inscrição está sujeita a renovação anual.

Artigo 238º

Obrigações dos técnicos

Sem prejuízo do disposto em outra legislação aplicável, os técnicos responsáveis devem,

- a) cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade o disposto neste capítulo e demais legislação aplicável;
- b) cumprir e fazer cumprir nas obras sob a sua direcção e responsabilidade as intimações efectuadas pela fiscalização camarária;
- c) assegurar o acompanhamento de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob a sua direcção.

Artigo 239º

Penalidades

1) A Câmara municipal poderá promover a aplicação de penalidades aos técnicos responsáveis, nomeadamente quando:

- a) Apresentem projectos em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor, ou com erros e omissões que possam prejudicar a sua apreciação;
- b) Não cumpram durante a execução da obra o projecto aprovado;
- c) Não dêem cumprimento às indicações da fiscalização camarária.

2) as penalidades são aplicadas na sequência de processo instaurado, podendo consistir em:

- a) Multa;
- b) Anulação da inscrição;
- c) Não aceitação de projectos assinados pelo técnico durante um prazo mínimo de dois anos.

Artigo 240º

Autoria dos projectos

1) Os projectos relativos a obras a realizar no Concelho da Brava, devem ser elaborados e subscritos por técnicos que tenham, segundo a legislação em vigor, qualificação para o efeito.

2) É obrigatório serem elaborados e subscritos por arquitectos, os projectos de arquitectura para:

- a) A Vila de Nova Sintra;
- b) A sede da freguesia de Nossa Senhora do Monte;
- c) Os empreendimentos turísticos;
- d) Os edifícios Públicos;

e) Os edifícios destinados a equipamentos sociais, culturais e religiosos.

Aprovado na Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal do Concelho da Brava, aos 29 de Junho de 1999. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José da Silva Gonçalves*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNADirecção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme com o original extraída do documento complementar que faz parte integrante da escritura exarada de folhas 100 a verso, do livro de notas número 103/A, deste Cartório, foi entre Joana Mendes Alves, Evanilde Evandra Alves de Carvalho e Wilson de Assunção Alves de Carvalho, uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Primeiro

A sociedade adopta a denominação MISS BABY, Lda.

Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Pedra Badejo.

2. A gerência poderá a sociedade deslocar a sua sede, bem como criar delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de formação profissional, designadamente nas áreas de cuidados de beleza, arte doméstica, rendas e bordados, mercearia e informática, confecção de quaisquer vestuários, fundamentos, decoração de interiores de habitação, fabrico de bolsas e outros utilitários em corte e costura, bem como a respectiva comercialização no território nacional e no estrangeiro.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada do seu interesse pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Capital social

Quinto

1. O capital social, é de quinhentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, conforme segue:

- a) Joana Mendes Alves, 300 000\$00 (trezentos mil escudos);
- b) Evanilde Evandra Alves de Carvalho, 100 000\$00 (cem mil escudos);
- c) Wilson Assunção Alves Lopes de Carvalho, 100 000\$00 (cem mil escudos).

2. O capital social encontra-se realizado em cinquenta por cento, em dinheiro.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por incorporação de reserva ou por subscrição de novas quotas, podendo admitir, para este último caso, novos sócios.

CAPÍTULO III

Divisão, cessão e amortização de quotas

Sexto

A divisão de quotas depende da deliberação da sociedade.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Oitavo

1. O sócio que pretender alienar a sua quota notificará por escrito à sociedade da sua resolução, identificando o cessionário, indicando o preço ajustado, o modo como este será satisfeito e as demais condições estabelecidas.

2. Recebida a comunicação a que se refere o número anterior, a sociedade deliberará sobre o assunto, comunicando ao sócio cedente pela mesma forma, no prazo de noventa dias, a sua pretensão de exercício do direito de preferência ou autorização para cessão a terceiros.

Nono

1. É sempre admitida a transmissão mortis causa de quotas a favor dos herdeiros.
2. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do inabilitado.
3. Por morte do sócio falecido, os herdeiros deste podem:
 - a) Se lhes interessar a continuação na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos nela os represente;
 - b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, poderão requerer a esta a amortização da quota respectiva com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Assembleia-Geral

Décimo

1. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano civil, para aprovar o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício anterior, apreciar a actuação da gerência e distribuir os lucros.
2. A assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa da gerência ou a requerimento dos sócios, nos termos da lei.
3. A convocação da assembleia-geral far-se-á mediante carta registada com aviso de recepção dirigida a cada sócio, com quinze dias de antecedência, devendo dela constar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.
4. As deliberações são tomadas pela maioria dos sócios.

CAPÍTULO V

Administração, vinculação e representação

Décimo primeiro

1. A sociedade é representada em juízo e fora dela pela gerência.
2. Desde já é nomeada gerente, com dispensa de caução, a sócia maioritária Joana Mendes Alves.
3. Compete à gerência os mais amplos poderes de administração dos negócios da sociedade, a prática de todos e quaisquer actos e contratos, cuja natureza e objecto não sejam estranhos aos fins da mesma.

Décimo segundo

A sociedade obriga-se em todo e quaisquer actos e contratos pela assinatura da gerente.

Décimo terceiro

A sociedade poderá constituir mandatários, havendo necessidade, vinculando-se nos termos e limites dos poderes especiais concedidos no mandato, de conformidade com a legislação comercial vigente.

CAPÍTULO VI

Distribuição dos resultados

Décimo quarto

Os resultados líquidos apurados, depois de deduzidos o fundo de reserva legal e outros fundos especiais que forem criados, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Décimo quinto

A sociedade só se dissolve nos casos revistos na lei ou por vontade dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se à liquidação e partilha conforme o acordado e o que fôr de direito.

Décimo sexto

O ano social é o civil.

Décimo sétimo

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, a gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de arranque da sociedade.

Décimo oitavo

Nos casos omissos prevalecerá o que for deliberado em assembleia-geral, as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos treze de Maio de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

Registada sob o nº16893/99 — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

NOTÁRIO: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA

CERTIFICA

- UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;
- DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas 24 verso a folhas 26 do livro de notas para escrituras diversas número vinte e seis barra D;
- TRÊS — Que ocupa quatro folhas que têm apostado o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele Ajudante, rubricadas.

CONTA:

Art. 17º, nº 1	75\$00
Art. 28º, nº 1, b)	75\$00
Soma emolumentar	150\$00
Selo do acto	18\$00
C. G. J.	15%00
Reembolso	70\$00
Impresso	15%00
Soma total	268\$00

(Duzentos e sessenta e oito escudos).

Registada sob o nº 14246/99. — Conferida.

ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia dezanove de Julho do ano de mil novecentos e noventa e nove no Cartório Notarial da Praia, perante mim licenciado António Pedro Silva Varela, respectivo Notário compareceu a senhora Maria Esther Teixeira Spencer Lopes, divorciada, natural de Nossa Senhora da Graça - Praia e aqui residente em Palmarejo, que outorga em nome e representação da sociedade comercial denominada «AFRICATUR - Empreendimentos Industriais e Construção, Lda», com sede na Praia, o capital de cinco milhões de contos, matriculada na Conservatória dos Registos sob o número setecentos e quatro, conforme acta da assembleia geral e certidão de registo comercial de nove de Março e trinta de Abril, respectivamente, ambas do corrente ano.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo passaporte número G04315 de 31 de Maio de 1995, emitido pelo CGPOP - DEF, na Praia, bem como a qualidade e os poderes para o acto pela acta e certidão referidas.

E disse:

Que a assembleia geral da sociedade que representa deliberou alterar os artigos décimo, décimo primeiro, décimo terceiro e vigésimo primeiro que passa a ter, respectivamente, as seguintes redacções:

Artigo Décimo

Primeiro: A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente a um gerente eleito em assembleia geral.

Segundo: No exercício da gerência o gerente poderá fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

Terceiro: Nas ausências e impedimentos simultâneos do gerente e respectivos procuradores, a gerência será assumida por todos os sócios, conjuntamente.

Quarto: Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Artigo Décimo Primeiro

Ao gerente são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daquelas que, em razão da lei ou dos estatutos, sejam de competência inderrogável da assembleia geral.

Artigo Décimo Segundo

A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração passada pelo gerente.

Artigo Décimo Terceiro

Por deliberação da assembleia geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Artigo Vigésimo Primeiro

É nomeado gerente o sócio Rafael Juan Cabrera Suarez.

Assim o disse:

Foi lida e explicada o conteúdo e efeitos da presente escritura em voz alta e na sua presença, com a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Arquiva-se acta.

Exibiu-se: Certidão de Registo Comercial.

Cartório Notarial da Praia, dezanove de Julho de mil novecentos e noventa e nove. - O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e o livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete barra D, de folhas cinco a sete verso, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade comercial por

quotas, denominada L & R, Lda, com sede nesta cidade, entre Maria Alice Faria d'Almeida Pereira Barbosa e Rute Margarete Correia Ortet de Barros.

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de L & R, Lda, e com a sua sede na cidade da Praia.

Segundo

A gerência poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio geral de importação, bem como outras actividades complementares ou anexas.

Quarto

A sociedade pode participar, mediante deliberação da assembleia geral, na constituição de outras empresas cujas actividades sejam reconhecidas de interesse dos sócios.

Quinto

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil escudos correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Uma de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Rute Margarete Correia Ortet de Barros equivalente a cinquenta por cento;

Uma de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente a Maria Alice Faria d'Almeida Pereira Barbosa equivalente a cinquenta por cento.

Parágrafo único - São admissíveis prestações suplementares de capital mediante deliberação da assembleia geral.

Sexto

A sociedade pode elevar o seu capital uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Sétimo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretende ceder a sua quota à sociedade, por escrito, com trinta dias de antecedência, identificando o respectivo cessionário, mencionando o preço e o modo como este será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas.

Oitavo

Salvo disposição legal imperativa, as assembleias gerais são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo da convocação ser feita por telefax, com respeito pelo prazo mínimo da antecedência fixada.

Nono

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbem a Rute Margarete Correia Ortet de Barros e Maria Alice Faria d'Almeida Pereira Barbosa.
2. No exercício da gerência gerentes poderão fazer-se representar por procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.
3. Nas ausências e impedimentos de um dos gerentes que não tenha constituído procurador bastante, será a gerência assumida exclusivamente pelo outro sócio.
4. Ficam os gerentes dispensados de prestar caução, usufruindo a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

Décimo

1. A sociedade poderá usar a faculdade conferida pelo artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, mediante procuração assada pelos gerentes.

2. Por deliberação da assembleia-geral a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Décimo Primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura dos gerentes ou de procurador com poderes especiais.

Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e por outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo Terceiro

1. Anualmente será dado um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro que terá que ser apresentado, para aprovação da assembleia-geral, até trinta e um de Março do ano imediato.

2. Os lucros líquido, depois de deduzidos dez por cento, para o fundo de reserva legal serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, suportando estes, de igual modo, os prejuízos se os houver.

Décimo Quarto

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, à sua liquidação e partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

Décimo Quinto

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com o restante e com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito, salvo se estes se apartarem da sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes que, será pago em prestações, iguais e consecutivas, a combinar.

Décimo Sexto

A sociedade fica em todos os casos submetida à legislação cabo-verdiana vigente.

Décimo Sétimo

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações legalmente tomadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e nove. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 21753/99 — Importa a presente em cento e cinquenta e um escudos.

EXTRACTO

NOTÁRIO: DR JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta em oito folhas, está conforme com original, extraída do documento complementar, de folhas 69, verso a 71, verso, do livro de notas número 107/B, foi entre COMITUR — Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA, ENGIMAKS — Engenharia e Consultoria Imobiliária, Lda, Corsino António Fortes, Albertino Xisto Almeida, Impar — Companhia cabo-verdiana de Seguros, S.A.R.L., Dinis Augusto Dias Fonseca, CONSTUR — Sociedade de Construção Civil, Lda, Tito Lívio Santos de Oliveira Ramos, João Tolentino de Oliveira Ramos e ENGIC — Engenheiros Associados, Lda, constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

Artigo Primeiro

Denominação

1. É constituída a partir de hoje uma sociedade anónima com a denominação de COMITUR — Imobiliária e Turística Cabo Verde, S.A.R.L.

2. A sociedade rege-se pelos presentes estatutos, pelas normas específicas cuja aplicação decorra do objecto da sociedade e demais legislação geral aplicável.

Artigo Segundo

Sede e outras representações

1. A sociedade tem a sua sede social na cidade da Praia — Cabo Verde.

2. O conselho de administração pode deslocar livremente a sede social dentro do Arquipélago de Cabo Verde, bem como deliberar a abertura e encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo Terceiro

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto a actividade imobiliária e turística, assim como todas as actividades conexas.

2. A sociedade pode adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada ou sociedades com objecto diferente do seu, já constituídas ou a constituir, em sociedades reguladas por leis especiais, participar em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos internacionais de interesse económico.

Artigo Quarto

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, com início a contar desta data.

CAPÍTULO I

Capital social e acções

Artigo Quinto

Denominação

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos integralmente subscrito e realizado no montante de cinco mil contos.

2. O capital social está representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de mil escudos cada.

3. A assembleia deliberará sobre a realização do capital ainda não realizado.

Artigo Sexto

Representação do capital social

1. O capital social é representado, dentro dos limites legais, por acções nominativas, ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis com o valor facial de 1 000\$ (mil escudos) cada uma em títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções e de múltiplos de cem até cem mil acções.

2. No caso de não ser possível imposição legal dar satisfação a todos os accionistas que pretendem as suas acções não registadas, o conselho de administração procederá a rateio destas acções entre os interessados segundo critérios equitativos.

3. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas ser apostas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com selo branco da sociedade.

Artigo Sétimo

Elevação do capital social

O conselho de administração fica desde já autorizado, sem necessidade de qualquer formalidade estatutária, a elevar, por uma ou mais vezes, o capital social, até cem milhões de escudos.

Artigo Oitavo

Direito de preferência

1. Em todos os aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções.

2. Salvo limitação legal, as novas acções serão repartidos entre os accionistas que exerçam a preferência pelo modo seguinte:

a) Atribuir-se a cada accionista um número de acções proporcionais àquele de que for titular na referida data ou um número inferior a esse que o accionista tenha declarado querer subscrever;

b) Satisfazem-se os pedidos superiores ao número referido na primeira parte da alínea a), na medida que resultar de um ou mais rateios excedentários.

3. O disposto no número anterior poderá ser alterado por disposição diversa da assembleia geral, aprovada por uma maioria de dois terços do capital social.

4. Os accionistas serão avisados para exercer preferência por anúncio e, quanto aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, por carta registada.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Artigo Nono

1. São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal;

1. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por um período de quatro anos, renováveis.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Artigo Décimo

Remunerações e regime de previdência

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais e, bem assim, os seus regimes de previdência e outras prestações suplementares serão fixados e atribuídos por uma comissão de remunerações e previdência, eleita em assembleia geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

Artigo Décimo Primeiro

Constituição da assembleia geral

1. Tem direito de fazer parte da assembleia geral e aí discutir e votar os accionistas que, até oito dias antes da data marcada para a reunião, provém a titularidade de pelo menos cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita por averbamento no livro de registos da sociedade e quando as acções forem ao portador não registadas, essa prova será feita por documento emitido por instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que não reúnam o mínimo de acções previsto no número três deste artigo poderão agrupar-se por forma a completá-lo e far-se-ão representar por um só deles.

5. Os accionistas poderão fazer-se representar em reunião da assembleia geral, mas os que forem pessoas singulares apenas poderão ser representados por outros accionistas sem prejuízo do disposto na lei.

6. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

7. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas nestes estatutos.

8. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem as representa.

Artigo Décimo Segundo

Competência da assembleia geral

Para além do disposto na lei nos presentes estatutos, competirá, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger os membros do conselho de administração, bem como o respectivo presidente;
- c) Eleger os membros do conselho fiscal, bem como o respectivo presidente;
- d) Eleger a comissão de remunerações e previdência;
- e) Designar, quando entender conveniente, alguns dos seus membros para colaborar com o conselho de administração em assuntos de especial relevância para a vida da sociedade, definindo-lhes, em cada caso, a respectiva competência e a forma de actuação;
- f) Proceder a apreciação do relatório e contas nos termos do número dois do artigo décimo quinto destes estatutos.

Artigo Décimo Terceiro

Convocação das reuniões

1. Assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo sétimo.

2. A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Artigo Décimo Quarto

Funcionamento das reuniões

1. A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social estabelecido na lei para o efeito.

2. Em reunião ordinária, a assembleia discutirá e aprovará ou modificará o relatório do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, deliberará quanto à aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer interesse da sociedade.

3. Em reunião extraordinária a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da convocatória.

Artigo Décimo Quinto

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Artigo Décimo Sexto

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral, em primeira convocação, serão tomadas por maioria de votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações, em primeira convocação, relativas à fusão com outras sociedades, cisão, transformação e alteração de estatutos da sociedade só poderão ser tomadas em reunião da assembleia geral, quando estiverem representados, pelo menos, dois terços do capital social.

3. Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

4. Na convocatória de uma assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelos estatutos.

Artigo Décimo Sétimo

Local das reuniões

As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social no local indicado nos anúncios convocatórios.

SECÇÃO II

Administração da sociedade

Artigo Décimo Oitavo

Conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes, devendo a assembleia geral que o eleger designar o presidente, que terá voto de qualidade.

Artigo Décimo Nono

Competência

1. Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas.

- a) Aprovar o plano estratégico, o orçamento anual incluindo o orçamento de investimentos, o plano anual de admissão de pessoal e escolher os auditores externos da empresa;
- b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entender conveniente para a sociedade;
- d) Contrair os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral;
- f) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer acção, bem como assumir compromissos arbitrais;
- h) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- i) Designar o administrador-delegado ou os membros da comissão executiva, nos termos do presente contrato de sociedade;

2. O conselho de administração não poderá deliberar sem o voto favorável de todos os administradores sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição de mandatários ou procuradores;
- b) Contratação de pessoal que implique para a sociedade uma despesa anual superior a 1 500 contos por trabalhadores;
- c) Celebração de contratos com valor superior a 3 000 contos que não estejam previstos no orçamento anual devidamente aprovado;
- d) Condução de processos judiciais;
- e) Pagamentos de quantias superiores a 3 000 contos que não estejam previstos no orçamento anual devidamente aprovado;
- f) Obtenção de empréstimos ou financiamentos, reconhecimento de dívidas ou concessão de garantias;

g) Disposição de bens da sociedade por um valor superior a 500 contos excepto se tais actos estiverem previstos no orçamento anual devidamente aprovado;

h) Participação no capital social de outras sociedades;

i) Aprovação das contas da sociedade.

Artigo Vigésimo

Delegação de poderes

1. O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, ou, em alternativa, numa comissão executiva.

2. A delegação do conselho de administração deve fixar, no respeito da lei, os limites de tal delegação e, no caso de a forma de delegação ser a comissão executiva, o modo de funcionamento desta.

3. A comissão executiva será composta por um número ímpar de administradores, um dos quais será o seu presidente.

4. As competências referidas nas alíneas a) e i) do artigo anterior não são delegáveis.

Artigo Vigésimo Primeiro

Responsabilidade da sociedade

1. A sociedade obriga-se validamente.

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um do administrador-delegado, quando este exista;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da comissão executiva, quando ela exista;
- c) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, na ausência ou impedimento do administrador-delegado ou dos membros da comissão executiva;
- d) Pela assinatura conjunta do administrador-delegado e de um mandatário, dentro dos limites definidos para o efeito pelo conselho de administração e expressos em subsequentes instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de mandatário dentro dos limites do competente instrumento de mandato.

2. Nos actos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador-delegado ou de qualquer dos membros da comissão executiva ou de procurador com poderes bastantes.

3. O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou por chancela.

Artigo Vigésimo Segundo

Reuniões do conselho de administração

1. O conselho de administração reunirá, pelo menos, em sessão ordinária de três em três meses e em sessão extraordinária sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado em convocatória.

3. As deliberações do conselho de administração para serem válidas deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes e representados.

4. É permitida a representação entre administradores, conferida por escrito, nas reuniões do conselho de administração.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente terá voto de qualidade.

6. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo conselho de administração.

7. O presidente do conselho de administração é substituído, na sua ausência, pelo presidente da comissão executiva.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo Vigésimo Terceiro

Fiscalização dos negócios da sociedade

1. A fiscalização dos negócios sociais será exercida nos termos da lei por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleito por períodos trienais renováveis uma ou mais vezes.

2. A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Artigo Vigésimo Quarto

Auditoria de contas

1. O conselho de administração pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência que cabe ao conselho fiscal.

2. O conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo Vigésimo Quinto

Reuniões do conselho fiscal

1. O conselho fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo Vigésimo Sexto

Presença nas reuniões do conselho de administração

O conselho fiscal sempre que o julgue conveniente, poderá fazer-se representar por um dos seus membros nas reuniões do conselho de administração, sem direito de voto.

CAPÍTULO III

Aplicação de resultados

Artigo Vigésimo Sétimo

Resultados líquidos apurados

Os lucros de exercício, apurados em conformidade com a lei, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercício anteriores;
- b) Constituir e eventualmente reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral deliberar;
- d) Dividendo a distribuir aos accionistas;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral deliberar.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo Vigésimo Oitavo

Ano social

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo Vigésimo Nono

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá, e será liquidada, nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo Trigesimo

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente, prévias, desta escritura, registos e despesas inerentes, ficando o conselho de administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas na Caixa Económica de Cabo Verde, para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Artigo Trigesimo Primeiro

Para os cargos sociais pelos períodos estabelecidos nos termos do nº 2 do artigo nono ficam já designados os seguintes membros.

Mesa da assembleia geral:

Presidente – IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, S.A.R.L..

Vice-Presidente – CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.

Vogal – ENGIC – Engenheiros Associados, Lda.

Vogal – CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.

Conselho de administração:

Presidente – COMITUR – Imobiliária e Turística, S.A..

Administrador – COMITUR – Imobiliária e Turística, S.A..

Administrador – IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, S.A.R.L..

Administrador – CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.

Administrador – ENGIC – Engenheiros Associados, Lda.

Conselho fiscal:

Presidente – IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, S.A.R.L..

Efectivo – COMITUR – Imobiliária e Turística, S.A..

Efectivo – CONSTUR – Sociedade de Construção Civil, Lda.

Suplente – ENGIC – Engenheiros Associados, Lda.

Comissão de remunerações e Previdência:

Presidente – COMITUR – Imobiliária e Turística, S.A..

Vogal – IMPAR – Companhia Cabo-Verdiana de Seguros, S.A.R.L..

Vogal – ENGIC – Engenheiros Associados, Lda.

Cartório Notarial, na Praia, 15 de Setembro de 1999. – O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registado sob o nº 20314/99.

Emolumento 251\$.

NOTÁRIO: DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e sete barra D, de folhas sete verso a dez, se encontra exarada uma escritura de constituição de sociedade comercial por quotas, denominada 2 MAX, Lda, com sede nesta cidade, entre Miguel Fernandes e Orlando José de Sá Barbosa

Primeiro

A sociedade adopta a designação de 2MAX, Lda, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais, ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Terceiro

A sociedade tem por objecto a comercialização de software de gestão, a montagem e comercialização de computadores pessoais; a prestação de serviços no sector de informática que se estendem desde a assistência técnica à formação, Poderá, por simples deliberação da assembleia-geral dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, assim como participar em outras sociedades.

Quarto

1. O capital social, integralmente subscrito é de três milhões de escudos cabo-verdianos, representados por duas quotas assim distribuídas:

Miguel Fernandes, dois milhões e cem mil escudos, equivalente a setenta por cento,

Orlando José de Sá Barbosa, novecentos mil escudos, equivalentes a trinta por cento.

2. O capital social realizado, em dinheiro é de cento e setenta e nove mil seiscentos e sessenta escudos e em bens de equipamentos, em dois milhões, setecentos mil e quinhentos escudos, respectivamente.

3. O remanescente deverá ser realizado no prazo a estipular pela assembleia-geral.

Quinto

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

O sócio que desejar fazer uso do direito de cessão deverá comunicar esse facto à sociedade com antecedência de sessenta dias, por carta registada, com aviso de recepção.

Sexto

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma acordada entre os sócios.

Sétimo

1. A gestão da sociedade incumbe à gerência formado pelos sócios que representam a sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente.

2. A sociedade obriga-se em todos os actos, contratos e movimentações de contas bancárias com a assinatura dos gerentes.

3. Os actos de administração corrente da sociedade podem ser feitos com assinatura de um único gerente.

Oitavo

O ano social coincide com o civil, devendo, pelo mesmo ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Nono

Os lucros do exercício, apurados em conformidade com a lei, terão sucessivamente, a seguinte aplicação:

1. Cobertura dos prejuízos, de exercícios anteriores;
2. Constituição e eventualmente reintegração da reserva legal e outras reservas que a lei determinar;
3. Gratificação a atribuir aos trabalhadores se disso for caso, segundo critério a definir em assembleia-geral;

4. Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas conforme a assembleia-geral deliberar;

5. Dividendos atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas;

6. Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

Décimo

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista.

Décimo Primeiro

Sem prejuízo da lei sobre sociedade por quotas, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelas deliberações da assembleia-geral.

Décimo Segundo

Em tudo o que não estiver expressamente regulado, é aplicável a lei em vigor na República de Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Fiz a leitura da presente escritura em voz alta e clara aos outorgantes e na presença simultânea de todos aos quais expliquei o seu conteúdo efeitos e alcance, com advertência da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de noventa dias.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 21640/99 — Importa a presente em cento e quarenta e um escudos.

Conservatória do Registo Comercial da Praia**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula nº 4371;
- c) Que foi requerida pelo nº 9
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

Isento.

Praia, 11 de Outubro de 1999 — O Ajudante, Maria do Céu Rocha.

Ap.09/990823. Início de Actividade.

Data: 990823

Identificação civil: Francisco João Soares, divorciado, residente em Palmarejo — Praia.

Actividade Comercial: Prestação de serviço na área de construção civil.

Sede: Palmarejo — Praia

Denominação: TECNOCASA de Francisco J. Soares.

Capital: 250 000\$00

Natureza: Provisoriamente por dúvidas.

O Conservador, *David Almir Ramos*.

Ap. 09/991011

Facto inscrito: Aumento de capital

Montante do aumento: 750 000\$00

Capital: 1 000 000\$00

Natureza: Definitivamente

Pelo Conservador, *Porfíria F.Freire*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

O Signatário, José do Livramento da Silva Martins, Ajudante da D.G.R.N.I, em serviço nesta Conservatória.

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS - Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da escritura exarada de folhas treze, a folhas treze verso do livro e notas para escrituras diversas número nove (9)

TRÊS - Que ocupa duas folhas que têm oposto o selo branco desta Conservatória e Cartório Notarial e estão, elas, numeradas e por mim dito ajudante rubricadas.

Vila da Ponta do Sol, aos 22 de Fevereiro de 1999.- O Ajudante, José do Livramento da Silva Martins,

Conta Reg. sob o Nº 199/99.

Artº 17º nº	150\$00
Selo de verba	18\$00
Selo de Papel	\$00
Reemb.	
Artº 32º nº 1	45\$00
TOTAL	228\$00

São: Duzentos e vinte e oito escudos.

Escritura de Constituição da Sociedade, Comercial por quotas, «NEVES & ALVES, Limitada».

Aos vinte e dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, nesta Vila da Ponta de Sol e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santo Antão, a funcionária no rés-do-cão do Palácio da Justiça de Santo Antão, perante mim, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira, Conservador Notário da Região de Santo Antão, compareceram como outorgantes os Excelentíssimos senhores:

Amílcar Alberto da Costa Neves, casado, proprietário, natural da ilha de Santo Antão, freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Espongeiro da Graça e Simplício António Alves, solteiro, trabalhador, natural da ilha de Santo Antão, freguesia de São Pedro Apóstolo, Concelho da Ribeira Grande, residente em Fajã de Matos da Graça.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação apresentados. E por eles outorgantes me foi dito que pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada «NEVES & ALVES Limitada», com sede social no sítio da Graça de Cima, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos e que constam do documento complementar anexo, que o Notário arquivo como parte integrante da presente escritura, elaborada nos termos da nova redacção dada ao número do dado artigo 78 do código do Notariado através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro.

Os outorgantes declararam conhecer os estatutos, pelo que dispõem a sua leitura.

Arquivo o documento seguinte:

- a) certidão da Conservatória sobre a não existência de outra firma com igual designação.
- b) Documentos comprovativos dos bens afectos a sociedade.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, 22 de Fevereiro de 1999. — O Conservador Notário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

EXTRACTO

CONSERVADOR-NOTÁRIO, SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

Certifica para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas treze a folhas treze verso do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Amílcar Alberto da Costa Neves, casado, proprietário, natural de Santo Antão, residente em Espongeiro da Graça e Simplício António Alves, solteiro, trabalhador, natural desta ilha, residente em Fajã de Matos da Graça.

Uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «NEVES & ALVES, Limitada».

Por ser verdade, mandei passar a presente, que depois de lida e conferida vai ser devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, 22 de Fevereiro de 1999. — O Conservador Notário, Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.

Conta:

Artigo 11º 1	150\$00
Artigo 11º 2.	60\$00
C.R.N.I.	21\$00
Totall	231\$00

(São duzentos e trinta e um escudos).

Registado sob o nº 215/99.

ESTATUTOS DA FIRMA

Artigo 1º

(Constituição)

É constituída, nos termos dos presente estatutos uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Neves & Alves limitada», e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação «Neves & Alves, limitada», e tem a sua sede no sítio de Graça de Cima, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território Nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de aguardente de Santo Antão e seu derivados.

2. Por simples deliberação da gerência a sociedade pode dedicar-se a outras actividades comerciais conexas ou não com o seu objecto social e que não seja proibida por lei.

Artigo 4º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 5º

1. O Capital da sociedade é de 1.527.000\$00 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil escudos), integralmente realizado e distribui-se da seguinte forma:

Uma quota no valor de 763.500\$00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos mil escudos) para o sócio Amílcar Alberto da Costa Neves e uma quota no valor de 763.500\$00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos mil escudos) para o sócio Simplício António Alves.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 6º

1. É permitida livremente a divisão e a cessão de quotas entre os sócios e igualmente à favor dos seus ascendentes e descendentes directos.

2. A cessão de quotas à favor de pessoas estranhas à sociedade, só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida, pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo 7º

A sociedade, só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada e, na partilha poderão proceder conforme acordarem e for direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade e, neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 8º

A gerência e a representação da Sociedade, em juízo e fora e dele compete a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os gerentes e, para actos de mero expedientes, basta a assinatura de um deles.

3. Em caso de ausência de um dos gerentes, pode o ausente transmitir ao outro poderes de representação, por meio de procuração.

4. Pode ainda os dois gerentes, conjuntamente, através de procuração, transmitir a pessoa estranha a sociedade, poderes de gerência comercial.

Artigo 9º

Fica proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras, abonações, finanças e outras garantias alheios ao negócio da sociedade.

Artigo 10º

Os balanços serão anuais e encerrados até 31 (trinta e um) de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada a formação do fundo de reserva legal, o mínimo de dez por cento sempre que houver, serão postos a disposição da Assembleia-Geral para os fins convenientes.

Artigo 11º

As Assembleias-Gerais serão convocadas pela gerência, por meio de cartas registadas com pelo menos quinze dias de antecedência útil sobre a data marcada para reunião. O sócio que não poder estar presente, pode fazer-se representar por mandatário mediante comunicação assinada e dirigida a Assembleia Geral. As deliberações serão tomadas por unanimidade de votos, reunidos em Assembleia Geral. Havendo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberação da Assembleia Geral deve, esta apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo 12º

O ano social e o civil.

Artigo 13º

Sem prejuízo das disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e ao casos omissos serão resolvidos pelos em Assembleia Geral.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão, 22 de Fevereiro de 1999. — O Conservador Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.